Auditoria Externa Independente

Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Março/2023 – Versão 01

Building a better working world

Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos realizados pela EY para acompanhamento do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017) - Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	31/03/2023	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017) – Ciclo 02, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e/ou de aprovações; e,
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo da execução deste ciclo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base na verificação realizada neste ciclo pela EY, foram endereçados pela Fundação Renova e, consequentemente encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG017.001	Do total de 232 registros de proprietários contemplados e classificados como elegíveis na “Base_CAR”, três deles não foram identificados na base de acompanhamento do PG017 denominada “BD_Agro”.	Ciclo 01
PG017.002	Do total de 193 proprietários contemplados na planilha “Resumo ISA_Emater”, um proprietário não foi identificado nas bases centrais de acompanhamento do PG017 denominadas “BD_Agro”, “Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17” e “BD_Agro_Alimentação de dados”, respectivamente.	Ciclo 01
PG017.003	Do total de 872 proprietários contemplados na base denominada “ATER PG17_COMPILAÇÃO FINAL_09-12”, 706 proprietários não foram identificados em pelo menos uma das bases centrais de acompanhamento do PG017, denominadas “BD_Agro”, “Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17” e “BD_Agro_Alimentação de dados”.	Ciclo 01
PG017.005	A EY identificou três registros na base denominada “Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019” que possuem mais de um nome para o mesmo CPF ou mais de um CPF atribuído ao mesmo nome.	Ciclo 01
PG017.006	A EY identificou dois registros na “Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019” que possuem números de CPF com a quantidade inconsistente de caracteres (acima ou abaixo de 11 caracteres).	Ciclo 01
PG017.008	A Fundação Renova não apresentou evidências do atendimento pelo PG017 de um dos 14 proprietários contemplados na “BD_Agro” cujos registros da coluna “Status_Pasea_Conceitual” foram classificados como “Declinou”.	Ciclo 01
PG017.012	Dos 214 proprietários classificados como elegíveis na ”BD_Agro”, 25 deles possuem propriedade atingida e criação de animais de acordo com a planilha individual do ISA, porém não foram identificados na planilha “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”.	Ciclo 01
PG017.019	A Fundação Renova não apresentou evidências que corroborem a realização das divulgações dos cursos de capacitação de por meio de anúncio de rádios locais e carros de som, para a capacitação dos proprietários residentes nas regiões atingidas pelo rejeito, com o objetivo de difundir melhores práticas produtivas	Ciclo 01

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG017.020	Quatro dos cinco cursos de capacitação selecionados aleatoriamente a partir da planilha "UST-PCG-001-00-RELATORIO_EMATER-190925" possuem os registros da quantidade de participantes em divergência da quantidade de pessoas que assinaram a lista de presença dos respectivos cursos.	Ciclo 01
PG017.021	Para os cinco registros de cursos de capacitação selecionados aleatoriamente a partir da planilha "UST-PCG-001-00-RELATORIO_EMATER-190925", para nenhum deles a Fundação Renova apresentou evidências dos certificados emitidos para os proprietários que os concluíram.	Ciclo 01
PG017.022	Das 68 manifestações selecionadas aleatoriamente a partir da base do SGS, a Fundação Renova não apresentou evidências do atendimento ou de encaminhamento de duas delas.	Ciclo 01

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os Pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria

Alta	**A1 -** Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF. **A2 -** Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica. **A3 -** Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. **A4 -** Ausência de medição de indicadores aprovados. **A5 -** Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. **A6 -** Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. **A7 -** Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados). **A8 -** Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	**M1 -** Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato". **M2 -** Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. **M3 -** Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. **M4 -** Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. **M5 -** Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	**B1 -** Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. **B2 -** Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). **B3 -** Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa. **B4 -** Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na Tabela 3 a seguir, encontra-se um resumo dos 43 Pontos de Auditoria do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017) identificados neste ciclo de acompanhamento ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução pela Fundação Renova:

Tabela 3 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.052	**Alta**	A8	Para 18 registros dos 47 selecionados amostralmente pela EY através da base de dados "BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.13_ 19-03-2021 (1)", não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências que corroborem o atendimento pelo PG017 aos respectivos proprietários, conforme indicado na base de dados do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas (PG010).	Ciclo 02	Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	1 – 31/05/2023 2 – 29/09/2023
PG017.053	**Alta**	A5	A metodologia utilizada pela Fundação Renova para realizar o cálculo do indicador I01 é diferente da metodologia de cálculo aprovada no documento de Definição do Programa (agosto/2021), uma vez que a memória de cálculo disponibilizada pela Fundação Renova, "Taxa de alimentação animal - dez.21_rev", considera no cálculo informações de reposição de alimentação animal para proprietários do PG007, PG008, PG010 e sem Programa definido.	Ciclo 02	Especialista do Programa– Gerência de Desenvolvimento Sustentável	30/06/2023
PG017.004	**Média**	M5	Do total de 479 proprietários contemplados na base de dados denominada "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019", verificada no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, três proprietários não foram identificados na base de dados denominada "PG17_ATER_Jusante_Candonga", que apresenta registros de elegibilidade e não elegibilidade ao Programa.	Ciclo 01	Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.007	**Média**	M3	Para um proprietário o *status* na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" indica que a adesão ao PASEA está "em análise", entretanto a Fundação Renova encaminhou o "Termo de Recusa ao PASEA" assinado pelo proprietário.	Ciclo 01	Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.009	**Média**	M5	A Fundação Renova não apresentou evidências referentes a quatro proprietários para corroborar a restituição de equipamentos, ou evidências que demonstrem que não ocorreram perdas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.010	**Média**	M5	No âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base de dados "BD_Agro", para 12 deles a Fundação Renova não apresentou evidências de restituição de bens e/ou evidências de não elegibilidade ao PASEA, uma vez que o Laudo de Avaliação de Bens indica a perda de equipamentos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.011	**Média**	M5	No âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base de dados "BD_Agro", a Fundação Renova não apresentou evidências da prestação de ajuda financeira para 30 deles, em desacordo com o disposto na Cláusula 125 alínea "d" do TTAC.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A

[1] Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 29 de março de 2023, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.013	**Média**	M5	No âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, dos 24 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.19", para 11 deles, em pelo menos um ano entre 2016 e 2019, a quantidade de silagem fornecida pela Fundação Renova foi menor do que a estabelecida, de acordo com o critério de cálculo informado pela equipe do Programa.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.014	**Média**	M5	Dos 118 meses selecionados aleatoriamente a partir da planilha "Alimentação Animal_nov.15 a dez.19" para verificação da entrega de silagem, no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do Programa, as evidências apresentadas pela Fundação Renova no âmbito do ciclo 02 de acompanhamento não foram suficientes e/ou não foram entregues para 13 meses e, para um mês, o valor apresentado nas evidências está diferente do valor apresentado na base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)".	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023
PG017.015	**Média**	M5	No âmbito do ciclo 02 de acompanhamento do Programa, foi verificado que dos 17 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os "Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos", um deles não possuía evidências de assinatura do proprietário e da Fundação Renova.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/10/2023
PG017.016	**Média**	M5	Dos oito meses selecionados no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017 para os quais não havia sido possível verificar se a quantidade de alimentação animal entregue aos proprietários é equivalente à registrada na planilha "Alimentação Animal_nov.15 a dez.19", para três meses, as evidências apresentadas no ciclo 02 de acompanhamento não foram suficientes para corroborar os registros da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a out.22".	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/10/2023
PG017.017	**Média**	M5	Em 24 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os "Termos Entrega e Recebimento de Insumos" a EY verificou que pelo menos um dos documentos não continham assinatura do proprietário atestando o recebimento da silagem.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/10/2023
PG017.018	**Média**	M5	Em 21 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os "Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos" a EY verificou que pelo menos um dos documentos apresentados foi assinado por uma pessoa que não é o proprietário do imóvel, e adicionalmente, não foi apresentado evidências que o assinante está autorizado a receber silagem em nome do proprietário.	Ciclo 01	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/10/2023
PG017.023	**Média**	M5	Não foi identificada evidência de preenchimento do cabeçalho e assinatura do proprietário no Termo de Anuência ao PASEA relacionado à propriedade D011, para corroborar a elegibilidade ao Programa e respectiva adesão ao PASEA, conforme registrado na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva".	Ciclo 02	Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.024	Média	M5	Não foram identificadas evidências que corroborem o status identificado na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva", para as situações abaixo a) Para a propriedade D084_1, sinalizada como não elegível na base de dados, a Fundação Renova esclareceu que não foi atingida pela mancha de rejeito, no entanto, não foi disponibilizada evidência nesse sentido. b) Para as propriedades E010, D017, D014, B14, E030, D018_1, D024, B10, B4 e B7 está indicada na base de dados elegibilidade ao Programa e o status de adesão ao PASEA é "CANCELADO" ou "N.A." e, embora tenha sido informado pela Fundação Renova tratar-se de casos em que o proprietário optou pelo reassentamento, não foram disponibilizadas evidências nesse sentido.	Ciclo 02	Engenheira do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023
PG017.025	Média	M3	Para duas propriedades (ID SGS Lau 15779 e 61077) da base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" foi informado pela Fundação Renova que os registros seriam removidos, uma vez que são proprietários de assentamentos rurais, e não há a obrigatoriedade de estarem registrados na base de dados do cadastro integrado, de onde são retirados os dados que alimentam a base "PG17_ATER_Jusante_Candonga". Entretanto não foram disponibilizadas evidências desta retificação.	Ciclo 02	Analista do Programa- Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.026	Média	M3	Para quatro propriedades do Alto Rio Doce registrados na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" como não elegíveis ao PG017, dois deles (ID SGC Lau 17941 e 52283) não foram identificados na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" e outros dois foram identificados (ID SGC Lau 15177 e 52591), porém registrados como elegíveis ao Programa.	Ciclo 02	Analista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	30/06/2023
PG017.027	Média	M5	Não foi apresentada, pela Fundação Renova, evidência de uma das duas aplicações de ISA registradas na base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)" para a propriedade D139 ("DATA DA 1ª APLICAÇÃO" - 01/09/2017).	Ciclo 02	Engenheira do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.028	Média	M3	Não foram disponibilizadas evidências da conclusão dos poços artesianos nas propriedades D119, E082, D070, E070, D106 e D091_1, embora conste nos PASEAs dessas propriedades que foram realizados.	Ciclo 02	Engenheira do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023
PG017.029	Média	M3	Para três PASEAs com registro de infraestruturas previstas ou realizadas (propriedades D091_1, E055_1 e E053) os nomes dos proprietários foram identificados nas bases de dados do tema (infraestruturas simples "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" e infraestruturas complexas "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO", porém associados a códigos GEO distintos dos que constam no PASEA.	Ciclo 02	Engenheira do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.030	Média	M5	Para a propriedade de código GEO D077, não foi apresentada a planilha individual de aplicação do ISA que corrobore o valor do indicador registrado no PASEA elaborado em setembro de 2019.	Ciclo 02	Engenheira do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023
PG017.031	Média	M3	Para 10 Unidades Demonstrativas houve divergência de informações relacionadas à área, ao analisar as evidências apresentadas pela Fundação Renova em relação à base de dados "UD's_atualização2021 (2)".	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023
PG017.032	Média	M3	Inconsistências verificadas no preenchimento dos campos da base de dados "Controle RR_Rev03_20220308", utilizada para controle das atividades do Renova Rebanho: a) Para duas propriedades (E006 e D002_2) no campo reservado para registro do nome do proprietário (coluna "Proprietário") verificou-se o preenchimento "Não identificado". b) Para uma propriedade (D118_X) no campo reservado para registro do código GEO da propriedade ("GEO"), verificou-se registro em desacordo com a natureza da informação, com o caractere "X" ao final.	Ciclo 02	Analista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.033	Média	M5	Para 20 propriedades os registros na base de dados "Controle RR_Rev03_20220308" indicam a realização de atividades de Renova Rebanho (colunas "Total Etapa 1" ou "Total Etapa 2" maior que zero) e não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências que corroborem a realização de atendimentos.	Ciclo 02	Analista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.034	Média	M5	Foi identificada divergência entre o nome de proprietário registrado no Termo de Autorização e o que consta na base de dados "Controle RR_Rev03_20220308" para a propriedade D031.	Ciclo 02	Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/05/2023
PG017.035	Média	M3	Foram identificados pela EY 46 proprietários para os quais está indicado o fornecimento de alimentação animal na base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" no âmbito do PG017 (28 na aba "Silagem", 2 na aba "Outras Fontes" e 16 em ambas as abas), os quais não foram identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao PASEA "PG017_PASEA_Devolutiva".	Ciclo 02	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.036	Média	M5	Inconsistências identificadas na verificação de Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos disponibilizados pela Fundação Renova para corroborar os registros da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)", na aba "Silagem": a) Para um proprietário consta na aba "Silagem" a disponibilização de 1.620 kg de silagem em dezembro de 2020, no entanto, o Termo disponibilizado pela Fundação Renova para corroborar essa entrega não está assinado pelo produtor. De maneira análoga, para um outro proprietário, referente ao registro de entrega de 1.500 kg de silagem em dezembro de 2020. b) Foi identificado que os Termos em nome de um proprietário, referentes a junho de 2020, estão assinados por outra pessoa e, apesar da Fundação Renova ter esclarecido que a propriedade está arrendada, as evidências apresentadas divergem com relação ao nome do proprietário.	Ciclo 02	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	a) 31/10/2023 b) 31/05/2023

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.037	**Média**	M3	Nos "Relatórios de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas áreas impactadas" disponibilizados, referentes a sete proprietários registrados na base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)", consta que a propriedade não está recuperada, ou está parcialmente recuperada para retomada das atividades produtivas, porém foi disponibilizado pela Fundação Renova "Comunicados de Redução Gradual no Fornecimento de Alimentação Animal" que preveem a interrupção no fornecimento de alimentação animal para os proprietários.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	30/06/2023
PG017.038	**Média**	M3	A propriedade identificada pelo código GEO E076, registrada nas bases de dados "Horas ATER ARD_Individuais" e "Horas ATER ARD_Coletivas", referentes às horas de ATER individuais e coletivas concedidas no Alto Rio Doce, foi identificada na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", que apresenta informações de elegibilidade e adesão ao PG017, porém relacionada a nome de proprietário distinto, não tendo sido apresentadas evidências de vínculo entre os nomes pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Analista do Programa- Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.039	**Média**	M3	Inconsistências identificadas no preenchimento dos campos das bases de dados utilizadas pela Fundação Renova para controle de horas concedidas de ATER e ATES: a) Na base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" foi identificado um registro (código da família pri_023), cuja carga horária da sessão de ATES possui valor incoerente, sendo que o horário de início da sessão é posterior ao horário de término. b) Na base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2" foram identificados 10 registros duplicados. c) Na base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" foram identificados 554 registros duplicados.	Ciclo 02	Analista e Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.040	**Média**	M3	Inconsistências verificadas nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para corroborar os registros das bases de dados utilizadas para controle de horas concedidas de ATER e ATES: a) 10 divergências referentes às semanas do recebimento de horas de ATER individual registrada na base de dados "Horas ATER ARD_Individuais", em relação às evidências apresentadas de horas de ATER fornecidas. b) Cinco divergências referentes aos nomes dos proprietários registrados na base de dados "Horas ATER ARD_Individuais" e/ou "Horas ATER ARD_Coletivas", em relação à assinatura na evidência apresentada referente às horas de ATER fornecidas (códigos GEO D011, E017, D032, D060 e D054). c) Três divergências referentes às cargas horárias registradas na base de dados "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11", em relação às evidências apresentadas de horas de ATES fornecidas (eventos de FID 43, 52 e 246).	Ciclo 02	Analista e Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.041	Média	M3	Inconsistências identificadas no confronto entre as bases de dados utilizadas para controle da execução de infraestruturas simples e complexas e as bases de dados de elegibilidade e adesão ao PG017: a) As propriedades D081-X e D075 registradas com referência ao PG017 na base de dados de infraestruturas simples "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", e a propriedade D081,X registrada com referência ao PG017 na base de dados de infraestruturas complexas "STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO", não foram identificadas na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA "PG017_PASEA_Devolutiva". b) A propriedade D118 está registrada na base de dados de infraestruturas simples relacionada a um determinado proprietário, mas este proprietário não foi identificado na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva". c) Na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" as propriedades E058 e D077 estão relacionadas a um proprietário, no entanto, na base de dados de infraestruturas simples "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" constam registros dessas propriedades relacionadas a dois proprietários distintos, não tendo sido identificado vínculo entre eles.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.042	Média	M3	Inconsistências verificadas no preenchimento dos campos das bases de dados utilizadas pela Fundação Renova para controle da execução de infraestruturas simples e complexas: a) Considerando as colunas "Controle de Orçamento Geral", "Proprietário", "Estruturas", "Município", "Data da Solicitação" e "PG", para os registros que estão classificados como PG017 na base de dados "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", foram encontrados 217 campos não preenchidos. b) Para os registros que estão classificados como PG017, na base de dados "STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO", considerando a coluna "Data Entrada Propriedade", foram identificados dois campos preenchidos com a informação "INSERIR DATA", em desacordo com a natureza da informação. c) Na base de dados "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", considerando a coluna "Data da Solicitação", foram identificados dois campos preenchidos com a palavra "OK", em desacordo com a natureza da informação. d) Na base de dados "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", para uma propriedade (D118-X), referente a cinco registros, no campo reservado para identificação do código GEO da propriedade ("Controle de Orçamento Geral"), verificou-se preenchimento em desacordo com a natureza da informação, com o caractere "X" ao final.	Ciclo 02	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.043	**Média**	M3	Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para corroborar os registros das bases de dados utilizadas para controle de infraestruturas simples ("Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)") e infraestruturas complexas ("STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO"): a) Para três infraestruturas, executadas em duas propriedades (D039 e D052) a data de conclusão apresentada na base de dados de infraestruturas complexas é posterior à data apresentada nos Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas, assim como para duas infraestruturas, executadas em duas propriedades (E044 e E073), em relação à base de dados de infraestruturas simples. b) Para uma propriedade (D109) registrada na base de dados de infraestruturas complexas, foi identificado registro "em execução" para três infraestruturas, porém, para uma delas (galinheiro) foi apresentado Termo de Recebimento de Intervenção assinado pelo proprietário, com o campo referente à data em branco. c) Para 18 infraestruturas complexas registradas na base de dados, foram disponibilizados pela Fundação Renova 18 Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas Físicas em que não consta a data de assinatura, apesar dos Termos apresentarem campo específico para essa informação. d) Para três registros na base de dados de infraestruturas simples, referentes a três propriedades (D011, D054 e E080), verificou-se que não foram incluídas as datas de assinatura nos Termos de Recebimento de Intervenção, apesar dos Termos apresentarem campo específico para essa informação.	Ciclo 02	Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	a) N/A b, c e d) 31/05/2023
PG017.044	**Média**	M3	Na base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022" foi verificada inconsistência no preenchimento do campo referente ao código GEO da propriedade D118_X (utilização do caractere "X" após o separador, enquanto o padrão observado é a utilização de numerais), sem a apresentação de evidências relacionadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Analista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.045	**Média**	M3	Nos registros da propriedade E078 nas bases de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" e "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" identifica-se nomes de proprietários distintos. Embora a Fundação Renova tenha esclarecido que houve venda da propriedade, verificou-se inconsistência nos nomes dos proprietários e datas dos 28 registros dessa propriedade na base com "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" (somente para um deles consta o nome do novo proprietário e este registro possui data anterior a todos os demais registros, que estão no nome do proprietário antigo).	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A
PG017.046	**Média**	M3	A propriedade de código GEO (E076_16) da base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" não foi identificada na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", que contém informações referentes à elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG017.047	**Média**	M5	Não foi disponibilizado, pela Fundação Renova o "Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas" para a propriedade de código GEO (E020), apesar de constar na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" a implantação de três barraginhas na referida propriedade.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/10/2023
PG017.048	**Média**	M3	Dos 31 Termos de Recebimento disponibilizados pela Fundação Renova, um deles apresentava código GEO no título e no corpo do documento, divergentes do registrado na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" (código E076_16 na base de dados e D076_16 no documento).	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	31/07/2023
PG017.049	**Média**	M5	Foi identificada divergência do quantitativo de barraginhas executadas entre a base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" e os Termos de Recebimento para 10 propriedades e divergência do quantitativo de caixas secas executadas para três propriedades.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	29/12/2023
PG017.050	**Média**	M5	Para 18 registros de ações de reestruturação (plantio ou recuperação) constantes na base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes" não foi disponibilizado "Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA", formalizando a conclusão e entrega da atividade executada pelo PG017 no âmbito do PASEA.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	29/09/2023
PG017.051	**Média**	M5	Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para corroborar os registros das bases de dados utilizadas para controle das atividades de Reestruturação Produtiva ("PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes"): a) Para 28 registros da base de dados, referentes a 22 propriedades, nos "Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA" disponibilizados pela Fundação Renova, não consta o tamanho da área em que a atividade foi executada, conforme registrado na respectiva base de dados. b) Para cinco registros, referentes a quatro propriedades (E094, E098, D110 e E090) a data da realização da atividade registrada na base de dados é posterior à data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva - PASEA disponibilizado pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	29/12/2023
PG017.054	**Média**	M5	Foram identificadas divergências entre os valores encontrados pela EY ao realizar o recálculo matemático dos indicador I02 (80,36%) a partir das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova e os valores informados pela Fundação Renova no documento "P17-RSM-002-00-SEM01-220107" e no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022 (79%), tendo sido verificadas divergências nos quantitativos de infraestruturas simples e complexas previstas e realizadas.	Ciclo 02	Especialista do Programa - Gerência de Desenvolvimento Sustentável	N/A

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação de resultados dos procedimentos executados pela EY.

Impedimentos ao Processo de Auditoria

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), em 30 de março de 2022, bem como ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foram identificados os seguintes impedimentos:

- **Ausência de definição de atividades de "restituição de bens e equipamentos" para o atendimento ao disposto na alínea "b" da cláusula 125 do TTAC:** conforme informações apresentadas pela Fundação Renova, o PG017 não realiza ações direcionadas ao atendimento do item, no que tange à restituição de bens e equipamento, exceto os que foram fornecidos no período emergencial. O documento de Definição do Programa (agosto/2021) indica a interface entre o PG017 e o Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002), e descreve que a *"reparação de bens materiais e retomada atividades econômicas serão consideradas no processo de indenização"* além de definir como ação de encaminhamento o *"Laudo de Indenização conjunto considerando as entregas previstas no Programa de retomada de atividades agropecuárias"*. Tendo em vista que o documento de Definição do Programa indica essa interface, porém não estabelece ações, responsabilidades e diretrizes pertinentes ao PG017, neste ciclo de acompanhamento a EY ficou impedida de realizar procedimentos relacionados a essa atividade.

- **Ausência de definição de atividades para o atendimento ao disposto na alínea "d" da cláusula 125 do TTAC:** conforme informações apresentadas pela Fundação Renova, o PG017 não realiza ações direcionadas ao atendimento desse item. Tendo em vista que o documento de Definição do Programa (versão datada de agosto de 2021) indica a interface entre o PG017 e o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG021), e descreve que o *"Auxílio financeiro aos produtores onde o auxílio financeiro emergencial é complementar às ações de recuperação"*, além de definir como ação de encaminhamento o *"Plano de encerramento do auxílio financeiro após retomada de atividades agropecuárias"*. Tendo em vista que o documento de Definição do Programa indica essa interface, porém não estabelece ações, responsabilidades e diretrizes pertinentes ao PG017, neste ciclo de acompanhamento a EY ficou impedida de realizar procedimentos relacionados a essa alínea.

- **Ausência de definição sobre a atuação do PG017 em ilhas Fluviais do Rio Doce:** A EY verificou que na 53ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água, realizada no dia 27 de setembro de 2022, debateu-se sobre a minuta da Nota Técnica Intercâmaras no 05/2022 que trata de "*esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à análise documental sobre tratativas referentes às atividades agropecuárias desenvolvidas nas Ilhas Fluviais do Rio Doce*" e discute a atuação do PG017 neste contexto. Considerando que ainda estão sendo discutidas as diretrizes pertinentes à atuação da Fundação Renova e do PG017 nas propriedades que são ilhas, não foi objeto de verificação pela EY a elegibilidade e adesão ao Programa dessas propriedades.

- **Ausência de formalização e aprovação das premissas utilizadas pela Fundação Renova para o cálculo da quantidade de alimentação animal disponibilizada pelo PG017 e impacto da judicialização nesta atividade:** A partir da execução do procedimento *"Verificação de memórias de cálculo que corroborem as quantidades disponibilizadas de alimentação animal nas bases "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21" (1) e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208" a partir de critérios utilizados pela Fundação Renova"* a EY identificou nas memórias de cálculo disponibilizadas pela equipe do Programa a aplicação de critérios distintos dos formalizados em documentação elaborada pela Fundação Renova e verificados pela EY no ciclo de acompanhamento anterior do Programa, além da utilização de parâmetros não formalizados. Ressalta-se que, embora tenham sido identificados documentos que formalizem critérios para cálculo da quantidade de silagem que deve ser fornecida, não foram identificadas aprovações desses critérios pelo CIF e pela CT-EI, além de não constarem no documento de Definição do Programa (agosto/2021). Adicionalmente, a equipe do PG017 esclareceu que a judicialização impacta a disponibilização de alimentação animal, que tem ocorrido como cumprimento de decisão judicial, sendo que toda e qualquer contestação, alterações nos fornecimentos ou tratativa de particularidades é realizada no âmbito da 12º Vara Federal.

- **Ausência de detalhamento dos critérios de elegibilidade e adesão ao Programa para os proprietários localizados a jusante de Candonga no documento de Definição do Programa:** A partir execução do procedimento "*Verificação das bases de dados do Programa contendo os proprietários rurais*

impactados pelo rompimento da barragem de Fundão que são elegíveis e que aderiram ao PG017, e ao PASEA, no caso dos proprietários do Alto Rio Doce" a EY identificou que no documento de Definição do Programa (agosto/2021) não são detalhados os critérios de elegibilidade dos atingidos à jusante de Candonga, tendo sido disponibilizado um documento interno da Fundação Renova ("Procedimento Operacional de Avaliação de Elegibilidade do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias-PG017") com critérios definidos, adotado como premissa para a execução do procedimento. Entretanto, não foram apresentadas evidências de encaminhamento para aprovação destes critérios junto ao CIF e à CT-EI.

- **Utilização de bases de dados manuais e editáveis para controle das atividades do Programa:** controle das atividades realizadas, em andamento e/ou planejadas para diversos temas contemplados no PG017 por meio de 19 bases de dados mantidas pelo Programa, sendo parte delas manuais e editáveis, em Excel, o que permite erros de digitação e ajustes retroativos sem identificação do histórico, o que compromete a verificação da tratativa dessas demandas, pela Fundação Renova no âmbito do PG017.

- **Ausência de controle consolidado em base de dados para gestão e controle de informações e dados históricos e rastreabilidade pertinente às aplicações do ISA no Médio e Baixo Rio Doce:** não foi identificada base de dados mantida e atualizada pelo Programa para gestão e controle de informações pertinentes a aplicação do ISA em propriedades do Médio e Baixo Rio Doce, como verificado para o Alto Rio Doce, contendo informações como município, data e rodada de aplicação, dentre outras, embora tenham sido realizadas 257 aplicações nesses dois territórios, o que pode comprometer a rastreabilidade e as verificações acerca dessas aplicações.

- **Ausência de formalização e aprovação sobre a estratégia a ser adotada pela Fundação Renova quando o proprietário se recusar a assinar documentos do Programa:** No fluxo normal do PG017, há situações que demandam formalizações junto aos proprietários, como a recusa às atividades ofertadas pelo Programa, a entrega de intervenções concluídas e a disponibilização de recursos específicos. Não foram identificadas no documento de Definição do Programa (agosto/2021) diretrizes detalhadas sobre a estratégia a ser adotada em caso de recusa dos proprietários em assinar os documentos elaborados pelo PG017, tendo sido identificadas diferentes tratativas para essas situações, sem a identificação de um padrão.

- **Ausência de diretrizes no Documento de Definição do PG017 referente ao processo de manutenção das Unidades Demonstrativas (UDs):** durante a etapa de entendimento do PG017 realizada pela EY neste ciclo de acompanhamento, foi identificado junto à equipe do Programa a existência de processo de manutenção nas UDs implementadas pela Fundação Renova, com a assinatura de "Termo de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa" e por meio de subsídio financeiro. No entanto, durante a execução dos procedimentos não foi identificada a assinatura do referido Termo para todas as UDs implementadas e o documento Definição do Programa (agosto/2021) não apresenta diretrizes referentes a este processo.

Recomendações

A partir dos resultados alcançados ao executar os procedimentos previstos para o ciclo atual de acompanhamento do PG017, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Padronize os registros em suas bases de dados, de modo a possibilitar a compreensão, filtro e manuseio das informações registradas, por exemplo, com relação aos separadores utilizados nos códigos de geolocalização das propriedades (códigos GEO) para os casos de divisão do terreno.
- Avalie quais registros devem constar nas bases de dados, considerando o tema, objetivo e formato de cada base, além do *status* da atividade em questão, atentando-se à necessidade de rastreabilidade das informações registradas. Por exemplo, que avalie a necessidade de manutenção ou inclusão do nome da propriedade nas bases de dados do Programa e, caso positivo, que se registre essa informação em coluna específica.
- Priorize nos documentos elaborados pelo Programa (por exemplo, Termos de Autorização e Termos de Entrega) o recolhimento de assinaturas dos proprietários considerados na elaboração do PASEA e, caso não seja possível, contemple nas bases de dados do Programa registros e informações que proporcionem a identificação dos núcleos familiares e das diferentes pessoas que podem responder por determinada propriedade.
- Contemple nas bases de dados do Programa registros e informações que proporcionem rastreabilidade quanto a particularidades em determinadas propriedades, como venda, falecimento do proprietário, arrendamentos, dentre outras.
- Registre a geolocalização (códigos GEO) das propriedades em todas as bases de dados que contém informações pertinentes ao Alto Rio Doce, considerando que, conforme informado pela equipe do Programa, trata-se da principal referência para identificação de cada propriedade desse território.
- Avalie a pertinência de se manter campos ou legendas na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" para identificar eventuais desligamentos do PG017 e outras particularidades, mantendo-se o histórico quanto à elegibilidade e adesão dos proprietários ao Programa.
- Realize a conferência do preenchimento completo dos campos dos Termo de Anuência e Entrega e demais documentos utilizados pelo Programa, no momento de coleta das assinaturas do proprietário e da Fundação Renova.
- Referente aos contratos e aditivos de arrendamento de pasto, avalie a necessidade de obtenção da assinatura do locador da propriedade na ocasião de entrega de comunicação de não renovação do contrato ou aditivo de arrendamento de pasto.
- Arquive evidências não somente da ocorrência de cada evento de capacitação, mas também da divulgação desses eventos aos potenciais participantes (proprietários ou técnicos), de modo a promover a visibilidade quanto à disponibilização desses eventos aos público-alvo, inclusive no que se refere à capacitação nas UDs implementadas pela Fundação Renova.
- Mantenha um controle consolidado da execução de poços artesianos pelo PG017, com a indicação das principais características dos poços, propriedades em que foram, estão sendo ou serão executados e *status* de execução, além de contextos e particularidade que forem relevantes para os entendimentos sobre cada execução. Adicionalmente, a EY recomenda que, quando concluídas as execuções dos poços artesianos, que seja formalizada a entrega junto ao proprietário, com a coleta de assinaturas, tempestivamente.
- Considerando que foram identificadas ações previstas nos PASEAs e não executadas, mantenha registro do histórico das ações planejadas nesses documentos e seus respectivos *status* (em andamento, pendentes, canceladas, etc.).
- Não realize a exclusão de proprietários das bases de dados, mas mantenha-os, evidenciando o seu *status* atual, visando manter rastreabilidade das informações apresentadas.
- Implemente controle consolidado em base de dados para gestão e controle de informações e dados históricos e rastreabilidade pertinente às aplicações do ISA no Médio e Baixo Rio Doce.

- Formalize, adote e obtenha aprovação junto ao CIF e CT-EI de estratégia a ser adotada em caso de recusa dos proprietários em assinar os documentos elaborados pelo PG017.
- Reorganize a base de dados “CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)”, de modo que as informações sejam padronizadas e apresentadas com maior clareza e rastreabilidade, evitando-se ambiguidades na interpretação dos dados registrados.
- Inclua no *template* dos Termos de Autorização, Termos de Entrega e demais documentos pertinentes utilizados pelo Programa campo para registro do código GEO da propriedade.
- Avalie junto ao CIF e a CT-EI a revisão da ficha do indicador I02, de modo que sejam considerados no cálculo as infraestruturas previstas e realizadas no âmbito do PG017, uma vez não foi identificado reporte referente a essas infraestruturas em outro indicador, e de modo que seja apontada de maneira objetiva qual a fonte de informação deve ser usada para o cálculo.
- Considerando que os “Relatórios de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas áreas impactadas” disponibilizados para corroborar o encerramento no fornecimento de alimentação animal foram produzidos pela própria Fundação Renova e que não há campos reservados para a assinatura dos proprietários, que a Fundação Renova busque a aprovação dos mesmos junto à CT-EI e ao CIF.

Índice

1. Introdução 19

1.1. Limitações e Premissas 19

1.2. Objetivo 19

1.3. Glossário de Termos e Siglas 20

1.4. Documentos de Referência 20

2. Detalhamento dos Procedimentos 21

3. Resultados dos Procedimentos 25

3.1. Verificação das bases de dados do Programa contendo os proprietários rurais impactados pelo rompimento da barragem de Fundão que são elegíveis e que aderiram ao PG017, e ao PASEA, no caso dos proprietários do Alto Rio Doce 25

3.2. Verificação de evidências da aplicação da metodologia ISA para diagnóstico das propriedades rurais impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, pela Fundação Renova, conforme previsto no documento de Definição do Programa (agosto/2021) 32

3.3. Verificação de evidências que corroborem os registros de ISA constantes nos PASEAs elaborados para proprietários do Alto Rio Doce, assim como confronto das atividades previstas e realizadas registradas nos PASEAs e as bases de dados específicas de cada tema 36

3.4. Verificação da disponibilização de área (arrendamento de pasto), pela Fundação Renova, aos produtores que tiveram suas atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão 40

3.5. Verificação da realização de atividades pela Fundação Renova nas Unidades Demonstrativas (UDs) 43

3.6. Verificação das evidências que suportem as atividades executadas pela Fundação Renova no âmbito do Renova Rebanho 47

3.7. Verificação de evidências de disponibilização de alimentação animal pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão 53

3.8. Verificação de evidências das ações de Assistência Técnica realizadas pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão 62

3.9. Verificação de evidências das ações de capacitação técnica e realização de feiras de apoio pela Fundação Renova, em parceria com empresas contratadas 71

3.10. Verificação de evidências da execução e reparação de infraestruturas rurais simples e complexas pela Fundação Renova 73

3.11. Verificação de evidências do fomento e/ou implementação de hortas, pomares e/ou cafezais pela Fundação Renova em propriedades que aderiram ao PASEA, conforme documento de Definição do Programa (agosto/2021) 82

3.12. Verificação de evidências da implantação das barraginhas, caixas secas e demais medidas de recuperação ambiental (curvas de nível e terraceamento), pela Fundação Renova, nas propriedades atingidas no Alto Rio Doce 84

3.13. Verificação de evidências das ações de reestruturação produtiva nas propriedades aderidas ao PASEA, executadas pela Fundação Renova, conforme estipulado no documento de Definição do Programa (agosto/2021) 89

3.14. Verificação das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG017 94

3.15. Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG017 - Ciclo 01 99

3.16. Verificação de evidências que suportem o atendimento, por parte da Fundação Renova, aos proprietários identificados no Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas (PG010) com classificação “Itens relacionados ao PASEA” 119

4. Considerações sobre indicadores 121

4.1. Verificação de resultados do indicador I01, reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa 122

4.2. Verificação de resultados do indicador I02, reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa 124

5. Anexos 127

I. Anexo 1 - Tabela referente ao Procedimento 3.3.1 127

II. Anexo 2 - Tabela referente ao Procedimento 3.3.2 127

III. Anexo 3 - Tabela referente ao Procedimento 3.5.3 127

IV. Anexo 4 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.6.3 128

V. Anexo 5 - Tabela referente ao Procedimento 3.7.1 128

VI. Anexo 6 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.7.3 130

VII. Anexo 7 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.7.5 130

VIII. Anexo 8 - Tabela referente ao Procedimento 3.8.2 130

IX. Anexo 9 - Tabela referente ao Procedimento 3.8.3 131

X. Anexo 10. Tabelas referentes ao procedimento 3.10.3 131

XI. Anexo 11 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.3 132

XII. Anexo 12 - Tabelas referentes ao procedimento 3.13.3 132

XIII. Anexo 13 - Tabelas referentes ao procedimento 3.15 134

XIV. Anexo 14 - Tabela referente ao procedimento 3.16 138

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em setembro de 2022, a EY emitiu a versão 7 do documento, através do ofício 68/2022/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, Metodologia Amostral e outros aspectos relevantes.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de verificação, definidos previamente pela EY e apresentados à CT-EI, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI) do PG017, emitido em 30 de março de 2022.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **APP:** Área de Proteção Permanente;
- **ATER:** Assistência Técnica e Extensão Rural;
- **ATES:** Assistência Técnica e Social e Ambiental Rural;
- **CAR:** Cadastro Ambiental Rural;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **Código GEO:** Código de geolocalização da propriedade;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **ACP:** Ação Cívica Pública;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI**: Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **EY:** Ernst & Young;
- **EMATER-MG:** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
- **EPAMIG:** Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais;
- **ISA:** Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas;
- **PAI:** Procedimentos de Avaliação Individual;
- **PASEA:** Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental;
- **PNATER:** Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PRA:** Programa de Regularização Ambiental;
- **PTIP:** Plano de Trabalho Individual da Propriedade;
- **SGS:** Sistema de Gestão de *Stakeholders*;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta;
- **UD:** Unidade Demonstrativa.

1.4. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário 8 no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017), previsto nas cláusulas 124 a 128 do TTAC, assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo:

> Reparar os danos socioeconômicos e ambientais aos produtores rurais ao longo da calha do rio Doce em virtude do rompimento da barragem de Fundão, bem como oferecer apoio técnico de modo a garantir o reestabelecimento da rotina produtiva em condição pré-existente ao evento, incluindo ações relacionadas ao incremento de alternativas para manejo de solo e água (Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, 2021, p.4).

O documento de Definição do Programa elaborado pela Fundação Renova, versão de agosto de 2021, foi aprovado pelo CIF, em 15 de setembro de 2021, por meio da Deliberação nº 529. De acordo com o documento, a fim de facilitar a organização do planejamento e orçamento do PG017, bem como promover clareza e objetividade das ações realizadas, o Programa foi dividido em seis eixos temáticos, que materializam seus projetos e processos, quais sejam:

- Eixo I – Recuperação e Fomento à Produção Sustentável;
- Eixo II – Reparação e Adequação de Infraestrutura Rural;
- Eixo III – Adequação Ambiental (Interface com o Programa de Fomento ao CAR e PRA – PG040);
- Eixo IV – Agregação de Valor e Comercialização (Interface com o Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica – PG018);
- Eixo V – Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária; e
- Eixo VI – Gestão e Monitoramento.

Além da separação do Programa em eixos temáticos, verificou-se que as ações realizadas pela Fundação Renova estão divididas, para fins de operação e gestão interna, entre os seguintes trechos impactados pelo rejeito proveniente do rompimento da barragem de Fundão:

- Território a montante de Candonga - Alto Rio Doce (Território 01): corresponde ao território da barragem de Fundão até o Lago de Candonga.
- Território a jusante de Candonga - Médio e Baixo Rio Doce (Território 02): corresponde ao território do Lago de Candonga até a foz do rio Doce, que é subdividido em:
    - Médio Rio Doce: território após o Lago de Candonga até a fronteira dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
    - Baixo Rio Doce: território após a fronteira dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo até a foz do rio Doce.

A EY realizou quatro reuniões de entendimento, no período compreendido entre 03 de dezembro a 21 de dezembro de 2021, junto aos colaboradores da Fundação Renova responsáveis por cada eixo temático, com o intuito de mapear as atividades executadas no âmbito do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias. As informações mapeadas nessas reuniões, em conjunto com as diretrizes descritas no documento de Definição do Programa (agosto/2021) nortearam a definição e execução dos procedimentos descritos neste Relatório.

Ressalta-se que as decisões judiciais no âmbito do Eixo Prioritário nº 8 – Retomada das atividades econômicas, datadas de 23 de março de 2020, impactaram atividades executadas pelo PG017, as quais relacionam-se à contratação e início dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e ao início da reparação de infraestruturas, dos plantios de hortas e pomares e do fornecimento de alimentação animal. Estas ações estão em andamento no âmbito do PG017, conforme mapeado nas Reuniões de Entendimento realizadas. Adicionalmente, foi determinado em juízo a apresentação pela Fundação Renova, do “Plano integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável”, que trata da formalização de maior articulação e integração entre Programas existentes.

Destaca-se ainda que, considerando o exposto a seguir, e em linha com os impedimentos constantes no Sumário Executivo deste relatório, neste ciclo de acompanhamento não foram mapeadas pela EY, atividades executadas pela Fundação Renova no âmbito do PG017 no que se refere à restituição de bens e equipamentos e ao auxílio

financeiro, de modo que não foram executados procedimentos relacionados aos temas, considerando as seguintes informações apresentadas à EY pela equipe do Programa:

- Restituição de bens e equipamentos, previsto na alínea "b" da cláusula 125 do TTAC: conforme informações apresentadas pela Fundação Renova, esse processo ocorrerá via indenização, exceto para os equipamentos que foram fornecidos no período emergencial. O documento de Definição do Programa (agosto/2021) indica a interface entre o PG017 e o Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002), e descreve que a *"reparação de bens materiais e retomada atividades econômicas serão consideradas no processo de indenização"* além de definir como ação de encaminhamento que o *"Laudo de Indenização conjunto considerando as entregas previstas no Programa de retomada de atividades agropecuárias"*.
- Auxílio Financeiro aos produtores impactados, previsto na alínea "d" da cláusula 125 do TTAC: conforme informações apresentadas pela Fundação Renova, o PG017 não realiza ações direcionadas ao atendimento desse item. O documento de Definição do Programa (agosto/2021) que indica a interface entre o PG017 e o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG021), descreve que o *"Auxílio financeiro aos produtores onde o auxílio financeiro emergencial é complementar às ações de recuperação"* e define como ação de encaminhamento o *"Plano de encerramento do auxílio financeiro após retomada de atividades agropecuárias"*.

Adicionalmente, foi identificado que algumas bases de dados que eram mantidas pelo Programa e foram verificadas pela EY no ciclo 01 de acompanhamento não são mais utilizadas, por exemplo as bases de dados "BD_Agro.xlsx", "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17.xlsx" e "BD_Agro_Alimentação de dados.xlsx". Essas três bases compilavam informações de diversas atividades executadas nas propriedades do Alto, Médio e Baixo Rio Doce, respectivamente, e, atualmente, são mantidas pelo Programa bases de dados específicas para cada tema de atuação. Nesse contexto de substituições de bases de dados, não foi possível verificar se todas as informações que estavam registradas anteriormente estão refletidas nos novos controles adotados pelo Programa. Ressalta-se que, para execução dos procedimentos detalhados a seguir, a EY realizou em março de 2022, em conjunto com a equipe do PG017, a extração de 19 bases de dados mantidas pelo Programa para controle das atividades realizadas, em andamento e/ou planejadas para diversos temas contemplados no PG017. Parte dessas bases de dados, assim como as três citadas anteriormente, descontinuadas, são manuais e editáveis, em Excel, o que permite erros de digitação e que sejam realizados ajustes retroativos, sem identificação do histórico, conforme impedimento apresentado neste relatório.

Considerando a contextualização anteriormente apresentada, a avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, realizadas entre janeiro de 2020 e março de 2022, no âmbito dos projetos e processos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova, em atendimento ao TTAC, às Deliberações e Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa (agosto/2021). A partir destes documentos e da realização do entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de acompanhamento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 16 procedimentos, listados a seguir:

Tabela 4 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação das bases de dados do Programa contendo os proprietários rurais impactados pelo rompimento da barragem de Fundão que são elegíveis e que aderiram ao PG017, e ao PASEA, no caso dos proprietários do Alto Rio Doce
2	Verificação de evidências da aplicação da metodologia ISA para diagnóstico das propriedades rurais impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, pela Fundação Renova, conforme previsto no documento de Definição do Programa (agosto/2021)
3	Verificação de evidências que corroborem os registros de ISA constantes nos PASEAs elaborados para proprietários do Alto Rio Doce, assim como confronto das atividades previstas e realizadas registradas nos PASEAs e as bases de dados específicas de cada tema
4	Verificação da disponibilização de área (arrendamento de pasto), pela Fundação Renova, aos produtores que tiveram suas atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão
5	Verificação da realização de atividades pela Fundação Renova nas Unidades Demonstrativas (UDs)

Nº	Descrição do Procedimento
6	Verificação das evidências que suportem as atividades executadas pela Fundação Renova no âmbito do Renova Rebanho
7	Verificação de evidências de disponibilização de alimentação animal pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão
8	Verificação de evidências das ações de Assistência Técnica realizadas pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão
9	Verificação de evidências das ações de capacitação técnica e realização de feiras de apoio pela Fundação Renova, em parceria com empresas contratadas
10	Verificação de evidências da execução e reparação de infraestruturas rurais simples e complexas pela Fundação Renova
11	Verificação de evidências do fomento e/ou implementação de hortas, pomares e/ou cafezais pela Fundação Renova em propriedades que aderiram ao PASEA, conforme documento de Definição do Programa (agosto/2021)
12	Verificação de evidências da implantação das barraginhas, caixas secas e demais medidas de recuperação ambiental (curvas de nível e terraceamento), pela Fundação Renova, nas propriedades atingidas no Alto Rio Doce
13	Verificação de evidências das ações de reestruturação produtiva nas propriedades aderidas ao PASEA, executadas pela Fundação Renova, conforme estipulado no documento de Definição do Programa (agosto/2021)
14	Verificação das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG017
15	Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG017 - Ciclo 01
16	Verificação de evidências que suportem o atendimento, por parte da Fundação Renova, aos proprietários identificados no Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas (PG010) com classificação “Itens relacionados ao PASEA”

A EY realizou, adicionalmente, a avaliação dos indicadores vinculados ao encerramento do Programa apresentados no documento de Definição do Programa (agosto/2021) aprovado. Os procedimentos executados para verificação dos indicadores estão listados na
Tabela 5 abaixo e seus resultados serão apresentados no capítulo 4 deste relatório.

Tabela 5 - Procedimentos realizados pela EY para verificação dos indicadores aferidos pelo Programa

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de resultados do indicador I01, reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa
2	Verificação de resultados do indicador I02, reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 529.

Todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos

executados pela EY. O detalhamento dos Pontos de Auditoria identificados, para os casos aplicáveis, foi enviado à Fundação Renova.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação das bases de dados do Programa contendo os proprietários rurais impactados pelo rompimento da barragem de Fundão que são elegíveis e que aderiram ao PG017, e ao PASEA, no caso dos proprietários do Alto Rio Doce

A cláusula 124 do TTAC dispõe que "*O propósito deste programa é recuperar as atividades agropecuárias e dos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce*." Nesse sentido, o documento de Definição do Programa (agosto/2021) apresenta as atividades a serem desenvolvidas, especificando ações para as regiões a montante e a jusante de Candonga:

> A montante da Usina Hidrelétrica Risoleta neves (Candonga) serão atendidas até 265 propriedade rurais atingidas por meio da metodologia participativa ISA-PASEA (Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas e Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental) para planejamento e execução de plantios e benfeitorias necessárias para retomada das atividades agropecuárias, todos sob responsabilidade da Fundação Renova. A jusante, serão atendidas até 2012 propriedades mapeadas pelo programa de Cadastro via contratação ou edital de 05 lotes de serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER onde estão incluídas ações de reparação. Para os assentamentos rurais estão previstos 02 lotes de Assessoria Técnica Social e Ambiental - ATES para atendimento específico. Estes trechos têm soluções de reparação distintas considerando o grau de impacto e especificidades de cada região. (Documento de Definição do Programa, 2021, p.3).

Ressalta-se que, por meio da Deliberação nº 529, datada de 15 de setembro de 2021, o CIF, além de aprovar o documento de Definição do Programa elaborado pela Fundação Renova, versão de agosto de 2021, ampliou os prazos previstos no documento para adesão ao Programa, que ficaram assim definidos:

- 29 de outubro de 2021 para as famílias elegíveis no território a montante de Candonga (Alto Rio Doce);
- Dezembro de 2021 para as famílias elegíveis no território compreendido de Candonga até a divisa de Minas Gerais (Médio Rio Doce); e
- Dezembro de 2022 para as famílias elegíveis do Espírito Santo (Baixo Rio Doce).

A Fundação Renova disponibilizou à EY o arquivo "PG-UST-002 - Avaliação de Elegibilidade.pdf" intitulado "Procedimento Operacional de Avaliação de Elegibilidade ao Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias-PG17", em que podem ser observadas as diretrizes e critérios de elegibilidade para os proprietários atingidos a montante e a jusante de Candonga, descritos de forma detalhada, os quais foram listados na Tabela 6 a seguir e considerados para a execução deste procedimento. Quanto aos critérios para o território a montante, estão em linha com os identificados no documento de Definição do Programa (agosto/2021), porém para o território a jusante, não se identifica no documento de definição o mesmo detalhamento apresentado no Procedimento Operacional. Ressalta-se que o Procedimento Operacional, elaborado pela Fundação Renova, foi aprovado internamente pelo gerente do Programa em 10 de fevereiro de 2022, e não foram identificadas evidências de encaminhamento ou discussões junto ao CIF e/ou Câmara Técnica deste documento, conforme impedimento apresentado neste Relatório.

Tabela 6 – Premissas de elegibilidade ao Programa conforme Procedimento Operacional preparado e disponibilizado pela Fundação Renova

Território a montante de Candonga	Território a jusante de Candonga
• Deposição de rejeitos e comprometimento da área produtiva. • Adesão à Adequação Ambiental: Plano de Regularização Ambiental (PRA) e Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Adequação Ambiental). • Tamanho da propriedade. • Obs.: propriedades que não realizavam atividades agropastoris antes do rompimento da barragem não são elegíveis ao processo integral de reparação e serão tratadas caso a caso.	• Cadastro no Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG001). • Laudo com impacto em solos e ou danos/interrupção no sistema de irrigação/dessedentação animal. • Indicação de impacto decorrente da presença de sedimentos em estudos aprovados no sistema CIF ou judicial. • Comercialização de produção agrícola à época do rompimento. • Tratar-se Imóvel Rural. Obs.: é primordial o cadastro no PG001 e o laudo apontando impacto na atividade agropecuária. Com esses pré-requisitos, caso haja danos o atingido é selecionado para uma visita de adesão ao Programa.

Ademais, foram consideradas neste procedimento duas bases de dados que contém informações relacionadas à elegibilidade e à adesão ao Programa:

- Base “PG17_PASEA_Devolutiva”: apresenta registros referentes às propriedades do Alto Rio Doce e inclui informações de adesão ao PASEA.
- Base “PG17_ATER_Jusante_Candonga”: contempla dados dos Laudos do Cadastro Integrado (PG001), de modo que estão registradas propriedades localizadas a montante e a jusante de Candonga.

Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar a acuracidade destas bases de dados, no que se refere à elegibilidade e adesão ao Programa, bem como a consistência no preenchimento dos campos da base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva”[2].

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.1.1. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento objetivou verificar o preenchimento da base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva” quanto a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: geolocalização (“PAS_COD_GE”), município (“PAS_MUNICI’”), nome do proprietário (“PAS_PROPRI”), registro de adesão ao PG017 ou ao reassentamento (“PAS_MODALI”), elegibilidade ao PG017 (“PAS_ELEGIV”), atendimento via PASEA (“PAS_PASEA_”), compartilhamento do PASEA com o proprietário (“PAS_DEVOLU”) e adesão ao PASEA pelo proprietário (“PAS_ADESAO”).

A seguir, estão apresentados os resultados obtidos:

- Os referidos campos chave estavam todos preenchidos para os 309 registros contemplados na base de dados, não havendo campos em branco. No entanto, foram identificados três registros cujos campos chaves estavam preenchidos de maneira idêntica, configurando potenciais registros em duplicidade. A Fundação Renova esclareceu que o proprietário possui três propriedades em Bento Rodrigues e que não é atendido no âmbito do PG017, o que está em linha com as informações registradas. Em nova versão da base de dados[3], disponibilizada pela Fundação Renova, observou-se que foram adicionados separadores aos códigos GEO desses registros, diferenciando-os.

[2] Não foi objeto de verificação a consistência no preenchimento dos campos da base de dados ““PG17_ATER_Jusante_Candonga” tendo em vista tratar-se de informações provenientes do Cadastro Integrado (PG001).

[3] Considerando o fluxo de trabalho adotado e alinhado junto à Fundação Renova, e tendo em vista o volume de novas versões das bases de dados disponibilizadas pela equipe do PG017 em resposta a resultados preliminares apresentados pela EY, não foi realizado procedimento de extração dessas novas versões das bases de dados. Assim como não foi objeto de verificação pela EY todo o conteúdo dessas novas versões, disponibilizadas no decorrer do ciclo de acompanhamento, mas somente as inconsistências inicialmente apontadas.

- Dentre os 309 registros contemplados na base de dados, em 42 foi identificada a utilização de um separador e um caractere adicional no preenchimento da coluna "PAS_COD_GE", indicando subdivisão da propriedade. Em um desses casos, foi identificada falta de padronização no preenchimento, com a utilização, de um separador e um caractere final ("D118.X") diferentes do padrão identificado para esse campo[4]. A Fundação Renova indicou tratar-se de propriedade que não é público alvo do PG017, o que está em linha com as informações registradas, e na nova versão da base de dados, disponibilizada pela Fundação Renova foi verificado ajuste nesse "COD_GEO", no entanto, foi identificada a utilização do separador "."[3] em outros códigos GEO, diferente do padrão adotado na base de dados. Neste sentido, a EY recomenda à Fundação Renova que padronize os registros em suas bases de dados, de modo a possibilitar a compreensão, filtro e manuseio das informações registradas.
- Quanto à coluna "PAS_PROPRI" foram identificados casos em que, junto ao nome, está registrado o nome da propriedade, informação inconsistente com a natureza da coluna verificada e que não consta para todos os registros. Em nova versão da base de dados, disponibilizada pela Fundação Renova, foram verificados ajustes nesse sentido[3].
- Para os demais campos-chave verificou-se preenchimento conforme natureza dos campos.

3.1.2. Verificação de evidências que corroborem as informações de elegibilidade e adesão ao PG017 pelos proprietários apresentadas nas bases de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" e "PG17_ATER_Jusante_Candonga", e adesão ao PASEA, no caso dos proprietários do Alto Rio Doce

Este procedimento objetivou verificar as informações referentes à elegibilidade e adesão dos proprietários ao PASEA e ao PG017, para as propriedades localizadas a montante de Candonga, e ao PG017 para os proprietários localizados a jusante de Candonga, conforme critérios especificados no documento "PG-UST-002 - Avaliação de Elegibilidade".

Para a base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" foi realizada seleção amostral de 56 registros dentre os 309 existentes, sendo 45 deles indicados como elegíveis ao PG017 e 11 como não elegíveis por meio da coluna "PAS_ELEGIV". A Tabela 7 a seguir resume o *status* de elegibilidade ao Programa e adesão ao PASEA dos registros selecionados e apresenta os resultados obtidos pela EY.

Tabela 7 – Verificação do *status* de elegibilidade e adesão para a amostra selecionada pela EY da base "PG17_PASEA_Devolutiva"

Status Elegibilidade - "PAS_ELEGIV"	Status Adesão – Coluna "PAS_ADESAO"						
	Sim	Não	Recusado	Notificação	Cancelado	N.A.	Total
Sim	27 ①	1 ②	2 ②	5 ③	1 ④	9④	45
Não	-	-	-	-	-	11⑤	11
Total	**27**	**1**	**2**	**5**	**1**	**20**	**56**

① Para esses 27 casos, foram disponibilizadas cartilhas do PASEA contemplando Termos de Anuência ao PASEA, corroborando a elegibilidade e adesão ao Programa[5], mas foram identificadas as seguintes inconsistências:

- Quatro Termos de Anuência ao PASEA estavam assinados por pessoa distinta da identificada na base de dados, tendo sido identificado tratar-se de pessoas de mesmo núcleo familiar[6]. A EY recomenda à Fundação Renova que contemple nas bases de dados do Programa registros e informações que proporcionem a identificação dos núcleos familiares e das diferentes pessoas

[4] Em sua maioria, os registros de "COD_GEO" são compostos por uma letra ("D" ou "E") e três números, por exemplo "D120". No entanto, há casos em que, além desses caracteres, constam também um separador ("_" ou ".") e mais um caractere (número ou "X"), por exemplo "D042_1", sendo que, na maior parte dos casos, utiliza-se "_" seguido por um numeral. Foi esclarecido pela Fundação Renova que esses casos correspondem a situações em que houve divisão da propriedade e/ou a propriedade possui mais de um PASEA.

[5] Conforme informado pela Fundação Renova, para o trecho a montante de Candonga o PASEA é a referência para análise de adesão do proprietário ao Programa. Desta forma, a Fundação Renova assumiu como premissa que os proprietários que aceitaram ou recusaram o PASEA, ou que receberam ofício para adesão, foram anteriormente considerados elegíveis ao Programa pela equipe do PG017, não tendo sido objeto de verificação pela EY o atendimento a cada critério de elegibilidade determinado pela Fundação Renova.

[6] A identificação de pessoas de mesmo núcleo familiar mencionadas no decorrer deste Relatório ocorreu a partir de verificação de cadastros no SGS e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.

que podem responder por determinada propriedade.

- Em seis Termos de Anuência ao PASEA, na versão inicialmente disponibilizada pela Fundação Renova, havia campos não preenchidos no cabeçalho, tais como nome, endereço, CPF, nacionalidade, estado civil e profissão. No entanto, após apresentação de resultados preliminares pela EY, a equipe do Programa encaminhou novas versões desses documentos com o preenchimento das informações. Ressalta-se que as versões inicialmente disponibilizadas estavam assinadas e datadas, e havia sido possível identificar a propriedade considerada no Termo. Adicionalmente, para os novos Termos disponibilizados não foi verificado o recolhimento de assinaturas. A EY recomenda que seja realizada, pela Fundação Renova, a conferência do preenchimento completo dos campos do Termo de Anuência ao PASEA no momento de coleta das assinaturas do proprietário e da Fundação Renova.
- Para uma propriedade (D011), o Termo de Anuência ao PASEA possuía campos não preenchidos no cabeçalho, tais como nome, endereço, CPF, nacionalidade, estado civil e profissão, e não foi identificada a assinatura do produtor.

② Para esses três casos, foram disponibilizados Termo de Recusa ao PASEA, em linha com os *status* identificados na base.

③ Para esses cinco casos, foram disponibilizadas notificações enviadas aos proprietários, corroborando o *status* identificados na base de dados[7].

④ Para esse caso (propriedade D014) e para os nove casos de elegibilidade "N.A.", foi informado pela Fundação Renova que o proprietário optou pelo reassentamento no âmbito do Programa de Reconstrução de Vilas (PG008), no entanto, não foram disponibilizadas evidências nesse sentido.

⑤ Dentre os 11 casos de não elegibilidade[8]:

- Para três propriedades (B12, B13 e E076), constam na base como proprietários a Fundação Renova ou a Samarco, de modo que não se aplica verificação de elegibilidade e adesão ao Programa.
- Para uma propriedade (D030), foi disponibilizada notificação, similar às mencionadas anteriormente na nota ③ e não foram identificadas evidências adicionais. Considerando o *status* distinto para casos similares, a EY recomenda à Fundação Renova que reavalie qual o *status* mais adequado para esse registro.
- Para duas propriedades (E008 e E048) foram disponibilizados estudos de caso elaborados pela Fundação Renova e ata de reunião interna em que constam as justificativas da não elegibilidade destas ao PASEA.
- Para quatro propriedades (E122, D123, D135 e D126), a Fundação Renova esclareceu que *"além da área impactada estar inserida na cota do Lago de Candonga, há a APP do reservatório que foi estipulada no processo de licenciamento"* e disponibilizou evidências nesse sentido, corroborando o *status* de não elegível conforme a base de dados.
- Para uma propriedade (D084_1), a Fundação Renova esclareceu que a propriedade não foi atingida pela mancha de rejeito, no entanto, não foi disponibilizada evidência.

Para a base "PG17_ATER_Jusante_Candonga" foi realizada seleção amostral de 67 dos 4.317 registros existentes, sendo que para 37 deles está indicada elegibilidade e para 30 está sinalizada não elegibilidade. A seguir, são apresentados os documentos e justificativas disponibilizados pela Fundação Renova e os resultados obtidos na verificação desses *status* pela EY:

- Para 37 casos de elegibilidade, foram disponibilizados Laudos, Termos de Aceite e Termos de Recusa,

[7] As notificações indicam ao produtor pendência em algum critério ou premissa necessária para a adesão ao PASEA, como a adesão à adequação ambiental, adesão ao Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a assinatura da cartilha do Termo de Anuência inserido no PASEA.

[8] Não foi objeto de verificação pela EY a definição dos critérios de inelegibilidade adotados pela Fundação Renova, tendo sido verificadas evidências que corroborem os critérios apontados pela Fundação Renova durante a execução do procedimento.

além de uma Ata de Reunião assinada pelo proprietário, corroborando a elegibilidade ao Programa[9], tendo sido identificada a seguinte ocorrência:

  - Em um Laudo identifica-se como principal atividade da propriedade a pesca, não tendo sido identificado impacto na atividade agropecuária, porém ainda assim, o proprietário consta como elegível ao PG017.

- Dentre os 30 casos de não elegibilidade identificados na base de dados:
  - Para 15 propriedades foram disponibilizados laudos nos quais não foram identificados registros de danos no solo, no sistema de irrigação e dessedentação animal ou à produção agrícola/agropecuária, o que corrobora o *status* apresentado na base de dados.
  - Para sete casos, embora o laudo indique a existência de benfeitorias produtivas afetadas, a Fundação Renova apresentou esclarecimentos e evidências adicionais que corroboram a não elegibilidade.[10] [11] Dentre estes casos, dois registros se tratam de proprietários de assentamentos rurais em que, segundo a Fundação Renova "*para este público não há obrigatoriedade de constar na base do cadastro integrado*", e desta forma foi indicado que o registro seria retirado da base da dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", mas esta retificação não foi evidenciada.[12]
  - Para três casos, a Fundação Renova indicou que a não elegibilidade decorre pela propriedade ser uma ilha, em sua totalidade ou em vários pontos, o que é identificado nos laudos disponibilizados dessas propriedades. A EY verificou que no âmbito da CT-Flor tem sido debatida a tratativa a ser adotada nas ilhas fluviais. A 53ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica, realizada no dia 27 de setembro de 2022, debateu sobre a minuta da Nota Técnica Intercâmaras no 05/2022 que trata de "*esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à análise documental sobre tratativas referentes às atividades agropecuárias desenvolvidas nas Ilhas Fluviais do Rio Doce*" e discute a atuação do PG017 neste contexto. Considerando que ainda estão sendo discutidas as diretrizes pertinentes à atuação da Fundação Renova nas propriedades que são ilhas, esse tema foi considerado como um impedimento neste Relatório e poderá ser reavaliado pela EY em ciclos futuros de acompanhamento do PG017.
  - Para dois casos a Fundação Renova indicou tratar-se de propriedades no Alto Rio Doce, e apresentou esclarecimentos e evidências adicionais que corroboram a não elegibilidade[13].
  - Para um caso a Fundação Renova indicou tratar-se de propriedade no Alto Rio Doce e esclareceu que o proprietário é arrendatário de uma propriedade atingida, o que está em linha com o laudo disponibilizado, e que, como o PASEA é elaborado por propriedade, a área arrendada estaria contemplada na cartilha da propriedade do arrendante. No entanto, conforme esclarecido, não houve adesão ao PASEA para essa propriedade, tendo sido disponibilizada notificação que indica que o arrendante não aderiu à adequação ambiental, requisito para o PASEA. Contudo, foi verificado que o arrendante não consta na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" e consta na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva", com *status* de elegível ao Programa e *status* de "notificação" referente à adesão ao PASEA, enquanto o arrendatário consta apenas na

[9] Conforme informado pela Fundação Renova, para as propriedades do trecho a jusante de Candonga, a Fundação Renova assumiu como premissa que os proprietários que aceitaram ou recusaram as atividades de ATER, foram anteriormente considerados elegíveis ao Programa pela equipe da Fundação Renova, não tendo sido objeto de verificação pela EY o atendimento a cada critério de elegibilidade.

[10] Para três casos a Fundação Renova apontou tratar-se de propriedades em áreas urbanas, de modo que seriam elegíveis somente à ATER coletiva. Embora não tenham sido disponibilizadas evidências que corroborem tratar-se de imóveis urbanos, foram disponibilizados um Termo de Adesão e dois Termos de Recusa à ATER coletiva (o Termo de Adesão está assinado pelo proprietário; um dos Termos de Recusa não está assinado pelo proprietário, mas contempla relato de que após três visitas o proprietário permaneceu indeciso quanto à adesão ou não, de modo que foi concretizada falta de interesse no Programa; e o outro Termo de Recusa assinado pela proprietário, indica que ela não mora mais no local).

[11] Para dois casos, o laudo disponibilizado aponta impacto em função de alagamento da Lagoa Juparanã, fora da calha do rio Doce, o que, conforme esclarecido pela Fundação Renova, torna as propriedades inelegíveis ao PG017. Conforme identificado nos laudos, esse alagamento decorreu de intervenções realizadas pela Fundação Renova e não diretamente pela passagem da lama na propriedade atingida.

[12] Para dois casos os laudos apontam propriedades localizadas em assentamentos rurais, de modo que, conforme esclarecido pela Fundação Renova, é público de ATES, tendo sido disponibilizados os Termos de Adesão à ATES.

[13] Para um dos casos foi disponibilizado mapa que indica que não houve impacto pela lama de rejeito na propriedade e para outro caso consta no laudo disponibilizado a ausência de CAR, tendo sido disponibilizada notificação enviada ao proprietário nesse sentido.

base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga”.

- Para dois casos, a Fundação Renova apresentou esclarecimentos e evidências de particularidades que corroboram a não elegibilidade.[14]

Ressalta-se que, dentre a amostra selecionada pela EY na base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga”, quatro proprietários são do Alto Rio Doce, incluindo os três casos mencionados anteriormente. A EY consultou esses quatro proprietários na base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva”, que apresenta informações de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, e identificou somente dois deles, sendo que para ambos, o *status* registrado nas bases de dados é divergente, conforme destacado na tabela a seguir.

Tabela 8 – Confronto entre *status* de elegibilidade das bases de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga” e “PG17_PASEA_Devolutiva”

Proprietário	*Status* “PG17_ATER_Jusante_Candonga” (coluna “Elegível”)	*Status* “PG17_PASEA_Devolutiva” (coluna “PAS_ELEGIV”)
ALEX □□□□□□□□ □□□□□□	Não	Sim
JOSE □□□□□□ □□□□□□□□□ □□□□□□	Não	Não identificado
CESAR □□□□□□□ □□□□□ □□□□	Não	Não identificado
MARIA □□□□□□□□ □□□□□□□ □□□□□□□□□	Não	Sim

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.023	Não foi identificada evidência de preenchimento do cabeçalho e assinatura do proprietário no Termo de Anuência ao PASEA relacionado à propriedade D011, para corroborar a elegibilidade ao Programa e respectiva adesão ao PASEA, conforme registrado na base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva”.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: O Termo de Anuência ao PASEA relacionado à propriedade D011 já teve o preenchimento do seu cabeçalho finalizado, foi assinado pelo proprietário e substituído na cartilha do PASEA.			
Plano de Ação: Preencher o cabeçalho do Termo de Anuência relacionado à propriedade D011 e obter assinatura do proprietário (Já implementado).			
Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

[14] Ausência de impacto nas atividades agropecuárias (impacto somente em atividades pesqueiras) e recusa da proprietária em permitir o acesso à propriedade pela Fundação Renova.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.024	Não foram identificadas evidências que corroborem os *status* identificados na base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva”, para os seguintes casos: a) Para a propriedade D084_1, sinalizada como não elegível na base de dados, a Fundação Renova esclareceu que não foi atingida pela mancha de rejeito, no entanto, não foi disponibilizada evidência nesse sentido. b) Para as propriedades E010, D017, D014, B14, E030, D018_1, D024, B10, B4 e B7 está indicada na base de dados elegibilidade ao Programa e o *status* de adesão ao PASEA é “CANCELADO” ou “N.A.” e, embora tenha sido informado pela Fundação Renova tratar-se de casos em que o proprietário optou pelo reassentamento, não foram disponibilizadas evidências nesse sentido.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: a) A propriedade D084_1 não é elegível pois não foi atingida pela mancha de rejeito. Como comprovação, durante o ciclo da auditoria foi enviado o Shape do Manejo de Rejeitos. O proprietário foi notificado judicialmente da sua não elegibilidade ao PG17 devido a não deposição de rejeito no local. b) As propriedades em questão são elegíveis tanto ao PG08 (Reassentamento) como ao PG17, e nestes casos os proprietários podem escolher em qual programa aderir. Não há um direcionamento do PG17 e sim uma escolha própria em ir para o Reassentamento. A partir da decisão de integrar outro programa a responsabilidade em relação aos produtores são transferidas para o programa (PG08). Os casos permaneceram na base do PG17 para registro e histórico. Foi solicitado ao PG08 documentos que comprovam o atendimento desses proprietários.		
Plano de Ação: a) Apresentar o shape de manejo e rejeito e o documento de notificação judicial da não elegibilidade do proprietário ao PG 017 (Já implementado). b) Encaminhar documentos que comprovam o atendimento desses proprietários ao Reassentamento.			
Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre os comentários da Fundação Renova acima, a EY ressalta que foi realizado o envio do Shape de Manejo de Rejeitos e a evidência foi avaliada pela EY durante a execução do procedimento, contudo, as informações apresentadas foram consideradas insuficientes. Dessa forma, o ponto foi mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.025	Para duas propriedades (ID SGS Lau 15779 e 61077) da base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga” foi informado pela Fundação Renova que os registros seriam removidos, uma vez que são proprietários de assentamentos rurais, e não há a obrigatoriedade de estarem registrados na base de dados do cadastro integrado, de onde são retirados os dados que alimentam a base “PG17_ATER_Jusante_Candonga”. Entretanto não foram disponibilizadas evidências desta retificação.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: As duas propriedades (ID SGS Lau 15779 e 61077) são público de ATES e já foram removidas da base “PG17_ATER_Jusante_Candonga”.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.026	Para quatro propriedades do Alto Rio Doce registrados na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" como não elegíveis ao PG017, dois deles (ID SGC Lau 17941 e 52283) não foram identificados na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" e outros dois foram identificados (ID SGC Lau 15177 e 52591), porém registrados como elegíveis ao Programa.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: Nenhum dos quatro IDs SGC são elegíveis à ATER Jusante, pois pertencem ao público do Alto Rio Doce, sendo assim foram retirados da base ATER Jusante Candonga. O ID 17941 não está na base "PG17_PASEA_Devolutiva" pois está situado no Córrego dos Vianas. Área onde não houve extravasamento do rejeito. O ID 52283 arrendava uma parte da propriedade do Sr. José □□□□□□□ □□□□□□□□ □□□□ na época do rompimento. O PASEA por beneficiar a propriedade e não o proprietário, contempla a área que ele era responsável na época, sendo assim na base do PASEA encontra-se o nome do proprietário (José □□□□□□□ □□□□□□□□ □□□□), uma vez que o Cesar □□□□□□□ não arrenda mais a propriedade. Os ID SGC Lau 15177 e 52591 já se encontram na base no PASEA pois são público do programa, porém localizados próximos a Usina Risoleta Neves.		
Plano de Ação: Apresentar a base de ATER Jusante atualizada (Já implementado).			
Prazo: 30/06/2023	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.2. Verificação de evidências da aplicação da metodologia ISA para diagnóstico das propriedades rurais impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, pela Fundação Renova, conforme previsto no documento de Definição do Programa (agosto/2021)

De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021) os Indicadores de Sustentabilidade em Agrossistemas (ISA) proporcionam diagnóstico das propriedades para avaliação de fragilidades sociais, econômicas e ambientais. Trata-se de metodologia desenvolvida pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) que possibilita uma abordagem mais ampla da propriedade.

A metodologia envolve a realização de entrevistas, levantamentos da realidade de campo, análises de rotina de solo e de imagens de satélite, sendo gerados 21 indicadores de sustentabilidade que convergem para um índice final. Esse índice varia de 0 a 1, sendo que 0,7 é considerado como valor de referência para um bom desempenho ambiental, social e econômico.

O documento de Definição do Programa (agosto/2021) prevê a reavaliação do índice a cada dois anos, para revisão dos planos de ação e acompanhamento das famílias, mas destaca que a obtenção de índice ISA igual ou superior a 0,7 não foi definido como critério de encerramento do Programa.

Para execução deste procedimento foi considerada a base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)", disponibilizada pela Fundação Renova, na qual está registrado o histórico de aplicações do ISA em propriedades do Alto Rio Doce, incluindo a data em que foram realizadas. Ressalta-se que não foi mapeado neste ciclo de acompanhamento, a manutenção de controle similar para os ISAs aplicados nas propriedades do Médio e Baixo Rio Doce, de modo que a verificação destas aplicações ocorreu a partir de lista indicativa desses eventos, apresentada pela Fundação Renova a partir de solicitação feita pela EY.

Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar a completude e a acuracidade da base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)", bem como a consistência no preenchimento dos campos-chave, além de verificar evidências que demonstrem a aplicação do ISA nas propriedades a jusante de Candonga.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.2.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

A EY realizou o confronto entre as propriedades identificadas na base de dados referente à aplicação do ISA em propriedades do Alto Rio Doce (“CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)”), e as propriedades que constam na base de dados de atingidos elegíveis e que aderiram ou não ao PG017 e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx"). Ressalta-se que o confronto foi realizado a partir do “CÓD GEO”, apontado pela Fundação Renova como principal referência para identificação das propriedades.

A seguir, estão apresentados os resultados obtidos[15], considerando que constam 201 registros de “CÓD GEO” distintos na base “CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)”:

- 198 propriedades foram identificadas na base "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx".
- Três propriedades foram identificadas na base "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" por meio do “CÓD GEO”, mas vinculadas ao nome de outra pessoa. Para dois desses casos foi identificado tratar-se de pessoas do mesmo núcleo familiar[6], e para uma Fundação Renova evidenciou ter ocorrido venda da propriedade.

3.2.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados “CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)” observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento objetivou verificar o preenchimento da base de dados “CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)”, referente à existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os campos-chave selecionados por julgamento profissional foram o de geolocalização da propriedade (“CÓD GEO”), “MUNICIPIO", "PROPRIETARIOS ATINGIDOS", elegibilidade e adesão ao PASEA ("PASEA ATIVO") e campos relacionados às aplicações do ISA ("DATA DA 1ª APLICAÇÃO", "REALIZADO?" e "DATA DA COLETA").

Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Os campos-chave "CÓD GEO", "MUNICIPIO", "PROPRIETARIOS ATINGIDOS" e "PASEA ATIVO" estavam todos preenchidos, conforme natureza dos campos, não havendo campos em branco.
- Para o campo-chave "PROPRIETARIOS ATINGIDOS" há preenchimentos que incluem, além do nome do atingido, o nome da propriedade. Essa informação é inconsistente com a natureza da coluna verificada, não consta para todos os registros da base de dados e impacta no manuseio e tratativa dos dados. Conforme esclarecido pela Fundação Renova, o nome da propriedade é uma informação que pode se modificar de acordo com o desejo do proprietário e há casos em que não há um nome atribuído, de modo que a principal referência para identificação das propriedades é o “CÓD GEO”. Nesse contexto, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie a necessidade de manutenção do nome da propriedade nas bases de dados do Programa e, caso positivo, que se registre essa informação em coluna específica.
- Referente ao campo-chave "DATA DA 1ª APLICAÇÃO" foram identificados 10 campos em branco, no entanto, correspondem a propriedades em que não houve aplicação do ISA, conforme demais informações apresentadas na base de dados.
- Referente à segunda aplicação do ISA, de acordo com a Fundação Renova, o campo "REALIZADO?” corresponde a datas previstas para realização da visita em campo do técnico responsável pela aplicação do ISA, sendo que no campo “ISA ENTREGUE” estão indicadas *“as datas oficiais que serão analisadas para terceira aplicação do ISA”*.

  Na verificação do campo-chave "REALIZADO?" foram identificados 79 campos em branco. Desses, para 64 casos não houve 2ª aplicação do ISA, porém, para 15 casos consta registro de data em coluna "ISA ENTREGUE?", situada ao lado do campo-chave em análise. No entanto, conforme esclarecido pela equipe do Programa, correspondem a registros de aplicações realizadas pela EMATER, o que pôde ser verificado na coluna “APLICADOR ISA“, de modo que não é realizado o preenchimento da coluna "REALIZADO?" (as planilhas do ISAs são entregues pela EMATER finalizadas, não havendo planejamento

[15] Não foi objeto de verificação pela EY os *status* registrados na base "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" para esses proprietários. De maneira análoga para os demais procedimentos de confronto de proprietários registrados em bases de dados do Programa, apresentados neste relatório.

de aplicação por parte da Fundação Renova).

- O campo-chave "DATA DA COLETA" foi preenchido com a data referente à 3ª aplicação do ISA na propriedade, tendo sido identificados 124 registros em branco. A Fundação Renova esclareceu que esse campo corresponde a datas previstas para aplicação do ISA.

Ressalta-se que foi verificada ausência de padronização para os registros pertinentes às aplicações de ISAs posteriores à primeira (para as segundas e terceiras aplicações, constam colunas diferentes, com informações de naturezas distintas). Neste contexto, e considerando os detalhamentos anteriores, a EY recomenda que a Fundação Renova reorganize a base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)", de modo que as informações sejam padronizadas e apresentadas com maior clareza e rastreabilidade, evitando-se ambiguidades na interpretação dos dados registrados.

3.2.3. Verificação de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, que demonstrem a aplicação do ISA nas propriedades conforme registrado na base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)". Caso aplicável, para as propriedades em que houve mais de uma aplicação do ISA, verificação da consistência das informações (características das propriedades) entre as aplicações, conforme registros das planilhas de cálculo do ISA

Este procedimento objetivou verificar a ocorrência das aplicações do ISA nas propriedades do Alto Rio Doce, conforme registrado na base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)". Ressalta-se que esta base de dados traz informações a respeito de 1as, 2as e 3as aplicações do ISA, entretanto, foi esclarecido pela Fundação Renova que as informações referentes à 3ª aplicação correspondem a previsões, datas futuras, considerando que o ISA deve ser reaplicado em um intervalo de dois anos. Desta forma, foram verificadas 1as e 2as aplicações de ISAs neste procedimento.

Na base de dados disponibilizada, foram identificadas 201 propriedades (códigos GEO distintos), e a partir desse total, a EY realizou seleção amostral de 51 propriedades. Para duas dessas propriedades (D145_1 e E088), a base de dados não registra nenhuma aplicação do ISA (prevista ou realizada), tendo sido esclarecido pela Fundação Renova tratar-se de casos de inelegibilidade e não adesão ao Programa, respectivamente (referente à propriedade E088, foi disponibilizado ofício assinado pela Fundação Renova) Nesse sentido, a EY recomenda que se avalie a pertinência da manutenção destes registros na base de dados, considerando sua finalidade, ressaltando-se a existência de outros registros similares, não selecionados na amostra considerada.

Para as demais 49 propriedades, estão registradas na base de dados 49 1as aplicações e 31 2as aplicações (considerando preenchimento das colunas "REALIZADO?" e/ou "ISA ENTREGUE?"), totalizando 80 verificações neste procedimento. Para cada uma das 49 propriedades, foi realizada a verificação das aplicações (1as e 2as aplicações) nas planilhas individuais do ISA, com ênfase na data, informação registrada na base de dados do tema, para cada aplicação. Os resultados obtidos estão apresentados a seguir:

- Para 40 propriedades não foram identificadas inconsistências nessa verificação.
- Para quatro propriedades foi verificada divergência entre a data de uma aplicação do ISA registrada na base de dados e a data identificada na planilha individual da aplicação. Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova apresentou esclarecimentos adicionais e/ou disponibilizou nova versão da base de dados, retificada, com as datas de aplicação de acordo com as planilhas individuais[3].
- Para cinco propriedades não foi disponibilizada a planilha do ISA de uma aplicação registrada na base de dados:
    - Para quatro propriedades a Fundação Renova esclareceu que não houve essa aplicação do ISA nas propriedades e disponibilizou nova versão da base de dados, retificada[3].
    - Para uma propriedade (D139), a Fundação Renova não apresentou evidências da primeira aplicação do ISA, datada na base de dados de 01 de setembro de 2017, tendo sido esclarecido que se trata de *"preenchimento proposital para o proprietário "aparecer" na segunda campanha (fórmulas da tabela). Realizado somente uma aplicação do ISA"*. Entretanto, não foi identificada

nenhuma retificação nesse sentido na nova versão da base de dados disponibilizada, de modo que esse registro foi considerado como inconsistência pela EY.

Ressalta-se que foram disponibilizadas nove planilhas individuais do ISA de 2as aplicações não registradas na base da dados. A Fundação Renova esclareceu que no momento em que foi realizada a extração da base de dados pela EY, essas aplicações ainda estavam sendo realizadas, o que está em linha com as datas verificadas nessas planilhas individuais.

Adicionalmente, para as propriedades que tiveram duas aplicações do ISA foi realizada verificação das informações apresentadas nas planilhas individuais do ISA, a fim de verificar a consistência das informações (características das propriedades) entre as aplicações. Os resultados obtidos estão apresentados a seguir, tendo em vista que, considerando os apontamentos anteriores neste tópico, foram identificadas 35 propriedades[16] em que houve duas aplicações do ISA:

- Para duas propriedades foi observada a consistência das informações entre as planilhas individuais das aplicações.
- Para 32 propriedades foram identificadas divergências nas áreas da propriedade, coordenadas da propriedade, nomes do proprietário e/ou nomes da propriedade registradas nas planilhas individuais.
    - Quanto às divergências de área e coordenadas da propriedade, a Fundação Renova esclareceu que decorrem de retificações do CAR.
    - Quanto às divergências no nome do proprietário, foi identificado tratar-se de pessoas de mesmo núcleo familiar[6].
    - Quanto às divergências no nome da propriedade, a Fundação Renova esclareceu tratar-se de situações em que o produtor se refere à propriedade por vários nomes ou que os membros da família se referem à propriedade por nomes diferentes, de modo que o código GEO deve ser considerado para a identificação das propriedades. Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie a possibilidade de inclusão do código GEO das propriedades do Alto Rio Doce nas planilhas individuais do ISA já aplicados e futuros.
- Para uma propriedade, além da divergência no nome da propriedade, foi identificada divergência na data de nascimento do proprietário registradas nas planilhas individuas. A Fundação Renova disponibilizou evidências que indicam que a data correta é a que consta na planilha da 2ª aplicação, no entanto, não foram disponibilizadas evidências desta retificação na planilha individual da 1ª aplicação do ISA. A EY recomenda que os dados do proprietário sejam conferidos e atualizados no momento da aplicação do ISA na propriedade.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.027	Não foi apresentada, pela Fundação Renova, evidência de uma das duas aplicações de ISA registradas na base de dados "CONTROLE DE APLICAÇÃO_Rev.05_20221603 (2)" para a propriedade D139 ("DATA DA 1ª APLICAÇÃO" - 01/09/2017).	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: Para propriedade em questão, não foi aplicado o ISA durante a fase da 1ª Campanha de aplicação. Foi realizado somente uma aplicação de ISA para a propriedade, que ocorreu no momento da 2ª Campanha, sendo considerado a primeira aplicação. Ressalta-se que foi inserido uma data "aleatória" na coluna da 1ª aplicação, para que, conforme a fórmula da planilha, a propriedade fosse mapeada para aplicação na 2ª Campanha e não ficasse sem aplicação de ISA.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

[16] Conforme destacado anteriormente, a base de dados registra 31 propriedades em que houve 2as aplicações de ISAs, porém, para cinco delas a Fundação Renova esclareceu que não houve a 2ª aplicação e realizou retificação na base de dados para quatro delas, conforme mencionado anteriormente. Adicionalmente, para nove propriedades para as quais não está registrada 2ª aplicação na base de dados, foram disponibilizadas as planilhas individuais dessa aplicação do ISA.

3.2.4. Verificação de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, que demonstrem a aplicação do ISA nas propriedades do Médio e Baixo Rio Doce conforme reportado nos Relatórios Mensais e Anuais

Este procedimento objetivou verificar a ocorrência das aplicações do ISA nas propriedades do Médio e Baixo Rio Doce, conforme reportado nos Relatórios Mensais e Anuais de Atividades, emitidos pela Fundação Renova. Para a realização da análise, foram disponibilizadas pela Fundação Renova 257 planilhas individuais do ISA, sendo 159 aplicações no Médio Rio Doce e 98 no Baixo Rio Doce, em linha com o reportado no Relatório Anual de Atividades de 2021.

Dentre o total de 257 ISAs disponibilizados, foi realizada a seleção amostral de 54 planilhas para verificação pela EY. Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Para 51 planilhas não foram identificadas inconsistências.
- Para duas planilhas o nome do proprietário constante no nome do arquivo difere do "nome do beneficiário" registrado na aplicação do ISA. Para um dos casos foi identificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6] e, para o outro, a Fundação Renova apresentou evidências de que ambos são titulares do lote de um assentamento.
- Em uma planilha não foi identificada a data de aplicação do ISA, tendo sido disponibilizado pela Fundação Renova, um relatório demonstrando a data em que foi aplicada.

Ressalta-se que, de acordo com a Fundação Renova, não há uma base de dados que consolide o histórico das aplicações do ISA nos trechos do Médio e Baixo Rio Doce, o que pode comprometer a rastreabilidade e as verificações acerca dessas aplicações conforme impedimento apresentado neste relatório.

3.3. Verificação de evidências que corroborem os registros de ISA constantes nos PASEAs elaborados para proprietários do Alto Rio Doce, assim como confronto das atividades previstas e realizadas registradas nos PASEAs e as bases de dados específicas de cada tema

De acordo o documento de Definição do Programa (agosto/2021) o Plano de Adequação Socioeconômico e Ambiental (PASEA) é elaborado para cada propriedade do território a montante de Candonga, considerando as fragilidades identificadas por meio da aplicação do ISA:

> A partir da aplicação da metodologia ISA, em que são mostrados os aspectos positivos, oportunidades, fragilidades e riscos do ponto de vista socioeconômico e ambiental nas propriedades atingidas, entre a barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves, é elaborado para cada propriedade um Plano de Adequação Socioeconômico e Ambiental, o PASEA. Esse Plano orienta o agricultor nos ajustes e adequações necessários, que vão desde mudanças na gestão da propriedade até modificações mais amplas que necessitem de investimentos e de possíveis financiamentos. (Documento de Definição do Programa, 2021, p. 21).

A EY identificou que, dentre outras características, objetivando a readequação ambiental e produtiva da propriedade, os PASEAs:

- Contemplam atividades variadas, como assistência técnica, poços artesianos, Unidades Demonstrativas (UDs), alimentação animal, Renova Rebanho, infraestruturas rurais simples e complexas, hortas e pomares e barraginhas.
- Além de ações previstas, registram também ações que já haviam sido realizadas pela Samarco e/ou pela Fundação Renova, por exemplo no período emergencial, considerando a ocasião em que foram elaborados.

O PG017 mantém bases de dados específicas para controle das atividades realizadas e entregas pertinentes a vários temas em que atua (nos tópicos seguintes deste Relatório, essas bases serão objeto de verificação pela EY). Assim, este procedimento objetivou identificar as propriedades nessas bases de dados, conforme atividades registradas nos PASEAs (realizadas ou previstas). Adicionalmente, considerando que os PASEAs foram elaborados a partir da aplicação do ISA, buscou-se verificar se o indicador registrado nos PASEAs é corroborado por ferramenta de cálculo que detalhada sua aplicação.

Ressalta-se que na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", verificada no tópico 3.1, por meio da coluna “PAS_ADESAO” identificou-se a adesão ao PASEA por 162 proprietários. A partir desse total, a EY realizou seleção amostral de 48 propriedades para execução deste procedimento, tendo sido disponibilizados pela Fundação Renova o PASEA elaborado para cada uma delas.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos estão apresentados a seguir.

3.3.1. Confronto das atividades previstas e realizadas registradas nos PASEAs e as bases de dados específicas de cada tema, para propriedades do Alto Rio Doce

Para execução deste procedimento, a EY mapeou nos 48 PASEAs disponibilizados os registros de atividades previstas e/ou realizadas.

Na Tabela 9 a seguir são apresentados os temas para os quais o mapeamento foi realizado e a quantidade de PASEAs em que foram identificadas atividades previstas (“P”) e realizadas (“R”). Adicionalmente, é apresentada a base de dados pertinente a cada tema, mantida pela equipe do PG017 e considerada para execução do procedimento.

Tabela 9 – Mapeamento de atividades previstas e realizadas nos PASEAs e bases de dados pertinentes aos temas das atividades mapeadas

Tema	Base de dados pertinente ao tema	Quantidade de PASEAs				
		Com ações previstas	Com ações realizadas	Com ações previstas e realizadas	Sem ações previstas ou realizadas	Total
Assistência Técnica	"Horas ATER ARD_Individuais"	10	-	38	-	48
Poços Artesianos	N/a ①	-	2	7	39	48
Unidades Demonstrativas (UDs)	UDs - atualização2021 (2)"	5	1	1	41	48
Alimentação Animal	"Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)", aba "SILAGEM"	-	31	-	17	48
Reestruturação Produtiva	"PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes"	36	2	10	-	48
Renova Rebanho	"Controle RR_Rev03_20220308"	-	13	-	35	48
Infraestruturas Rurais	"Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" e "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO"	9	4	29	6	48
Hortas e Pomares	"Acompanhamento_Hortas e Pomares_10_02_2022"	10	5	9	24	48
Barraginhas.	"PG17_PASEA_Barraginhas"	10	-	8	30	48

① Não foi identificada junto à equipe do PG017 base de dados referente aos poços artesianos.

Após esse mapeamento, foi realizada pela EY a busca das propriedades nas bases de dados específicas de cada tema, considerando as propriedades para as quais constam nos PASEAs atividades previstas e/ou realizadas. Os resultados estão apresentados na Tabela 10 a seguir.

Tabela 10 – Confronto de atividades previstas e realizadas nos PASEAs e bases de dados pertinentes aos temas das atividades mapeadas

Tema	Base de dados pertinente ao tema	Propriedades encontradas nas bases de dados	Propriedades não encontradas bases de dados	Total de propriedades buscadas
Assistência Técnica	"Horas ATER ARD_Individuais"	47	1 ①	48
Poços Artesianos ②	N/a	3	6	9
Unidades Demonstrativas (UDs)	UDs - atualização2021 (2)"	7	0	7
Alimentação Animal	"Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)", aba "SILAGEM"	31	0	31
Reestruturação Produtiva	"PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes"	45	3 ①	48
Renova Rebanho	"Controle RR_Rev03_20220308"	13	0	13
Infraestruturas Rurais	"Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" e "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO"	38	4 ③	42
Hortas e Pomares	"Acompanhamento_Hortas e Pomares_10_02_2022"	22	2 ①	24
Barraginhas.	"PG17_PASEA_Barraginhas"	8	10 ④	18

① Para essas propriedades não encontradas na base de dados do tema, a ação consta como prevista no PASEA, de modo que ainda pode ser executada pela Fundação Renova, com a inclusão da propriedade na base de dados.

② Para poços artesianos em específico, ressalta-se que, tendo sido esclarecido pela equipe do PG017 que os PASEAs contemplam poços artesianos de responsabilidade do Programa ou do PG008, a EY solicitou que fosse realizado esse apontado para as nove propriedades em que foram identificadas nos PASEAs ações previstas ou realizadas do tema, no entanto, em função da ausência deste retorno, todos elas foram consideradas nesta verificação. Adicionalmente, levando em conta que não foi identificada base de dados para o tema, foram solicitadas pela EY evidências que demonstrem a execução das ações. Para seis propriedades, a ação consta no PASEA como realizada, mas não foram disponibilizadas evidências, tendo sido esclarecido pela Fundação Renova que há pendências na execução dos poços, tais como conclusão da instalação hidráulica e obtenção de certidão de uso da água, e desta forma, ainda não foram finalizadas as entregas definitivas. No entanto, não foram disponibilizadas evidências complementares que corroborem a execução desses poços, conforme esclarecido.

③ Para uma propriedade não encontrada na base de dados do tema, de maneira análoga à nota ①, a ação consta como prevista no PASEA, de modo que ainda pode ser executada pela Fundação Renova, com a inclusão da propriedade na base de dados. Para as outras três propriedades (códigos GEO D091_1, E055_1 e E053), foram identificados o nome do proprietário nas bases de dados do tema, mas associados a outros códigos GEO, conforme detalhado no **Anexo 1 – Tabela referente ao Procedimento 3.3.1**. A Fundação Renova informou que os códigos GEO foram inseridos erroneamente na base de infraestruturas simples, mas não foram disponibilizadas evidências de retificações nesse sentido.

④ Para essas dez propriedades, consta nos PASEAs que seria avaliada a necessidade de implementação das barraginhas, de modo que não foi considerada inconsistência na não identificação das propriedades na base de dados.

Destaca-se que para as atividades verificadas não foram identificados controles (base de dados) que contemplem a relação de ações previstas e não executadas (em andamento, pendentes, canceladas, etc.). A EY recomenda que a Fundação Renova mantenha registro do histórico das ações planejadas nesses documentos e seus respectivos *status*.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.028	Não foram disponibilizadas evidências da conclusão dos poços artesianos nas propriedades D119, E082, D070, E070, D106 e D091_1, embora conste nos PASEAs dessas propriedades que foram realizados.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: Como descrito nas cartilhas do PASEA das referidas propriedades, os poços foram perfurados e instalados. Serão enviadas evidências que corroboram com a execução dos poços nas propriedades D119, E082, D070, E070, D106 e D091_1.			
Plano de Ação: Enviar as evidências que corroboram com a execução dos poços nas propriedades D119, E082, D070, E070, D106 e D091_1.			
Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.029	Para três PASEAs com registro de infraestruturas previstas ou realizadas (propriedades D091_1, E055_1 e E053) os nomes dos proprietários foram identificados nas bases de dados do tema (infraestruturas simples "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" e infraestruturas complexas "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO", porém associados a códigos GEO distintos dos que constam no PASEA.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: Informamos que os códigos GEO foram inseridos equivocadamente nas planilhas da Infra ("Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" e "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO"). O código GEO de HELI □□□□□□□□ □□□□/ □□□□□□□ □□□□□□ foi atualizado de D091 para D091_1 nas bases da Infra. JOSE □□□□□ □□□□□□□□□ é atendido pelo PASEA em duas propriedades (E053 e E055_1) porém as infraestruturas foram implantadas na propriedade E055_1 (moradia do proprietário). Portanto, na Base da Infra constará apenas a propriedade E055_1, denominada pelo produtor como Sítio Campinas. Foi atualizado o código GEO de E058 para E055_1 (Sítio Campinas) nas bases da Infra. Complementamos que as informações constantes nas Bases da Infra são controles operacionais internos do PG10, não tendo o PG17 governabilidade sobre tal.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.3.2. Confronto entre o ISA apontado no PASEA e o identificado na planilha de cálculo do respectivo indicador, elaborado para aquela propriedade

Para execução deste procedimento, a EY identificou os valores de ISA apontados nos PASEAS das 48 propriedades selecionadas amostralmente, e solicitou as planilhas de cálculo individuais do ISA para essas propriedades. Foram obtidos os seguintes resultados:

- Para 41 propriedades, o indicador registrado no PASEA condiz com o identificado na planilha de aplicação do ISA.
    - Para quatro propriedades no PASEA e na planilha do ISA identificam-se nomes de proprietários diferentes, tendo sido esclarecido pela Fundação Renova tratar-se de pessoas de mesmo núcleo familiar[6].
    - Para uma propriedade no PASEA e na planilha do ISA, identifica-se o mesmo nome do proprietário, porém com divergência no nome da propriedade, tendo sido esclarecido pela Fundação Renova que houve alteração no nome utilizado pelo proprietário e que o código GEO deve ser considerado para a identificação das propriedades. Assim, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie a possibilidade de inclusão do código GEO das propriedades do Alto Rio Doce nas planilhas individuais do ISA já aplicados.

- Para cinco propriedades de um mesmo proprietário, não consta o indicador ISA no PASEA, tendo sido justificado pela Fundação Renova que a aplicação do ISA ocorreu após a elaboração do PASEA. A EY ressalta que no documento de Definição do Programa (agosto/2021) consta que "*os PASEAs seriam elaborados com base nos ISA's aplicados*", entretanto, esta premissa foi definida após a data de elaboração desses cinco PASEAs, de modo que não foi considerada inconsistência nessa verificação.
- Para uma propriedade (código GEO D077), no PASEA, elaborado em setembro de 2019, consta ISA de 0,62, no entanto, a planilha individual de aplicação disponibilizada datada de 2022, registra ISA de 0,66. De acordo com a Fundação Renova, houve a venda da propriedade, e em seguida foi realizada uma aplicação única para todas as propriedades do novo proprietário (mesmo proprietário citado no detalhamento anterior), realizando a unificação do indicador. Entretanto, não foi apresentada a planilha do ISA referente à aplicação considerada no PASEA elaborado em setembro de 2019. O detalhamento relacionado a essa propriedade pode ser visualizado no **Anexo 2 – Tabela referente ao Procedimento 3.3.2**.
- Para uma propriedade, no PASEA está registrado ISA de 0,46, no entanto, na planilha individual de aplicação do ISA não foi identificado o valor consolidado do cálculo do indicador. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou nova versão da planilha, retificada, na qual foi identificado 0,46 como o indicador calculado, condizente com o que consta no PASEA.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.030	Para a propriedade de código GEO D077, não foi apresentada a planilha individual de aplicação do ISA que corrobore o valor do indicador registrado no PASEA elaborado em setembro de 2019.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Foi verificado que o nota do ISA inserida na cartilha do PASEA da propriedade D077 está equivocada. Foi feita a substituição da nota do ISA da primeira aplicação na propriedade na cartilha do PASEA e reapresentada a alteração ao proprietário.			
Plano de Ação: Apresentar a cartilha do PASEA com a nota do ISA inserida e corrigida para a propriedade D077 (Já implementado).			
Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.4. Verificação da disponibilização de área (arrendamento de pasto), pela Fundação Renova, aos produtores que tiveram suas atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão

A cláusula 125 do TTAC, alínea "a", determina que o PG017 deverá prever a *"disponibilização de área aos produtores que tiveram suas atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do EVENTO, equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR, observada a política pública"*. Adicionalmente, o documento de Definição do Programa (agosto/2021), elenca dentre os objetivos específicos do Programa:

> Garantir as condições necessárias para a alimentação dos animais remanescentes nas propriedades rurais de forma equivalente às condições anteriores ao rompimento da barragem, cujas pastagens, excluídas áreas com restrições ambientais, não são tecnicamente recuperáveis, por meio de ações como plantios de pastagem fora da área com disposição de rejeito, aluguel de pastagens em outras localidades e fornecimento de alimentação (como silagem) até que as pastagens e outras atividades sejam reestabelecidas (Documento de Definição do Programa, 2021, p. 4-5).

Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar a disponibilização de áreas (arrendamento de pastos), pela Fundação Renova. Foi considerada a base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx", disponibilizada pela equipe do Programa, que identifica os contratos estabelecidos, incluindo datas de início e fim dos contratos e aditivos. Ressalta-se que a base de dados contempla registros de atendimento no âmbito do Programa de Assistência aos Animais (PG007), do Programa de Reconstrução de Vilas (PG008) e do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017) e, neste procedimento, serão objeto de verificação somente os registros pertinentes ao PG017.

Cumpre destacar que os contratos de arrendamento de pasto são firmados entre a Fundação Renova e proprietários que possuem terras disponíveis, não sendo necessariamente proprietários atendidos pelo PG017. Conforme informado pela Fundação Renova, a partir da assinatura do contrato, as terras são disponibilizadas para os proprietários atingidos até que, em sua própria propriedade, sejam reestabelecidas as atividades agropecuárias equivalentes à situação anterior ao rompimento.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos estão apresentados a seguir.

3.4.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

A EY realizou o confronto entre os proprietários identificados na base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx", e a base de dados de atingidos elegíveis e que aderiram ou não ao PG017 e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx"), através dos nomes dos proprietários, uma vez que não constavam informações referentes à geolocalização das propriedades na base de dados de aluguel de pastos. Cumpre destacar que foram selecionados para verificação todos os registros da aba "PG17" da base de dados, além de registros das abas “Histórico” e “Todos os PG’s” para os quais está indicado atendimento no âmbito do PG017, totalizando 14 registros (contratos), relacionados a 10 proprietários atingidos distintos.

Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Nove atingidos foram encontrados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" e um não foi encontrado. A Fundação Renova informou que o proprietário foi desligado do Programa, pois a propriedade não estava sendo utilizada para atividades agropecuárias e disponibilizou à EY como evidência, uma notificação extrajudicial por meio da qual é informado ao atingido o desligamento. Nesse contexto, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie a pertinência de se manter campos ou legendas na base de dados “PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx” para identificar eventuais desligamentos do PG017 e outras particularidades, mantendo-se o histórico quanto à elegibilidade e adesão dos atingidos.

3.4.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento objetivou verificar o preenchimento da base de dados “PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx”, observando a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: nome de proprietário atingido ("ATINGIDOS"), identificação do contrato (“N° CONTRATO”), bem como data de início e fim dos contratos e aditivos (por exemplo “INÍCIO CONTRATO” e “FIM CONTRATO”).

Cumpre destacar que, conforme mencionado anteriormente, a base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx" apresentava 14 registros referentes ao PG017, que correspondem a 10 proprietários atingidos distintos. Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Para o campo-chave "ATINGIDOS", não há campos em branco e os registros correspondem a nomes de pessoas físicas ou jurídicas. No entanto, para 12 dos 14 registros identificados, os dados inseridos contemplavam também o nome da propriedade, ao lado do nome do proprietário, o que impacta no manuseio e análise dos dados. Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou nova versão da planilha de controle de arrendamento de pasto, na qual verificou-se a adição da coluna "PROPRIEDADE", com a retirada da informação de propriedade das células que contém os nomes dos proprietários[3].
- Para os campos chave "N° CONTRATO", “INÍCIO CONTRATO” e “FIM CONTRATO”, todos os campos estavam preenchidos em acordo com a natureza da informação.

3.4.3. Verificação de evidências que demonstrem as vigências dos contratos de arrendamento de pasto, conforme registrado na base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx", bem como dos encerramentos contratuais realizados. Para os casos em que for identificado encerramento contratual antecipado, verificação de evidências que demonstrem o envio de Notificação de Resilição Antecipada

Como destacado anteriormente, os contratos de arrendamento de pasto são firmados entre a Fundação Renova e proprietários que possuem terras disponíveis. Assim, os proprietários atingidos desempenham suas atividades agropecuárias nessas áreas até que suas propriedades tenham suas condições reestabelecidas pela Fundação Renova. Os contratos podem ser aditivados, caso necessário, e, quando são reestabelecidas as condições produtivas da propriedade, um termo de encerramento do arrendamento é assinado[17]. A equipe do PG017 também informou que, nos casos em que o reestabelecimento ocorre antes do fim do prazo do contrato ou aditivo do arrendamento, são enviadas notificações de resilição antecipada por parte da Fundação Renova ao proprietário, informando que o contrato será encerrado.

Nesse sentido, o presente procedimento teve como objetivo corroborar a vigência dos contratos e aditivos de arrendamento de pasto, conforme informações identificadas na base de dados “PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx”, bem como os encerramentos contratuais antecipados ou não, através de recebimento de documentação suporte[18]. A EY verificou o preenchimento/existência de nome de atingido, nome de locador, data de início e fim do contrato, data de assinatura e assinatura do locador nos documentos.

Foram considerados cinco contratos e seus termos aditivos (seis aditivos no total) da base de dados "PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx" que não foram avaliados no ciclo 01 de acompanhamento do PG017 para execução do procedimento. A Fundação Renova disponibilizou esses contratos e aditivos, além de quatro documentos de encerramento e uma notificação de resilição antecipada, quantidade de acordo com as vigências descritas na base “PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx”.

Os resultados se encontram a seguir:

- Dentre os cinco contratos recebidos:
    - Um possuía nome de atingido diferente do apresentado na base de dados, tendo sido identificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6]. Após o apontamento, porém, a equipe do PG017 enviou base atualizada com o nome constante no contrato[3];
    - Nos outros quatro contratos verificaram-se que as informações apresentadas estão em linha com a base de dados de arrendamento de pasto.
- Os seis termos aditivos apresentados foram verificados e não foram identificadas inconsistências.
- Dentre os quatro documentos de encerramento recebidos:
    - Dois eram termos de encerramento, um se tratava de uma notificação extrajudicial (a locadora não assinou o termo de encerramento contratual) e um documento se tratava de uma comunicação de não renovação (a Fundação Renova finalizaria o contrato no prazo previsto);
    - A comunicação de não renovação não apresentava assinatura do locador, tendo sido esclarecido pela equipe do PG017 que se trata de documento de comunicação unilateral da Fundação Renova. Para esses casos, a EY recomenda que a Fundação avalie a necessidade de colher a assinatura do locador da propriedade na ocasião de entrega do documento.
- A notificação de resilição antecipada recebida, não possui a assinatura do locador (o documento foi identificado por meio do nome do locador e do número do contrato). Para essa inconformidade, a Fundação Renova apresentou a justificativa citada anteriormente. Nesse contexto, se aplica a

[17] Além de termos de encerramento, a Fundação Renova enviou comunicação de não renovação e notificação extrajudicial, que sinalizaram o encerramento do contrato ou aditivo na data prevista (não renovação).

[18] Cumpre destacar que não foi objeto de verificação o confronto entre as informações identificadas na base de dados “PCG_Controle de Contratos de Aluguel de Pasto.xlsx” e as bases de fornecimento de silagem e alimentação animal, tampouco o reestabelecimento das condições produtivas nas propriedades atingidas relacionadas aos arrendamentos de área.

recomendação apresentada pela EY no tópico anterior.

3.5. Verificação da realização de atividades pela Fundação Renova nas Unidades Demonstrativas (UDs)

De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021), no âmbito da assistência técnica e extensão rural está incluída a implantação e/ou manutenção das Unidades Demonstrativas (UDs), consideradas modelos da atuação do Programa: *"A expectativa é de que as unidades demonstrativas rurais sejam "espelho" de nossas ações para a sociedade e que os agricultores contemplados sejam multiplicadores destes projetos implementados em suas propriedades"*.

Cumpre destacar que, de acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021) foi planejada a implantação de 29 UDs, sendo:

- 25 em parceria com a Word Resources Institute (WRI): 15 de manejo de pastagem ecológica, cinco de sistema agroflorestal e cinco de silviculturas de espécies nativas.
- Quatro em parceria com a Empresa De Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG): duas de hortas agroecológicas e duas de café orgânico.

Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar a realização de atividades, pela Fundação Renova, nas Unidades Demonstrativas. Foi considerada a base de dados "UD's_atualização2021 (2)", disponibilizada pela equipe do PG017, que identifica as UDs implementadas em parceria com a WRI e, para cada uma delas, o tipo de cultura implantada, a área, o endereço e o *status* de implantação.

Ressalta-se que não foi disponibilizada base de dados referente às UDs implementadas em parceria com a EPAMIG. De acordo com o Relatório Anual de Atividades de 2021, as duas UDs de hortas agroecológicas foram implantadas. A EY também verificou a realização de atividades nessas UDs, pela Fundação Renova, conforme detalhado no tópico 3.5.4.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos estão apresentados a seguir.

3.5.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados "UD's_atualização2021 (2)" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

Conforme identificado no documento de Definição do Programa (agosto/2021), as Unidades Demonstrativas são atividades desenvolvidas a montante de Candonga. Desta forma, a EY realizou o confronto entre as propriedades registradas na base de dados "UD's_atualização2021 (2)" e as contempladas na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx").

A base de dados "UD's_atualização2021 (2)" contempla 25 registros, referentes a 21 proprietários distintos. Por meio do nome dos proprietários (não consta código GEO na base de UDs), todos foram identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA.

3.5.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "UD's_atualização2021 (2)", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento objetivou verificar o preenchimento da base de dados "UD's_atualização2021 (2)" quanto à existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os campos-chave selecionados, por julgamento profissional, foram: nome do produtor ("Nome"), município ("Município"), endereço da propriedade ("Endereço"), nome da propriedade ("Nome da Propriedade"), área da Unidade Demonstrativa ("Área UD") e *status* de implantação ("Status").

Os resultados obtidos estão apresentados a seguir, considerando os 25 registros contemplados na base de dados:

Tabela 11 - Resultados da verificação do preenchimento da base de dados "UD's_atualização2021 (2)"

Campo	Dados não preenchidos (em branco)	Dados preenchidos	Dados preenchidos conforme natureza da informação (tipo e quantidade de caracteres)	Dados não preenchidos conforme natureza da informação (tipo e quantidade de caracteres)
"Nome"	0	25	24	1 ①
"Município"	0	25	25	0
"Endereço"	0	25	5	20 ②
"Nome da Propriedade"	0	25	25	0
"Área UD"	0	25	25	0
"Status"	0	25	25	0

① Para um proprietário consta o nome da propriedade ao lado do nome do proprietário no campo chave "Nome", informação que é inconsistente com a natureza do campo, não consta para todos os registros e impacta no manuseio e tratativa dos dados. A Fundação Renova justificou que esta inserção foi realizada de forma a diferenciar as propriedades, uma vez que o proprietário possui mais de uma propriedade.

② Para os 20 campos da coluna "Endereço", foi observada a inserção do nome da propriedade como preenchimento dos endereços. Para estes casos, após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova justificou que estes endereços se referem a zona rural e não a zona urbana, não havendo complemento.

Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou nova versão da base de dados de UDs, na qual verificou-se a adição da coluna "Nome da Propriedade", com a retirada dessa informação de outros campos[3].

3.5.3. Verificação das evidências que demonstram as ações executadas, áreas consideradas e *status* de implementação das Unidades Demonstrativas, conforme registros da base de dados "UD's_atualização2021 (2)" e em reportes realizados nos Relatórios Mensais e Anuais

Este procedimento objetivou verificar evidências relacionadas às ações realizadas nas 25 UDs contempladas na base de dados "UD's_atualização2021 (2)", executadas em parceria com a WRI. Foram analisadas evidências que corroborassem a temática da UD, a área e o *status* de implementação.

Ressalta-se que, conforme *status* registrado na base de dados, dentre as 25 UDs, 13 foram "Implementadas", nove estavam "Pendente" e para três houve "Desistência".

Os resultados obtidos estão detalhados a seguir:

- Para as três UDs com *status* de "Desistência" as evidências disponibilizadas corroboram a temática, a área e o *status* registrado na base de dados para duas delas, sendo que para uma não foi possível corroborar a área da UD[19]. Ressalta-se que, de acordo com a Fundação Renova, essas UDs também foram implementadas, tendo sido descontinuadas devido à venda dos imóveis. Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, foi disponibilizada nova versão da base de dados, na qual o termo "desistência" foi substituído por "descontinuada" [3].
- Para as nove UDs com *status* "Pendente" as evidências disponibilizadas corroboram a temática, a área e o *status* registrado na base de dados. A EY recomenda que para essas UDs sejam inseridas observações que demonstram se estas ainda serão executadas, se houve alteração de propriedade, tipo de UD, dentre outras informações relevantes.
- Para as 13 UDs com *status* "Implementadas", as evidências disponibilizadas corroboram a temática das respectivas UDs e que foram implementadas ações nessas propriedades, não tendo sido objeto de verificação pela EY o comparativo entre ações previstas e realizadas, tendo em vista o objetivo da

[19] Em um único registro na base de dados estão contempladas duas UDs (manejo de pastagem ecológica e silvicultura) e está indicada a área de 1,09. Entretanto, nas evidências apresentadas identifica-se uma área de 1,09 ha para a UD de Silvicultura, em linha com a área registrada na base de dados, e de 5,6 ha para a UD de Manejo de Pastagem Agroecológica, área não registrada na base de dados.

implementação das UDs, de funcionarem como *"espelho"* das ações do Programa. No entanto, para nove delas as evidências não corroboram a área registrada nas UDs. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova justificou, para um item, que seria corrigido na base de dados a área da UD, mas não foi disponibilizada a evidência da correção. Para os oito itens restantes não foram apresentadas evidências adicionais que permitissem corroborar as informações de área da UD conforme registrado na base de dados.

O detalhamento dos registros em que não foi possível corroborar a área registrada na base de dados por meio das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova pode ser visualizado no **Anexo 3 – Tabela referente ao Procedimento 3.5.3**.

Ademais, como destacado anteriormente, foi observado no Relatório Anual de Atividades de 2021, emitido pela Fundação Renova, o reporte da implantação de outras duas UDs de Hortas Agroecológicas, em parceria com a EPAMIG, não contempladas na base de dados "UD's_atualização2021 (2)". Desta forma, foi realizada a verificação das ações realizadas nestas duas UDs, bem como a autorização dos proprietários para implementação destas em suas respectivas propriedades (a autorização para implementação das UDs implementadas em parceria com a WRI, foi objeto de verificação pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do PG017).

Para a realização desta verificação, a Fundação Renova disponibilizou os pré-projetos de ambas UDs, assinados pelos proprietários, bem como os Termos de Aprovação do Projeto Executivo e fotografias da execução. Através destas evidências foi possível observar a autorização dos proprietários e a implantação destas UDs de hortas agroecológicas, conforme o reporte realizado no Relatório Anual de Atividades de 2021.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.031	Para 10 Unidades Demonstrativas houve divergência de informações relacionadas à área, ao analisar as evidências apresentadas pela Fundação Renova em relação à base de dados "UD's_atualização2021 (2)".	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: As evidências enviadas de Manejo de Pastagem Ecológica (Relato de Execução) constam as áreas de UD, ressalta-se que destas a do José □□□□□□□ □□□ □□□□□□□□ estava divergente da Base e já foi corrigido. Quanto a área de Silvicultura do Alex □□□□□□□□□, houve uma divergência e foi corrigida na Base. Relacionado as UDs de Sistema Agroflorestal, foram identificadas evidências de implantações contendo as respectivas áreas. Destas, duas apresentavam pequenas divergências e foram corrigidas na base (José □□□□□□□ e Waldir □□□□□□□).		
Plano de Ação: Enviar Base retificada e evidências de implantação SAF.			
Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.5.4. Verificação de evidências que demonstrem a ocorrência de cursos e oficinas de capacitação promovidos pela Fundação Renova nas UDs

Conforme descrito no documento de Definição do Programa (agosto/2021), as Unidades Demonstrativas *"terão acompanhamento especial para aumento das chances de sucesso e garantia da replicabilidade no Território",* e "*todos os moradores da região tiveram acesso aos cursos e poderão frequentar novos eventos de capacitação ao longo de 2020 a 2022"*.

Assim este procedimento objetivou verificar a ocorrência de cursos e oficinas de capacitação promovidos pela Fundação Renova aos proprietários da região a montante de Candonga. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 12, a seguir:

Tabela 12 - Resultados da verificação da ocorrência de cursos e oficinas de capacitação técnica nas UDs

Temática da UD	Quantidade de UDs implementadas	Quantidade de cursos de capacitação técnica realizados	Quantidade de cursos ofertados aos moradores da região
Silvicultura	5	2	1 ①
Sistema Agroflorestal	5	8	8
Manejo de pastagem ecológica	15	2	2
Hortas agroecológicas	2	1	1

① Dos dois cursos de capacitação técnica relacionados à temática de silvicultura, um deles foi fornecido especificamente para o proprietário da UD.

Ressalta-se que no documento de Definição do Programa (agosto/2021) não está definida a ocorrência de evento de capacitação em cada UD implementada, a forma como os eventos seriam divulgados aos produtores da região, tampouco se todos os eventos de capacitação seriam abertos a outros moradores da região, e não somente ao proprietário da UD. Adicionalmente, verifica-se previsão de ocorrência desses eventos no período entre 2020 e 2022, ainda não finalizado na ocasião de fechamento das verificações deste Relatório.

3.5.5. Verificação de evidências que demonstrem o envio do "Termo de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa" aos proprietários das UDs implementadas e do fornecimento de subsídio financeiro para execução da manutenção aos proprietários que aderiram ao Termo

Durante a etapa de entendimento do Programa realizada pela EY neste ciclo de acompanhamento, entre novembro de 2021 e janeiro de 2022, foi identificada junto à equipe da Fundação Renova a existência do “Termo de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa”, por meio do qual formaliza-se a aceitação do proprietário ao recebimento de subsídio financeiro para a manutenção da UD.

Ressalta-se que, conforme descrito no tópico “Impedimentos ao Processo de Auditoria” do presente relatório, não foram identificadas no documento de Definição do Programa (agosto/2021), diretrizes acerca da manutenção das UDs implementadas, por exemplo, processo para adesão, atividades adotadas e período contemplado. Ainda assim, executou-se este procedimento com o objetivo de verificar a adesão dos proprietários à manutenção das UDs através da assinatura do Termo de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa, bem como evidências do fornecimento do subsídio considerado no documento.

Foram analisadas as 13 UDs implementadas em parceria com a WRI que possuem o *status* “Implementada” na base de dados verificada nos procedimentos anteriores, e as duas UDs de hortas agroecológicas implementadas em parceria com a EPAMIG. A EY destaca que não foi objeto de verificação a execução da manutenção em si, tampouco os valores e o acúmulo do subsídio concedido e o período contemplado.

Os resultados obtidos estão detalhados a seguir:

- Dentre as 13 UDs implementadas em parceria com a WRI:
    - Para 10 delas foram disponibilizados os Termos de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa, bem como evidências de fornecimento de subsídio financeiro para a manutenção;
    - Para três UDs não foram disponibilizados os Termos de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa e evidências de fornecimento de subsídio financeiro. A Fundação Renova justificou que os proprietários não aceitaram a realização das manutenções, e disponibilizou uma evidência adicional nesse sentido, entretanto, nesse documento, identifica-se somente a desistência de um[20] dos três proprietários. A Fundação Renova esclareceu que as manutenções

[20] Ressalta-se que para a UD deste proprietário o *status* registrado na base de dados é de implementada, o que foi verificado no procedimento detalhado no tópico 3.5.3 deste Relatório. A evidência disponibilizada indica que a UD foi implementada, mas houve a desistência do proprietário na fase de manutenção.

foram ofertadas para estimular o engajamento dos proprietários, mas que não são obrigatórias (adesão voluntária), de modo que não havia a necessidade de coleta de termos de recusa.

Neste contexto, considerando o impedimento mencionado anteriormente neste tópico, a ausência de evidências da adesão ou recusa à manutenção para duas UDs não foi considerada inconsistência pela EY.

A EY recomenda que a base de dados mantida pela equipe do PG017 reflita os *status* de implantação das UDs com informações complementares pertinentes ao que foi executado, pois apesar de ter sido justificado pela Fundação Renova a desistência de proprietários em relação à Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa, a base de dados não traz estas informações.

- Para as duas UDs de hortas agroecológicas implementadas em parceria com a EPAMIG, a Fundação Renova não disponibilizou os Termos de Adesão para Manutenção e Manejo da Unidade Demonstrativa e evidências de fornecimento de subsídio financeiro. A Fundação Renova justificou que para essas UDs não foi planejada a manutenção como responsabilidade do PG017. Destaca-se que não foi identificado, no documento de Definição do Programa (agosto/2021), diretriz relacionada à manutenção das UDs e subsídios financeiros para essa finalidade.

3.6. Verificação das evidências que suportem as atividades executadas pela Fundação Renova no âmbito do Renova Rebanho

A cláusula 125 do TTAC, alínea “h”, determina que o PG017 deverá prever a *“implantação de técnicas de manejo em busca de se tentar aumentar a produtividade da propriedade”.*

De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021), o Renova Rebanho se insere em contexto de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e tem como objetivo *“melhorar a genética do rebanho bovino das propriedades rurais e com isso aumentar a produção de leite, aliando a tecnologia da inseminação artificial com técnicas de manejo(...)”*. Ainda conforme o documento de Definição do Programa (agosto/2021):

> Os pecuaristas interessados entram em contato com as equipes de ATER da Fundação e um veterinário faz uma avaliação para definir as fêmeas aptas para receber a inseminação. A adesão é voluntária e não há limite de animais por propriedade. No entanto, as fêmeas devem apresentar idade adequada, boas condições de reprodução e sanidade. (Documento de Definição do Programa, 2021, p. 32).

Ressalta-se que, de acordo com a equipe do PG017, o Renova Rebanho é uma ação de entrada voluntária por parte do proprietário e foi dividido em duas etapas, Renova Rebanho 1.0 (RR 1.0) e Renova Rebanho 2.0 (RR 2.0) de acordo com a biotecnologia utilizada nos animais. Na primeira etapa era utilizada a biotecnologia Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), e na segunda etapa, incluiu-se a biotecnologia Transferência de Embriões Fertilizados in Vitro (FIV).

Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar a execução, pela Fundação Renova, de atividades de Renova Rebanho para proprietários no âmbito do PG017. Para isso, foi considerada a base de dados “Controle RR_Rev03_20220308" que apresenta na aba “Investimento Renova Rebanho” números de embriões inseminados e de animais, por etapa do Renova Rebanho, além da biotecnologia adotada e do investimento realizado, para os proprietários que demonstraram interesse nessas ações.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.6.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados “Controle RR_Rev03_20220308" (aba “Investimento por propriedade”) e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

A EY realizou o confronto entre a base de dados do Renova Rebanho ("Controle RR_Rev03_20220308") e a base de dados de atingidos elegíveis e que aderiram ou não ao PG017 e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx"), através do código GEO da propriedade (campo "GEO" para base de dados Renova Rebanho e campo "PAS_COD_GE" para base PASEA).

Dos 283 registros identificados na base de dados de Renova Rebanho, 256 foram encontrados no confronto por meio do código GEO da propriedade e 27 não foram encontrados.

Entretanto, de acordo com a equipe do PG017, *"as ações são voluntárias e sob demanda, para famílias participantes do PASEA"* e nem todos os proprietários relacionados na base de dados de Renova Rebanho estão aderidos ao Programa e ao PASEA. Dessa forma, ainda de acordo com o esclarecimento da Fundação Renova, para identificar os proprietários que receberam ações do Renova Rebanho, deve-se utilizar a coluna "Investimento Renova Rebanho" e filtrar todos os registros que tenham o valor maior que zero. Assim, a EY verificou 51 registros que atendem a esse critério, os quais tiveram os códigos de propriedade encontrados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx". Nesse contexto, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie se é pertinente manter na base de dados do Renova Rebanho as propriedades que não receberam ações nesse sentido, considerando que a participação neste processo é voluntária.

3.6.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "Controle RR_Rev03_20220308" (aba "Investimento por propriedade"), observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento teve como objetivo verificar o preenchimento da aba "Investimento por propriedade" da base de dados "Controle RR_Rev03_20220308", observando a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Foram selecionados os seguintes campos-chave através de julgamento profissional: nome de proprietário ("Proprietario"), nome de propriedade ("NOME_DA_PROPRIEDADE"), código GEO da propriedade ("GEO"), quantidade de embriões inseminados ("Embrião"), número de animais nascidos a partir do Renova Rebanho ("Animais") e valor de investimento de Renova Rebanho por propriedade ("Investimento Renova Rebanho"). Cumpre destacar que, quanto aos campos "Embrião" e "Animais", não foi objeto de verificação pela EY a relação entre a quantidade de embriões inseminados e de animais nascidos, apenas se os campos foram preenchidos com números e se foi adotado um padrão de preenchimento.

A verificação do preenchimento dos 283 registros da base de dados é apresentada a seguir:

Tabela 13 - Resultados da verificação do preenchimento da base de dados "Controle RR_Rev03_20220308"

Campo	Dados não preenchidos ou em branco	Dados preenchidos	Dados preenchidos conforme natureza da informação (tipo e quantidade de caracteres)	Dados não preenchidos conforme natureza da informação (tipo e quantidade de caracteres)
"Proprietário"	0	283	281	2 ①
Código da Propriedade "GEO"	1 ②	282	278	4 ②
"NOME_DA_PROPRIEDADE)	84 ③	199	187	12 ③
"Embrião" Etapa 1	0	283	283	0
"Animais" Etapa 1	0	283	283	0
"Embrião" Etapa 2 IATF	0	283	283	0
"Animais" Etapa 2 IATF	0	283	283	0
"Embrião" Etapa 2 FIV	0	283	283	0
"Animais" Etapa 2 FIV	0	283	283	0
"Investimento Renova Rebanho"	0	283	283	0

① Para os registros das propriedades E006 e D002_2 consta no campo "Proprietário" a expressão "Não identificado" seguido do primeiro nome do proprietário. A Fundação Renova informou que as propriedades não tiveram atividades de Renova Rebanho, o que pode ser verificado na coluna "Investimento Renova Rebanho" da base de dados (valor igual a zero). No entanto, observa-se que a base de dados apresenta 237 registros com a coluna "Investimento Renova Rebanho" igual a zero, sendo que apenas os dois registros destacados apresentaram essa inconformidade.

② Para o registro cujo código GEO estava em branco, assim como para três dos quatro códigos preenchidos em desacordo com a natureza da informação, a Fundação Renova indicou que os proprietários demonstraram interesse de participação no Renova Rebanho, porém não ingressaram no PASEA. Foi observado que para essas propriedades consta “Investimento Renova Rebanho” igual a zero, de modo que, como comentado anteriormente, a EY recomenda que seja avaliada a pertinência de se manter essas propriedades na base de dados ou de se inserir campos para registro das justificativas relacionadas. Para o outro código preenchido em desacordo com a natureza da informação foi identificada utilização de um separador e um caractere final diferentes do padrão identificado para esse campo (“D118.X”)[4].

③ A Fundação Renova esclareceu que o nome de propriedade não é utilizado como referência para identificação das propriedades, pois alguns produtores utilizam nomes diferentes para uma mesma propriedade.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.032	Inconsistências verificadas no preenchimento dos campos da base de dados “Controle RR_Rev03_20220308”, utilizada para controle das atividades do Renova Rebanho: a) Para duas propriedades (E006 e D002_2) no campo reservado para registro do nome do proprietário (coluna “Proprietário”) verificou-se o preenchimento “Não identificado”. b) Para uma propriedade (D118_X) no campo reservado para registro do código GEO da propriedade ("GEO"), verificou-se registro em desacordo com a natureza da informação, com o caractere “X” ao final.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: a) Os códigos informados (E006 e D002_2) não pertencem a produtores ativos no PASEA, portanto, não recebem ações do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias. Deste modo, não participam Renova Rebanho e foram retiradas da base de dados. b) Durante o ciclo da auditoria houve definição do código mediante retificação do CAR. Desde então o código D118_2 foi adotado para a propriedade. Tal atualização já foi implementada na base de dados “Controle RR_Rev03_20220308”.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.6.3. Verificação de evidências que demonstrem o atendimento aos proprietários no âmbito do Renova Rebanho registrados na base de dados "Controle RR_Rev03_20220308" (aba “Investimento por propriedade”) e a autorização prévia do proprietário para execução das ações, através do “Termo de Autorização para Realização de Inseminação Artificial”

De acordo com a equipe do PG017, a realização das atividades de Renova Rebanho ocorre após a autorização prévia do proprietário através do “Termo de Autorização para Realização de Inseminação Artificial”. Na sequência, a Fundação Renova realiza visitas técnicas para avaliação dos animais da propriedade e, dependendo da avaliação, são realizados os procedimentos de inseminação artificial dos animais e as ações são formalizadas em documentos como relatórios de visita, relatório de prenhes e ficha de atividades.

Nesse sentido, o presente procedimento teve como objetivo verificar se houve atendimentos aos proprietários registrados na base de dados "Controle RR_Rev03_20220308" (aba “Investimento por propriedade”) através dos termos de autorização prévia e das evidências de ocorrência de visitas técnicas.

Como informado no procedimento 3.6.1, a Fundação Renova esclareceu que é possível identificar os proprietários que receberam atividades de Renova Rebanho por meio do campo “Investimento Renova Rebanho” (valor maior que zero). Dos 283 registros identificados na referida aba, 39 atendiam a esse critério e não foram verificados no ciclo de acompanhamento 01 do PG017, dentre os quais a EY realizou uma seleção amostral de 25 itens para verificação neste procedimento.

Adicionalmente, os campos “Total Etapa 1” e “Total Etapa 2” apresentam os valores de investimento recebido por etapa (Renova Rebanho 1.0 e Renova Rebanho 2.0, respectivamente), possibilitando identificar também em qual

etapa o proprietário recebeu ações de Renova Rebanho. Através das colunas "Total Etapa 1" e "Total Etapa 2", a EY observou que dentre os 25 proprietários selecionados:

- 10 participaram do Renova Rebanho Etapa 1 (“RR 1.0”) e Renova Rebanho Etapa 2 (“RR 2.0”);
- 12 participaram apenas do Renova Rebanho Etapa 1; e,
- Três participaram apenas do Renova Rebanho Etapa 2.

A tabela a seguir apresenta os documentos disponibilizados pela Fundação Renova. Ressalta-se que, de acordo com a Fundação Renova, em função da adição de nova opção de biotecnologia, os “Termos de Autorização para Realização de Inseminação Artificial” da Etapa 1 têm sido substituídos pelos da Etapa 2.

Tabela 14 - Documentação disponibilizada pela Fundação Renova para os proprietários que recebem atendimento do Renova Rebanho

Verificações	RR 1.0			RR 2.0 ①		
	Documento Disponibilizado	Documento não disponibilizado	Participantes	Documento Disponibilizado	Documento não disponibilizado	Participantes
Termo de Autorização	22	-	**22**	13	-	**13**
Evidências de visita técnica	3	19 ②		12	1 ②	

① Outros 12 registros apresentavam valor igual a zero na coluna "Total Etapa 2", porém foram disponibilizadas Termo de Autorização. A Fundação Renova informou que se referem a proprietários que receberam ações de RR 1.0 e que estão em fase de mobilização ou ainda não tiveram prenhes confirmadas para o RR 2.0. A EY ressalta que para sete desses registros, os documentos recebidos no âmbito do RR 2.0 eram relativos ao RR 1.0. Para outros três, foram disponibilizadas evidências de visita técnica, além dos Termos de Autorização, mas não foi possível identificar se são referentes ao RR 1.0 ou RR 2.0. Considerando a substituição dos Termos de Autorização mencionada anteriormente e a inclusão de uma nova biotecnologia no RR 2.0, a EY recomenda que a Fundação Renova se atente à organização das pastas e documentos do Renova Rebanho por etapa, de modo a proporcionar a rastreabilidade das informações e possibilitar o acesso às evidências relacionadas.

② A Fundação Renova esclareceu que os Termos de Autorização têm sido considerados como a principal evidência do Renova Rebanho, por se tratar de uma ação voluntária. No entanto, não foi possível corroborar a ocorrência de visitas técnicas na propriedade através da assinatura dos Termos de Autorização. O detalhamento desses registros pode ser visualizado **no Anexo 4 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.6.3**.

Após o envio dos resultados dos procedimentos pela EY, a Fundação Renova justificou que entende que os termos de autorização também são evidências de execução do Renova Rebanho. Entretanto, como o termo é anterior ao início das atividades, não foi possível pela EY corroborar através dos mesmos o processo de execução.

Os apontamentos detalhados acima indicam que houve mudança na tecnologia adotada no Renova Rebanho (etapas 1 e 2), que os proprietários podem ter participado em ambas as etapas ou apenas em uma delas, e os documentos relacionados podem atender a uma ou ambas as etapas. Nesse contexto, a EY recomenda à Fundação Renova que avalie a realização de ajustes na base de dados “Controle RR_Rev03_20220308” para indicar com acuracidade todos esses contextos, particularidades e possibilidades, além de proporcionar maior rastreabilidade para a coleta e disponibilização das evidências relacionadas ao Renova Rebanho, quando necessário.

Adicionalmente, a EY verificou o preenchimento/existência de nome de proprietário, nome de propriedade, bem como código GEO nos documentos recebidos referentes a cada etapa do Renova Rebanho. O resultado da verificação apresenta-se a seguir:

Tabela 15 - Resultado da verificação de preenchimento dos documentos recebidos para o RR 1.0 e RR 2.0

Documentos	Verificações	RR 1.0			RR 2.0		
		Documentação conforme base	Documentação difere da base	Total	Documentação conforme base	Documentação difere da base	Total
Termo de Autorização	Nome do Proprietário	21	1 ①	**22**	13	0	**13**
	Nome da Propriedade	17	5 ②		10	3 ②	
	Código GEO	22	0		13	0	
Evidências de visita técnica	Nome do Proprietário	3	0	**3**	12	0	**12**
	Nome da Propriedade	3	0		9	3 ②	
	Código GEO	3	0		11	1 ③	

① Para a propriedade D031, a Fundação Renova informou que o nome de proprietário disponível no Termo de Autorização se refere ao responsável pelo tratamento e acompanhamento do rebanho do proprietário. Tal relação não foi suportada pelas evidências enviadas pela Fundação Renova através do dossiê da propriedade e procuração.

② A Fundação Renova indicou que os proprietários utilizam diversos nomes para uma mesma propriedade e por isso não se utiliza essa informação como referência para identificação das propriedades. Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova se atente para que o campo identificador da propriedade, código GEO, esteja preenchido.

③ Para a propriedade D092, foi disponibilizado um Relatório de Prenhes em que constava o código GEO D090, tendo sido informado pela Fundação Renova que se trata do código GEO da propriedade do irmão do proprietário[6], onde foi realizada a atividade no curral, por indisponibilidade no curral da propriedade D092 naquela data.

Cumpre destacar que, dentre as outras 12 propriedades que receberam documentação no âmbito do Renova Rebanho 2.0, apesar de constar com a coluna “Total Etapa 2” igual a zero, foi observada o seguinte ponto de atenção pela EY:

- Para a propriedade de código GEO D004, no Relatório de Prenhes consta o código D008 e na ficha de atividades não está registrado o nome de proprietário. Foi verificado que se trata de uma segunda propriedade do mesmo proprietário. Nesse contexto, a EY recomenda que a Fundação Renova descreva em seus relatórios as particularidades encontradas durantes as visitas e durante os procedimentos de inseminação.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.033	Para 20 propriedades os registros na base de dados “Controle RR_Rev03_20220308” indicam a realização de atividades de Renova Rebanho (colunas “Total Etapa 1” ou “Total Etapa 2” maior que zero) e não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências que corroborem a realização de atendimentos.	Média	M5

Comentários da Fundação Renova: Informamos que o Renova Rebanho (RR) é de adesão voluntária e se iniciou ainda na época emergencial, com seus trabalhos voltados para ser um programa compensatório, não sendo citado no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), sendo uns dos primeiros programas a atender a região do Alto rio Doce. Informamos ainda que o programa foi oferecido inicialmente para alguns produtores rurais e posteriormente enquadrado nas famílias ativas do PASEA.

Sendo assim, a Fundação Renova entende que é um programa compensatório, não existindo nenhuma diretriz técnica a não ser a adesão das famílias voluntárias. Como forma de melhoria dos processos, na segunda etapa do RR foi adotado em suas atividades operacionais a confirmação de prenhes de animais, disponibilizando informações técnicas não mencionadas na Definição do Programa de Retomadas das Atividades Agropecuárias (PG17).

Cabe ressaltar ainda que foram disponibilizados documentos técnicos suficientes para que ocorra um bom entendimento do processo, inclusive disponibilizando planilhas operacionais e ultrassonografias demonstrando cooperação com todo o processo.

Portanto reiteramos nossas evidências e sugerimos que para as próximas auditorias o processo atente-se ao contexto descrito e sinalizado na Definição do PG17 e/ou no TTAC, para que transcorra sem qualquer tipo de dúvida, atendendo ao TTAC e à Definição, dando definitividade nas ações auditadas.

Plano de Ação: N/A

Prazo: N/A	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, a EY ressalta que as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova referentes ao Renova Rebanho foram avaliadas durante a execução do procedimento, contudo, as informações apresentadas foram consideradas insuficientes para corroborar a realização dos atendimentos considerados no ponto de auditoria PG017.033. Dessa forma, o ponto de auditoria foi mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.034	Foi identificada divergência entre o nome de proprietário registrado no Termo de Autorização e o que consta na base de dados "Controle RR_Rev03_20220308" para a propriedade D031.	Média	M5

Comentários da Fundação Renova: Conforme já mencionado no decorrer do processo da auditoria, a propriedade pertence a Romeu □□□□□. No entanto, Romildo □□□□□□□ □□□□□ possui uma Procuração de Outorga que o autoriza a representar o Romeu nos trâmites legais que dizem respeito à propriedade. Ademais, Livaldo □□□□□□□□□ é arrendatário da propriedade em questão e atua no local. Mediante a isso e pelo fato dele estar sempre acompanhando a pecuária de bovinos na propriedade (com total ciência do Romildo e seu irmão Romeu), no termo de melhoramento genético de bovinos leiteiros consta o nome do Livaldo. Será reencaminhada a Procuração do Romeu para o Romildo e os Laudos de Avaliação de Bens em nome de Romeu e Livaldo, onde cita a relação proprietário/arrendatário.

Plano de Ação: Encaminhar Procuração do Romeu para o Romildo e os Laudos de Avaliação de Bens em nome de Romeu e Livaldo.

Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, a EY ressalta que por meio dos documentos disponibilizados durante a execução do procedimento, não foi possível identificar todos os vínculos citados entre as três pessoas. Dessa forma, o ponto de auditoria foi criado e mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

3.7. Verificação de evidências de disponibilização de alimentação animal pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão

A cláusula 125, alínea "j" do TTAC prevê como uma das ações que deverão ser providas aos produtores impactados o *"fornecimento de alimentação para animais nas propriedades rurais diretamente impactadas, até a recuperação da pastagem."*

Em linha com essa alínea do TTAC, o documento de Definição do Programa (agosto/2021) estabelece o fornecimento de alimentação como forma de compensar a inviabilização das áreas até que a reestruturação produtiva da propriedade seja completamente implementada. O fornecimento se iniciou em novembro de 2015 e ocorria através da entrega direta do insumo para o produtor, contudo, após a pandemia do Covid-19, adotou-se a possibilidade de fornecimento de vouchers, entregues diretamente aos proprietários.

Vale ressaltar que, conforme previsto na cláusula do TTAC citada anteriormente, o fornecimento de insumos para alimentação animal é interrompido quando há a recuperação completa da estrutura produtiva na propriedade. Nesse sentido, para comunicar a interrupção, a Fundação Renova encaminha para os produtores o "Comunicado de Redução Gradual no Fornecimento de Alimentação Animal" e o "Relatório de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas Áreas Impactadas", além de notificações extrajudiciais, caso necessárias.

Para o controle de fornecimento de alimentação animal, a Fundação Renova utiliza as bases "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208". A primeira delas apresenta dados referentes à disponibilização de silagem e outras fontes de alimentação animal no território do Alto Rio Doce até dezembro de 2021, em quilogramas, enquanto a segunda contempla informações referentes ao fornecimento de vouchers para proprietários do Médio e Baixo Rio Doce, em reais. Ressalta-se que, conforme mapeado junto à equipe do PG017 neste ciclo de acompanhamento, a disponibilização de silagem no Alto Rio Doce foi encerrada.

O objetivo desse procedimento é verificar a completude e acuracidade dessas bases, além da consistência no preenchimento dos seus campos, corroborando-as com demais evidências que se fizerem necessárias.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.7.1. Confronto entre os proprietários relacionados nas bases de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

Neste procedimento, a EY realizou o confronto entre proprietários apresentados nas bases de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" (abas "Silagem" e "Outras fontes") e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208" e os que estão registrados nas bases de dados gerais do Programa "PG017_PASEA_Devolutiva" e "PG17_ATER_Jusante_Candonga". Para a sua execução, utilizou-se como critério amostral 100% dos proprietários listados nas bases de dados de alimentação animal.

Vale destacar que o confronto foi realizado a partir do nome dos proprietários, uma vez que não constava, no momento de execução do procedimento, informações referentes à geolocalização das propriedades (códigos GEO), aplicáveis às propriedades do Alto Rio Doce. Posteriormente, a Fundação Renova sinalizou que inseriu o código das propriedades na base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e encaminhou versão retificada[3], contudo, observou-se que essa informação não foi inserida para todos os proprietários. A EY recomenda que seja inserida a informação referente ao código de geolocalização das propriedades para todos os registros da referida base com o objetivo de possibilitar a identificação dessas propriedades.

Os seguintes resultados foram obtidos para a base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)":

Tabela 16 – Resultados do confronto entre os proprietários identificados na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e os proprietários registrados nas bases de dados gerais do Programa.

Aba	Programa responsável pelo atendimento ①	Identificação nas bases gerais do Programa		Quantidade Total de Proprietários
		Proprietários identificados	Proprietários não identificados	
Aba “Silagem”	PG017	120②	15	135
	Outros PGs	n/a	n/a	73
	Não consta	6 ③④	29 ⑤	35
	Total	**126**	**44 ⑦**	**243**
Aba “Outras Fontes” ⑥	PG017	38	3	41
	Outros PGs	n/a	n/a	74
	Não consta	5 ③④	15 ⑤	20
	Total	**43**	**18 ⑦**	**135**

① Em coluna intitulada “PG” está indicado o Programa em que houve o fornecimento de alimentação animal. Para os casos de atendimento no âmbito de outros Programas (PG007, PG008 e PG010), não foi aplicado o procedimento neste ciclo de acompanhamento, no entanto, poderão ser objeto de verificação em ciclos posteriores, considerando as divisões de responsabilidades entre os Programas, conforme Documentos de Definição e/ou outros documentos aprovados pelo CIF.

② Para um proprietário foi verificado registro de pessoa de mesmo núcleo familiar[6] identificado na base de dados “PG017_PASEA_Devolutiva”.

③ Para dois proprietários foram verificados registros de pessoas de mesmo núcleo familiar[6] identificados na base de dados “PG017_PASEA_Devolutiva”.

④ Para três proprietários da aba “Silagem” (um deles também identificado na aba “Outras Fontes”), foi verificado tratar-se de propriedade no Médio Rio Doce, de modo que foram identificados na base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga” (um deles, considerando-se relação de núcleo familiar[6] evidenciada pela Fundação Renova).

⑤ A Fundação Renova esclareceu que os produtores registrados na base de dados *“não são únicos e exclusivos pertencentes ao PASEA, visto que na Fundação Renova havia apenas o PG17 que fazia a distribuição e aquisição de alimentação animal, ou seja, o PG17 atendeu outros programas também desde o rompimento”.* No entanto, após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova encaminhou uma nova versão da base de dados[3] em que esses registros foram relacionados ao PG17, com exceção de dois proprietários que, na aba “Outras Fontes” da base retificada encaminhada pela Fundação Renova foram vinculados ao PG008 (um deles tem atendimento vinculado ao PG017 na aba “Silagem”).

⑥ Nesta aba constam 313 registros referente a 134 proprietários. Um dos proprietários tem registros tanto no âmbito do PG008 quanto sem identificação de Programa, de modo que a tabela totaliza 135 proprietários para essa aba.

⑦ Ressalta-se que, dentre os 44 proprietários não identificados na aba Silagem, conforme apontado na tabela anterior, 16 também não foram identificados na aba Outras Fontes, de forma que também estão dentre os 18 proprietários não identificados nessa aba. Dessa forma, o total de proprietários não identificados é 46, uma vez que 16 são contabilizados em ambas as abas. O detalhamento desses 46 proprietários pode ser visualizado no **Anexo 5 – Tabela referente ao Procedimento 3.7.1**.

Os seguintes resultados foram obtidos para a base de dados "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208” (aba “Pagamentos”), considerando que a aba contém 2.913 registros, referentes 145 proprietários:

- Para 117 registros não foram identificadas inconsistências no confronto realizado. Para uma dessas propriedades, a identificação considerou registros em nome de pessoas do mesmo núcleo familiar[6].
- Dois proprietários foram identificados através do nome, mas com CPFs distintos entre as bases de dados. Para um proprietário, a Fundação Renova encaminhou uma captura de tela evidenciando que realizou a correção do CPF na base de dados “01 PG17-BD-SILAGEM_ACP 155_ES_210208”. Para o outro proprietário, verificou-se que a divergência entre as bases se deu devido ao uso de separadores (“-” e “.”). Dessa forma, a EY recomenda que a Fundação Renova preencha esses campos de acordo com o padrão

esperado para a natureza da informação, visando maior assertividade no manuseio e análise dos dados.

- 26 proprietários não foram identificados na base do CAR[21]. A Fundação Renova esclareceu que a inscrição do imóvel no CAR não é requisito obrigatório para recebimento de silagem nos territórios a jusante de Candonga, de modo que não foi considerada inconsistência pela EY.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.035	Foram identificados pela EY 46 proprietários para os quais está indicado o fornecimento de alimentação animal na base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" no âmbito do PG017 (28 na aba "Silagem", 2 na aba "Outras Fontes" e 16 em ambas as abas), os quais não foram identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao PASEA "PG017_PASEA_Devolutiva".	**Média**	M3

Comentários da Fundação Renova: Conforme respondido anteriormente, os produtores que constam na base "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1).xlsx" não são únicos e exclusivos pertencentes ao PASEA, visto que na Fundação Renova havia apenas o PG17 que fazia a distribuição e aquisição de alimentação animal, ou seja, o PG17 atendeu outros programas também desde o rompimento. Além disso, grande parte desses produtores foram atendidos somente no período emergencial (status INATIVO) e não deveriam ter sido levados em consideração. A base atual de alimentação animal não possui mais as colunas de ATIVO ou INATIVO, visto que a distribuição de silagem está encerrada no Alto rio Doce. Estes produtores estão na planilha apenas para manter o histórico de fornecimento.

Seguem os esclarecimentos:

ADAO [redacted]; APARECIDA [redacted]; AMARILDO [redacted]; AMILTON [redacted]; FRANCISCO [redacted]; FRANCISCO [redacted]; GERALDO [redacted]; GERALDO [redacted]; JOAO [redacted]; MARCIO [redacted]; CRISTIANE [redacted]; JOSE [redacted]; JOSE [redacted]; MARIA [redacted]; MARIA [redacted]; JOAO [redacted]; RAFAEL [redacted]; JOSE [redacted]; MARIA [redacted]; LAERCIO [redacted]; MARCELO [redacted]; PAULO [redacted]; SANDRA [redacted], JOSE [redacted], EDER [redacted], JOSE [redacted], JOSUE [redacted], JAFE [redacted], GERALDO [redacted], MARCIO [redacted] e RONIELY [redacted]: não são elegíveis ao PASEA.

ANA [redacted]: PASEA em nome dela.

ESPEDITO [redacted]: PASEA em nome dele. Houve apenas uma diferença na forma de escrever o nome, pois há documentos em que o nome está escrito com S e/ou com X.

FELIPE [redacted] e GABRIEL [redacted]: PASEA em nome de Péricles [redacted].

JOAQUIM [redacted]: vendeu a propriedade e o PASEA hoje está em nome de Eduardo [redacted].

LUCIO [redacted]: filho do Clercio [redacted] (PASEA em nome do pai). SIDON [redacted]: filho do Clevio [redacted] (PASEA em nome do pai). LANDULFO [redacted]: PASEA em nome de Jose [redacted].

MARCUS [redacted] e MARGARIDA [redacted]: mesmo núcleo familiar que a Maria [redacted] (PASEA em nome de Maria [redacted]).

COMUNIDADE [redacted]; GALPAO [redacted] e FAZENDA [redacted]: funcionaram como um

ponto de apoio para distribuição da silagem durante o período emergencial.

SERGIO [redacted]: o nome correto é SERGIO [redacted], que já foi corrigido na base. Trata-se da mesma propriedade da Ana [redacted] (PASEA em nome dela).

RENE [redacted]: não é elegível ao PASEA e é atendido pelo Pós Candonga.

Ressalta-se que as propriedades do Alto rio Doce são identificadas pelo código GEO, já que os nomes das propriedades podem estar ligados ao histórico familiar, reforçamos a necessidade de consultar o código GEO.

Plano de Ação: N/A

Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

[21] Um desses proprietários foi identificado na base de dados do CAR, porém, verificou-se CPF distinto do registrado na base de dados "01 PG17-BD-SILAGEM_ACP 155_ES_210208". A Fundação esclareceu que se trata de um homônimo, ou seja, dois proprietários diferentes possuem o mesmo nome. Assim, o proprietário registrado na base de dados "01 PG17-BD-SILAGEM_ACP 155_ES_210208" não foi identificado na base de dados do CAR.

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, cumpre destacar que, como apresentado pela EY anteriormente, na versão da base de dados extraída para execução deste procedimento não constavam registros dos códigos GEO das propriedades. Neste contexto, o ponto de auditoria foi criado e mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

3.7.2. Verificação do preenchimento dos campos das bases de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Nesse procedimento, a EY verificou a consistência das informações inseridas nas bases de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208", observando a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação.

Para as abas “Silagem” e “Outras Fontes” da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)", os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: nome do produtor (“Produtores”), “PG”, “Município” e quantidade de alimentação animal fornecida acumulada (“Acumulado”). Os resultados obtidos estão apresentados a seguir:

- Na coluna “Produtores”, em ambas as abas, foram identificados casos em que, junto ao nome do proprietário, está registrado o nome da propriedade, informação inconsistente com a natureza da coluna verificada e que não consta para todos os registros. Em nova versão da base de dados, disponibilizada pela Fundação Renova após a apresentação de resultados preliminares pela EY, observou-se que os nomes das propriedades foram retirados dessa coluna[3].
    - Adicionalmente, em três registros da aba “Silagem” e em 13 da aba “Outras Fontes”, referentes a três propriedades, consta somente o nome da propriedade não estando registrado o nome do proprietário. Para duas delas, os registros estão relacionados ao PG007, tendo sido esclarecido pela Fundação Renova que foram arrendadas para atendimento a este Programa[22]. Para a outra, inicialmente não relacionada a nenhum Programa, foi esclarecido pela Fundação Renova que a mesma funcionou como um galpão para distribuição de silagem durante o período emergencial (na nova versão da base de dados disponibilizada pela Fundação Renova verificou-se que essa propriedade foi classificada como PG017)[3].
- Para 70 registros (35 na aba “Silagem” e 35 da aba “Outras Fontes”) na coluna “PG” não constavam informações sobre o Programa do atendimento (campo preenchido com “-” ou em branco). Contudo, na referida nova versão da base de dados, a EY verificou que a Fundação Renova realizou retificação nesse sentido, indicando atendimento por algum Programa para esses casos[3].
- Na aba “Silagem” não foram identificadas inconsistências na coluna “Município”, enquanto na aba “Outras Fontes”, a EY identificou dois registros em branco nessa coluna, assim como nas colunas “PG” e “Acumulado”. Contudo, na referida nova versão da base dados, a EY verificou o preenchimento desses campos pela Fundação Renova[3].
- Na coluna “Acumulado”, em cinco registros (um na aba “Silagem” e quatro na aba “Outras Fontes”), referentes a cinco proprietários distintos constava “0,00”, indicando que não houve disponibilização da fonte de alimentação animal indicada para esses registros. A Fundação Renova esclareceu que os proprietários não receberam essas fontes de alimentação animal, somente outros tipos, conforme outros registros da base de dados, e foi verificado pela EY que esses registros foram excluídos da base de dados na nova versão disponibilizada[3].

Para a aba “Pagamentos” da base de dados "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208", os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: “Nome”, “CPF”, “Cidade”, “Valor Pago”, “Data de Pagamento” e “Consulta”. Foi verificado que:

- Não foram identificadas inconsistências nas colunas “Nome”, “CPF” e “Cidade”.

[22] A Fundação Renova disponibilizou evidências nesse sentido (contratos de arrendamento das propriedades), no entanto, considerando tratar-se de registro pertinente ao PG007, as evidências apresentadas não foram objeto de verificação detalhada pela EY.

- Referente às colunas “Valor Pago” e “Data de Pagamento”, verificou-se 203 registros de um total de 2.913 registros, em que esses campos estão preenchidos como “-” ou em branco. A EY verificou que para esses casos constam justificativas em outras colunas da base de dados ou, de maneira distinta desse padrão, através de comentários na coluna “Nome”. A EY recomenda que a Fundação Renova busque padronizar a maneira que realiza os registros de particularidades e pendências neste controle, de modo a possibilitar a tratativa dos dados e compreensão do conteúdo.

3.7.3. Verificação de evidências que demonstrem as quantidades de silagem (ou outras fontes de alimentação animal) e valores de *vouchers* fornecidos, como Termos de Entrega, conforme registrado nas bases de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208"

Nesse procedimento, a EY buscou verificar evidências que demonstrem que a disponibilização de silagem, outras fontes de alimentação animal e *vouchers* de acordo com as informações apresentadas nas bases de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)” e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208”.

Para a realização desse procedimento foram verificados Termos de Registro e Comprovantes de Transferência Bancária, tendo sido consideradas amostras estatísticas com 90% de confiança e 10% de margem de erro, o que representa um total de 46 registros selecionados para a base “Alimentação Animal nov.15 a dez.21 (1), (43 da aba “Silagem” e 3 da aba “Outras Fontes”), e um total de 47 registros para a base “PG17-BD-SILAGEM_ACP 155_ES_210208. Adicionalmente, adotou-se como critério a verificação, para cada proprietário selecionado nas amostras, o recebimento do último mês em que há registro de fornecimento.

Na tabela a seguir está apresentado resumo dos resultados obtidos:

Tabela 17 – Resultados da verificação de evidências dos fornecimentos de silagem e outras fontes de alimentação animal registrados nas bases de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208"

Descrição	Quantidade	Percentual
Aba “Silagem” da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)"	**43**	**100%**
Evidências disponibilizadas corroboram o fornecimento registrado na base	35 ①	81%
Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas	8 ②	19%
Aba “Outras Fontes” da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)"	**3**	**100%**
Evidências disponibilizadas corroboram o fornecimento registrado na base	3	100 %
Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas	0	0 %
Aba “Pagamentos” da base de dados "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208"	**47**	**100%**
Evidências disponibilizadas corroboram o fornecimento registrado na base	47	100%
Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas	0	0%

① Para cinco desses registros, não consta a assinatura do proprietário nos Termos de Registro apresentados, mas nos documentos está registrado a recusa em assinar por parte do proprietário.

Adicionalmente, para outros dois registros, os termos inicialmente encaminhados não continham assinaturas da Fundação Renova nem do proprietário, sendo que, posteriormente, foram disponibilizadas novas versões destes documentos contendo a assinatura da Fundação Renova.

② Para esses oito registros as evidências estão assinadas por pessoas diferentes das identificadas na base de dados. Para sete desses casos, foi verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6]. Contudo, para um registro, a Fundação Renova esclareceu haver o arrendamento da propriedade, mas o nome apresentado nas evidências encaminhadas é diferente do nome identificado na base.

Os detalhamentos dos proprietários para os quais foram identificadas inconsistências relacionadas às assinaturas das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova podem ser visualizados no **Anexo 6 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.7.3**.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.036	Inconsistências identificadas na verificação de Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos disponibilizados pela Fundação Renova para corroborar os registros da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)", na aba "Silagem": a) Para um proprietário consta na aba "Silagem" a disponibilização de 1.620 kg de silagem em dezembro de 2020, no entanto, o Termo disponibilizado pela Fundação Renova para corroborar essa entrega não está assinado pelo produtor. De maneira análoga, para um outro proprietário, referente ao registro de entrega de 1.500 kg de silagem em dezembro de 2020. b) Foi identificado que os Termos em nome de um proprietário, referentes a junho de 2020, estão assinados por outra pessoa e, apesar da Fundação Renova ter esclarecido que a propriedade está arrendada, as evidências apresentadas divergem com relação ao nome do proprietário.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: : a) O "Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos" não foi assinado por parte do recebedor (Sr. Antonio), porém consta a assinatura da Fundação Renova comprovando a entrega. Informamos que o produtor em questão é falecido, além de que, o fornecimento da silagem do ARD foi encerrado em dezembro de 2021, não havendo viabilidade na busca desta assinatura. Será solicitado um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e orientações a serem seguidas. O fornecimento de silagem em nome da Margarida foi até dezembro de 2020. No momento em que ocorreu a mudança na modalidade de fornecimento de alimentação animal, foi constatado que os dois núcleos familiares (José □□□□□□□ □□ □□□□□ e Margarida □□□□□□□) residentes na mesma propriedade estavam sendo atendidos. Como o fornecimento de alimentação animal era destinado à propriedade, passou-se então a ser em nome de um dos responsáveis pela propriedade em questão (José □□□□□□□). A partir de maio de 2021, o quantitativo fornecido foi dividido entre os dois núcleos familiares, e a parte da Margarida passou a ser em nome do seu filho, Marcus □□□□□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□, pois a mesma não possuía conta em banco. A base de controle operacional converge com as circunstâncias citadas bem como os comunicados de redução. b) Conforme já mencionado no decorrer do processo da auditoria, a propriedade pertence a Romeu □□□□□. No entanto, Romildo □□□□□□□ □□□□□ possui uma Procuração de Outorga que o autoriza a representar o Romeu nos trâmites legais que dizem respeito à propriedade. Fato que justifica os termos estarem em nome do Romildo. Ademais, Livaldo □□□□□□□□ é arrendatário da propriedade em questão e atua no local, por isso o mesmo assinou os termos. Será reencaminhada a Procuração do Romeu para o Romildo e os Laudos de Avaliação de Bens em nome de Romeu e Livaldo, onde cita a relação proprietário/arrendatário.		
Plano de Ação: a) Solicitar um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e seguir com as orientações dadas pelo Jurídico. b) Encaminhar Procuração do Romeu para o Romildo e os Laudos de Avaliação de Bens em nome de Romeu e Livaldo			
Prazo: a) 31/10/2023 b) 31/05/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre o comentário da Fundação Renova acima para o item "b" do PG017.36, a EY ressalta que por meio dos documentos disponibilizados durante a execução do procedimento, não foi possível identificar todos os vínculos citados entre as três pessoas. Dessa forma, o ponto de auditoria foi criado e mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

3.7.4. Verificação de memórias de cálculo que corroborem as quantidades disponibilizadas de alimentação animal nas bases de dados "Alimentação Animal_ nov.15 a dez.21" (1) e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208" a partir de critérios utilizados pela Fundação Renova

Nesse procedimento a EY buscou verificar as memórias de cálculo para o fornecimento de alimentação animal, de modo a corroborar as quantidades fornecidas apresentadas nas bases de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208".

Foram disponibilizados pela Fundação Renova documentos que formalizam critérios para cálculo da quantidade de silagem e memórias de cálculo referentes às quantidades fornecidas. No entanto, em análise inicial, foi

verificada a aplicação de critérios distintos dos formalizados e utilização de parâmetros não formalizados nos documentos disponibilizados, como exemplificado a seguir:

- Para todos os territórios (Alto, Médio e Baixo Rio Doce) está formalizado critério que considera a área impactada ou a necessidade de nutrição dos animais, no entanto, na memória de cálculo disponibilizada para o Alto Rio Doce não é considerada a avaliação desse segundo aspecto.
- É definida uma produtividade de 140 ton./hectares/ano para capineiras, no entanto, na memória de cálculo do Alto Rio Doce é considerada 120 ton./hectares/ano. Segundo a equipe do PG017, com a participação de zootecnistas e técnicos, concluiu-se que a produtividade de 140 ton./hectares/ano é alcançada somente em capineiras bem manejadas e adubadas, o que não condiz com a realidade dos produtores, sendo a produtividade de 120 ton./hectares/ano mais realista.
- Não foi identificada formalização da produtividade de milho, sendo que nas memórias de cálculo é considerada 40 ton./hectares/ano.
- Na memória de cálculo do Alto Rio Doce são considerados alguns parâmetros para cálculo do valor financeiro dos pesos: silagem (0,55), feno (1,82), fubá (1,47), etc., tendo sido esclarecido pela Fundação Renova, por exemplo, que "*o valor pago pela tonelada de silagem é de R$ 550,00, portanto, para saber a quantidade fornecida em Kg, basta dividir o valor pago por 0,55*". No entanto, não foram identificados a formalização desses parâmetros na documentação disponibilizada.
- Na memória de cálculo do Médio e Baixo Rio Doce são considerados valores unitários de silagem diversos (R$ 500,00, R$ 769,94, R$ 770,00, etc.), não tendo sido identificada a formalização desses valores. Segundo a equipe do PG017, inicialmente, foi estabelecido um valor de R$ 500,00/ton. e foi feito um reajuste nesse valor, de acordo com o histórico das notas fiscais de cada produtor (valores diferentes para cada um deles). Adicionalmente, foi esclarecido que, atualmente, a Fundação Renova corrige os valores após avaliações realizadas a partir de manifestações dos produtores via Sistema de Gestão de *Stakeholders* - SGS.
- Na memória de cálculo do Médio e Baixo Rio Doce são considerados alguns fatores para cálculo da necessidade nutricional dos animais: 35 ton./mês para vacas em lactação, 15 para bezerros, 20 para novilhas, etc. No entanto, não foi identificada a formalização desses critérios. Segundo a equipe do PG017, essa metodologia foi estabelecida internamente a partir de critérios zootécnicos adotados pelas equipes responsáveis.

Considerando o exposto anteriormente, não foi possível a execução pela EY do procedimento proposto, tendo em vista que, conforme registrado no capítulo de impedimentos deste relatório:

- Há Impacto da judicialização nas ações de disponibilização de alimentação animal, de forma que esse fornecimento é cumprimento de uma decisão judicial, e, toda e qualquer contestação ou alteração nos fornecimentos de alimentação animal é realizada no âmbito da 4ª Vara Federal.
- Embora tenham sido identificados documentos que formalizem critérios para cálculo da quantidade de silagem que deve ser fornecida, não foram identificadas aprovações desses critérios pela CT-EI ou pelo CIF, e, não consta esse detalhamento no documento de Definição do Programa (agosto/2021).

3.7.5. Verificação de evidências do envio, pela Fundação Renova, de comunicados de redução gradual ou interrupção no fornecimento de alimentação animal e de evidências que corroborem a recuperação da pastagem atingida da propriedade (requisito para essa interrupção)

Conforme esclarecido pela Fundação Renova, quando é concluída a recuperação de uma propriedade, o fornecimento de alimentação animal é interrompido, o que é formalizado junto ao proprietário. Assim, utilizando a mesma amostra selecionada para o procedimento do tópico 3.7.3, a EY buscou verificar evidências dessas formalizações. No geral, foram apresentados pela Fundação Renova, os seguintes documentos:

- **"Notificações Extrajudiciais":** encaminhada pela Fundação Renova com o intuito de informar ao proprietário que o fornecimento de alimentação animal será interrompido. Nas notificações consta que a propriedade teve a vegetação restabelecida e houve recusa por parte do proprietário em aderir ao PASEA.

- **“Comunicado de Redução gradual no fornecimento de alimentação animal”:** encaminhada pela Fundação Renova com o intuito de informar ao proprietário a redução gradual no fornecimento de silagem, dada a recuperação da capacidade produtiva de sua propriedade; e
- **“Relatório de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas áreas impactadas”:** trata do avanço na recuperação da propriedade atingida.

Na tabela a seguir estão detalhados os documentos disponibilizados para as verificações pertinentes à base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, bem como as inconsistências identificadas:

Tabela 18 – Resultados da verificação da análise de Notificações Extrajudiciais, Comunicados de redução gradual no fornecimento de alimentação animal e Relatório de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas

Aba	Tamanho da amostra	Comunicado de Redução Gradual	Relatório de Evidências de Retomada das Atividades	Notificações extrajudiciais	Evidências não disponibilizadas
“Silagem ②	43	34 ②③	34 ④⑤	6	3 ⑥
“Outras Fontes” ①	3	2	3	1	-

① Para a aba “Silagem”, os proprietários que receberam o “Comunicado de Redução Gradual” são os mesmos que receberam o “Relatório de Evidências de Retomada das Atividades”. Adicionalmente, para os casos em que há envio de notificação, não o há o envio de Comunicado e Relatório. Ressalta-se que para a aba “Outras Fontes” não foi verificado esse mesmo padrão, uma vez que para todos os proprietários foi disponibilizado o Relatório.

② Três proprietários se recusaram a assinar o Comunicado e a Fundação Renova evidenciou essa recusa no Comunicado apresentado, registrando em manuscrito “Recusou Assinar”. A EY recomenda que a Fundação Renova formalize, adote e obtenha aprovação junto ao CIF e CT-EI de estratégia a ser adotada em caso de recusa dos proprietários em assinar os documentos elaborados pelo PG017.

Outros 14 Comunicados disponibilizados foram assinados por pessoas diferentes dos proprietários registrados na base de dados. Para 10 desses Comunicados, foi verificado tratar-se de pessoas de mesmo núcleo familiar[6]. Para outros dois Comunicados foi esclarecido que a assinatura é de um primo do proprietário e, apesar de não terem sido apresentadas evidências que comprovem o vínculo, a EY identificou essa informação no conteúdo dos Comunicados e há assinaturas de testemunhas. Para outros dois Comunicados, de maneira análoga, foi identificado que o assinante não pertence ao mesmo núcleo familiar dos proprietários (cuidadora e esposa do funcionário da propriedade). Dessa forma, a EY recomenda que a Fundação Renova procure recolher as assinaturas correspondentes aos proprietários atendidos pelo programa, visando maior assertividade na análise das informações apresentadas.

Um Comunicado não informa quando será realizada a interrupção no fornecimento de silagem, mas apenas que será estabilizado a partir de setembro de 2021. A Fundação Renova informou que houve um equívoco na redação do documento, de qualquer maneira, verifica-se que está registrado na base de dados fornecimento da quantidade apontada no Comunicado, estabilizada de setembro a dezembro de 2021, último período contemplado na base de dados.

③ Para três Comunicados, foram identificadas divergências no período (mês) e quantidade do último recebimento de silagem apresentadas nas evidências, em relação ao que consta na base de dados. No entanto, após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, foi disponibilizada pela Fundação Renova nova versão da base de dados, em que foram incluídos os códigos GEO das propriedades, de modo que foi identificado que, para esses três casos, há outros registros na base de dados nos quais constam informações de quantidades e períodos de fornecimento de alimentação animal condizentes com os comunicados disponibilizados (em nome de outros proprietários[23]).

④ Para uma proprietária, a Fundação Renova indicou que a documentação estaria em nome de uma outra pessoa. Embora no título dos arquivos disponibilizados (Comunicado e Relatório) conste esse outro nome,

[23] Para duas das três propriedades, foi verificado tratar-se de pessoas de mesmo núcleo familiar. Para uma das propriedades, conforme esclarecido pela Fundação Renova: (i) em dezembro de 2020 houve mudança na modalidade de fornecimento de alimentação animal e foi constatado que dois núcleos familiares residentes na mesma propriedade estavam sendo atendidos; (ii) como o fornecimento era relacionado à propriedade, passou a ocorrer em nome de somente um único responsável; (iii) posteriormente, o quantitativo mensal passou a ser dividido entre os dois núcleos familiares; (iv) a parcela referente a um dos núcleos familiares passou a ser disponibilizada em nome de pessoa de mesmo núcleo familiar da pessoa considerada no início do fornecimento.

no conteúdo desses documentos identificam-se outros registros, tendo sido verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6].

⑤ O Relatório referente a sete proprietários informa que a propriedade não está recuperada ou está parcialmente recuperada para retomada das atividades produtivas, mas o Comunicado prevê a interrupção no fornecimento de silagem. A Fundação Renova esclareceu que executou atividades de reestruturação produtiva como forma de compensação, mas não apresentou evidências adicionais que corroborassem esse esclarecimento. O detalhamento desses sete comunicados pode ser visualizado no **Anexo 7 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.7.5.**

⑥ Para esses três casos, a Fundação Renova esclareceu que o atendimento ocorreu no âmbito do PG008. Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, foi disponibilizada nova versão da base de dados, na qual foi identificado esse ajuste[3].

Com relação à base de dados "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208"**,** a amostra selecionada contemplou 47 proprietários, tendo sido obtidos os seguintes resultados:

- Para 42 proprietários foi indicado pela Fundação Renova que a disponibilização segue ocorrendo, não sendo aplicável esse procedimento.
    - Para 40 desses proprietários, o último período de recebimento registrado na base de dados (fevereiro e março de 2022) se aproxima da data de extração da base de dados pela EY para execução do procedimento (março de 2022), o que está em linha com a justificativa apresentada pela Fundação Renova.
    - Para um proprietário o último recebimento ocorreu em dezembro de 2021. Consta na base de dados três registros posteriores, referentes a janeiro, fevereiro e março de 2022, sem indicação de valor concedido pela Fundação Renova e com apontamento de "Pendencia NF". A Fundação Renova esclareceu que esse *status* indica que o proprietário não enviou nota fiscal comprovando a compra da silagem com o recurso fornecido em dezembro de 2021, sendo que a apresentação desse comprovante é requerida para a continuidade do fornecimento da silagem ao proprietário.
    - Para um proprietário foi verificado que a entrega passou a ser feita em nome de outra pessoa devido ao falecimento de quem recebia anteriormente.
- Para um proprietário o último recebimento registrado ocorreu em outubro de 2020 e consta na base de dados o seguinte comentário: *"O produtor pediu a paralisação na entrega de silagem em ATA. Ele relatou que a pastagem esta muito boa na propriedade"*. Foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências de autenticação em cartório de documentos autorizando a interrupção do fornecimento de silagem.
- Para quatro proprietários houve interrupção do fornecimento de alimentação animal por decisão judicial, conforme evidenciado pela Fundação Renova por meio do envio de notificações extrajudiciais enviadas aos proprietários informando a interrupção do fornecimento.

Considerando a variedade de documentos disponibilizados em contexto de encerramento do fornecimento de silagem (notificações, comunicados e/ou relatórios), a EY recomenda que se adicionem campos às bases de dados "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)" e "01 PG17-BD-SILAGEM_ACP_155_ES_210208", com o intuito de promover a rastreabilidade quanto a quais documentos foram emitidos referentes a cada propriedade.

Como detalhado anteriormente, foi enfatizado neste procedimento a verificação de evidências relacionadas ao encerramento do fornecimento de alimentação animal. No entanto, ressalva-se que os "Relatórios de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas áreas impactadas" disponibilizados foram produzidos pela própria Fundação Renova e que não há campos reservados para a assinatura dos proprietários. Assim, recomenda-se que a Fundação Renova busque a aprovação dos mesmos junto à CT-EI e ao CIF.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.037	Nos “Relatórios de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas áreas impactadas” disponibilizados, referentes a sete proprietários registrados na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, consta que a propriedade não está recuperada, ou está parcialmente recuperada para retomada das atividades produtivas, porém foi disponibilizado pela Fundação Renova “Comunicados de Redução Gradual no Fornecimento de Alimentação Animal” que preveem a interrupção no fornecimento de alimentação animal para os proprietários.	**Média**	M3

Comentários da Fundação Renova: Conforme respondido anteriormente, mesmo o relatório informando que a área estava parcialmente recuperada na época e o fornecimento ter sido suspenso em dezembro/21, a Fundação Renova executou as atividades de reestruturação produtiva como forma de compensação (segue a cláusula 125, alínea f) do TTAC: “formação de pastagens equivalentes em outras áreas da propriedade em substituição às pastagens tecnicamente não recuperáveis”). Vale destacar que as atividades de reestruturação produtiva planejadas e executadas nas propriedades são muito superiores à área impactada.

Serão enviados documentos comprovatórios da execução da Reestruturação Produtiva onde constam as áreas que receberam as atividades.

Ressalta-se que parte da propriedade D076 foi vendida da Ana □□□□□ □□□□□□□□□ para Maurício □□□□□□□. Sendo parte da reestruturação constante no Termo da Ana □□□□□ (6,64 hectares) e a outra parte no termo do Maurício □□□□□□□ (somente propriedade D076 - 40,09 hectares).

Quanto à Margarida □□□□□□□, se trata da mesma propriedade do José □□□□□□□ □□ □□□□□ (D065). Os dois núcleos familiares residem na propriedade em questão. O Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva está em nome do José □□□□□□□.

Em relação ao Clévio, a recuperação da área impactada está em andamento e está sendo finalizada através de pedido de usuário (PU), modalidade onde a Fundação Renova fornece os insumos e remunera o serviço ao produtor. Serão enviados os relatórios de entrega de insumos para o referido proprietário, relatório de execução e boletim de medição.

Plano de Ação: Enviar documentos comprovatórios da execução da Reestruturação Produtiva dos referidos produtores.

Prazo: 30/06/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

3.8. Verificação de evidências das ações de Assistência Técnica realizadas pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão

A cláusula 125, alínea “c” do TTAC dispõe a seguinte ação a ser executada:

> Assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações impactados, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, termos da PNATER por 24 meses a partir da recomposição à SITUAÇÃO ANTERIOR das áreas produtivas passíveis de restauração, podendo ser prorrogado caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada (TTAC, 2016, p.61).

De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021), para a realização do fornecimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) houve a divisão do território em lotes, conforme as características do grupo e tipos de imóveis impactados, havendo atendimento a montante e a jusante de Candonga. As horas fornecidas são divididas em atendimentos individuais e coletivos, e para assentamentos rurais foi previsto o fornecimento de Assessoria Técnica e Ambiental (ATES). Ressalta-se que, de acordo com a equipe do Programa, a montante de Candonga as horas de ATER fornecidas ainda não são contabilizadas para o atendimento à alínea “c” da cláusula 125 do TTAC, uma vez que não foram concluídos os processos reparatórios.

Durante a etapa de entendimento do Programa, realizada pela EY neste ciclo de acompanhamento, de novembro de 2021 a janeiro de 2022, foi mapeado junto à equipe do PG017 que são mantidas as seguintes bases de dados:

- Referentes a ATER individual e coletiva para ao Alto Rio Doce: “Horas ATER ARD_Individuais” e “Horas ATER ARD_Coletivas”, respectivamente.
- Referentes a ATER individual e coletiva para Médio e Baixo Rio Doce: “PGUST17_ATER_Individual v2” e “PGUST17_ATER_Coletivo_v2”, respectivamente.
- Referentes a ATES individual e coletiva para Médio e Baixo Rio Doce:

"PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" e "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11", respectivamente.

Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar as evidências das ações de Assistência Técnica realizadas pela Fundação Renova para produtores que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito da barragem de Fundão.

O detalhamento das verificações executadas, evidências disponibilizadas e os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.8.1. Confronto entre os proprietários relacionados nas bases de dados de horas concedidas de ATER e ATES (coletivas e individuais) e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa, verificada no Procedimento 3.1

Conforme descrito no documento de Definição do Programa (agosto/2021), são passíveis de recebimento das horas de ATER as propriedades atingidas pelo rompimento, havendo atendimento nas regiões a montante e a jusante de Candonga. Desta forma, considerando que nas bases de dados "Horas ATER ARD_Individuais" e "Horas ATER ARD_Coletivas" estão contemplados somente propriedades situadas a montante de Candonga, a EY realizou o confronto entre estas e a base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", que traz os nomes dos proprietários atingidos elegíveis e que aderiram ou não ao PG017 e ao PASEA. Para Médio e Baixo Rio Doce, foi realizado o confronto entre as bases de dados de ATER e ATES coletivas e individuais ("PGUST17_ATER_Individualv2","PGUST17_ATER_Coletivo_v2","PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" e "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11") e os proprietários que constam na base de dados oriundos do CAR que contempla informações de elegibilidade e adesão ao PG017, inclusive para as propriedades a jusante de Candonga ("PG17_ATER_Jusante_Candonga").

Para a base de dados "Horas ATER ARD_Individuais", dentre os 149 registros, foi observado para todos a existência de códigos GEO distintos, que identificam a propriedade para a qual foram concedidas horas de ATER. A EY verificou que:

- Todos os 149 códigos GEO foram encontrados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA. Destes:
    - Sete códigos apresentavam nomes de proprietários divergentes entre a base de dados de ATER e a base de dados do PASEA, tendo sido informado que se trata de dois casos de venda da propriedade, entretanto, apenas um caso foi evidenciado pela Fundação Renova. Para os itens restantes, houve um caso em que nome do proprietário foi escrito de forme diferente nas bases de dados, e quatro casos de mesmos núcleos familiares, evidenciados pela Fundação Renova[6] [24].
    - Nove códigos inicialmente não haviam sido identificados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", no entanto, após questionamentos realizados pela EY, a Fundação Renova indicou ter realizado ajustes e disponibilizou uma captura de tela da base de dados "Horas ATER ARD_Individuais" apresentando ter realizado a retificação dos nove itens.

Para a base de dados "Horas ATER ARD_Coletivas", dentre os 119 registros, também foi observado para todos a existência de códigos GEO distintos. A EY verificou que:

- Todos os 119 códigos GEO foram encontrados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA. Destes:
    - Quatro códigos apresentavam nomes de proprietários divergentes entre a base de dados de ATER e a base de dados do PASEA, tendo sido informado tratar-se de um caso de venda da

[24] Para os códigos E099 e E076, a Fundação Renova informou que se trata de propriedades que foram vendidas e assim tiveram mudança de proprietário, entretanto, não foram disponibilizadas evidências que corroborassem a venda da propriedade de código E076. Para os códigos D117, E107, D045, e D059, a Fundação Renova esclareceu que se trata de membros de um mesmo núcleo familiar. Por fim, para o código D088, a equipe do Programa informou que se tratava do nome completo do proprietário, que foi escrito de forma diferente em uma das bases de dados.

propriedade, entretanto, não foram disponibilizadas evidências que corroborassem esta situação, e três de mesmos núcleos familiares, evidenciados pela Fundação Renova[6] [25].

- Cinco códigos inicialmente não haviam sido identificados na base de dados “PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx”, no entanto, após questionamentos realizados pela EY, a Fundação Renova indicou ter realizado ajustes e disponibilizou uma captura de tela da base de dados "Horas ATER ARD_Coletivas" apresentando ter realizado a retificação dos cinco itens.

Para a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2", dentre os 3.343 registros, foram observados 698 CPFs distintos, que identificam o proprietário que recebeu as horas de ATER individual. A EY verificou que:

- Todos os 698 CPFs foram encontrados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa, sendo que um CPF inicialmente não havia sido identificado na base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga.xlsx”, e após questionamentos realizados pela EY, a Fundação Renova indicou ter realizado ajustes e disponibilizou nova versão da base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2"[3].

As bases de dados "PGUST17_ATER_Coletivo_v2" e “PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11" possuem 15 e 288 registros respectivamente, e apresentam os eventos de ATER e ATES coletivos realizados pela Fundação Renova. Devido à falta de registro de nomes dos proprietários, não é aplicável o confronto nominal entre os registros das bases de dados. Após o compartilhamento de resultados preliminares pela EY junto à Fundação Renova, foi justificado pela equipe do Programa que houve um equívoco durante a extração das bases de dados do PG017, e que as bases de dados corretas a serem utilizadas são as denominadas "PGUST17_ATER_Coletivo_v2_19072022" e "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11_190722". Salienta-se que as novas bases de dados apresentadas não foram objetos de verificação pela EY neste ciclo de acompanhamento do Programa, podendo ser analisadas em um ciclo de acompanhamento futuro.

Para a base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel", dentre os 3.886 registros, foram observados 252 nomes distintos, que identificam o proprietário que recebeu as horas de ATES individual. O confronto de nomes foi realizado para esta base de dados com a base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga”, oriunda do CAR, e após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova informou que para o público de ATES "*não há obrigatoriedade de constar na base do cadastro integrado PG01´[...] não cabendo o confronto entre as bases*”.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.038	A propriedade identificada pelo código GEO E076, registrada nas bases de dados “Horas ATER ARD_Individuais" e "Horas ATER ARD_Coletivas", referentes às horas de ATER individuais e coletivas concedidas no Alto Rio Doce, foi identificada na base de dados “PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx”, que apresenta informações de elegibilidade e adesão ao PG017, porém relacionada a nome de proprietário distinto, não tendo sido apresentadas evidências de vínculo entre os nomes pela Fundação Renova.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: O código da propriedade, bem como o montante de horas ATER dispendidas à família, já foram convertidas para E076_1, sendo uma das diversas propriedades em posse do produtor Maurício □□□□□□□ □□□□□ (beneficiário do atendimento de ATER). Tal mudança foi evidenciada durante o ciclo da auditoria.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, ressalta-se que as evidências aprestadas pela Fundação Renova durante a durante a etapa de execução do procedimento foram avaliadas pela EY, contudo, foram consideradas

[25] Para o código E076, a Fundação Renova informou que se trata de propriedade que foi vendida e assim teve mudança de proprietário, entretanto, não foram disponibilizadas evidências que corroborassem a venda da propriedade. Para os códigos E107, D045, e D059, a Fundação Renova evidenciou que se trata de membros de um mesmo núcleo familiar.

insuficientes, Dessa forma, o ponto de auditoria foi criado e mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

3.8.2. Verificação do preenchimento dos campos das bases de dados de horas concedidas de ATER e ATES (coletivas e individuais), observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento objetivou verificar o preenchimento das bases de dados “Horas ATER ARD_Individuais”, “Horas ATER ARD_Coletivas”, “PGUST17_ATER_Individual v2”, “PGUST17_ATER_Coletivo_v2”, “PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel” e “PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11”, atentando para a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os campos-chave selecionados por julgamento profissional, e os resultados obtidos no procedimento estão apresentados na tabela a seguir, para cada uma das bases de dados avaliadas pela EY:

Tabela 19 – Campos chave selecionados e resultados da verificação da análise da EY sobre as bases de dados de ATER e ATES

Base de dados	Quantidade de registros duplicados	Campos-chave	Quantidade de campos preenchidos conforme a natureza da informação	Quantidade de campos preenchidos em desacordo com a natureza da informação	Quantidade de campos em branco
“Horas ATER ARD_Individuais”	0 registros duplicados	“Cod Geo”	149	0	0
		“Produtor”	149	0	0
		“Município”	149	0	0
		“Executor de atividade”	148	1①	0
		“2019”	149	0	29②
		“2020”	149	0	11②
		“2021”	149	0	1②
		“2022”	149	0	0
		“Soma consolidada”	149	0	0
"Horas ATER ARD_Coletivas"	0 registros duplicados	“Co+B25:BE25d Geo”	119	0	0
		“Produtor”	119	0	0
		“Município”	119	0	0
		“Executor de atividade”	118	1①	0
		“2019”	119	0	1②
		“2020”	119	0	1②
		“2021”	119	0	0
		“2022”	119	0	0
		“Soma consolidada”	119	0	0
"PGUST17_ATER_Individual v2" ③	10 registros duplicados ④	“produtor_o”	3.109	234	3.108⑤
		“produtor”	236	3.107	252⑤
		“cpf_prod”	3.343	0	10⑥
		“lat_prov”	3.343	0	15⑥
		“long_prov”	3.343	0	15⑥
		“hora_inici”	3.343	0	38⑥
		“data_colet”	3.343	0	0
		“tema_princ”	3.343	0	43⑥
		“hora_fim”	3.343	0	47⑥
		“duracao_vi”	3.343	0	0
“PGUST17_ATER_Coletivo_v2”	0 registros duplicados	“tema”	15	0	0
		“conteúdo”	15	0	1⑥
		“técnico”	15	0	2⑥

Base de dados	Quantidade de registros duplicados	Campos-chave	Quantidade de campos preenchidos conforme a natureza da informação	Quantidade de campos preenchidos em desacordo com a natureza da informação	Quantidade de campos em branco
"PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" ③	554 registros duplicados ⑦	"hora_inici'	3.886	0	0
		"uf"	3.886	0	0
		"pa"	3.886	0	0
		"cod_famili"	3.886	0	2⑨
		"nome_titul"	3.886	0	2⑨
		"cpf_titula"	3.807	79⑧	8⑨
		"n_lote"	3.886	0	6⑨
		"tema_princ"	3.886	0	85⑨
		"data_colet"	3.886	0	0
		"técnico"	3.886	0	11⑨
		"hora_fim"	3.886	0	0
		"carga_hora"	3.860	26⑧	0
"PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11" ⑩	Não foi possível confirmar a existência de registros duplicados ⑪	"objetivo"	288	0	0
		"conteúdo"	288	0	0
		"carga_hora"	288	0	0
		"total_hora"	288	0	0
		"data_inser"	288	0	0
		"técnico"	288	0	0

① Para estes itens, a Fundação Renova indicou ter realizado ajustes e disponibilizou uma captura de tela das bases de dados "Horas ATER ARD_Individuais" e "Horas ATER ARD_Coletivas" apresentando a retificação dos itens.

② Apresar da existência de registros em branco nestes campos chave, esta situação é possível visto que um proprietário pode não ter recebido horas de ATER em determinado ano.

③ Ressalta-se que, considerando a possibilidade de fornecimento de mais de uma sessão de ATER/ATES por propriedade, as bases de dados possuem diversas linhas de registro para um mesmo proprietário.

④ A verificação de registros duplicados considerou a identificação de mesmas datas e horas de ATER fornecidas para um mesmo proprietário, bem como as temáticas secundária e principal. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, foi disponibilizada pela Fundação Renova a base de dados[3] "PGUST17_ATER_Individual v2_Lancamentos_tratados" apresentando a retificação de itens duplicados, entretanto, para estes dez itens não foi identificada tratativa. O detalhamento desses itens pode ser visualizado no **Anexo 8 – Tabela referente ao Procedimento 3.8.2**.

⑤ A Fundação Renova justificou que os registros em branco foram ocasionados devido à alteração na estrutura do formulário, e a fim de manter a rastreabilidade dos dados, o campo "produtor_o" foi mantido, mas não é mais utilizado. Desta forma, os nomes dos novos registros inseridos na base de dados vão para a coluna "produtor", o que justifica os registros em branco observados.

⑥ A Fundação Renova justificou que apenas os registros com *status* "aprovado" deveriam ser verificados (informação identificável por meio da coluna "aprovação"), pois os demais *status* indicavam que o registro não foi aceito por possuir inconsistências. Os itens em branco com *status* "não aprovado" foram então desconsiderados, e uma vez que haviam itens em branco com este *status* "aprovado", foram disponibilizadas as bases de dados[3] "PGUST17_ATER_Individual v2_CPF", "PGUST17_ATER_Individual v2_Lat_Long", "PGUST17_ATER_Individual v2_Tematica_Preenchida", "PGUST17_ATER_Individual v2_Hora_Fim", e "nome_tecnico_coletivo", apresentando a retificação das inconsistências inicialmente identificadas.

⑦ A identificação de registros duplicados considerou a identificação de mesmas datas e horas de ATES fornecidas para um mesmo proprietário. A Fundação Renova justificou que os itens se diferenciavam pelo tema da visita abordado junto ao produtor, podendo ser visualizado através do campo "Observação".

Apesar da justificativa, foram observados 554 registros com as referidas informações duplicadas, bem como com a mesma a temática da visita.

⑧ Para estes itens, o campo "cpf_titula" foi preenchido com códigos numéricos ao invés do CPF do proprietário e no campo "carga_hora" foram lançadas horas de ATES negativas ou com valor zerado. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou as bases de dados[3] “ATES_Individual_CPF” e “ATES_Individual_Carga_horária”, apresentando a retificação destes itens. Entretanto, para um item a carga horária permanece com valor incoerente, sendo que a hora de início da sessão é posterior ao horário de término.

⑨ Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou as bases de dados[3] “PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_Tema_Principal” e “tratamento item2_ATES_Individual”, apresentando o preenchimento destes itens, conforme natureza dos campos-chave.

⑩ Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou a base de dados[3] “ATES_Coletivo_Num_Part”, em que foi possível observar o preenchimento do campo "num_part", que indica a quantidade de participantes nos eventos de ATES coletiva.

⑪ Foram identificados 15 registros referentes a sete eventos contendo datas de realização, objetivo, conteúdo e técnico que forneceu as horas de ATES em duplicidade. No entanto, ressalta-se que consta na base de dados a coluna “aprovacao”, por meio da qual é possível identificar se o registro do evento está aprovado ou não pela equipe do PG017 e, dentre esses 15 registros, para nove essa coluna não está preenchida[26], enquanto para 6 está indicado que está “em_aprovacao”. Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova proceda tempestivamente a aprovação ou não dos registros lançados na base, atentando-se para que não sejam aprovados registros em duplicidade. Cumpre destacar que, de acordo com a Fundação Renova, há outra base de dados pertinente ao tema intitulada “ATES_Coletivo_190722”, na qual as horas de ATES coletiva estão apresentadas por proprietário, e não por evento, no entanto, não foram apresentadas justificativas para as inconsistências apontadas para a base verificada "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11". Ademais, salienta-se que a nova base apresentada não foi objeto de verificação neste ciclo de acompanhamento do Programa.

[26] Ao todo, para 182 registros o campo referente à “aprovação” estava em branco.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.039	Inconsistências identificadas no preenchimento dos campos das bases de dados utilizadas pela Fundação Renova para controle de horas concedidas de ATER e ATES: a) Na base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" foi identificado um registro (código da família pri_023), cuja carga horária da sessão de ATES possui valor incoerente, sendo que o horário de início da sessão é posterior ao horário de término. b) Na base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2" foram identificados 10 registros duplicados. c) Na base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" foram identificados 554 registros duplicados.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: a) Ocorreu um equívoco, as horas foram lançadas invertidas. O registro foi atualizado na Base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" conforme evidência da atividade realizada. b) Os registros que estavam em duplicidade tiveram seus status atualizados na base de dados de ATER Individual para "não aprovado". c) A coluna de aprovação (status) foi atualizada posteriormente à extração da base. Este controle de aprovação era realizado em planilha operacional, sendo inserido no GIS após o período da extração. Portanto, a base foi atualizada inserindo os status para os referidos registros, não aprovados/aprovados, sendo possível identificar a não duplicidade. Ademais, como já mencionado pela Fundação Renova, algumas visitas são realizadas para a mesma família, no mesmo dia e horário, mas com temas diferentes. Cabe ressaltar que determinadas atividades realizadas necessitam da presença de mais de um técnico para o trabalho com a família, podendo ser observado a diferenciação na descrição dos temas (atividades) trabalhados com a família durante a visita dos técnicos.		
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** a e c) Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável b) Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.8.3. Verificação de evidências (por exemplo, "Relatório de Assistência Técnica e Extensão Rural" e "Relatório de Atividade Coletiva") que demonstrem as quantidades de horas e/ou eventos de ATER ou ATES fornecidas aos proprietários, conforme registrado nas bases de dados de horas concedidas de ATER e ATES (coletivas e individuais)

De acordo com a equipe do PG017, após o fornecimento de horas de ATER e ATES são realizados registros em relatórios específicos para cada visita realizada, que são assinados pelo produtor rural, formalizando a ação realizada.

Nesse sentido, o presente procedimento teve como objetivo a verificação de evidências que pudessem corroborar as quantidades de horas e/ou eventos de ATER ou ATES fornecidas aos proprietários, conforme registrado nas bases de dados da Fundação Renova, de horas concedidas de ATER e ATES coletivas e individuais. Foram verificados o preenchimento/existência de nome do proprietário, CPF ou código GEO, quantidade de horas fornecidas, data da sessão e/ou evento e assinatura do proprietário nos relatórios fornecidos pela Fundação Renova.

Para a base de dados "Horas ATER ARD_Individuais" foi realizada seleção amostral de 46 dos 149 registros existentes, para solicitação dos relatórios de fornecimento de ATER. A Fundação Renova enviou documentação para os itens selecionados, tendo sido verificado pela EY que:

- Dos 46 registros selecionados na amostra, para 36 deles as evidências estavam condizentes com os registros na base de dados, e 10 apresentaram divergências, sendo que a semana de fornecimento de ATER descrita na evidência estava divergente da base de dados. A Fundação Renova disponibilizou justificativas a respeito das inconsistências, entretanto, não foram suficientes para sanar as inconformidades apresentadas. Ademais, não foram disponibilizadas evidências da correção destes itens na base de dados. O detalhamento desses 10 registros pode ser visualizado **no Anexo 9 – Tabela**

referente ao Procedimento 3.8.3.

- Para três itens (códigos GEO D011, E017 e D032) foram observadas inconsistências nas assinaturas da documentação e não foram disponibilizadas evidências que corroborassem a relação entre a pessoa que assinou o documento e o proprietário registrado na base de dados. Ademais, para um registro (código GEO D060) não foram apresentadas justificativas a respeito da assinatura no relatório em que não foi possível identificar a quem a mesma pertence.
- Foram observados que em 27 relatórios constam que a visita de ATER foi realizada por dois técnicos, e por isso as horas de ATER foram somadas em duplicidade. Em 21 casos foi possível observar no relatório que os dois técnicos realizaram atividades distintas na propriedade, com pessoas do mesmo núcleo familiar[6]. Contudo, também foram identificados seis relatórios em que os dois técnicos descrevem que realizaram uma atividade semelhante, ou que não é possível identificar se as atividades realizadas são distintas. A EY recomenda que os relatórios de fornecimento de ATER contenham o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas, assim como a identificação das pessoas que receberam a capacitação, permitindo a identificação e diferenciação das atividades realizadas em cada núcleo familiar.

Para a base de dados "Horas ATER ARD_Coletivas" foi realizada seleção amostral de 29 dos 119 registros existentes, para solicitação dos relatórios de fornecimento de ATER. A Fundação Renova enviou documentação para os itens selecionados, tendo sido verificado pela EY que para todos eles as evidências apresentadas estavam condizentes com os registros do proprietário e das horas de ATER coletiva. Em relação à análise das assinaturas nas evidências, para dois proprietários (propriedades de códigos GEO D032 e D054) foram observadas inconsistências nas assinaturas da documentação, e não foram disponibilizadas evidências que corroborassem a relação entre a pessoa que assinou o documento e o proprietário registrado na base de dados.

Para a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2" foi realizada seleção amostral de 67 dos 3.343 registros existentes, para solicitação dos relatórios de fornecimento de ATER. A Fundação Renova enviou documentação para os itens selecionados, tendo sido verificado pela EY que:

- Inicialmente, dos 67 registros selecionados na amostra, para 65 deles as evidências estavam condizentes com os registros na base de dados, e dois apresentaram divergências relacionadas à data da visita. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou a base de dados[3] intitulada "Base PGUST17_ATER_Individual v2 - Correções" com a retificação destes itens.
- Foi possível identificar as assinaturas nas evidências apresentadas.

Para a base de dados "PGUST17_ATER_Coletivo_v2" foi realizada a análise dos 15 registros existentes, para solicitação dos relatórios dos eventos de fornecimento de ATER. A Fundação Renova enviou documentação para os itens selecionados, tendo sido verificado pela EY que:

- Para esta base de dados, um item apresentou divergência em relação à carga horária do evento, tendo sido disponibilizado pela Fundação Renova um relatório da atividade coletiva realizada, em que foi possível observar a hora de início, fim e data do evento, bem como a temática abordada, sanando a inconsistência observada.
- Destaca-se que para esta base de dados não foi realizada a análise das assinaturas, uma vez que mesma não apresenta nome de proprietários para possibilitar essa verificação.

Para a base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" foi realizada seleção amostral de 67 dos 3.886 registros existentes, para solicitação dos relatórios de fornecimento de ATES. A Fundação Renova enviou documentação para os itens selecionados, tendo sido verificado pela EY que:

- Inicialmente, dos 67 registros selecionados na amostra, para 62 deles as evidências estavam condizentes com os registros na base de dados, e cinco apresentaram divergências relacionadas a data e hora da sessão de ATES. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou a base de dados[3] intitulada "Evidencias_8c" com a retificação destes itens.
- Foi possível identificar as assinaturas nas evidências apresentadas.

Para a base de dados "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11" foi realizada seleção amostral de 55 dos 288 registros existentes, para solicitação dos relatórios de fornecimento de ATES. A Fundação Renova enviou documentação para os itens selecionados, tendo sido verificado pela EY que:

- Para 52 itens as evidências estavam condizentes com os registros na base de dados, e três apresentaram

divergências relacionadas à carga horária dos eventos (eventos de FID 43, 52 e 246). Destes, para um item a Fundação Renova realizou o envio da base de dados[3] "Evidencias_8c", apresentando a retificação, entretanto ainda com divergência no que se refere à carga horária, e para dois itens foi informado que haveria a correção destes na base de dados, mas não foram apresentadas evidências desta retificação.

- Destaca-se que para esta base de dados não foi realizada a análise das assinaturas, uma vez que a mesma não apresenta nome de proprietários para possibilitar a verificação.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.040	Inconsistências verificadas nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para corroborar os registros das bases de dados utilizadas para controle de horas concedidas de ATER e ATES: a) 10 divergências referentes às semanas do recebimento de horas de ATER individual registrada na base de dados "Horas ATER ARD_Individuais", em relação às evidências apresentadas de horas de ATER fornecidas. b) Cinco divergências referentes aos nomes dos proprietários registrados na base de dados "Horas ATER ARD_Individuais" e/ou "Horas ATER ARD_Coletivas", em relação à assinatura na evidência apresentada referente às horas de ATER fornecidas (códigos GEO D011, E017, D032, D060 e D054). c) Três divergências referentes às cargas horárias registradas na base de dados "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11", em relação às evidências apresentadas de horas de ATES fornecidas (eventos de FID 43, 52 e 246).	**Média**	M3

Comentários da Fundação Renova: a) Como a planilha "Horas ATER ARD_Individuais" é um controle operacional utilizado pela contratada (instituição de ATER) e a contratante (Fundação Renova), de uso contínuo ao longo de todo o período contratual, pode ocorrer este tipo de divergência. Pois o arquivo de evidência carrega em sua nomenclatura a semana em que o relatório foi validado. Tal característica auxilia no controle de fiscalização da operação de ATER (acompanhamento da atividade e medição). Já na base é mantido o registro da semana de execução da atividade. Ressaltamos ainda que, como contribuição do processo de melhoria, na base de dados, a linha específica do relatório validado posteriormente é sinalizada em cor diferente das demais e inserida a observação de qual data aquele relatório foi validado, para auxiliar na identificação daquela evidência.

Reiteramos que, conforme a Definição do Programa, o que deverá ser comprovado são as horas fornecidas de ATER e não o processo operacional que é de responsabilidade da Fundação Renova e fiscais de campo. Independente da semana aprovada, não há prejuízo no fornecimento de horas de ATER as famílias, assim como no indicador previsto na Definição do PG17.

b) Ressaltamos que o contexto apontado pela auditoria são casos que não há documentação formal comprovando a relação entre os entes, todavia são pessoas que acompanham as atividades juntamente ao titular do PASEA e com seu consentimento, seja ele um colaborador da propriedade ou familiar. Sinalizamos que em algumas propriedades rurais atendidas pelo programa existe uma alta rotatividade de funcionários, cenário comum no meio rural, podendo ocasionar este tipo de situação. Como forma de melhoria, para as atividades futuras em que ocorrer esse tipo de situação, ao lado das assinaturas dos relatórios técnicos das atividades realizadas, será incluso a informação referente a relação entre o assinante da atividade e o titular do PASEA.

c) FID 43 e FID 52: As cargas horárias foram inseridas equivocadamente e foram corrigidas na Base de dados em conformidade com as evidências.

FID 246: Como já mencionado, foi lançado no Survey um dia por vez da referida atividade (que teve duração de três dias), porém a evidência (lista de presença) é referente a todo o evento (250hs). Considerando que as 10 horas não lançadas no Survey se referem ao deslocamento, estas 10h foram inseridas no sistema em conformidade com a evidência da atividade em questão.

Plano de Ação: a) N/A ;

b) Para futuros atendimentos, ao lado das assinaturas dos relatórios técnicos das atividades realizadas, será incluso a informação referente a relação entre o assinante da atividade e o titular do PASEA.

c) N/A

Prazo: N/A	**Responsável:** a e b) Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável c) Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

3.8.4. Verificação dos Termos de Aceite e Início assinados pelos produtores para formalizar a adesão para início do recebimento de horas individuais e coletivas de ATER e ATES

De acordo com a equipe do PG017, a partir do interesse do produtor nas ações de ATER e ATES, é necessário que ocorra a assinatura do Termo de Aceite e Início de ATER, para que se iniciem as atividades relacionadas e a contagem de horas de capacitação.

Nesse sentido, o presente procedimento teve como objetivo verificar os Termos de Aceite e Início assinados pelos produtores para formalizar a adesão para início do recebimento de horas coletivas e/ou individuais de ATER e ATES. Destaca-se que este procedimento foi realizado apenas para as bases em que foi possível identificar o nome dos proprietários, não sendo realizado para as bases de dados "PGUST17_ATER_Coletivo_v2" e "PG17_Formulario_ATES_Coletivo_V11", pois ambas não apresentam registro desta informação.

Para a base de dados "Horas ATER ARD_Individuais" foi realizada seleção amostral de 46 dos 149 registros existentes, para solicitação dos Termos de Aceite e Início de ATER. A Fundação Renova enviou a documentação para os itens selecionados, onde a EY verificou que:

- Dos 46 termos amostrados, para 45 foram identificados o preenchimento dos dados e a assinatura do proprietário conforme a base de dados, e um item foi preenchido e assinado com dados divergentes do registrado na base de dados, tendo sido verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6].

Para a base de dados "Horas ATER ARD_Coletivas" foi realizada seleção amostral de 29 dos 119 registros existentes, para solicitação dos Termos de Aceite e Início de ATER. A Fundação Renova enviou a documentação para os itens selecionados, onde a EY verificou que:

- Dos 29 termos amostrados, para 23 foram identificados o preenchimento dos dados e a assinatura do proprietário conforme a base de dados, e seis itens foram preenchidos e assinados com dados divergentes do registrado na base de dados, tendo sido verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar [6].

Para a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2" foi realizada seleção amostral de 67 dos 3.343 registros existentes, para solicitação dos Termos de Aceite e Início de ATER. A Fundação Renova enviou a documentação para os itens selecionados, onde a EY verificou que:

- Para 63 registros foram identificados o preenchimento dos dados e a assinatura do proprietário conforme a base de dados, e quatro itens apresentaram inconsistências, como falta de assinatura ou assinatura por pessoa divergente do proprietário registrado na base de dados. Entretanto, a Fundação renova realizou o envio de evidências complementares, tais como novos termos assinados e documentos dos dependentes do proprietário para corroborar o parentesco das pessoas que assinaram os documentos, sanando as inconsistências apresentadas.

Para a base de dados "PG17_Formulario_ATES_Individual_V11_excel" foi realizada seleção amostral de 67 dos 3.886 registros existentes, para solicitação dos Termos de Aceite e Início de ATES. A Fundação Renova enviou a documentação para os itens selecionados, onde a EY verificou que:

- Para 61 registros foram identificados o preenchimento dos dados e a assinatura do proprietário conforme a base de dados, e seis itens apresentaram inconsistências, como nome ou CPF divergente do registrado na base de dados e falta de assinatura nos documentos. Após a apresentação dos resultados preliminares, a Fundação Renova apresentou capturas de tela demonstrando a correção dos CPFs e nomes dos proprietários na base de dados[3], bem como os termos assinados, sanando as inconsistências identificadas.

3.9. Verificação de evidências das ações de capacitação técnica e realização de feiras de apoio pela Fundação Renova, em parceria com empresas contratadas

Durante a etapa de entendimento do Programa, realizada pela EY neste ciclo de acompanhamento, entre novembro de 2021 e janeiro de 2022, foi identificado que dentre as ações de Assistência Técnica realizadas no âmbito do PG017 estão os eventos de capacitação pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG) e a realização de feiras de apoio.

Quanto aos eventos de capacitação, de acordo com a equipe do PG017, é realizado o mapeamento de assuntos que as famílias desejam aprofundar e, para atender a essas demandas, é acionado o contrato que o Programa possui com a Emater-MG, que disponibiliza profissionais especialistas dos temas propostos. Além do suporte direto aos produtores rurais, o contrato com a Emater-MG abrange também a formação de técnicos do quadro de terceirizados da Fundação Renova para prestação de assistência técnica com relação a temáticas diversas.

No que se refere às feiras de apoio, conforme esclarecido pela Fundação Renova, são realizadas em assentamentos de reforma agrária, onde é comum a aplicação dessa metodologia. É promovida a troca de saberes e experiências, bem como a divulgação de produtos, por exemplo. Conforme registrado nos Relatórios Mensais da Fundação Renova, foram realizadas feiras de apoio pela instituição contratada de ATES nos Lotes 3 e 4, conforme divisão mencionada no tópico 3.8 deste Relatório.

O detalhamento das verificações executadas, evidências disponibilizadas e os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.9.1. Verificação de evidências que demonstrem a realização das capacitações técnicas online e presenciais para produtores e técnicos, prestadas pela Fundação Renova em parceria com empresas contratadas, conforme reportado nos Relatórios Mensais e Anuais

Conforme registrado nos Relatórios Mensais da Fundação Renova, foram realizadas pela Emater-MG atividades presenciais e remotas, em contexto de controle à pandemia de Covid-19. Assim, neste procedimento, a EY realizou a verificação das evidências que demonstrem a realização dos eventos de capacitação técnica online e presenciais.

Com relação às capacitações técnicas online, foi apresentada pela equipe do PG017 a base de dados "P17-PCG-12852-000-00-RELATORIO_EMATER", na qual identifica-se 22 eventos, dentre os quais a EY selecionou 13, amostralmente, para verificação neste procedimento. Para os 13 eventos selecionados, foram apresentadas lista de presença, imagens das reuniões online e o convite enviado por e-mail como evidência da divulgação dos mesmos. A EY realizou o confronto entre as datas e os temas identificados nas evidências disponibilizadas e os registros na base de dados, e não foram identificadas inconformidades.

Por sua vez, quanto às capacitações técnicas presenciais, inicialmente, foi apresentada documentação pela Fundação Renova a partir da qual a EY identificou 33 cursos presenciais realizados. Dentre os 33 eventos identificados, a EY selecionou amostralmente 16 deles para verificação neste procedimento, atentando-se para que não fossem contemplados os cinco cursos verificados no último ciclo de acompanhamento do Programa. Destaca-se que o último curso presencial foi realizado em março de 2020, de acordo com a Fundação Renova, devido às restrições do Covid-19. Foi disponibilizada pela Fundação Renova a lista de presença dos 16 eventos selecionados, além de imagens de sete desses eventos. Dessa forma, foram verificadas evidências da realização das capacitações técnicas presenciais.

3.9.2. Verificação de evidências que demonstrem a realização de feiras de apoio nos assentamentos de Reforma Agrária, e demais territórios, caso aplicáveis, prestadas pela Fundação Renova em parceria com empresas contratadas

Neste procedimento, a EY realizou a verificação de evidências apresentadas pela Fundação Renova da realização de três feiras de apoio nos assentamentos de Reforma Agrária, sendo duas no Lote 3 e uma no Lote 4 de assistência técnica. Nesse sentido, foram disponibilizados os Relatórios de Atividade da participação na IV Feira Estadual da Reforma Agrária - Vitória/ES, da participação na 11ª Feira Estadual da Reforma Agrária Cícero Guedes/RJ[27] e da participação na 2ª Feira da Reforma Agrária do Vale do Rio Doce/MG.

Verificou-se que nos três relatórios constam o objetivo e a descrição da atividade, assim como o detalhamento do planejamento, contemplando aspectos centrais de três momentos: o antes, durante e depois da atividade, sendo que na descrição do momento "antes", são detalhadas as equipes de trabalho, dentre elas a equipe de

[27] No respectivo relatório é registrada a participação de assentados do Vale do Rio Doce assistidos pelo PG017 através da assistência técnica.

Comunicação, responsável pela divulgação da feira para os assentados, os apoiadores e a população da cidade, além da produção do material sobre a feira, articulação com a imprensa e o registro do evento. Dessa forma, foram verificadas evidências da realização das feiras de apoio.

3.10. Verificação de evidências da execução e reparação de infraestruturas rurais simples e complexas pela Fundação Renova

A cláusula 125, alínea "b" do TTAC prevê a: *"Recomposição das áreas produtivas passíveis de restauração e das condições para produzir conforme SITUAÇÃO ANTERIOR, incluindo solo, animais, equipamentos e instalações."*

Verifica-se, dentre os temas contemplados nesta cláusula, as infraestruturas. De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021), trata-se da reparação, construção ou adequação de infraestruturas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão ou mapeadas como necessárias para o retorno das atividades agropecuárias.

As infraestruturas se dividem em simples (cochos, bebedouros, porteiras e mata-burros) e complexas (currais, galinheiros e chiqueiros, por exemplo). Nesse sentido, foram disponibilizadas pela Fundação Renova duas bases de dados utilizadas para o controle dessas ações: "STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO", referente às infraestruturas complexas, e "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", utilizada para o controle das infraestruturas simples.

Ressalta-se, neste tema, a interface do PG017 com o Programa de Infraestruturas Impactadas (PG010). De acordo com a equipe do PG017, a responsabilidade de atualização dessas bases de dados é da equipe do PG010, que realiza a gestão dos contratos de execução das infraestruturas. Conforme esclarecido, o PG017 acompanha esse controle, considerando sua interface com a execução do PASEA.

Cumpre destacar que nessas bases de dados constam colunas que indicam se cada registro de infraestrutura é referente ao PG017 ou PG010[28], tendo sido informado pela equipe do PG017, que se trata de indicativo da finalidade da obra, se é reparatória (PG010) ou compensatória (PG017). No entanto, não há no TTAC a indicação de cunho compensatório para o PG017[29].

Diante desse contexto, a EY propôs a realização deste procedimento, executado a partir das referidas bases de dados, no âmbito do PG017, considerando que:

- Conforme destacado anteriormente, a cláusula 125, alínea "b" do TTAC prevê a recomposição das instalações.
- O documento de Definição do Programa (agosto/2021) apresenta diretrizes relacionadas à execução das infraestruturas e, embora aponte a interface entre o PG017 e o PG010, não apresenta de maneira detalhada a divisão de papéis e responsabilidades referentes ao tema.
- Identifica-se nos PASEAs elaborados e aderidos pelos produtores no âmbito do PG017, a previsão de execução de infraestruturas.
- Em taxonomia apresentada pela Fundação Renova à CT-EI e CIF através do ofício FR.2022.1144-3 de 09 de agosto de 2022, está indicada no âmbito do PG017 a tarefa "Infraestrutura Rural Simples e Complexa"[30].

Portanto, esse procedimento busca verificar a completude e a acuracidade das informações expostas nas bases de dados "STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO" e "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", verificando também a consistência no preenchimento dos seus campos, corroborando-as com demais evidências que se fizerem necessárias.

---

[28] Na base de dados "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" constam também dois registros de infraestruturas no âmbito do Programa de Reconstrução de Vilas (PG008) e um registro referente a "SOLICITAÇÃO RENOVA".

[29] A cláusula 05, item VII do TTAC prevê que *"Os PROGRAMAS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tal."*

[30] Até a data de finalização dos procedimentos e elaboração deste Relatório não foi identificado retorno da CT-EI e do CIF sobre a aprovação da taxonomia proposta pela Fundação Renova.

3.10.1. Confronto entre os proprietários relacionados nas bases de dados "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO" e “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

Neste procedimento, a EY realizou o confronto entre os proprietários apresentados nas bases de dados de infraestruturas complexas e simples (“STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO” e “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, respectivamente), e os proprietários identificados na base de dados geral do Programa para o Alto Rio Doce ("PG017_PASEA_Devolutiva"). Para isso, verificou-se 100% dos proprietários disponíveis nas bases de dados de infraestruturas cujos registros estão vinculados ao PG017. Cumpre destacar que o confronto foi realizado a partir do código GEO da propriedade ("Frente de Trabalho" para a base infraestruturas complexas, “CONTROLE DE ORÇAMENTOS GERAL” para a de infraestruturas simples, e "PAS_COD_GE" para base de dados de PASEA).

Para a base de dados “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO”, do total de 60 registros (que correspondem a 60 propriedades), 14 estão indicados como pertinentes ao PG010 e 46 no âmbito do PG017. Foi identificado que, desses 46 registros:

- 44 registros foram identificados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" a partir do código GEO, correspondendo ao mesmo proprietário em ambas as bases.
- O código GEO (D081,X) não foi identificado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva". Foi observado que o proprietário registrado para a propriedade (D081,X) na base de dados de infraestruturas complexas é identificado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" para outro código GEO (D082) e, adicionalmente, que nessa base de dados consta o código GEO (D081), porém vinculado a outro proprietário.
- Um código GEO não foi identificado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva". Contudo, a EY verificou tratar-se de divergência no uso do separador utilizado na subdivisão da propriedade ((D091.1) na base de dados de infraestruturas complexas e (D091_1) na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva")[4]. A EY recomenda à Fundação Renova que padronize os registros em suas bases de dados, de modo a possibilitar a compreensão, filtro e manuseio das informações registradas.

Na base de dados de infraestruturas simples “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, constam 934 registros, que correspondem a 934 infraestruturas. Desses, 823 registros estão indicados como pertinentes ao PG017 e para 20 não há indicação de Programa algum (coluna “PG” em branco), correspondendo a 147 e 12 propriedades, respectivamente. Para as 147 propriedades com registros vinculados ao PG017 na base de dados foi identificado que:

- 126 propriedades foram identificadas na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" a partir do código GEO, correspondendo ao mesmo proprietário em ambas as bases.
- 12 propriedades foram identificadas na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" a partir do código GEO, porém correspondendo a proprietários distintos, sendo que:
    - Para nove dessas propriedades, foi verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar ou situações de venda da propriedade[6], tendo sido apresentadas evidências nesse sentido pela Fundação Renova
    - Para uma propriedade (E058) constam registros relacionados a dois proprietários distintos na base de infraestruturas simples, no entanto, na base de dados do PASEA "PG017_PASEA_Devolutiva" a propriedade está relacionada a apenas um deles. O mesmo aconteceu para a propriedade D077.
    - A propriedade (D118) está registrada na base de dados de infraestruturas simples relacionada a um determinado proprietário. Na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" identifica-se os códigos GEO (D118.X), (D118_1) e (D118), mas o referido proprietário não é identificado em nenhum desses códigos.
- Seis propriedades não foram identificadas na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva", a partir dos códigos GEO. Contudo, a EY verificou tratar-se de divergência no uso do separador utilizado na subdivisão

da propriedade[4].

- Para uma propriedade não consta o código GEO nos dois registros existentes na base de dados de infraestruturas simples, no entanto, o nome do proprietário desses registros foi identificado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva"
- De maneira análoga ao verificado para a base de dados de infraestruturas complexas, o código GEO (D081-X) não foi identificado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva". Adicionalmente, o código GEO (D075) também não foi identificado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva".

Para as 12 propriedades com registros sem indicação de Programa na base de dados de infraestruturas simples (coluna “PG” em branco), foi identificado que:

- 9 propriedades foram identificadas na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" a partir do código GEO, correspondendo ao mesmo proprietário em ambas as bases.
- Uma propriedade foi identificada na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" a partir do código GEO, porém correspondendo a proprietário distinto, tendo sido verificado tratar-se de pessoas de mesmo núcleo familiar[6].
- Para duas propriedades, cada uma com um registro na base de dados de infraestrutura simples, não está indicado o código GEO (para uma o campo está em branco e para a outra consta “X”), no entanto, os nomes dos proprietários desses registros foram identificados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva".

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.041	Inconsistências identificadas no confronto entre as bases de dados utilizadas para controle da execução de infraestruturas simples e complexas e as bases de dados de elegibilidade e adesão ao PG017: a) As propriedades D081-X e D075 registradas com referência ao PG017 na base de dados de infraestruturas simples “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, e a propriedade D081,X registrada com referência ao PG017 na base de dados de infraestruturas complexas “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO”, não foram identificadas na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA "PG017_PASEA_Devolutiva". b) A propriedade D118 está registrada na base de dados de infraestruturas simples relacionada a um determinado proprietário, mas este proprietário não foi identificado na base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva”. c) Na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva" as propriedades E058 e D077 estão relacionadas a um proprietário, no entanto, na base de dados de infraestruturas simples “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” constam registros dessas propriedades relacionadas a dois proprietários distintos, não tendo sido identificado vínculo entre eles.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: a) A codificação expressa D081-X se refere a propriedade aderida ao PASEA a posterior contratação das estruturas. Durante o andamento do PASEA houve a adequação dos novos códigos GEO ou novas propriedades aderidas. O código GEO foi atualizado na Base da Infra Simples conforme código GEO da Base do PASEA (D082). O código GEO D075 foi informado equivocadamente. Onde foi mencionado D075 leia-se E076_8. O código GEO foi atualizado na Base da Infra Simples conforme código GEO da Base do PASEA. O código GEO D081,X se refere a mesma propriedade citada no primeiro item (D081-X). Foi atualizado na Base de Infra Complexa conforme código GEO da Base do PASEA (D082). b) O código GEO referente ao José □□□□□□□ □□□□□ □□ □□□□□ correto é o D118.1 e foi atualizado na Base de Infraestruturas Simples, em conformidade a Base do PASEA. c) O código GEO E058 se refere a propriedade de Geraldo □□□□ □□ □□□□□□ e foi inserido equivocadamente na Base de Infra Simples. E o código GEO D077 se refere a antiga propriedade de Fernando □□□□□□□ □□□□□□□, recém adquirida pela Ambiência □□□□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□□. Ambos os casos foram atualizados na Base “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” em conformidade a Base do PASEA. Complementamos que as informações constantes nas Bases da Infra são controles operacionais internos do PG10, não tendo o PG17 governabilidade sobre tal.		
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.10.2. Verificação do preenchimento dos campos das bases de dados "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO" e “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmas

Este procedimento teve como objetivo verificar o preenchimento das bases de dados de infraestruturas simples e complexas, observando a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação.

Para a base de dados de infraestruturas complexas “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO” (infraestruturas complexas) os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: “Município”, código GEO e nome do proprietário (coluna “Frente Trabalho”), “PG”, “Total Estruturas Mapeadas”,

“Total Estruturas Entregues”, “Total Estruturas Andamento”, tipos e datas das infraestruturas (“Estruturas”[31]) e “Data Entrada Propriedade”.

Foram obtidos os seguintes resultados, considerando o total de 60 registros identificados na base de dados:

- Para um registro, referente ao PG017, na coluna “Estruturas” foi verificado preenchimento com datas indicando um período de cinco dias, o que difere do padrão identificado para essa coluna (data única). A EY recomenda a padronização dessas informações visando maior assertividade na compreensão e análise dos dados.
- Para um registro, referente ao PG017, na coluna “Data Entrada Propriedade” consta o texto “INSERIR DATA”, o que está em desacordo com a natureza da informação e indica uma pendência no preenchimento da base.
- Quanto à coluna “Frente Trabalho”, em todos os 60 registros estão inseridos, conjuntamente, o código GEO da propriedade e o nome do proprietário, além do nome da propriedade em três registros, o que impacta na tratativa dos dados. Assim, a EY recomenda a separação das informações em colunas distintas, de modo a possibilitar a leitura, filtro e a análise dos dados.

Com relação à base de infraestruturas simples “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, conforme destacado no tópico anterior, possui um total de 934 registros, dentre os quais 823 estão vinculados ao PG017 na coluna “PG”. Para a realização desse procedimento na base de dados os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: campo por meio do qual pode-se identificar os códigos GEO da propriedade (“Controle de Orçamento Geral”), nome do proprietário (“Proprietário”), tipo de estrutura (“Estruturas”), “Município”, , “Data da Solicitação”, “PG” e “Status Orçamento”.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos para a verificação realizada das propriedades classificadas como PG017:

Tabela 20 – Resultados da verificação da análise da base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, considerando as propriedades classificadas como PG017

Coluna	Preenchimento de acordo com a natureza da informação	Preenchimento em desacordo com a natureza da informação	Sem preenchimento (em branco)
Controle de Orçamento Geral	762	59 ①	2
Proprietário	823	0	0
Estruturas	821 ②	0	2
Município	822	0	1
Data da Solicitação	609	2 ③	212
PG	823	0	0

① Nesse campo-chave constam os códigos GEO das propriedades e verificou-se a utilização de separadores que indicam a subdivisão da propriedade, porém, não foi observado padronização no uso desses separadores, de forma que para 54 registros, referente a 7 propriedades, utilizou-se “.” seguido por um numeral. Adicionalmente, para cinco registros, referente a uma propriedade, utilizou-se “-” seguido da letra “X” (D118-X)[4].

② Verificou-se que seis registros apresentam campo em branco, porém, devido ao fato de coluna intitulada “STATUS ORÇAMENTO” estar indicando que a construção da infraestrutura foi cancelada ou sem demanda, considerou-se a informação de acordo com sua natureza.

③ Para esses registros foi verificado que a informação inserida é a palavra “OK”, em desacordo com a natureza da informação.

[31] Trata-se de célula mesclada compreendendo as seguintes colunas: “CURRAL”, “GALINHEIRO”, “CHIQUEIRO”, “BAIA”, “DEPÓSITO” e “VIVEIRO”. Para cada registro da base de dados, essas colunas estão preenchidas com datas ou o *status* “em execução”, de acordo com as infraestruturas aplicáveis a cada propriedade.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.042	Inconsistências verificadas no preenchimento dos campos das bases de dados utilizadas pela Fundação Renova para controle da execução de infraestruturas simples e complexas: a) Considerando as colunas “Controle de Orçamento Geral”, “Proprietário”, “Estruturas”, “Município”, “Data da Solicitação” e “PG”, para os registros que estão classificados como PG017 na base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, foram encontrados 217 campos não preenchidos. b) Para os registros que estão classificados como PG017, na base de dados “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO”, considerando a coluna “Data Entrada Propriedade”, foram identificados dois campos preenchidos com a informação “INSERIR DATA”, em desacordo com a natureza da informação. c) Na base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, considerando a coluna “Data da Solicitação”, foram identificados dois campos preenchidos com a palavra “OK”, em desacordo com a natureza da informação. d) Na base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”, para uma propriedade (D118-X), referente a cinco registros, no campo reservado para identificação do código GEO da propriedade (“Controle de Orçamento Geral”), verificou-se preenchimento em desacordo com a natureza da informação, com o caractere “X” ao final.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: a) As colunas que contém dados relevantes ao PG17 da Base “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” e que não estavam preenchidas, "Proprietário" e "PG", foram atualizadas, bem como a planilha em sua totalidade com as informações pertinentes ao PG17. As demais colunas se referem a itens orçamentários, que são informações únicas e exclusivas do PG10. b) A coluna “Data Entrada Propriedade” da base de dados “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO” já foi atualizada com a inserção da informação pertinente. c) A coluna “Data da Solicitação” da base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” refere-se a itens orçamentários, que são informações únicas e exclusivas do PG10. d) Na planilha “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” não há o código GEO D118-X. Havia 5 registros para o código GEO D081-X, e que, como mencionado no PG017.041, o referido código foi atualizado conforme o código do PASEA (D082). Complementamos que as informações constantes nas Bases da Infra são controles operacionais internos do PG10, não tendo o PG17 governabilidade sobre tal.		
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.10.3. Verificação de evidências que demonstrem a execução das estruturas (entregues ou em andamento), pela Fundação Renova, conforme registrado nas bases de dados "STATUS DAS FRENTES OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO" e “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)

Esse procedimento busca a verificação de evidências que corroborem a execução das estruturas que foram entregues ou que estão em andamento, conforme registros nas bases de dados de infraestruturas simples e complexas, a partir do Termo de Recebimento de Intervenção. A EY verificou as informações referentes ao nome do proprietário, ao código GEO e datas de conclusão dos serviços executados, bem como o tipo de infraestrutura e sua localidade.

Para a realização desse procedimento, foi realizada uma seleção amostral de 25 registros (propriedades), correspondendo a 66 infraestruturas na base de dados de infraestruturas complexas e de 63 registros (infraestruturas) na base de dados de infraestruturas simples.[32]

Para a base de dados "STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO", foi identificado que, considerando o total de 66 infraestruturas selecionadas para verificação:

- Para seis infraestruturas, executadas em quatro propriedades, não foram identificados os códigos GEO nos termos encaminhados. Foi esclarecido pela Fundação Renova que se trata de definições internas do PG010, contudo, considerando que no PG017 o código GEO é adotado como principal referência para identificação das propriedades do Alto Rio Doce, a EY recomenda que essa informação seja inserida em todos os Termos de Recebimento de Intervenção.
- Para 24 infraestruturas, executadas em quinze propriedades, a data dos Termos de Recebimento de Intervenção disponibilizados diverge da data registrada na base de dados. A Fundação Renova esclareceu que a conclusão da estrutura não necessariamente representa a data de assinatura do termo de entrega, no entanto, a EY verificou que, para três infraestruturas, executadas em duas propriedades (D039 e D052), a data de conclusão registrada na base de dados é posterior à dos três Termos de Recebimento de Intervenção.
- Para 11 infraestruturas, executadas em cinco propriedades, constava na base de dados que essas estavam em execução. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova esclareceu que tais infraestruturas estão paralisadas e enviou evidências nesse sentido, adicionalmente, disponibilizou nova versão da base de dados [3] com esse ajuste no *status* apresentado, sendo que:
    - Para uma propriedade (D063) o registro na base de dados contempla duas infraestruturas. Para uma das infraestruturas (curral) aplica-se o contexto apresentado[33], no entanto foi disponibilizado pela Fundação Renova Termo de Recebimento de Intervenção. A EY verificou que o termo data de maio de 2022, posterior à data de extração da base de dados de infraestruturas complexas pela EY, de modo que não foi considerada inconsistência para esse caso. Além disso, os termos encaminhados como evidência para essa propriedade foram assinados por pessoas diferentes da apresentada na base de infraestruturas complexas, tendo sido verificado tratar-se do mesmo núcleo familiar.
    - Para uma propriedade (D109), o registro na base de dados contempla três infraestruturas (curral, galinheiro e depósito) e para todas elas aplica-se o contexto apresentado. No entanto, foi disponibilizado pela Fundação Renova Termo de Recebimento de Intervenção referente à execução do galinheiro. O documento foi assinado pelo proprietário, no entanto, não está registrada data, de forma que não foi possível identificar se a entrega foi anterior ou posterior à data de extração da base de dados de infraestruturas complexas pela EY. Ressalta-se que o termo contempla três fotografias datadas de janeiro de 2022.
- Para 18 infraestruturas, executadas em oito propriedades, foram disponibilizados 18 Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas Físicas em que não consta a data de assinatura. O detalhamento dessas infraestruturas e propriedades pode ser visualizado no **Anexo 10 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.10.3**.

Para a base de dados "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", foi identificado que, considerando o total de 63 infraestruturas selecionadas para verificação:

- Para duas infraestruturas, executadas nas propriedades E099 e E075, não foram disponibilizadas evidências pela Fundação Renova, que esclareceu tratar-se de propriedades que foram vendidas e que o proprietário que as adquiriu se recusa a receber a estrutura ou assinar o Termo de Recebimento da Estrutura. A Fundação Renova encaminhou evidências da venda dessas propriedades, que foram verificadas pela EY, contudo, não foram identificadas definições acerca das medidas a serem tomadas em

[32] A seleção amostral da base de dados de infraestrutura complexas ocorreu por proprietário e a seleção amostral da base de dados de infraestruturas simples por infraestrutura, pois é dessa maneira que as bases estão estruturadas/configuradas.

[33] Com relação a outra infraestrutura (galinheiro) consta na base de dados a sua conclusão, o que foi verificado neste procedimento.

casos de recusa de assinatura pelos proprietários, em linha com impedimento registrado neste relatório.

- Para 58 infraestruturas, executadas em 51 propriedades, a data dos Termos de Recebimento de Intervenção disponibilizados diverge da registrada na base de dados. A Fundação Renova esclareceu que a conclusão da estrutura não necessariamente representa a data de assinatura do termo de entrega, no entanto, a EY verificou que, para duas infraestruturas, executadas em duas propriedades (E044 e E073), a data de entrega registrada na base de dados é posterior à data de assinatura do Termo de Recebimento de Intervenção em estruturas.
- Para quatro registros, referente a três propriedades (E101, D045 e D054), verificou-se que o Termo de Recebimento da Estrutura foi assinado por pessoas diferentes das que foram apresentadas na base de dados de infraestruturas simples, tendo sido verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6].
- Para três registros, referente a três propriedades (D011, D054 e E080), verificou-se que não foram incluídas informações quanto à data de conclusão nos Termos de Recebimento de Intervenção. O detalhamento desses registros e propriedades pode ser visualizado no **Anexo 10 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.10.3.**

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.043	Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para corroborar os registros das bases de dados utilizadas para controle de infraestruturas simples (“Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”) e infraestruturas complexas (“STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO”): a) Para três infraestruturas, executadas em duas propriedades (D039 e D052) a data de conclusão apresentada na base de dados de infraestruturas complexas é posterior à data apresentada nos Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas, assim como para duas infraestruturas, executadas em duas propriedades (E044 e E073), em relação à base de dados de infraestruturas simples. b) Para uma propriedade (D109) registrada na base de dados de infraestruturas complexas, foi identificado registro “em execução” para três infraestruturas, porém, para uma delas (galinheiro) foi apresentado Termo de Recebimento de Intervenção assinado pelo proprietário, com o campo referente à data em branco. c) Para 18 infraestruturas complexas registradas na base de dados, foram disponibilizados pela Fundação Renova 18 Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas Físicas em que não consta a data de assinatura, apesar dos Termos apresentarem campo específico para essa informação. d) Para três registros na base de dados de infraestruturas simples, referentes a três propriedades (D011, D054 e E080), verificou-se que não foram incluídas as datas de assinatura nos Termos de Recebimento de Intervenção, apesar dos Termos apresentarem campo específico para essa informação.	Média	M3

Comentários da Fundação Renova: a) Base de dados “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO”: Para os registros das propriedades de código GEO D039 e D052 a base foi atualizada em conformidade com o Termo de Recebimento de Intervenção em Estruturas.

Base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)”: Na referida base não constam datas de termo de entrega e recebimento e sim datas de itens orçamentários e exclusivas do PG10.

b) As três estruturas informadas para a propriedade D109, curral, depósito e galinheiro são estruturas que se encontram em execução/paralisadas devido ao encerramento de contrato com a empresa executora, com exceção do galinheiro que foi finalizado pelo proprietário via PU (pedido de usuário - modalidade onde a Fundação Renova fornece os insumos e remunera o serviço ao produtor). Neste caso, a validade do PU e a assinatura do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) estava compreendida no mesmo período de extração da base

b c e d) Quanto a não inserção da data, por erro material, no momento das assinaturas dos referidos Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas Físicas, não foram inseridas as datas em que aconteceram as assinaturas. Todavia, estes termos permanecerão sem a inserção da data, uma vez que, em consonância com o Código Civil em seu Art. 167, § 1º: Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

Será encaminhado histórico de e-mail da Infra (PG10) com o Jurídico da Fundação Renova referente à caso similar de termo de infraestruturas sem data.

Ressalta-se que, todos os termos em questão estão assinados pelo responsável da propriedade comprovando o recebimento da estrutura, além de conter anexo um relatório fotográfico onde as fotos contêm, quase em toda sua totalidade, datas inseridas.

Complementamos que, as informações referentes à Infra são controles operacionais internos do PG10, bem como o compromisso com a coleta e preenchimentos dos termos, não tendo o PG17 governabilidade sobre tal.	
Plano de Ação: a) Sem plano de ação b, c e d) Encaminhar histórico de e-mail da Infra (PG10) com o Jurídico da Fundação Renova referente à termo de infraestruturas sem data.	
Prazo: a) N/A b, c e d) 31/05/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

3.10.4. Verificação de evidências da assinatura do "Termo de Anuência de Intervenção" pelo proprietário, formalizando a autorização para implementação das infraestruturas pela Fundação Renova na propriedade

Esse procedimento busca corroborar as evidências que formalizem a autorização pelo proprietário da implementação de infraestruturas simples e/ou complexas em suas propriedades. Para essa análise, a EY realizou a verificação dos "Termos de Anuência de Intervenção", encaminhados pela Fundação Renova, considerando a amostra selecionada no procedimento anterior de 25 registros (propriedades), correspondendo a 66 infraestruturas na base de dados de infraestruturas complexas e 63 registros (infraestruturas) na base de dados de infraestruturas simples. As informações verificadas foram: o tipo de propriedade, o nome do proprietário e a sua assinatura confirmando a anuência.

Para a base de dados "STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO", do total de 66 registros selecionados na amostra, verificou-se que:

- Para 11 registros, referente a cinco propriedades (D056, D063, D065, D074 e E011), a Fundação Renova encaminhou termo de adesão ao PASEA e não o Termo de Anuência de Intervenção. A Fundação Renova esclareceu que *"Os termos de adesão ao PASEA, especificamente nas páginas 02 e 04, cita a anuência do signatário às ações do PASEA, o que inclui as infraestruturas."*
    - Um desses registros, referente a propriedade E011, apesar de estar rubricado em todas as páginas, não apresentava assinatura no campo reservado para esse registro. A Fundação Renova esclareceu que as rubricas pertencem ao proprietário. A EY recomenda que a Fundação Renova recolha as assinaturas dos proprietários nos campos reservados para esse tipo de informação.
- Para sete registros, referente a três propriedades (E066, D063 e D065), as evidências apresentadas foram assinadas por pessoas diferentes das que foram identificadas na base de dados de infraestruturas complexas, tendo sido verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6]. Ressalta-se que para as propriedades D063 e D065 a Fundação Renova encaminhou como evidência o termo de adesão ao PASEA ao invés do Termo de Anuência de Intervenção.

Para a base de dados "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)", do total de 63 registros selecionados na amostra, verificou-se que:

- Para quatro registros, referente a três propriedades (E101, E099 e E075) a Fundação Renova não enviou a documentação solicitada:
    - Para uma propriedade (E101) foi encaminhado um Termo de Recebimento de Estrutura assinado por outra pessoa, tendo sido identificado tratar-se de mesmo núcleo familiar [6].
    - Para as outras duas propriedades (E099 e E075), a Fundação Renova esclareceu tratar-se de propriedades que foram vendidas e que o proprietário que as adquiriu se recusa a receber a estrutura ou assinar o Termo de Recebimento da Estrutura. Conforme destacado no tópico anterior, a Fundação Renova encaminhou evidências da venda dessas propriedades, que foram verificadas pela EY, contudo, não foram identificadas definições acerca das medidas a serem tomadas em casos de recusa de assinatura pelos proprietários, em linha com impedimento registrado neste relatório.

- Para seis registros a Fundação Renova encaminhou como evidência Termos de Recusa ou de Adesão ao PASEA (para três registros verificou-se o envio do Termo de Adesão e para os outros três o Termo de Recusa). Para os casos em que foi enviado o Termo de Adesão, a EY verificou a entrega das infraestruturas no procedimento referente ao tópico 3.10.3. Diante disso, a recomenda-se que seja realizada, pela Fundação Renova, o recolhimento tempestivo dos Termos de Anuência de Intervenção, visando garantir a visibilidade acerca desta etapa do processo. Para os casos em que foi enviado o Termo de Recusa ao PASEA, a EY verificou que a base de infraestruturas complexas indica que a construção foi cancelada, de modo que não configura inconsistência nesta verificação.

3.11. Verificação de evidências do fomento e/ou implementação de hortas, pomares e/ou cafezais pela Fundação Renova em propriedades que aderiram ao PASEA, conforme documento de Definição do Programa (agosto/2021)

De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021), dentre as atividades do PASEA relacionadas a Recuperação e Fomento à Produção Sustentável está a implantação e/ou manutenção de hortas, pomares ou cafezais pela Fundação Renova. Adicionalmente, o tema é abordado no referido documento, no capítulo intitulado “Diversificação das fontes de renda”, como descrito a seguir: *“as principais frentes de atuação deste eixo temático contemplam o fomento e a implementação de hortas e pomares individuais e/ou coletivos, sistemas agroflorestais e silvicultura de espécies nativas”*.

Nesse contexto, de acordo com a Fundação Renova, o controle das propriedades atendidas é realizado através da base de dados “Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022”, a qual foi utilizada nas verificações deste procedimento.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.11.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

Conforme descrito no documento de Definição do Programa (agosto/2021), são passíveis de recebimento das ações do PASEA, as propriedades atingidas pelo rompimento, localizadas entre a barragem de Fundão e Candonga. Assim, neste procedimento, a EY realizou o confronto entre a base de dados “Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022”, e a base de dados de atingidos elegíveis e que aderiram ou não ao PG017 e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx"). Cumpre destacar que o confronto foi realizado a partir dos códigos de geolocalização da propriedade ("Cod_geo" para base de dados de hortas e pomares e "PAS_COD_GE" para base de dados de PASEA).

Do total de 86 registros contidos na base de dados "Acompanhamento_Hortas e Pomares_10_02_2022", a EY verificou que:

- 81 registros foram encontrados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" a partir do código GEO, correspondendo ao mesmo proprietário indicado na base de dados de hortas e pomares.
- Para três registros o código GEO foi encontrado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", porém, correspondendo a proprietários divergentes do registrado na base de dados de hortas e pomares, tendo sido verificado tratar-se de pessoas do mesmo núcleo familiar[6].
- Dois registros não foram encontrados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx". Destes:
    - Para um deles, na base de dados de horas e pomares consta o código GEO D065, enquanto na base de dados do PASEA identifica-se o código GEO D065.X, relacionado a um proprietário divergente. Foi verificado tratar-se de mesmo núcleo familiar[6] e, de acordo com a Fundação Renova, foi utilizado o código GEO D065.X na base de dados de hortas e pomares, pois o núcleo familiar informou que preferia que as evidências de entrega fossem tratadas desta forma.
    - Um registro não foi encontrado na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", por conta de

divergência no separador utilizado no código GEO ("." ou "_")[4]. Neste sentido, a EY recomenda à Fundação Renova que padronize os registros em suas bases de dados, de modo a possibilitar a compreensão, filtro e manuseio das informações registradas.

3.11.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento teve como objetivo verificar o preenchimento da base de dados “Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022”, observando a existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os seguintes campos-chave foram selecionados, por julgamento profissional: nome de proprietário ("Produtores"), código GEO da propriedade ("Cod_geo"), nome do município ("Município") e quantidade de hortas, pomares e cafezais implementadas na propriedade ("Horta", "Pomar" e "Cafezal").

Os resultados obtidos para os registros das 86 propriedades listadas na base de dados estão apresentados a seguir:

- "Produtores": todos os campos estavam preenchidos, porém para 63 das 86 propriedades, ao final do nome do produtor consta também o nome da propriedade, de modo que não foi identificado um padrão no preenchimento dessa informação. De acordo com a Fundação Renova, por se tratar de uma planilha operacional, o nome de propriedade vem após o nome de proprietário para possibilitar a identificação da propriedade em campo. Nesse caso, a EY recomenda que a Fundação Renova adote uma coluna separada para inserção dessa informação, de modo a facilitar a busca e identificação dos registros.
- "Cod_geo": todos os campos estavam preenchidos, sendo que em sete registros foi identificado o uso do separador "_", que indica subdivisão da propriedade, porém não foi identificada padronização nesses registros, tendo em vista que em cinco casos o separador é seguido por um numeral ("1") e em dois casos por uma letra ("X"). Para esses dois casos (D118_X e D065_X), foi verificado que as subdivisões decorrem, respectivamente, de retificação do CAR e de núcleo familiar[6], citado no procedimento anterior. O caso de retificação de CAR não foi evidenciado pela Fundação Renova e consiste numa inconformidade.
- "Município": todos os campos estavam preenchidos de acordo com a natureza da informação.
- "Hortas", "Pomares" e "Cafezais": para todas 86 propriedades registradas na base de dados, ao menos uma dessas colunas estava preenchida, e não foram identificados registros em desacordo com a natureza da informação.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.044	Na base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022" foi verificada inconsistência no preenchimento do campo referente ao código GEO da propriedade D118_X (utilização do caractere “X” após o separador, enquanto o padrão observado é a utilização de numerais), sem a apresentação de evidências relacionadas pela Fundação Renova.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Durante o ciclo de auditoria houve definição do código mediante retificação do CAR. Desde então o código D118_2 foi adotado para a propriedade. Tal ação já foi atualizada na base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares_10_02_2022”.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.11.3. Verificação de evidências que demonstrem as quantidades e tipos de cultura implantadas em cada propriedade, conforme registrado na base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022" pela Fundação Renova

Este procedimento objetivou verificar evidências que demonstrem as quantidades e tipos de cultura implantadas em cada propriedade, conforme registrado na base de dados "Acompanhamento_hortas e pomares _10_02_2022" pela Fundação Renova.

Para isso, foi realizada seleção amostral de 39 dos 86 registros da base de dados, tendo sido disponibilizados pela Fundação Renova solicitação do Pré-Projeto, Termo de Aprovação do Projeto Executivo e registros fotográficos condizentes relacionados ao tema de hortas e pomares.

Os resultados obtidos após verificação das evidências apresentadas estão descritos a seguir:

- Para 25 registros, foram disponibilizadas evidências que corroboram as informações da base de dados de hortas e pomares.
- Para 14 registros, foram disponibilizados os Pré-Projetos, Termo de Aprovação do Projeto Executivo e registros fotográficos. No entanto, foram verificadas divergências entre as assinaturas de Termos de Aprovação do Projeto Executivo e os nomes de proprietários identificados na base de dados, sendo que para 12 registros foi verificado tratar-se de pessoas do mesmo núcleo familiar[6]. Para os outros dois registros, a Fundação Renova sinalizou que se trata de pessoas que acompanharam as ações juntamente ao titular do PASEA e com seu consentimento naquele momento (um familiar e um responsável pelas atividades na propriedade), no entanto, não foram disponibilizadas evidências nesse sentido. Entretanto, esses dois casos não foram consideradas inconsistências pela EY, tendo em vista que nos registros fotográficos disponibilizados identificam-se as coordenadas geográficas dos locais onde as atividades foram executadas, em linha com a localização registrada nos Pré-Projetos.

  Neste contexto, a EY recomenda que a Fundação Renova priorize nos documentos elaborados pelo Programa (por exemplo, Termos de Autorização e Termos de Aceite) o recolhimento de assinaturas dos proprietários considerados na elaboração do PASEA e, caso não seja possível, contemple nas bases de dados do Programa registros e informações que proporcionem a identificação dos núcleos familiares e das diferentes pessoas que podem responder por determinada propriedade.

3.12. Verificação de evidências da implantação das barraginhas, caixas secas e demais medidas de recuperação ambiental (curvas de nível e terraceamento), pela Fundação Renova, nas propriedades atingidas no Alto Rio Doce

Como citado anteriormente, o PASEA abrange diversas ações de reestabelecimento das condições necessárias para a retomada das atividades agropecuárias. Algumas das ações incluídas são as Práticas de Conservação do Solo e da Água que, de acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021):

> Corresponde ao conjunto de práticas e técnicas que visa o manejo correto do solo, evitando principalmente a formação de processos erosivos. Dentre as práticas conservacionistas que a Fundação Renova vem implementando nas propriedades rurais atingidas destacam-se as barraginhas, terraceamento, caixas secas, adubação verde e piqueteamento de pastagens (Documento de Definição do Programa, 2021, p. 29).

Durante a etapa de Entendimento do Programa, realizada nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, no início deste ciclo de acompanhamento, foi mapeado junto à equipe do PG017 que é mantida pela Fundação Renova uma base de dados referente às barraginhas e caixas secas, intitulada “PG17_PASEA_Barraginhas_270722” (para outras ações, como curvas de nível e terraceamento, não foi identificado esse controle). Nesse contexto, este procedimento teve como objetivo verificar as evidências da implantação das barraginhas e caixas secas, pela Fundação Renova, nas propriedades atingidas no Alto Rio Doce.

O detalhamento das verificações executadas, evidências disponibilizadas e os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.12.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

Conforme descrito no documento de Definição do Programa (agosto/2021), são passíveis de recebimento das ações do PASEA, as propriedades atingidas pelo rompimento, localizadas entre a barragem de Fundão e Candonga. Dessa forma, inicialmente, a EY realizou o confronto entre as propriedades identificadas na base de dados referente à execução de barraginhas e caixas secas ("PG17_PASEA_Barraginhas_270722"), e as propriedades que constam na base de dados de atingidos elegíveis e que aderiram ou não ao PG017 e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx").

Dentre os 509 registros da base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722", foram observados 61 códigos GEO distintos, que identificam a propriedade na qual a ação de recuperação ambiental foi executada, para os quais a EY verificou que:

- 60 desses códigos GEO foram encontrados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA. Destes:
    - Sete códigos inicialmente não haviam sido identificados na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", no entanto, após questionamentos pela EY, a Fundação Renova indicou ter realizado ajustes e disponibilizou nova versão da base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722"[3].
    - Quatro códigos estavam relacionados a nomes de proprietários divergentes na base de dados de barraginhas e na base de dados do PASEA, tendo sido verificado tratar-se de casos de venda das propriedades e/ou núcleos familiares[6]. Cumpre destacar que os casos de venda foram evidenciados através de contratos de compra e venda.
    - De maneira análoga, o código GEO (E078) estava relacionado a nomes de proprietário divergentes nas bases de dados confrontadas, tendo sido verificado tratar-se de caso de venda de propriedade através de contrato de compra e venda. No entanto, na base de dados das barraginhas (ambas versões), verificou-se 28 registros de intervenções nessa propriedade, sendo que para somente um deles consta o nome do novo proprietário e este registro possui data de julho de 2019, anterior a todos os demais registros (que estão no nome do proprietário antigo).
- Um código GEO (E076_16) não foi encontrado na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA. De acordo com a Fundação Renova, a propriedade pertence ao proprietário apontado na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722", porém não foi atingida pelo rompimento e "*a barraginha foi feita nesta propriedade devido a nascente pertencer a ela*". De qualquer maneira, não foi identificado registro referente à elegibilidade ou não da propriedade na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", utilizada para esse controle.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.045	Nos registros da propriedade E078 nas bases de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" e "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx" identifica-se nomes de proprietários distintos. Embora a Fundação Renova tenha esclarecido que houve venda da propriedade, verificou-se inconsistência nos nomes dos proprietários e datas dos 28 registros dessa propriedade na base com "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" (somente para um deles consta o nome do novo proprietário e este registro possui data anterior a todos os demais registros, que estão no nome do proprietário antigo).	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: Trata-se de uma propriedade que foi vendida. A base foi corrigida e os registros relacionados a propriedade E078 foram passados para o novo proprietário.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.046	A propriedade de código GEO (E076_16) da base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" não foi identificada na base de dados "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", que contém informações referentes à elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: Os proprietários que estão na base de dados, elegíveis ou não, foram atingidos pelo extravasamento da pluma de rejeitos na calha do rio, ou seja, estão situadas as margens dos rios afetados. Em relação à E076_16, a propriedade não está na margem do rio e está adjacente à uma propriedade (D139) pertencente ao mesmo dono que está na calha do rio, e esta sim foi atingida. Como a nascente da propriedade atingida se encontrava na propriedade E076_16 a barraginha foi construída nesta propriedade. Já que a construção de barraginhas são feitas para melhorar os recursos hídricos da propriedade, envolvendo critérios técnicos para definição do local.		
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.12.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Este procedimento objetivou verificar o preenchimento da base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" quanto à existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação. Os campos-chave selecionados por julgamento profissional foram: nome de proprietário ("BAR_PROPRI"), código GEO da propriedade ("BAR_COD_GE"), nome da propriedade ("BAR_NOME_I"), identificação de ações implantadas de recuperação ambiental (barraginhas e caixas secas) ("BAR_N_BAR") e data de execução das ações ("BAR_DATA_E"). Ressalta-se que, considerando a possibilidade de implantação de mais de uma medida de recuperação ambiental por propriedade, a base de dados pode possuir diversas linhas de registro para um mesmo proprietário. Nesse contexto, a EY também verificou se havia registros em duplicidade na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722".

Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Para o campos-chave "BAR_DATA_E", a EY verificou que não havia células em branco, tampouco células preenchidas em desacordo com a natureza da informação.
- Para o campo-chave "BAR_NOME_I", todas as células estavam preenchidas. Entretanto, três registros de uma mesma propriedade (E070) apresentavam a informação "Outra Banda", para as quais não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova. Essa informação é inconsistente com a natureza da coluna verificada, no entanto, conforme mencionado anteriormente neste Relatório, a principal referência para identificação das propriedades é o "CÓD GEO". A EY recomenda que a Fundação Renova se atente para que o campo identificador da propriedade, código GEO, esteja preenchido.
- Para os campos-chave "BAR_PROPRI", "BAR_COD_GE", "BAR_N_BAR" e "BAR_DATA_E", inicialmente foram verificadas inconsistências diversas, como registros do nome da propriedade junto ao nome do proprietário em "BAR_PROPRI", utilização de mais de um tipo de separador (“.” ou “_”) em "BAR_COD_GE"[4] e campos em branco ou não padronizados em "BAR_N_BAR". Em nova versão da base de dados3, disponibilizada pela Fundação Renova após a apresentação de resultados preliminares pela EY, observou-se que foram realizados os ajustes em relação às inconsistências apontadas.
- Não foram identificados registros em duplicidade na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722".

3.12.3. Verificação das evidências que demonstrem a construção de barraginhas e caixas secas pela Fundação Renova (por exemplo “Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas”), conforme registrado na base de dados “PG17_PASE_Barraginhas”

De acordo com a equipe do PG017, após a finalização da implementação de Práticas de Conservação do Solo e da Água, como as barraginhas e caixas secas, a Fundação Renova obtém assinatura do proprietário em documento intitulado “Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas”, formalizando a conclusão e entrega da intervenção.

Nesse sentido, o presente procedimento teve como objetivo corroborar as evidências da execução de barraginhas e caixas secas, conforme informações identificadas na base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722”, a partir do referido Termo. Foram verificados os registros de nome do proprietário, nome da propriedade, quantidade de barraginhas e caixas secas, data de assinatura e assinatura dos Termos pelo proprietário e pela Fundação Renova.

Inicialmente, foi realizada seleção amostral dentre os 509 registros da base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722”, para solicitação dos respectivos Termos de Registro de Entrega. A amostra selecionada contemplou 60 registros, pertinentes a 32 propriedades.

A Fundação Renova enviou documentação para 31 das 32 propriedades selecionadas. Para a propriedade E020, para a qual não foi enviado o Termo, a Fundação Renova informou que o produtor se recusou a firmar um Termo de Registro, pois não aderiu ao PASEA. Entretanto, consta na base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722” o registro de implantação de três barraginhas na respectiva propriedade e não foram disponibilizadas evidências complementares (comunicados ou notificações, por exemplo). A Tabela 21 a seguir apresenta um resumo quanto a identificação das informações nos “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas” disponibilizados pela Fundação Renova:

Tabela 21 – Resultados da verificação, pela EY, de registros nos documentos intitulados “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas”

Item	Informação identificada no Termo	Informação não identificada no Termo	Total de termos recebidos
Nome do proprietário	31	0	**31**
Nome da propriedade	28	3 ①	
Quantidade de barraginhas	31	0	
Quantidade de caixas secas	31	0	
Assinatura	27	4 ②	
Data de assinatura	17	14 ③	

① Conforme esclarecido pela Fundação Renova, o nome da propriedade é uma informação que pode se modificar de acordo com o desejo do proprietário e há casos em que não há um nome atribuído, de modo que a principal referência para identificação das propriedades é o “CÓD GEO”.

Entretanto, ao buscar o código GEO nos documentos a EY observou que não foi encontrado em 12 dos 31 termos disponibilizados Como não há no documento campo específico para registro do código GEO, essa observação não foi considerada como inconsistência pela EY, no entanto, recomenda-se que o código GEO seja incluído no *template* dos “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas”, além dos demais termos e documentos utilizados pelo PG017. Ressalta-se que, para os 19 termos restantes, o código GEO foi identificado, sendo que:

- 14 Termos possuíam o código GEO apenas no título do arquivo PDF;
- Quatro Termos possuíam o código no título e no corpo do documento, e;
- Um Termo apresentava o código GEO no título e no corpo do documento, porém, com divergência do código do documento e o apontado na base de dados de barraginhas (código E076_16 na base de dados e D076_16 no documento), o que foi considerado como inconformidade pela EY.

② Para os quatro casos, foi observado que consta registro manuscrito indicando a recusa do proprietário

em assinar o documento. Nesse contexto, a EY recomenda que a Fundação Renova Formalize, adote e obtenha aprovação junto ao CIF e CT-EI de estratégia a ser adotada em caso de recusa dos proprietários em assinar os documentos elaborados pelo PG017.

③ No caso de ausência de preenchimento da data de assinatura, não houve justificativa apresentada pela Fundação Renova. A EY recomenda que sejam preenchidos todos os campos pré-definidos no documento de formalização de entrega de barraginhas e caixas secas.

Por fim, a Tabela 22 apresenta os resultados do confronto realizado entre o conteúdo dos Termos de Registro e as informações registradas na base "PG17_PASEA_Barraginhas_270722".

Tabela 22 – Resultados do confronto entre a base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" e os documentos "Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas"

Item	Informação de acordo com a base de dados	Informação em desacordo com a base de dados	Campos em branco	Total de campos preenchidos
Nome do proprietário	26	5 ① ②	0	**31**
Nome da propriedade	22	6 ③	3	
Quantidade de barraginhas	21	10 ④	0	
Quantidade de caixas secas	28	3 ④	0	
Assinatura	27	0	4	
Data de assinatura ⑤	N/A	N/A	N/A	**N/A**

① Para quatro das cinco propriedades, observou-se se tratar de dois casos de venda de propriedade e dois casos de falecimento de proprietário[6]. Ressalta-se que os dois casos de venda foram evidenciados pela Fundação Renova através de contrato de compra e venda. A EY recomenda à Fundação Renova que contemple nas bases de dados do Programa registros e informações que proporcionem a identificação dos núcleos familiares e das diferentes pessoas que podem responder por determinada propriedade, e que proporcionem rastreabilidade quanto a particularidades como a venda de propriedades.

② Uma das cinco propriedades (código GEO D118), de acordo com a Fundação Renova, foi dividida em dois PASEAs entre dois irmãos[6] e as construções foram feitas em uma das partes. Assim, a EY reitera a recomendação apresentada na nota anterior.

③ A Fundação Renova informou que o nome da propriedade não é referência para sua identificação, pois alguns proprietários utilizam diversos nomes para se referir à sua propriedade, sendo o código GEO mais é utilizado para identificá-las. Assim, reforça-se a recomendação apresentada anteriormente, de que o código GEO seja incluído no *template* dos "Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas".

④ Inicialmente, foram identificadas divergências entre a quantidade de barraginhas registrada na base de dados e no Termo para 11 propriedades, e de caixas secas para três propriedades. Na versão atualizada da base, disponibilizada pela Fundação Renova, foi identificada retificação na quantidade de barraginhas para uma propriedade, permanecendo as demais inconsistências nesse sentido. O detalhamento dessas 13 divergências pode ser visualizado no **Anexo 11 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.3**.

⑤ A base "PG17_PASEA_Barraginhas_270722" apresenta campo para registro da data de execução das intervenções e não de assinatura dos termos e por esse motivo não foi objeto do confronto realizado.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.047	Não foi disponibilizado, pela Fundação Renova, o “Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas” para a propriedade de código GEO (E020), apesar de constar na base de dados "PG17_PASEA_Barraginhas_270722” a implantação de três barraginhas na referida propriedade.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: As barraginhas foram executadas enquanto o produtor era habilitado a receber as ações do PASEA. Logo em seguida o produtor recusou o programa, não sendo mais procurado pelo PG17. O referido produtor possui o termo de adesão, quando aderiu ao PG17, e o termo de recusa, assinado posteriormente, ao desistir de integrar o Programa.			
Plano de Ação: Solicitar um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e seguir com as orientações dadas pelo Jurídico.			
Prazo: 31/10/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.048	Dos 31 Termos de Recebimento disponibilizados pela Fundação Renova, um deles apresentava código GEO no título e no corpo do documento, divergentes do registrado na base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722” (código E076_16 na base de dados e D076_16 no documento).	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: O Código GEO correto é o informado na base (E076_16). O termo será corrigido e reapresentado ao proprietário.			
Plano de Ação: Corrigir o Código GEO do Termo e reapresentar ao proprietário.			
Prazo: 31/07/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.049	Foi identificada divergência do quantitativo de barraginhas executadas entre a base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722” e os Termos de Recebimento para 10 propriedades e divergência do quantitativo de caixas secas executadas para três propriedades.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: A base será analisada bem como os termos para conferência do quantitativo de barraginhas e caixas secas executadas.			
Plano de Ação: Analisar a base e os termos de recebimento conforme o quantitativo de barraginhas e caixas secas executadas e realizar os ajustes de inconsistências, caso sejam identificadas.			
Prazo: 29/12/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.13. Verificação de evidências das ações de reestruturação produtiva nas propriedades aderidas ao PASEA, executadas pela Fundação Renova, conforme estipulado no documento de Definição do Programa (agosto/2021)

A reestruturação produtiva das propriedades rurais atingidas pelo rejeito proveniente do rompimento da barragem está contemplada no âmbito do eixo temático de “produção sustentável”, definido no documento de Definição do Programa (agosto/2021). Verifica-se que são passíveis de recebimento dessas ações as propriedades a montante de Candonga, por meio do PASEA.

Durante a etapa de Entendimento do Programa, realizada nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, no início deste ciclo de acompanhamento, foi mapeado junto à equipe do PG017 que é mantida pela Fundação Renova uma base de dados referente às ações de reestruturação produtiva, intitulada "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes". Nessa base de dados, verifica-se o registro de plantios e recuperações do solo, em ações de correção de acidez do solo, semeadura, aplicação de fertilizantes, roçadas, adubações, dentre outras.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.13.1. Confronto entre os proprietários relacionados na base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes" e os proprietários identificados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1

Neste procedimento, a EY realizou o confronto entre as propriedades identificadas na base de dados referente à reestruturação produtiva ("PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes"), e as propriedades que constam na base de elegibilidade e adesão ao PG017 e ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx").

Ressalta-se que constam na base de reestruturação produtiva 1.205 registros, que correspondem a 166 códigos GEO distintos, que identificam a propriedade na qual a ação de recuperação ambiental foi executada e por meio dos quais o confronto foi realizado.

A EY verificou que todos os 166 códigos GEO foram encontrados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, porém, destes:

- Para 11 códigos os nomes de proprietários estavam divergentes entre as bases. Para quatro registros foi identificado tratar-se de casos de venda das propriedades e núcleos familiares[6]. Para outros sete, foi disponibilizada uma nova versão da base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes", na qual os nomes de proprietários foram retificados, de modo que estavam em conformidade entre as bases[3].
- Três códigos inicialmente não haviam sido identificados na base “PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx”, casos em que houve subdivisão do território e a divergência se encontrava no separador utilizado ("." ou "_")[4]. No entanto, após questionamentos pela EY, a Fundação Renova disponibilizou uma nova versão da base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes_270722", na qual identificou-se os ajustes em relação às inconsistências apontadas[3].

3.13.2. Verificação do preenchimento dos campos da base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes", observando se as informações constantes estão condizentes com a natureza dos mesmos

Neste procedimento a EY verificou o preenchimento da base de dados “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes” (existência de campos-chave em branco ou preenchidos em desacordo com a natureza da informação). Foram selecionados os seguintes campos-chave, por julgamento profissional: nome de proprietário ("NOME_PROP"), código GEO da propriedade ("COD_GEO "), nome de propriedade ("PROPRIEDAD"), tipo de ação de recuperação ambiental implantada (plantio e recuperação) ("ACOES") e data de execução das ações ("DATA"). Ressalta-se que, considerando a possibilidade de implantação de mais de uma medida de recuperação ambiental por propriedade, a base de dados pode possuir diversas linhas de registro para um mesmo proprietário.

Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Para os campos-chave "NOME_PROP", "COD_GEO" e "DATA", inicialmente foram verificadas inconsistências diversas, como registros do nome da propriedade junto ao nome do proprietário em “NOME_PROP”, utilização de mais de um tipo de separador (“.” ou “_”) em “COD_GEO”[4] e um registro em não conformidade com a natureza da informação em “DATA”. No entanto, após apresentação dos resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou uma nova versão da base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes_270722", na qual observou-se que foram realizados os ajustes em relação às inconsistências apontadas[3].

- Para o campo-chave "PROPRIEDAD", 54 células estavam em branco e 302 estavam preenchidas com a informação “Não se aplica”. Conforme esclarecido pela equipe do Programa, existem propriedades que não possuem nome atribuído.
- Para o campo-chave “ACOES”, a EY verificou que não havia células em branco, tampouco células preenchidas em desacordo com a natureza da informação.

3.13.3. Verificação de evidências que demonstrem as ações de reestruturação produtiva implementadas pela Fundação Renova, conforme tipo, área e demais informações registradas na base de dados "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes"

A execução deste procedimento teve como objetivo verificar a realização de ações de plantio e recuperação, conforme informações identificadas na base “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes”. Para essa verificação, foram encaminhados pela Fundação Renova termos intitulados “Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva - PASEA”, que formalizam a conclusão e entrega das atividades de reestruturação produtiva nas propriedades.

Dentre os 1.205 registros identificados na base “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes”, foi realizada seleção amostral de 65 registros. Para esses registros, a EY verificou na documentação fornecida o nome do proprietário, nome da propriedade, área, atividade realizada, data de assinatura e assinatura, confrontando essas informações com os registros que constam na base de reestruturação produtiva.

Os resultados obtidos no procedimento estão apresentados a seguir:

- Para 23 registros, referentes a 18 propriedades, não foram disponibilizados Termos de Recebimento:
    - Para 16 deles foi informado pela Fundação Renova que as atividades não estavam concluídas na ocasião de execução do procedimento pela EY. Ressalta-se que não foram disponibilizadas evidências adicionais nesse sentido.
    - Para outros dois registros, referentes a duas propriedades, foi informado pela Fundação Renova que após a execução das atividades os proprietários mudaram para o atendimento no âmbito do reassentamento, de modo que a equipe do PG017 entende que a responsabilidade pelas atividades e termos passa a ser do PG008, com a manutenção dos registros na base de dados para controle das atividades pagas pelo PG17. No entanto, não foram disponibilizadas evidências nesse sentido.
    - Para outros cinco registros, referentes a quatro propriedades, foi informado pela Fundação Renova que os proprietários desistiram do PASEA após as atividades de reestruturação produtiva terem sido realizadas e, a partir daí, o Programa não os procura mais. Neste contexto, foram disponibilizados três ofícios (não assinados pelos proprietários) e um Termo de Recusa ao PASEA.

  Considerando os três apontamentos anteriores, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie incluir na base de dados, *status*, justificativas e contextos adicionais para os registros em que forem aplicáveis, de modo a proporcionar maior rastreabilidade a respeito da execução de atividades de reestruturação produtiva.
- Dentre os demais 42 registros, referentes a 32 proprietários, foi observado que:
    - Nos Termos de Recebimento disponibilizados pela Fundação Renova para os 42 registros, referentes a 32 proprietários, não foram identificados os códigos GEO das propriedades. Como não há no documento campo específico para registro do código GEO, essa observação não foi considerada como inconsistência pela EY, no entanto, recomenda-se que o código GEO seja incluído no *template* dos “Termos de Recebimento de Reestruturação Produtiva - PASEA”, além dos demais termos e documentos utilizados pelo PG017.
    - Para oito registros, referentes a seis propriedades, os Termos disponibilizados apresentam nome de propriedade divergente do registrado na base de dados, e em um Termo disponibilizado não foi identificada essa informação, embora conste essa informação para dois registros dessa

propriedade na base de dados. A Fundação Renova esclareceu que o PG017 não utiliza o nome de propriedade como referência, pois diferentes moradores podem atribuir nomes distintos e nem todas as propriedades possuem nome, de modo que deve ser considerado o código GEO para identificação da propriedade.

- Para 28 registros, referente a 22 propriedades, nos Termos disponibilizados não consta o tamanho da área em que a atividade foi executada, conforme registrado na base de Reestruturação (em um dos Termos essa informação não está legível). Adicionalmente, em 14 registros no respectivo Termo disponibilizado consta a área correspondente à registrada na base de Reestruturação[34]. De acordo com a Fundação Renova, os registros do Programa no Sistema de Gestão de *Stakeholders* – GIS, a partir do qual é gerada a base de dados, estão sendo revisados e, após as análises, novos termos serão confeccionados para que haja convergência com a base de dados. Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova avalie a necessidade de incluir ou não as áreas onde foram executadas atividades de reestruturação produtiva nos Termos de Recebimento de Reestruturação Produtiva.

- Para um registro, inicialmente, no respectivo Termo de Recebimento disponibilizado não foi identificada assinatura do proprietário. No entanto, após apresentação dos resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova apresentou uma nova versão do Termo, assinado por uma pessoa do núcleo familiar do proprietário, também identificada no documento.

- Para os 42 registros, referentes a 32 proprietários, os respectivos Termos disponibilizados apresentam data de assinatura divergente da que consta na base de dados de Reestruturação Produtiva. A Fundação Renova esclareceu que a data do Termo não é a mesma data da realização da atividade, já que a mesma área pode receber várias atividades em períodos diferentes, de modo que a data que consta no Termo corresponde à data de entrega da área. Entretanto, para cinco registros, referentes a quatro propriedades, a data da realização da atividade registrada na base "PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes" é posterior a data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA disponibilizado.

O detalhamento dos registros apontados nos pontos de auditoria apresentados a seguir, relacionados às verificações descritas anteriormente, pode ser visualizado no **Anexo 12 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.13.3**.

[34] Em um registro, dos 14 mencionados, o campo de atividades realizadas não está assinado para a área correspondente.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.050	Para 18 registros de ações de reestruturação (plantio ou recuperação) constantes na base de dados “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes” não foi disponibilizado “Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA”, formalizando a conclusão e entrega da atividade executada pelo PG017 no âmbito do PASEA.	**Média**	M5

Comentários da Fundação Renova: Como informado durante o ciclo da auditoria, os proprietários de código GEO D014 e E024 aderiram ao Programa de Reassentamento Familiar e atualmente não há vínculo com o PG17. As atividades foram iniciadas nas referidas áreas, porém a partir do momento que eles escolheram ir para o reassentamento a reestruturação foi encerrada e a toda a responsabilidade em relação aos produtores são transferidas para o PG08. Ressalta-se que as atividades continuam inseridas na base para controle das atividades pagas pelo PG17. Será solicitado ao PG08 os termos de aceite desses dois casos.

Quanto aos demais registros, somente o código GEO D020 teve as ações de reestruturação produtiva concluída após data de corte da auditoria (março 2022). Será encaminhado o “Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA" do proprietário.

Os outros casos estão inseridos no programa, mas as atividades ainda não foram concluídas até a presente data. Como forma de melhoria, será verificado com a equipe do GIS como a inclusão da coluna de status na base de dados da Reestruturação Produtiva pode ser implementada e dar as tratativas necessárias para atualização dessa base ou, caso não seja possível incluir essa informação dentro da base do GIS, incluir o status na base do PASEA. Caso não seja possível, levantaremos as evidências que suportam o status reportado.

Plano de Ação: Código GEO D014 e E024 - Procurar a equipe do Reassentamento e solicitar os documentos que evidenciam o atendimento pelo PG08 destes dois casos.

Código GEO D020 - Encaminhar “Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA" do proprietário em questão.

Demais registros - Verificar com a equipe do GIS como a inclusão da coluna de status na base de dados da Reestruturação Produtiva pode ser implementada e dar as tratativas necessárias para atualização dessa base ou, caso não seja possível incluir essa informação dentro da base do GIS, incluir o status na base do PASEA. Caso não seja possível, levantaremos as evidências que suportam o status reportado.

Prazo: 29/09/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, ressalta-se que, como pontuado pela EY anteriormente, embora tenha sido esclarecido que proprietários aderiram ao Reassentamento, não foram apresentadas evidências nesse sentido para verificação pela EY durante a execução do procedimento. Dessa forma, o ponto de auditoria foi mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.051	Inconsistências identificadas nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para corroborar os registros das bases de dados utilizadas para controle das atividades de Reestruturação Produtiva ("PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes"): a) Para 28 registros da base de dados, referentes a 22 propriedades, nos "Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA" disponibilizados pela Fundação Renova, não consta o tamanho da área em que a atividade foi executada, conforme registrado na respectiva base de dados. b) Para cinco registros, referentes a quatro propriedades (E094, E098, D110 e E090) a data da realização da atividade registrada na base de dados é posterior à data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva - PASEA disponibilizado pela Fundação Renova.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: a) A base do programa (GIS) está passando por revisão e algumas divergências com o termo podem ser encontradas. Após as análises novos termos serão confeccionados para que os números não fiquem divergentes. Essa revisão e a confecção dos novos termos já foram iniciadas. b) Os termos em questão são referentes a entregas parciais, por isso algumas atividades foram realizadas em data posterior à data do termo. Para não criar divergências, será adicionada a informação de "entrega parcial" nos próximos termos das propriedades ainda não finalizadas como todo. As propriedades citadas terão os termos definitivos realizados após a conclusão da reestruturação produtiva.		
Plano de Ação: a) Revisar a base GIS, corrigir o tamanho da área na base para os casos com inconsistências e confeccionar novos termos e apresentá-los aos produtores b) Confeccionar os termos definitivos após a conclusão da reestruturação produtiva e adicionar a informação de "entrega parcial" nos próximos termos das propriedades ainda não finalizadas como todo.			
Prazo: 29/12/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

3.14. Verificação das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG017

Considerando que a Fundação Renova utiliza o Sistema de Gestão de *Stakeholders* (SGS) para registrar as manifestações recebidas por meio dos seus Canais de Relacionamento, no âmbito do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG006), e direciona as manifestações por meio do sistema para o atendimento pelos Programas, de acordo com o assunto/tema do registro, foram realizados pela EY procedimentos com o intuito de verificar evidências do atendimento e/ou registro de resposta às manifestações apresentadas no sistema SGS e direcionadas ao PG017, bem como do tempo de atendimento a essas manifestações, conforme previsto na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

Dessa forma, para execução dos procedimentos foi necessária a extração da base de manifestações, considerando os registros recebidos entre o período de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2021, sendo que essa extração foi realizada pela EY no dia 05 de janeiro de 2022. Ressalta-se que os arquivos em questão são o retrato dos dados que estavam armazenados no sistema na data anterior à extração, uma vez que o relatório é atualizado diariamente e apresenta as informações registradas no sistema até o dia anterior.

Para evidenciar a completude dos registros extraídos do sistema, além da obtenção das bases, também foram realizadas pela equipe de TI da Fundação Renova, com acompanhamento da EY, consultas diretamente do banco de dados do sistema. A partir das capturas de tela obtidas durante consulta, não foram identificadas divergências entre a quantidade de registros constantes nas bases extraídas do sistema e a quantidade de registros constantes no banco de dados.

Diante disso, foram identificadas 6.323 manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do PG017 no período compreendido entre novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2021.

Os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos podem ser visualizados a seguir.

3.14.1. Verificação da existência de registro de resposta às manifestações classificadas como

"Respondida" no campo "statusManifestacao"

Considerando a base de manifestações com data de corte 31 de dezembro de 2021, das 6.323 manifestações direcionadas ao PG017, 3.059 constavam com classificação "Respondida", conforme apresentado na Tabela 23.

Tabela 23 - Status das manifestações direcionadas ao PG017

Status das manifestações	Quantidade de Manifestações	Percentual
Aguardando conclusão	2	0,03%
Em tratamento	66	1,04%
Em tratamento para Canais de Relacionamento	10	0,16%
Em tratamento para resposta final	28	0,44%
Em tratamento para resposta intermediária	7	0,11%
Respondida	3.059	48,38%
Respondida no ato	3.097	48,98%
Cancelada	54	0,85%
Total	**6.323**	**100,00%**

Dentre as 3.059 manifestações "Respondidas", após verificar o registro de resposta apresentado no campo "resumoconclusao", para 31 manifestações, não foi identificado registro de retorno que configure resposta ao manifestante. Após consulta realizada pela EY ao sistema SGS no dia 19 de agosto de 2022, foi identificado o retorno de resposta para 16 dessas 31 manifestações, permanecendo 15 manifestações sem registro de retorno aos manifestantes, sendo que, para três delas foi identificada tratativa à solicitação, mas não foi identificado retorno.

Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY à Fundação Renova, a equipe do PG017, para as 15 manifestações sem registro de retorno aos manifestantes, informou que:

> Realmente não teve retorno aos manifestantes. O procedimento foi criado em 2018 e essas manifestações são antigas (2016 e 2017), ainda do período emergencial, onde não existia um fluxo definido. Na época, o atendimento era feito pelo 0800 da Samarco e o ponto focal poderia finalizar a manifestação sem dar retorno ao manifestante. Após 2018, esse retorno passou a ser de responsabilidade do setor de Canais de Relacionamento, não sendo possível o ponto focal abrir ou fechar manifestações. Ao reabrir essas manifestações para inserir um encaminhamento correto e preencher a aba "resposta", o indicador de prazo é modificado e o número de dias aumentará muito (Fundação Renova, 2022).

Dentre as 15 manifestações em que não foram identificados registros de retorno aos manifestantes, a EY identificou que cinco foram recebidas no ano de 2015, seis no ano de 2016 e quatro em 2017, sendo que a manifestação mais recente foi recebida em 29 de setembro de 2017. De acordo com o TTAC "*Os canais de diálogo referidos neste PROGRAMA devem estar em funcionamento em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo e deverão funcionar enquanto este Acordo estiver em vigor*". Desta forma, uma vez que o TTAC foi assinado em março de 2016, observa-se que 10 manifestações foram recebidas em datas anteriores à criação dos canais de relacionamento e cinco foram abertas em datas posteriores, devendo as mesmas serem respondidas aos manifestantes ou que seja registrado o retorno fornecido à época, caso aplicável (protocolos 133-20161025, 229-20170929, 394-20170808, 627-20170517 e 297-20170420). Contudo, considerando o contexto de interface com o PG006, responsável pelo registro de resposta aos manifestantes, essas manifestações não serão consideradas ponto de auditoria no âmbito do ciclo de acompanhamento do PG017, mas serão encaminhadas para reavaliação no âmbito do acompanhamento do PG006.

3.14.2. Verificação do cumprimento do prazo de 20 dias para resposta às manifestações, a partir da data do registro, de acordo com a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017

Observando o disposto na Deliberação nº 105 do CIF: "*As solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo, conforme previsto no TTAC (...)"*, emitida em 14 de setembro de 2017, a partir das 6.323 manifestações registradas no sistema SGS entre o período de 05 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2021 e direcionadas ao atendimento do PG017, foi realizada pela EY a verificação do intervalo entre a data de recebimento da

manifestação (campo “datareg”) e a data de registro de retorno final pela Fundação Renova (campo “dataconclusao”), para as manifestações classificadas como “Respondida”, "Respondidas no ato" e “Cancelada”.

Adicionalmente, foi realizado pela EY a verificação do intervalo entre a data de recebimento da manifestação (campo “datareg”) e a data de extração da base de manifestações pela EY do sistema SGS (campo “DATAHORA_EXP”), para as manifestações sem registro de retorno final pela Fundação Renova.

É importante destacar que foram identificadas 54 manifestações canceladas, sendo que para 20 não consta data de conclusão, não sendo possível verificar quanto tempo essas manifestações permaneceram em tratativa. Foi identificado que a partir do final de 2020, quando uma manifestação é classificada como "Cancelada", a edição dos campos "dataconclusao" e "resumoconclusao" não é mais habilitada. Ademais, deste total, 47 manifestações foram canceladas sem a inserção de justificativas no sistema SGS. Visto que o repasse do retorno final ao manifestante e o encerramento da manifestação estão sob responsabilidade da equipe do pilar Canais de Relacionamento, os registros cancelados serão avaliados pela EY durante o ciclo de acompanhamento do PG006, e, portanto, não configuram como uma inconsistência no âmbito do PG017.

A Tabela 24 apresenta os resultados obtidos pela EY.

Tabela 24 - Prazo dispendido para tratativa das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do PG017

Prazo entre o registro e o retorno final/extração das manifestações	Recebida antes da Deliberação nº 105	Recebida após a Deliberação nº 105	Total	Percentual
Manifestações finalizadas - "Cancelada"	**54**	**0**	**54**	**0,85%**
Manifestações finalizadas - "Respondida" e "Respondida no ato"	**1.888**	**4.268**	**6.156**	**97,36%**
Inferior a 20 dias	925	3.245	4.170	65,95%
Entre 21 e 120 dias	372	554	926	14,64%
Entre 121 e 360 dias	454	288	742	11,73%
Entre 361 e 720 dias	105	136	241	3,81%
Superior a 720 dias ①	32	45	77	1,22%
Manifestações sem registro de retorno final	**2**	**111**	**113**	**1,79%**
Inferior a 20 dias	0	19	19	0,30%
Entre 21 e 120 dias	0	33	33	0,52%
Entre 121 e 360 dias	0	16	16	0,25%
Entre 361 e 720 dias	0	20	20	0,32%
Superior a 720 dias ②	2	23	25	0,40%
Total	**1.944**	**4.379**	**6.323**	**100,00%**

① Dentre as 77 manifestações com registro de retorno final em prazo superior a 720 dias, o maior intervalo entre a data de registro e a data de resposta identificado na base de manifestações direcionadas ao atendimento do PG017 é de 1.809 dias.

② Dentre as 25 manifestações sem registro de retorno final por período superior a 720 dias, o maior intervalo entre a data de registro e a data de extração da base de manifestações direcionadas ao atendimento do PG017 é de 1.595 dias.

Em consulta realizada ao sistema SGS no dia 27 de setembro de 2022, a EY identificou que dentre as duas manifestações, recebidas antes da Deliberação CIF n° 105, que se encontravam sem registro de resposta há mais de 720 dias, uma foi respondida pela Fundação Renova em data posterior à data de corte da base de manifestações e uma se encontra sob responsabilidade do pilar Canais de Relacionamento.

Adicionalmente, por meio de consulta ao sistema SGS no dia 27 de setembro de 2022, a EY identificou que dentre as 92 manifestações recebidas após a Deliberação CIF n° 105, que se encontravam sem registro de resposta há mais de 20 dias, 84 foram respondidas pela Fundação Renova em datas posteriores à data de corte da base de manifestações, seis foram encaminhadas para outros Programas e duas se encontram sob responsabilidade do pilar Canais de Relacionamento.

Uma vez que, no momento da conclusão deste procedimento, não foram identificadas manifestações sem registro de resposta sob responsabilidade do PG017, a EY não considerou os resultados obtidos como um ponto de

auditora. Entretanto, é recomendado que o Programa responda às manifestações registradas no sistema SGS tempestivamente, dentre do prazo deliberado pelo CIF.

3.14.3. Confronto das pessoas que registraram manifestações no SGS direcionadas ao PG017, apresentadas no campo "manifestacaoAssuntoTema" como “Silagem”, com os proprietários registrados nas bases de dados referentes ao tema, verificadas no Procedimento 3.7. Para os manifestantes não identificados nas referidas bases de dados, verificação dos retornos registrados pela Fundação Renova no SGS, através do campo “resumoconclusao”

A partir da base de manifestações com data de corte 31 de dezembro de 2021, por meio da coluna “manifestacaoAssuntoTema”, a EY selecionou as 1.1139 manifestações de tema “Silagem” direcionadas ao PG017.

Dentre as 1.139 manifestações do tema "Silagem" identificadas, 384 foram verificadas no ciclo 01 de acompanhamento. Para as 755 manifestações restantes, identificou-se que foram cadastradas por 445 manifestantes. Dentre esses manifestantes, 213 constam nas bases de alimentação animal, abas "Silagem" e "Outras fontes" do arquivo "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1).xlsx" e "Base "01 PG17-BD-SILAGEM_ ACP 155_ES_210208.xlsm".

Dentre os 232 manifestantes restantes, foi selecionada uma amostra aleatória de 53 manifestantes não identificados nas bases de alimentação animal. Destaca-se que, a amostra de 53 manifestantes resultou em um total de 71 manifestações, pois alguns manifestantes fizeram mais de uma manifestação.

O conteúdo e a conclusão incluída pela Fundação Renova para essas 71 manifestações foram avaliados pela EY, que obteve os resultados apresentados na Tabela 25.[35]

Tabela 25 - Verificação das justificativas registradas pela Fundação Renova para os manifestantes que fizeram manifestações com o tema “Silagem” e não se encontram nas bases de dados referentes ao tema

Verificação EY	Quantidade de manifestações	Percentual
A conclusão e/ou encaminhamento indicaram a ausência de elegibilidade do manifestante ao fornecimento de silagem.	13	15,49%
Foi identificado que o cônjuge/parente do manifestante recebe silagem do Programa.[6]	16	21,13%
Manifestações relacionadas a dúvidas no processo de fornecimento de silagem.	13	18,31%
Manifestações relacionadas à solicitação de fornecimento de silagem em que a Fundação Renova registrou resposta de que o prazo para solicitação havia sido encerrado, de modo que a solicitação não seria avaliada e atendida.	18	25,35%
Manifestação de solicitação de troca do endereço de fornecimento de silagem ①	1	1,41%
O campo "resumoconclusao" indica que a solicitação seria avaliada pelo setor responsável, entretanto, não foi identificada tratativa definitiva da Fundação Renova para a solicitação de silagem (fornecimento, não elegibilidade, etc.) ②	10	18,31%
Total	**71**	**100%**

① O retorno dado ao manifestante informa a impossibilidade de troca de endereço, em função da ausência de entrega de silagem para o manifestante.

② A partir das justificativas e evidências adicionais disponibilizadas, a EY identificou que as 10 manifestações foram classificadas como "Respondidas no Ato" de modo que não chegaram à equipe do PG017 para retorno.

[35] Não foram objeto de verificação pela EY neste procedimento evidências que corroborem o atendimento ou não aos critérios de elegibilidade ao recebimento de silagem, inclusive relacionados ao prazo das solicitações. Foi observada somente a coerência entre o registro de resposta ao manifestante e a presença ou não do manifestante nas bases de dados do tema.

A EY destaca que os resultados apresentados na Tabela 25 são provenientes de uma amostra de 71 manifestações avaliadas. Dessa forma, a equipe do PG017 não deve se limitar às inconsistências apontadas pela EY. Sugere-se que a Fundação Renova adote medidas para garantir a avaliação da elegibilidade ao fornecimento de alimentação animal para os manifestantes que realizarem manifestações com o tema “Silagem”.

3.14.4. Verificação de evidências que corroborem as respostas registradas pela Fundação Renova para as manifestações relacionadas ao tema “Irrigação”, conforme identificado na coluna “manifestacaoAssuntoTema” da base de dados extraída.

Considerando a base de manifestações com data de corte 31 de dezembro de 2021, a EY identificou que dentre as 6.323 manifestações direcionadas ao PG017, 76 estão relacionadas ao tema “Irrigação”.

Foram verificadas as informações apresentadas nas colunas “municipio”, “resumo” e “resumoconclusao” dessas manifestações, observando os territórios de origem (Alto Rio Doce, Médio Rio Doce e Baixo Rio Doce), a descrição das manifestações e as respostas registradas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY confrontou os nomes dos manifestantes com os nomes dos atingidos registrados na base relacionada ao CAR ("PG17_ATER_Jusante_Candonga.xlsx") e base relacionada ao PASEA ("PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx").

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 26.

Tabela 26 - Verificação de evidências que corroborem as respostas registradas pela Fundação Renova para as manifestações relacionadas ao tema “Irrigação”

Verificação EY	Quantidade de manifestações	Percentual
Manifestações que a Fundação Renova atendeu a demanda (verificado por meio do relatório de evidências disponível no sistema SGS)	2	2,60%
Manifestações cujo assunto identificado no registro não está relacionado ao tema irrigação, configurando equívoco na classificação do tema.	34	44,74%
Manifestação que se encontrava em tratamento pela Fundação Renova na base de manifestações extraída	1	1,32%
Manifestação realizada no período emergencial, (no dia 05 de maio de 2016) e que não foi atendida pela Samarco, conforme “resumoconclusão”.	1	1,32%
Manifestação cujo manifestante veio à óbito e encaminhamento registra contato com a viúva e justificativa para não tratativa.	1	1,32%
Manifestação encerrada devido ao excesso de tentativas de contato ao manifestante	1	1,32%
Resposta registra que manifestante recusou o PASEA, em linha com o que consta na base "PG017_PASEA_Devolutiva.xlsx", verificada no procedimento 3.1	1	1,32%
O manifestante ou cônjuge foi identificado na base relacionada ao CAR ("PG17_ATER_Jusante_Candonga.xlsx") ①	17	22,37%
Manifestantes não identificados na base relacionada ao CAR ("PG17_ATER_Jusante_Candonga.xlsx") ②	17	22,37%
Manifestante não identificado na base relacionada ao CAR ("PG17_ATER_Jusante_Candonga.xlsx"), mesmo a manifestação contendo a informação de que o mesmo recebeu a visita da empresa de consultoria ③	1	1,32%
Total	**76**	**100%**

① Dentre esses 17 manifestantes, 15 possuem propriedades localizadas nos territórios Médio e Baixo Rio Doce e dois possuem propriedades no Alto Rio Doce.

Quanto aos proprietários localizados no Médio e Baixo Rio Doce, conforme informado pela equipe do Programa, para esses territórios, não é aplicável o PASEA e estavam sendo realizados levantamento de dados em campo (quantos, onde e quais sistemas de irrigação foram afetados). Conforme informado pela Fundação Renova, não há uma base de dados consolidada e aprovada de ações previstas, tampouco atividades em andamento ou concluídas, somente alguma previsão com base nos laudos. Foi identificado que ainda não se encontra definido, formalizado e aprovado um fluxo de trabalho para as propriedades a jusante de Candonga, não sendo possível verificar o avanço no atendimento a esses proprietários.

Para os proprietários localizados no Alto Rio Doce, foi verificado que as informações apresentadas no campo "resumoconclusao" indicam o atendimento e/ou retorno à solicitação.

② Dentre esses 17 manifestantes, 14 possuem propriedades localizadas nos territórios Médio e Baixo Rio Doce e três possuem propriedades no Alto Rio Doce, de modo que se aplica o contexto apresentado na nota ①.

Para dois dos três proprietários localizados no Alto Rio Doce, foi verificado que as informações apresentadas no campo "resumoconclusao" indicam o atendimento e/ou retorno à solicitação. Para um manifestante, o campo "resumoconclusao" registra que o proprietário não consta na lista de atingidos do Território 1, que a manifestação deveria ser encaminhada para o Território 2. Entretanto, não foi identificada tratativa da manifestação pela equipe responsável pelo atendimento aos atingidos do Território 2. A Fundação Renova informou que não houve retorno e que *"a manifestação é antiga (2017) e o procedimento ainda não havia sido finalizado"*. Por fim, informou que *"o procedimento consiste em solicitar que o setor de Canais de Relacionamento faça a reclassificação da manifestação para o ponto focal adequado. E após o retorno final dado, a manifestação pode ser finalizada*". Em consulta realizada ao sistema SGS no dia 14 de outubro de 2022, a EY identificou que a Fundação Renova não deu tratativa à solicitação. Considerando o contexto de encaminhamentos e reclassificações, esta manifestação não será considerada ponto de auditoria no âmbito do ciclo de acompanhamento do PG017, mas será encaminhada para reavaliação no âmbito do ciclo de acompanhamento do PG006.

③ A Fundação Renova disponibilizou print do sistema SGS que indica que o cônjuge do manifestante se encontra cadastrada como chefe da família. Adicionalmente, foi encaminhado o Termo de Aceite e Início do Serviço de ATER, assinado pelo cônjuge do manifestante.

3.15. Verificação de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG017 - Ciclo 01

Neste procedimento, foram verificadas evidências das ações implementadas pela Fundação Renova com o intuito de endereçar os Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa, emitido em 12 de novembro de 2021. As Tabelas 26 a 49 a seguir apresentam os Pontos de Auditoria PG017.001 a PG017.022, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada Ponto de Auditoria, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos adicionais prestados pela Fundação Renova neste ciclo de acompanhamento. Os detalhamentos dos pontos de auditoria que não foram encerrados pela EY neste ciclo de acompanhamento podem ser visualizados no **Anexo 13 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.15**.

Tabela 27 - Ponto de Auditoria PG017.001

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.001: Do total de 232 registros de proprietários contemplados e classificados como elegíveis na "Base_CAR", três deles não foram identificados na base de acompanhamento do PG017 denominada "BD_Agro"	A elegibilidade dos programas PG040 – Fomento ao CAR e PRA e PG017 – Retomada das atividades Agropecuárias possuem critérios diferentes. Para ser elegível ao PG17, a propriedade rural, além de ter sido impactada pelo rejeito, deve possuir atividades agrossilvipastoris. Dentre os três produtores, um deles não é elegível ao PG017 por não possuir atividades agrossilvipastoris, portanto não foi incluído no BD_Agro. Os outros dois proprietários, são elegíveis ao PG017 e estão em fase de atendimento pelo programa.	Atualizar o banco de dados do PG017 com a inclusão das duas propriedades elegíveis.	Já implementado

A "Base_CAR", verificada no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, contemplava os proprietários mapeados pelo PG040 para adequação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR). A base de dados "BD_Agro", por outro lado, era utilizada pela Fundação Renova para controle das atividades realizadas no Alto Rio Doce. Considerando que não foi identificada a utilização da base "BD_Agro" pela Fundação Renova neste ciclo de acompanhamento, foi considerada nesta verificação a base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva", verificada no Procedimento 3.1 deste Relatório, referente à elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA para as propriedades do Alto Rio Doce.

Foi identificado que dois dos três proprietários considerados no Ponto de Auditoria constam na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva", sendo um deles como elegível ao PG017 e o outro como não elegível, em linha com

o comentário apresentado pela Fundação Renova, reproduzido na tabela anterior. Quanto ao terceiro proprietário, este não foi identificado na base de dados, no entanto, a Fundação Renova evidenciou que a propriedade foi vendida, tendo sido verificado que o novo proprietário consta nesta base de dados como elegível, também em linha com os esclarecimentos prestados pela equipe do PG017.Fundação Dessa forma, o ponto **PG017.001** foi encerrado.

Tabela 28 - Ponto de Auditoria PG017.002

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.002: Do total de 193 proprietários contemplados na planilha "Resumo ISA_Emater", um proprietário não foi identificado nas bases centrais de acompanhamento do PG017 denominadas "BD_Agro", "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17" e "BD_Agro_Alimentação de dados", respectivamente.	Na época da aplicação do ISA (2017), a propriedade pertencia a um proprietário e depois disso foi vendida a outro proprietário. Além disso, a definição do programa com os critérios de elegibilidade foi aprovada após a aplicação do ISA, portanto, após estudo de caso, foi verificado que a propriedade não é elegível ao PG17, por não possui atividades agrossilvipastoris.	Não se aplica	-

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, a base de dados "Resumo ISA_Emater" foi elaborada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER) e continha a relação de proprietários cujas propriedades foram avaliadas através da metodologia ISA, utilizada como premissa para implantação das ações do PASEA.

Por sua vez, as bases de dados "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17" e "BD_Agro_Alimentação de dados" eram mantidas pela Fundação Renova para controle das atividades realizadas no Médio e Baixo Rio Doce, respectivamente. Adicionalmente, como já destacado, a base de dados "BD_Agro" era referente às atividades no Alto Rio Doce. Considerando que não foi identificada a utilização dessas três bases de dados pela Fundação Renova neste ciclo de acompanhamento, e tendo em vista que o ponto de auditoria se relaciona a propriedade localizada no Alto Rio Doce, foi considerada nesta verificação a base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa e ao PASEA, verificada no Procedimento 3.1 deste relatório, denominada "PG17_PASEA_Devolutiva".

Foi identificado que o proprietário considerado neste Ponto de Auditoria consta na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva", com a indicação de não elegibilidade, em linha com o comentário apresentado pela Fundação Renova, reproduzido na tabela anterior. Dessa forma, o ponto **PG017.002** foi encerrado.

Tabela 29 - Ponto de Auditoria PG017.003

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.003: Do total de 872 proprietários contemplados na base denominada "ATER PG17_COMPILAÇÃO FINAL_09-12", 706 proprietários não foram identificados em pelo menos uma das bases centrais de acompanhamento do PG017, denominadas "BD_Agro", "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17" e "BD_Agro_Alimentação de dados".	Esses produtores estão lançados na "ATER PG17_COMPILAÇÃO FINAL_09-12", conforme com seu status (aderiu, não aderiu, não elegível e não encontrado), porém os produtores que aderiram à ATER ainda não tiveram receberam nenhuma hora de Assistência Técnica e Extensão Rural, uma vez que foi realizada a contratação da empresa terceirizada responsável, porém as atividades de campo ainda não iniciaram devido a pandemia do Covid-19. Sendo assim, os nomes serão registrados na base do programa, apenas quando houver horas executadas.	Atualização da Planilha "ATER PG17_COMPILAÇÃO FINAL_09-12": será realizada a reanálise do público-alvo do Programa a partir de dados do Cadastro Integrado e critérios de elegibilidade descritos na definição do Programa.	31/01/2021

Conforme informações registradas no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, a base de dados "ATER PG17_COMPILAÇÃO FINAL_09-12" era utilizada pela Fundação Renova para o controle das ações de ATER nas propriedades localizadas no Médio Rio Doce. De acordo com o comentário da Fundação Renova apresentado na tabela anterior, essa base de dados contemplava inclusive proprietários que não haviam recebido horas de ATER. Ressalta-se que não foi identificada a utilização pela Fundação Renova de base de dados com esse nome, ou similar, neste ciclo de acompanhamento (no Procedimento 3.8 foi verificada a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2"), referente a horas concedidas de ATER individual aos proprietários do Médio Rio Doce, não tendo sido realizada a comparação entre essas bases de dados pela EY.

Considerando que não foi identificada a utilização das bases de dados "BD_Agro", "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17" e "BD_Agro_Alimentação de dados" pela Fundação Renova neste ciclo de

acompanhamento do Programa, foi considerada nesta verificação a base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", verificada no Procedimento 3.1 deste relatório, que contempla dados dos Laudos do Cadastro Integrado (PG001) e registra propriedades do Alto, Médio e Baixo Rio Doce.

A Tabela 30 a seguir demonstra os resultados obtidos para os 706 proprietários considerados neste Ponto de Auditoria.

Tabela 30 – Resultados da verificação de evidências do Ponto de Auditoria PG017.003

Descrição	Quantidade	Percentual
Total de proprietários verificados do Ponto de Auditoria PG017.003	**706**	100%
Proprietários identificados na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga"	608	86%
Proprietários identificados na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", mas os nomes apresentam divergência na escrita entre as bases de dados	75 ①	11%
Proprietário identificados, mas com CPFs distintos entre as bases de dados	1②	-
Proprietários não identificados	22 ③	3%

① As divergências identificadas são referentes à acentuação dos nomes, letras de mesmo fonema, ou à falta de algum sobrenome dos proprietários. Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova disponibilizou nova versão da base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" na qual foi verificado o registro dos nomes desses proprietários conforme documentos de identificação disponibilizados pela Fundação Renova[3]. A EY ressalta que essa versão da base de dados contempla somente os registros para os quais foi necessária a realização de alguma retificação, incluindo as relacionadas às notas ② e ③ a seguir.

② O proprietário foi identificado na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", mas com CPF divergente do registrado na base de dados "ATER PG17_COMPILAÇÃO FINAL_09-12". Foi verificado que a Fundação Renova realizou o ajuste no CPF desse proprietário na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" [3], versão citada na nota anterior, conforme evidência disponibilizada.

③ Verificou-se que, dos 22 proprietários não identificados:

- 19 foram incluídos na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" na versão retificada disponibilizada pela Fundação Renova[3]. Ressalta-se que, dentre os 19, para um deles, foi identificado divergência no uso de separadores do CPF ("-" e "."). Diante disso, a EY recomenda a padronização dessas informações, visando maior assertividade na análise e manuseio dos dados.
- Para três proprietários, foi identificado que o registro da propriedade está em nome de outra pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar[6], tendo sido verificados pela EY esses vínculos.

Considerando as verificações detalhadas anteriormente, o ponto **PG017.003** foi encerrado.

Tabela 31 - Ponto de Auditoria PG017.004

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.004: Do total de 479 proprietários contemplados na base denominada "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019", 465 proprietários não foram identificados em pelo menos uma das bases centrais de acompanhamento do PG017, denominadas "BD_Agro", "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17" e "BD_Agro_Alimentação de dados".	Esses produtores estão lançados na "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" conforme com seu status (aderiu, não aderiu, não elegível e não encontrado), porém os produtores que aderiram à ATER ainda não tiveram receberam nenhuma hora de Assistência Técnica e Extensão Rural, uma vez que foi realizada a contratação da empresa terceirizada responsável, porém as atividades de campo ainda não iniciaram devido a pandemia do Covid-19. Sendo assim, os nomes serão registrados na base do programa, apenas quando houver horas executadas.	Atualização da Planilha de lançamento_ATER_ES: será realizada a reanálise do público-alvo do Programa a partir de dados do Cadastro Integrado e critérios de elegibilidade descritos na definição do Programa	31/01/2021

De acordo o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, a base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" era utilizada pela Fundação Renova para o

controle das ações de ATER nas propriedades do Baixo Rio Doce. Conforme comentário da Fundação Renova apresentado na tabela anterior, essa base de dados contemplava inclusive proprietários que não haviam recebido horas de ATER. Ressalta-se que não foi identificada a utilização, pela Fundação Renova, de base de dados com esse nome, ou similar, neste ciclo de acompanhamento (no Procedimento 3.8 foi verificada a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2"), referente a horas concedidas de ATER individual aos proprietários do Baixo Rio Doce, não tendo sido realizada a comparação entre essas bases de dados pela EY.

Considerando que não foi identificada a utilização das bases de dados "BD_Agro", "Planilha de Controle Atendimentos SGS e RCs PG17" e "BD_Agro_Alimentação de dados" pela Fundação Renova neste ciclo de acompanhamento, foi considerada nesta verificação a base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", verificada no Procedimento 3.1 deste relatório, que contempla dados dos Laudos do Cadastro Integrado (PG001) e registra propriedades do Alto, Médio e Baixo Rio Doce.

A Tabela 32 a seguir demonstra os resultados obtidos para os 465 proprietários considerados neste Ponto de Auditoria.

Tabela 32 – Resultados da verificação de evidências do Ponto de Auditoria PG017.004

Descrição	Quantidade	Percentual
Total de proprietários verificados do Ponto de Auditoria PG017.004	**465**	**100%**
Proprietários identificados na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga"	444	95%
Proprietários identificados pelo nome, mas com CPFs distintos entre as bases de dados	14 ①	3%
Proprietários não identificados	7 ②	2%

① Verificou-se que os CPFs dos 14 proprietários foram corrigidos na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", em versão encaminhada pela Fundação Renova após a apresentação dos resultados preliminares, conforme evidências disponibilizadas de identificação dos proprietários.[3]

② Dos sete proprietários inicialmente não identificados, verificou-se que:

- Para quatro deles foi verificado que o atendimento ocorre em nome de outra pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar[6], tendo sido evidenciados os vínculos pela Fundação Renova.
- Para um proprietário, a Fundação Renova esclareceu que não é público-alvo do PG017 uma vez que ele não realizava atividades agropastoris, e disponibilizou a Ficha Cadastral Familiar do proprietário, que menciona atividades pesqueiras. Ainda, foi verificado pela EY que a base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" não indica a execução de horas de ATER na propriedade e, além disso, o proprietário não foi encontrado na base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2". Contudo, a EY destaca que a base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" contempla registros também com indicação de não elegibilidade ao PG017.
- Para dois proprietários, a Fundação Renova esclareceu que o cadastro não foi finalizado dentro do âmbito do PG001 e que, por isso, foram excluídos da base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", mas não foram disponibilizadas evidências neste sentido. A EY verificou se esses proprietários constam na base de dados de controle de horas concedidas de ATER aos proprietários do Baixo Rio Doce verificadas no Procedimento 8 deste Relatório ("PGUST17_ATER_Individual v2") e identificou que nenhum deles consta nessa base, em linha com o esclarecimento prestado pela Fundação Renova. Contudo, ressalta-se aqui que a base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga" considera também proprietários não elegíveis ao PG017, conforme ressaltado no comentário anterior.

Dessa forma, a EY atualizou o **PG017.004** e o manteve para verificação em ciclos posteriores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.004	Do total de 479 proprietários contemplados na base de dados denominada "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019", verificada no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, três proprietários não foram identificados na base de dados denominada "PG17_ATER_Jusante_Candonga", que apresenta registros de elegibilidade e não elegibilidade ao Programa.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: Estes produtores não possuem Cadastro Integrado (PG01) e/ou laudo com impacto com dano em agropecuária finalizado e por este motivo foram retirados. Vale ressaltar que, inicialmente estavam inseridos na base pois a mesma é oriunda de Campanhas de Atendimentos Emergenciais e a partir de melhoramento de processos contínuos foi feita a sua revisão e a exclusão dos referidos registros. Uma vez que eles não estão na base do PG01 como dano em agropecuária, não estão aptos a integrar a base de dados PG17_ATER_Jusante_Candonga.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A		**Responsável:** Analista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável	

Tabela 33 - Ponto de Auditoria PG017.005

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.005: A EY identificou três registros na base denominada "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" que possuem mais de um nome para o mesmo CPF ou mais de um CPF atribuído ao mesmo nome.	Foram identificados registros duplicados e erro material de digitação que já foram sanados após o procedimento.	Retificação do CPF; exclusão de registros duplicados na Planilha_de_lançamento_ATER_ES e conferência das informações posteriores ao serem lançadas na planilha.	31/01/2021

A Fundação Renova encaminhou nova versão da base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019". Contudo, como destacado na verificação do Ponto de Auditoria anterior, não foi identificada a utilização, pela Fundação Renova, de base de dados com esse nome, ou similar, neste ciclo de acompanhamento.

Ressalta-se que a base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" contemplava inclusive proprietários que não haviam recebido horas de ATER e, ao verificarmos a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2", disponibilizada neste ciclo de acompanhamento, referente a horas concedidas de ATER individual aos proprietários do Baixo Rio Doce, não foram identificados registros desses proprietários. Assim, para a verificação do PG017.005, a EY realizou consultas na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", verificada no Procedimento 3.1 deste relatório, que contempla dados dos Laudos do Cadastro Integrado (PG001) e registra propriedades do Alto, Médio e Baixo Rio Doce.

A seguir estão detalhados os resultados obtidos para cada um dos três casos considerados no Ponto de Auditoria:

- Em um deles, a EY havia identificado que o mesmo CPF estava vinculado a dois proprietários distintos na base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019".

  A Fundação Renova esclareceu que o CPF estava incorreto para um dos proprietários, tendo sido identificada a correção na base de dados descontinuada "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" (versão disponibilizada para verificação do Ponto de Auditoria neste ciclo de acompanhamento), conforme evidência disponibilizada de identificação do proprietário. A EY verificou que a correção também foi realizada na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga".

- No segundo caso, de maneira similar ao anterior, o mesmo CPF estava vinculado a dois proprietários distintos na base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019".

  Contudo, para esse caso, a Fundação Renova esclareceu que essas pessoas pertencem ao mesmo núcleo familiar[6] (mãe e filho) e, por isso, o atendimento de ambos é feito em nome da mãe. Dessa forma, a EY verificou que o nome do filho foi excluído na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", bem como nova versão da base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES" encaminhada pela Fundação Renova. Além disso, foi identificado um erro no CPF da proprietária (mãe), que também foi objeto de verificação, constatando-se que a informação foi corrigida tanto na base de dados utilizada no ciclo 01 de acompanhamento, quanto na base de dados que está sendo utilizada atualmente pela equipe do PG017.

Diante disso, a EY recomenda que a Fundação Renova não exclua os proprietários da base de dados em situações como essa, mas mantenha-os, evidenciando o status atual do proprietário, visando manter rastreabilidade das informações apresentadas.

- O terceiro caso é referente à um proprietário vinculado a dois CPFs distintos, tendo sido verificado que um dos CPFs vinculados a ele também estava vinculado a uma outra proprietária. Diante disso, a Fundação Renova esclareceu se tratar de uma duplicata erroneamente inserida na base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019". Dessa forma, a EY verificou que essa duplicata foi excluída tanto na base de dados utilizada no ciclo 01 de acompanhamento, cuja versão retificada foi encaminhada para a EY no âmbito do ciclo 02 de acompanhamento do PG017, quanto na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", atualmente utilizada pela equipe do PG017.

Considerando as verificações detalhadas anteriormente, o ponto **PG017.005** foi encerrado.

Tabela 34 - Ponto de Auditoria PG017.006

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.006: A EY identificou dois registros na "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" que possuem números de CPF com a quantidade inconsistente de caracteres (acima ou abaixo de 11 caracteres).	Foram identificados registros com erro material de digitação que já foram sanados após o procedimento.	Retificação do CPF na Planilha_de_lançamento_ATER_ES e conferência das informações posteriores ao serem lançadas na planilha.	31/01/2021

O Ponto de Auditoria PG017.006 trata sobre inconsistências identificadas na base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019", verificada no ciclo 01 de acompanhamento do PG017. As inconsistências identificadas são referentes aos números de caracteres utilizados para o CPF de dois proprietários, que diferem da quantidade padrão apresentada para esse tipo de informação (11 caracteres).

Com relação ao CPF de um desses proprietários, identificou-se que este possuía um total de nove caracteres, enquanto para o outro foi identificado um total de 12 caracteres. No primeiro ciclo de acompanhamento do Programa, a Fundação Renova esclareceu se tratar de registros com erro de digitação, estabelecendo como plano de ação a correção dessas informações na base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019".

Conforme já ressaltado, essa base de dados não é mais utilizada pela equipe do Programa, apesar da Fundação Renova ter encaminhado uma versão retificada do arquivo. Adicionalmente, contemplava inclusive proprietários que não haviam recebido horas de ATER e, ao verificarmos a base de dados "PGUST17_ATER_Individual v2", disponibilizada neste ciclo de acompanhamento referente a horas concedidas de ATER individual aos proprietários do Baixo Rio Doce, não foram identificados registros desses dois proprietários.

Dessa forma, EY verificou que a correção dessas informações foi feita tanto na versão retificada da base de dados "Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019" quanto na base de dados "PG17_ATER_Jusante_Candonga", atualmente utilizada pela Programa, de forma que os CPFs desses proprietários apresentam a quantidade de caracteres esperada para esse tipo de informação.

Dessa forma, Ponto de Auditoria **PG017.006** foi encerrado.

Tabela 35 - Ponto de Auditoria PG017.007

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.007: A Fundação Renova não apresentou evidências da não adesão ou não elegibilidade ao PASEA para dois dos 14 proprietários contemplados na "BD_Agro" cujos registros da coluna "Status_Pasea_Conceitual" foram classificados como "Declinou".	Os dois proprietários não declinaram ao programa. Um deles assinou o termo de adesão em 2019. As ações em sua propriedade foram paralisadas devido a pandemia (Covid-19), pois o produtor é do grupo de risco. Assim que possível, a Fundação Renova dará continuidade ao seu atendimento. A outra proprietária solicitou que a cartilha e o termo de adesão fossem enviados ao seu advogado por meio do jurídico da Fundação Renova. A documentação será enviada e a Fundação Renova aguardará o retorno dela.	Enviar a documentação para adesão ao programa para a proprietária.	31/12/2020

Esse procedimento teve como objetivo verificar evidências que corroborem a não adesão ou não elegibilidade ao PASEA dos proprietários que estavam assim classificados (“Declinou”) na base de dados “BD_Agro”, verificada no ciclo 01 de acompanhamento do PG017.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, a Fundação Renova disponibilizou o “Termo de opção ao reassentamento” e o “Estudo de caso PASEA/Reassentamento”, além da lista oficial dos proprietários atendidos pelo reassentamento, como evidência da recusa desses proprietários em aderir ao PASEA.

Conforme destacado na tabela acima, à época, foi esclarecido pela Fundação Renova que os dois proprietários mencionados nesse ponto não tinham declinado ao PASEA, sendo que, para um deles, as atividades estavam suspensas devido a pandemia do Covid-19 enquanto o outro solicitou o envio da documentação para a análise de seu advogado.

Já no âmbito deste ciclo de acompanhamento do Programa, a Fundação Renova informou que um dos proprietários havia recusado ao PASEA, encaminhando o “Termo de Recusa ao PASEA” como evidência desse esclarecimento. A EY verificou o termo, o qual converge com a informação disponível na base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva” (o *status* para esse proprietário na base é “RECUSADO”).

Com relação ao outro proprietário, a Fundação Renova também encaminhou um “Termo de Recusa ao PASEA” como evidência, porém, a EY verificou que na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa o status para esse proprietário consta como “EM ANÁLISE”.

Dessa forma, o **PG017.007** foi atualizado pela EY e está reapresentado a seguir para que seja acompanhado em um ciclo futuro do Programa.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.007	Para um proprietário o *status* na base de dados “PG17_PASEA_Devolutiva” indica que a adesão ao PASEA está “em análise”, entretanto a Fundação Renova encaminhou o “Termo de Recusa ao PASEA” assinado pelo proprietário.	**Média**	M3
Comentários da Fundação Renova: O status do produtor já está atualizado na base “PG17_PASEA_Devolutiva” conforme termo de recusa enviado. Ressalta-se que a assinatura do termo é posterior à data de extração da base de dados (março de 2022).			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 36 - Ponto de Auditoria PG017.008

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.008: A Fundação Renova não apresentou evidências do atendimento pelo PG017 de um dos 14 proprietários contemplados na “BD_Agro” cujos registros da coluna “Status_Pasea_Conceitual” foram classificados como “Declinou”.	A propriedade em questão estava em estudo de caso para atendimento pelo reassentamento PG08 ou PG17. Durante o estudo de caso, não são realizadas atividades do PG17, até a sua conclusão. Após a conclusão do estudo, a propriedade não foi elegível ao reassentamento e, portanto, está sendo atendida pelo PG017 desde então. A cartilha do PASEA e o termo de adesão serão enviados para o advogado da proprietária, conforme solicitado por ela.	Enviar a documentação para adesão ao programa para a proprietária.	31/12/2020

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, o procedimento que gerou este Ponto de Auditoria buscou verificar se os proprietários que declinaram ao PASEA, a partir das informações apresentadas na base de dados “BD_Agro”, estavam sendo atendidos por outras frentes do PG017.

Para a realização desse procedimento, no ciclo 01 de acompanhamento foi verificado, para os outros proprietários citados nesse ponto de auditoria, o “Termo de Registro de entrega e recebimento de silagem” e o “Termo de opção ao reassentamento”, além da lista oficial do reassentamento denominada “Universo Reassentamento”.

No âmbito deste ciclo de acompanhamento do PG017, a EY verificou que a proprietária indicada no PG017.008 é a mesma que foi indicada no ponto PG017.007. Dessa forma, embora no comentário reproduzido na tabela anterior tenha sido indicado atendimento pelo PG017, conforme mencionado no procedimento anterior, a EY verificou o “Termo de Recusa ao PASEA” enviado pela Fundação Renova para a proprietária e, identificou que o

status dessa proprietária na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa é “RECUSADO”, conforme evidência encaminhada pela Fundação.

Dessa forma, o Ponto de Auditoria **PG017.008** foi encerrado.

Tabela 37 - Ponto de Auditoria PG017.009

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.009: Dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base “BD_Agro”, para sete deles a Fundação Renova não apresentou evidências de restituição de equipamentos nem outras evidências em que o proprietário não teve perdas de equipamentos em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.	As evidências não foram apresentadas pois o cadastro integrado dessas pessoas não foi finalizado. Para um dos casos, o jurídico e fundiário da Fundação Renova está avaliando o atendimento, pois a propriedade está em nome de vários irmãos. Para o outro caso, a propriedade pertence a um irmão, porém como o CAR estava em nome do outro irmão, esse nome constava no Banco de Dados. Porém após a retificação do CAR a titularidade dessa propriedade foi alterada.	Finalizar o cadastro e verificar os danos contidos nos laudos.	Tendo em vista que o cadastro está judicializado, não se aplica.

Conforme o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, o procedimento executado que gerou o Ponto de Auditoria PG017.009 *“teve como objetivo verificar evidências de que os proprietários que tiveram perdas de equipamentos em decorrência do rompimento da Barragem de Fundação foram restituídos pela Fundação Renova”.* Para isso, na ocasião, a EY selecionou aleatoriamente 68 proprietários da base de dados “BD_Agro” e verificou evidências da restituição de bens desses proprietários (Termo de Recebimento de Bens) ou evidências que indicassem que essa restituição não seria aplicável.

Ressalta-se que neste ciclo de acompanhamento foi registrado o impedimento relacionado à ausência de premissas objetivas e aprovadas que norteiem a atividade de restituição de bens e equipamentos pela Fundação Renova no âmbito do PG017, conforme descrito no tópico “Impedimentos ao Processo de Auditoria” do presente relatório.

Para endereçar o Ponto de Auditoria a Fundação Renova encaminhou evidências e esclarecimentos acerca dos proprietários apontados, onde a EY verificou que:

- Para dois deles, a Fundação Renova encaminhou o “Laudo de Avaliação de Bens” indicando que não houve perda de Máquinas e Equipamentos para o proprietário, não havendo, portanto, necessidade de restituição.
- Para um proprietário, a Fundação Renova encaminhou o Estudo de Caso da propriedade, onde consta registro de que o mesmo não é elegível a laudo e ao PG017.
- Para um proprietário, a Fundação Renova esclareceu que ele recusou atendimento ao CAR e encaminhou como evidência um ofício corroborando o esclarecimento prestado. Contudo, de acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021) as famílias interessadas em aderir ao Programa deverão aderir ao Cadastro Ambiental Rural e ao Programa de Regularização Ambiental, *“caso contrário receberão ações de reparação somente na área e/ou benfeitorias atingidas”.*
- Para um proprietário, a Fundação Renova esclareceu que o laudo da propriedade foi realizado em nome do irmão do proprietário, constando ambas as propriedades. Contudo, através das informações apresentadas no respectivo laudo, não foi possível verificar essa afirmação. Além disso, a EY verificou que o laudo apresentado indica a necessidade de restituição de bens, não tendo sido apresentada nenhuma evidência nesse sentido pela Fundação Renova.
- Para um registro, a Fundação Renova esclareceu que houve tentativa de contato com o proprietário, sem sucesso, e que será realizado o cadastro do mesmo até novembro de 2022. Além disso, verificou-se que o Programa encaminhou um e-mail corroborando o esclarecimento prestado, mas não apresentou evidências da tentativa de contato com esse proprietário ou evidências da conclusão do cadastro.
- Para um registro, a Fundação Renova esclareceu que não estão sendo realizados cadastros em propriedades localizadas em Mariana, conforme decisão judicial. Para este caso, foi encaminhado pela equipe do Programa um e-mail que corrobora a informação apresentada, entretanto o cadastro em Mariana está sendo realizado pela Cáritas Brasileira e encaminhado a Fundação Renova. Diante do exposto, até a verificação referente a elegibilidade do proprietário a restituição de bens, o ponto ficará em aberto para acompanhamento.

Dessa forma, o ponto **PG017.009** foi atualizado e reapresentado para verificação em ciclos futuros de acompanhamento do Programa.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.009	A Fundação Renova não apresentou evidências referentes a quatro proprietários para corroborar a restituição de equipamentos, ou evidências que demonstrem que não ocorreram perdas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Os danos declarados nos laudos apresentados serão ou já foram ressarcidos pelo programa de Indenização Mediada (PG02), não cabendo ao PG17 a restituição desses equipamentos. As atividades do Alto rio Doce são realizadas através do PASEA e é construído juntamente com o produtor para Retomada das Atividades Agropecuárias na propriedade, independente das perdas relatadas no Laudo.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 38 - Ponto de Auditoria PG017.010

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.010: Dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base "BD_Agro", para 18 deles a Fundação Renova não apresentou evidências de restituição de bens, uma vez que o Laudo de Avaliação de Bens indica a perda de equipamentos em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.	A evidência de restituição de bens é o termo de acordo com o programa de indenização (PG02). Esse termo só é assinado ao final do processo. Portanto, os 18 casos que as evidências não foram apresentadas, os processos de negociação das indenizações estão em andamento e ainda não foram finalizados.	Não se aplica.	-

O procedimento que gerou o Ponto de Auditoria PG017.010 busca verificar evidências que corroborem a restituição pela Fundação Renova a proprietários selecionados na base de dados "BD_Agro" e que tiveram perda de equipamentos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.

A amostra de proprietários utilizada para a realização desse procedimento é a mesma do procedimento anterior, de forma que a principal diferença entre os Pontos de Auditoria PG017.009 e PG017.010 é que o PG017.009 contempla os proprietários para os quais não foram apresentados nenhum tipo de evidência, enquanto o PG017.010 aborda os proprietários cujo Termo de Avaliação de Bens foi encaminhado, indicando que houve perdas, mas não houve apresentação de evidências no ciclo 01 de acompanhamento do Programa da restituição pela Fundação Renova.

Dessa forma, no âmbito deste ciclo de acompanhamento do PG017 a EY identificou, através das informações e evidências apresentadas pela Fundação Renova, que, dos 18 proprietários apontados:

- Para cinco, a Fundação Renova esclareceu que o proprietário aderiu ao reassentamento e, por isso, não é elegível ao PG017. A EY realizou a busca desses proprietários na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa "PG17_PASEA_Devolutiva" e verificou que o *status* desses proprietários na base de dados indica que eles aderiram ao reassentamento, conforme esclarecimento prestado pela equipe do Programa.
- Para um proprietário foi informado que ele não é elegível ao PASEA, não sendo, portanto, público-alvo do PG017. A Fundação Renova encaminhou como evidência o Estudo de Caso do proprietário, que foi verificado pela EY. Adicionalmente, a EY verificou que o *status* esse proprietário na base de dados de elegibilidade e adesão ao PASEA converge com o esclarecimento prestado pela Fundação Renova.
- A Fundação Renova esclareceu que um proprietário recusou ao PASEA, encaminhando o termo de recusa assinado. Contudo, a EY verificou que o status desse proprietário na base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" indica que ele aderiu ao PASEA. Além disso, ressalta-se que a recusa ao PASEA não configura motivo para o não ressarcimento de bens, de acordo com o critério adotado no ponto PG017.009.

- Para três proprietários, a Fundação Renova indicou adesão ao reassentamento e por isso não seriam elegíveis ao PG017. Contudo, a EY identificou que os nomes desses proprietários não foram registrados na base de dados de elegibilidade e adesão ao Programa "PG17_PASEA_Devolutiva".
- Para um proprietário, a Fundação Renova esclareceu que o mesmo recusou a adesão ao CAR. A EY verificou que o nome que consta na evidência encaminhada (ofício) é diferente do nome registrado na base de dados do ciclo 01 de acompanhamento do Programa, sendo esclarecido pela Fundação Renova que se trata de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar[6]. Contudo, conforme destacado no PG017.009, a recusa ao CAR não configura motivo para a não restituição de bens.
- Para sete proprietários, a Fundação Renova esclareceu que os proprietários estão em processo de atendimento pelo PASEA, mas não encaminhou evidências de restituição de bens. A EY verificou o *status* desses proprietários na base de dados de elegibilidade e adesão ao programa e identificou que:
    - Cinco proprietários têm o *status* indicando a adesão ao PASEA, conforme esclarecimento prestado pela Fundação Renova;
    - Um proprietário não foi identificado na base de dados;
    - Um proprietário tem o *status* indicando recusa ao PASEA, em desacordo com o esclarecimento prestado pela Fundação Renova, e não foi apresentada evidência para corroborar o *status* identificado na base de dados.

Dessa forma, a EY atualizou o **PG017.010** para que seja verificado em ciclos posteriores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.010	No âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base de dados "BD_Agro", para 12 deles a Fundação Renova não apresentou evidências de restituição de bens e/ou evidências de não elegibilidade ao PASEA, uma vez que o Laudo de Avaliação de Bens indica a perda de equipamentos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Os danos declarados nos laudos apresentados serão ou já foram ressarcidos pelo programa de Indenização Mediada (PG02), não cabendo ao PG17 a restituição de bens. As atividades do Alto rio Doce são realizadas através do PASEA e é construído juntamente com o produtor para Retomada das Atividades Agropecuárias na propriedade, independente das perdas relatadas no Laudo.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 39 - Ponto de Auditoria PG017.011

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.011: Dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da "BD_Agro", a Fundação Renova não apresentou evidências da prestação de ajuda financeira para 30 deles, em desacordo com o disposto da Cláusula 125 alínea "d" do TTAC.	Antes da judicialização do eixo 7, a concessão de AFE atuava de acordo com os critérios de elegibilidade do PG21 e em lotes de atendimento, a partir da liberação dos portfólios realizada pelo programa de cadastro integrado (PG01). Fora do âmbito da judicialização, o fato do atingido declarar o dano, não significa que tem direito ao recebimento de AFE. Há o processo de elegibilidade à concessão de AFE, de acordo com as cláusulas 137 a 140 do TTAC e políticas vigentes da Fundação Renova. Para tanto, no decorrer do último ano, a continuidade de atendimentos ao AFE foi paralisada em função do processo de judicialização da 12° Vara.	Não se aplica.	-

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, o objetivo do procedimento que gerou o Ponto de Auditoria PG017.011 é *"verificar evidências de que a Fundação Renova está oferecendo ajuda financeira aos proprietários elegíveis ao PG017"*

Para a sua execução, a EY selecionou no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, a partir da base de dados “BD_Agro”, uma amostra de 68 proprietários classificados como elegíveis para atendimento pelo PG017, visando verificar evidências de pagamento de auxílio financeiro por parte da Fundação.

Ressalta-se que, à época, a Fundação Renova esclareceu que o processo de concessão de auxílio financeiro estava judicializado e que os proprietários passam por um processo de elegibilidade ao recebimento do auxílio. Além disso, a Fundação Renova esclareceu, neste ciclo de acompanhamento, que “*a definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias – PG17 não contempla em seu escopo a cláusula 125d do TTAC. O PG17 não tem gestão sobre este item. De acordo com a definição, esta é uma interface com o PG21.”*

Conforme registrado no capítulo de impedimentos deste relatório, a ausência de premissas objetivas com a finalidade de nortear os critérios para o fornecimento de auxílio financeiro, impede a possibilidade de verificação e análise de evidências Dessa forma, tendo em vista a judicialização do processo e a impossibilidade de verificação de evidências, considerando ainda o contexto de interface com outros Programas e que o documento de definição do Programa de Auxílio Financeiro não se encontra aprovado pelo CIF contendo a determinação de que a cláusula 125d será de responsabilidade do PG021, o **PG017.011** será mantido em aberto para verificação em ciclos posteriores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.011	No âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, dos 68 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base de dados “BD_Agro”, a Fundação Renova não apresentou evidências da prestação de ajuda financeira para 30 deles, em desacordo com o disposto na Cláusula 125 alínea “d” do TTAC.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Conforme informado anteriormente, a definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias – PG17 não contempla em seu escopo a cláusula 125d. O PG17 não tem gestão sobre este item. De acordo com a definição, esta é uma interface com o PG21 (quadro item 5.8 - página 41).			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, ressalta-se novamente a inclusão, neste Relatório, de impedimento relacionado à interface entre o PG017 e o PG021.

Tabela 40 - Ponto de Auditoria PG017.012

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.012: Dos 214 proprietários classificados como elegíveis na ”BD_Agro”, 25 deles possuem propriedade atingida e criação de animais de acordo com a planilha individual do ISA, porém não foram identificados na planilha “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”.	O número de animais de cada propriedade é dinâmico, pois os animais se reproduzem e constantemente há compra e venda pelos proprietários rurais. Por isso a informação do número de animais contida no ISA (aplicado em 2017) é desatualizada de acordo com a realidade atual. Além disso, nem todo o produtor rural que possui animais na propriedade atingida recebe silagem, pois o fornecimento é realizado mediante solicitação. O fornecimento de alimentação animal foi iniciado na época emergencial, em novembro de 2015. Desde então o fornecimento é mantido no território do Alto Rio Doce, portanto os proprietários rurais desse território sabem da existência do fornecimento, inclusive há muitos casos de pessoas que solicitam o fornecimento, porém não são elegíveis e, portanto, não recebem.	Não se aplica.	-

O procedimento executado pela EY no primeiro ciclo de acompanhamento do PG017 teve como objetivo verificar evidências de fornecimento de alimentação animal, por parte da Fundação Renova, aos proprietários classificados como elegíveis na base de dados “BD_Agro”.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01 emitido pela EY, a Fundação Renova possuía determinados critérios para caracterizar um proprietário como elegível ou não ao recebimento de alimentação animal, que eram: possuir propriedade com área utilizada para a produção de volumoso para alimentação animal e possuir criação de animais (bovinos e/ou equinos). Dessa forma, para aqueles proprietários

que atendiam aos requisitos citados, a EY buscou verificar evidências de que tais proprietários recebiam alimentação animal.

Já no âmbito do presente ciclo de acompanhamento do PG017, a EY reexecutou o procedimento realizado no ciclo anterior considerando a base de dados atualmente utilizada pelo Programa para o controle do fornecimento de alimentação animal "Alimentação Animal_nov.15 a dez.21", de forma que sete dos 25 proprietários foram identificados nesta base de dados e os demais 18 não foram.

Contudo, considerando as informações e entendimentos realizados junto à Fundação Renova no âmbito do segundo ciclo de acompanhamento do PG017, a EY identificou que os critérios de elegibilidade para o fornecimento de alimentação animal sofreram alterações, sendo necessária a manifestação de interesse por parte do proprietário via sistema SGS, conforme destacado no item 3.7.4 desse relatório. Então, considerando a alteração dos critérios e metodologia para disponibilização de alimentação animal aos atingidos, o Ponto de Auditoria **PG017.012** foi encerrado.

Tabela 41 - Ponto de Auditoria PG017.013

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.013: Dos 24 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da planilha "Alimentação Animal_nov.15 a dez.19", para 11 deles, em pelo menos um ano entre 2016 e 2019, a quantidade de silagem fornecida pela Fundação Renova foi menor do que a estabelecida de acordo com o critério de cálculo informado pela Fundação Renova.	O número de animais de cada propriedade é dinâmico, pois os animais se reproduzem e constantemente há compra e venda pelos proprietários rurais. Por isso a informação do número de animais contida no ISA (aplicado em 2017) é desatualizada de acordo com a realidade atual. As adequações da quantidade de silagem entregue são realizadas rotineiramente pela equipe de campo que está em constante contato com os produtores rurais atingidos, obedecendo os critérios estabelecidos.	Não se aplica.	-

De acordo com informações apresentadas no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, a Fundação Renova estabeleceu critérios para o fornecimento de silagem aos proprietários, de modo que realizava dois cálculos, sendo que o primeiro trata da necessidade de silagem do produtor em função da quantidade de animais na propriedade e do consumo médio de cada um deles. Já o segundo trata do limite de silagem devido ao proprietário, considerando a perda de produtividade em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, subtraindo a quantidade de silagem obtida através de plantio substitutivo. Dessa forma, a quantidade de silagem fornecida ao proprietário será aquela que apresentar o menor valor dentre essas metodologias de cálculo.

No entanto, conforme pontuado no procedimento 3.7.4 e no tópico de Impedimentos deste relatório, embora tenham sido identificados documentos que formalizem os critérios para cálculo da quantidade de silagem que deve ser fornecida, não foram identificadas aprovações desses critérios pela CT-EI e/ou pelo CIF, e, não consta esse detalhamento no documento de Definição do Programa (agosto/2021). Adicionalmente, há impacto da judicialização nas ações de disponibilização de alimentação animal, de forma que toda e qualquer contestação ou alteração nos fornecimentos de alimentação animal é realizada no âmbito da 4ª Vara Federal.

Dessa forma, uma vez que a quantidade de silagem fornecida foi menor que a estabelecida pela própria Fundação Renova, a EY atualizou e reapresentou o Ponto de Auditoria **PG017.013** para verificação em um ciclo futuro de acompanhamento do Programa.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.013	No âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, dos 24 proprietários selecionados aleatoriamente a partir da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”, para 11 deles, em pelo menos um ano entre 2016 e 2019, a quantidade de silagem fornecida pela Fundação Renova foi menor do que a estabelecida, de acordo com o critério de cálculo informado pela equipe do Programa.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: Como mencionado durante todo o ciclo da auditoria, no trecho do Alto Rio Doce a silagem não é fornecida pelo número de animais e sim pelo tamanho da área impactada. Logo, fazer o cálculo de fornecimento de silagem com base no número de animais declarados no ISA, que foi aplicado em 2017 e está totalmente distinto, não condiz com a forma que o critério é aplicado. Ressalta-se que não houve prejuízo no fornecimento de alimentação animal. As melhorias no controle foram implementadas conforme pode ser observado no território à jusante.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, ressalta-se que mesmo tendo sido apresentados esclarecimentos adicionais quanto aos critérios para definição da quantidade de silagem durante a execução dos procedimentos, as informações foram consideradas insuficientes pela EY para verificação do ponto de auditoria, de modo que foi mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

Tabela 42 - Ponto de Auditoria PG017.014

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.014: Dos 118 meses selecionados aleatoriamente a partir da planilha “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19” para verificação da entrega de silagem, para 14 deles a Fundação Renova não apresentou o “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos”.	Os termos não apresentados se referem à algumas entregas realizadas em novembro de 2015 (período emergencial). Outros termos não foram enviados, pois não foram escaneados pela equipe responsável, devido à paralisação pela pandemia (Covid-19).	Escanear e armazenar todos os termos.	31/01/2021

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, o procedimento realizado pela EY que gerou o Ponto de Auditoria PG017.014 teve como objetivo corroborar as informações apresentadas na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”, com as informações apresentadas nos “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos” apresentados pela Fundação Renova. Para sua execução, na ocasião, a EY realizou seleção amostral de 24 proprietários, selecionando aleatoriamente cinco meses para cada um deles, com exceção de um, para o qual a base de dados de alimentação animal apresenta entrega de silagem para apenas três meses, o que totalizam 118 meses selecionados para verificação. Ressalta-se que os 14 meses registrados no PG017.014 correspondem a 10 proprietários.

No âmbito do presente ciclo de acompanhamento do PG017, a Fundação Renova encaminhou evidências adicionais, de modo que dos 10 proprietários sete (correspondentes a 11 meses) estão classificados como público do PG017 na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, verificada no presente ciclo de acompanhamento do Programa. Quanto aos demais três proprietários (correspondentes a três meses), a EY verificou que estes estão classificados como público de outros programas. Neste contexto, foi verificado que:

- Para oito meses, referentes a quatros proprietários, não houve apresentação de evidências por parte da Fundação Renova.
- Para seis meses, referentes a seis proprietários, houve envio de evidências por parte da Fundação Renova, mas foi verificado que:
    - Para cinco meses o período enviado foi diferente do solicitado pela EY;
    - Para um mês, o somatório dos valores apresentados nas evidências é diferente do valor apresentado na base;

Após a apresentação dos resultados preliminares, a equipe do Programa esclareceu ainda que os termos em questão são referentes ao período emergencial e, por isso, anteriores à criação da Fundação Renova. Foi

esclarecido também que não havia um fluxo definido nem empresa responsável pela coleta e arquivamento dessa documentação, de forma que ela pode ter sido extraviada ou sequer ter sido coletada.

Além disso, a Fundação Renova esclareceu também que seis dos 10 proprietários apontados não são público-alvo do PG017. Contudo, a EY verificou que três desses proprietários estão classificados como público-alvo do PG017 na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”.

Dessa forma, a EY manteve o ponto **PG017.014** em aberto para verificação em ciclos posteriores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.014	Dos 118 meses selecionados aleatoriamente a partir da planilha “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19” para verificação da entrega de silagem, no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do Programa, as evidências apresentadas pela Fundação Renova no âmbito do ciclo 02 de acompanhamento não foram suficientes e/ou não foram entregues para 13 meses e, para um mês, o valor apresentado nas evidências está diferente do valor apresentado na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Os termos em questão são referentes ao período emergencial, ou seja, são informações anteriores à criação e à época da Fundação Renova. Não havia ainda um fluxo definido e nem uma empresa responsável pelo arquivamento dos documentos. Eles podem ter sido extraviados ou até mesmo nem foram coletados na época. Ademais, o fornecimento da silagem do ARD foi encerrado em dezembro de 2021. Portanto, informamos que não há viabilidade na busca de novos termos de entrega de silagem e/ou atualização. Ressaltamos que a empresa responsável pela distribuição da alimentação animal fazia a programação da entrega e todos estes referidos produtores e os meses em questão estão inseridos nesta planilha de controle da empresa e que foi enviado à Fundação Renova. Esta planilha será enviada como comprovação que os produtores estavam inseridos na programação de entrega.		
Plano de Ação: Enviar planilha de programação da entrega da alimentação animal da empresa responsável contendo os referidos produtores e os respectivos meses.			
Prazo: 31/05/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 43 - Ponto de Auditoria PG017.015

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.015: Em 17 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos”, a quantidade de silagem registrada nos termos é diferente da quantidade registrada na planilha “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”.	Houve erro de digitação na hora de lançar os quantitativos dos termos na planilha base. Esses erros já foram corrigidos.	Corrigir a planilha base e realizar conferência das informações posteriores ao serem lançadas na planilha.	31/01/2021

O PG017.015 se refere ao mesmo procedimento indicado no ponto PG017.014, sendo que a diferença entre eles é que o PG017.015 se refere a registros nas bases de dados para os quais houve envio de evidências (Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos) por parte da Fundação Renova no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do Programa, enquanto o PG017.014 se refere a registros para os quais não foram disponibilizadas evidências pela Fundação Renova.

Como destacado na tabela acima, a Fundação Renova informou ter havido erros de digitação nos valores apresentados na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”. Dessa forma, para demonstrar o endereçamento do PG017.015, a Fundação Renova encaminhou a base de dados retificada e atualizada, que agora possui o nome “Alimentação Animal_nov.15 a fev.21”[3].

Os 17 meses referentes ao PG017.015 correspondem a 12 proprietários, sendo que um deles possui apenas o nome da propriedade registrado na base de dados. Dentre esses 12 proprietários, cinco deles (correspondentes a cinco meses) estão classificados como público do PG017 na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, e um (correspondente a um mês) não possui indicação de atendimento em nenhum Programa. Os demais seis proprietários (correspondente a 12 meses) estão classificados como público de atendimento de outros programas que não o PG017, mas não foram apresentadas evidências neste sentido. Dessa forma, foi verificado que:

- Para 12 meses, referente a 10 proprietários, os valores da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a

fev.21” estão de acordo com os valores verificados nas evidências disponibilizadas no ciclo 01 de acompanhamento do Programa.

- Para 5 meses, referentes a quatro proprietários[36], a EY identificou que os valores se mantiveram divergentes das evidências apresentadas pela Fundação Renova.

Após a apresentação dos resultados preliminares, a Fundação Renova encaminhou uma nova versão da base de dados de alimentação animal, intitulada “Alimentação Animal_nov.15 a out.22”[3] e, além disso, encaminhou novos “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos”.

Após verificar as evidências adicionais apresentadas, foi identificado que os registros dos cinco meses que não haviam sido verificados inicialmente tiveram seus valores corrigidos na base de dados retificada disponibilizada pela Fundação Renova. Contudo, ressalta-se que, para um desses registros, um dos termos encaminhados não possuía a assinatura do proprietário, havendo registro da assinatura de uma testemunha e, para outro registro, o termo encaminhado não possuía assinatura nem do proprietário nem da Fundação Renova. Diante disso a EY atualizou o ponto **PG017.015** para verificação em ciclos posteriores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.015	No âmbito do ciclo 02 de acompanhamento do Programa, foi verificado que dos 17 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos”, um deles não possuía evidências de assinatura do proprietário e da Fundação Renova.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: O proprietário não faz mais parte do PG17, foi reencaminhado para o reassentamento. Não há possibilidade de coletar assinatura retroativa (2018). Ademais, o fornecimento da silagem do ARD foi encerrado em dezembro de 2021. Será solicitado um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e orientações a serem seguidas.			
Plano de Ação: Solicitar um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e seguir com as orientações dadas pelo Jurídico.			
Prazo: 31/10/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 44 - Ponto de Auditoria PG017.016

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.016: Em oito meses para os quais a Fundação Renova apresentou os “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos”, os documentos apresentados não contêm os valores da quantidade de silagem entregue em quilogramas não sendo possível verificar se a quantidade é equivalente à registrada na planilha “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”.	Em alguns termos da fase emergencial, o quantitativo apresentado era em sacos de silagem entregues, que na época, equivaliam a 30 quilogramas cada. Atualmente todas as entregas são registradas em quilos.	Não se aplica.	-

Ainda em linha com o procedimento citado nos PG017.014 e PG017.015, o PG017.016 também tem como objetivo corroborar os registros apresentados na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”, considerando as informações disponíveis nos “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos”.

No ciclo 01 de acompanhamento do PG017, foi identificado que a informação disponível em alguns termos encaminhados pela Fundação Renova não apresentavam a quantidade de alimentação animal fornecida em quilogramas, mas em unidades. Dessa forma, conforme é possível visualizar na tabela acima, a Fundação Renova esclareceu que, em alguns casos, o quantitativo era apresentado em quantidade de sacos disponibilizados, sendo que cada um deles corresponde a 30 quilogramas. Vale ressaltar que o mesmo esclarecimento também foi prestado no âmbito do ciclo 02 de acompanhamento do Programa, de forma que essa metodologia foi adotada para a execução dos procedimentos desse ciclo, nos casos em que se fez necessário.

[36] Foi identificado proprietários que apresentaram, simultaneamente, termos cujos valores foram verificados e termos que não foram verificados.

Os oito meses aos quais o PG017.016 faz menção correspondem a cinco proprietários, dentre os quais três (referentes a quatro meses) estão classificados como público do PG017 na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, verificada no âmbito do ciclo 02 de acompanhamento do Programa. Os dois proprietários restantes (referentes a quatro meses), estão classificados como público de outros programas, mas não foram apresentadas evidências neste sentido. Dessa forma, verificou-se que:

- Para quatro meses (referentes a quatro proprietários), foi verificado que, considerando a informação prestada pela Fundação Renova de que cada saco possui 30 kg, o valor apresentado na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19” converge com as quantidades apresentadas nos Termos de Registro encaminhados.
- Para quatro meses (referentes a três proprietários), foi verificado que:
    - Para um mês a Fundação Renova esclareceu, no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, que o proprietário havia recebido sacos de 40 kg. Dessa forma, se considerado esse esclarecimento, o valor das evidências converge com o valor apresentado na base. Contudo, se considerado o esclarecimento inicial de que cada saco possui 30 kg, os valores são divergentes. Após a apresentação dos resultados preliminares, a Fundação Renova encaminhou uma base de dados de alimentação animal retificada (“Alimentação Animal_nov.15 a out.22”)[3], e confirmou que o entendimento de que cada saco corresponde a 30 kg é válido para todos os proprietários. Dessa forma, considerando a nova versão da base de dados encaminhada, a EY verificou que os valores das evidências encaminhadas estão de acordo com os valores da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a out.22”.
    - Para um mês a Fundação Renova esclareceu que houve antecipação no fornecimento de alimentação no mês anterior ao selecionado, mas não apresentou evidências que corroborassem o esclarecimento. Além disso, foi verificado que o nome do proprietário apresentado nas evidências está diferente do apresentado na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a out.22”.
    - Para um mês, o termo apresentado pela Fundação Renova não apresenta a quantidade entregue de forma padronizada, como as demais evidências apresentadas, não sendo possível verificar essa informação. Além disso, foram encaminhados dois termos como evidência para esse proprietário, que foram assinados por duas pessoas diferentes das disponibilizadas na base de dados: para uma delas foi evidenciado mesmo núcleo familiar e para a outra a Fundação Renova esclareceu se tratar de um funcionário da propriedade, mas não foram apresentadas evidências nesse sentido.
    - Para um mês, foram apresentados três Termos de Registro, assinados por duas pessoas diferentes do proprietário registrado na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a out.22”. Dois dos termos foram assinados pela esposa do proprietário, conforme evidenciado pela Fundação Renova. Contudo, o terceiro termo foi assinado por alguém que a Fundação Renova esclareceu tratar-se de um funcionário da propriedade, mas não foram apresentadas evidências nesse sentido.

Dessa forma, a EY atualizou o **PG017.016** para verificação em ciclos posteriores.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.016	Dos oito meses selecionados no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017 para os quais não havia sido possível verificar se a quantidade de alimentação animal entregue aos proprietários é equivalente à registrada na planilha "Alimentação Animal_nov.15 a dez.19", para três meses, as evidências apresentadas no ciclo 02 de acompanhamento não foram suficientes para corroborar os registros da base de dados "Alimentação Animal_nov.15 a out.22".	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: Para o registro relativo à março de 2017, como mencionado durante o ciclo da auditoria, na última entrega de fevereiro (22/02/2017) foram entregues 4 sacos de silagem, 2 referentes ao mês de fevereiro e 2 referentes ao adiantamento de março, devido ao feriado de carnaval que ocorreu no final de fevereiro daquele referido ano. Circunstância que pode ser evidenciada nos termos enviados durante o ciclo. Quanto a grafia do nome da proprietária, de fato houve divergência entre os termos. Em relação aos outros dois registros (meses), são casos que não há documentação formal comprovando a relação entre os entes (proprietário registrado na base e assinante do termo de recebimento). É importante frisar que os citados termos são antigos (2015 e 2016), alusivos ao período emergencial. Ademais, o fornecimento da silagem do ARD foi encerrado em dezembro de 2021. Portanto, informamos que não há viabilidade na busca ativa de atualização destas evidências ou de novas. Será solicitado um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e orientações a serem seguidas.		
Plano de Ação: Solicitar um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e seguir com as orientações dadas pelo Jurídico.			
Prazo: 31/10/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, ressalta-se que mesmo tendo sido apresentados esclarecimentos adicionais quanto às quantidades de silagem entregues, as informações foram consideradas insuficientes pela EY para verificação do ponto de auditoria, de modo que foi mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

Tabela 45 - Ponto de Auditoria PG017.017

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.017: Em 22 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os "Termos Entrega e Recebimento de Insumos" a EY verificou que pelo menos um dos documentos não continham assinatura do proprietário atestando o recebimento da silagem.	Alguns proprietários se recusam a assinar a termo de recebimento. Para esses casos a empresa responsável pela entrega assina como testemunha, juntamente com um colaborador da Fundação Renova. Em alguns casos, não há ninguém na propriedade para receber a silagem. Mesmo assim a empresa deixa a silagem em local previamente acordado com o produtor. Atualmente, a empresa de logística que distribui a silagem, tem como responsabilidade contratual a coleta das assinaturas dos produtores rurais, mesmo quando não há ninguém na propriedade para recebimento. Nesses casos, a assinatura é coletada em momento posterior, tendo como o limite o final de cada mês de entrega.	Coletar assinatura em todos os termos de entrega.	31/01/2021

O procedimento executado pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, buscou verificar se os Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos encaminhados pela Fundação Renova foram assinados pelos proprietários, com o objetivo de evidenciar que a entrega da silagem foi realizada. Para sua execução, a EY utilizou a mesma seleção amostral do procedimento mencionado nos pontos de auditoria anteriores.

Conforme apresentado na tabela acima, o plano de ação estabelecido pela Fundação Renova no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento PG017 foi coletar a assinatura dos proprietários em todos os Termos de Entrega. Contudo, após a apresentação dos resultados preliminares pela EY à Fundação Renova, já no âmbito do ciclo 02 de acompanhamento do Programa, a equipe do PG017 esclareceu que *"em função da pandemia, os acessos presenciais aos produtores estavam restritos, e como as assinaturas retroativas são de datas antigas, os produtores se recusam a assinar este tipo de documento. Além de que a empresa responsável pela coleta de assinatura saiu em dezembro de 2020".* A Fundação Renova esclareceu ainda que o fornecimento de silagem no Alto Rio Doce foi encerrado em dezembro de 2021, de forma que a busca da coleta de assinaturas desses proprietários se tornou inviável.

Ressalta-se que, apesar do ponto de auditoria apontar inconsistência para 22 meses, foi identificado neste ciclo de acompanhamento do PG017 que para 24 meses verificados no ciclo anterior a Fundação Renova apresentou “Termos de Entrega e Recebimento de Insumos” sem a assinatura do proprietário. Os 24 meses selecionados correspondem a 16 proprietários, sendo que oito estão classificados como atendimento no âmbito do PG017 na base “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, e oito estão classificados como público de outros programas, mas não foram apresentadas evidências nesse sentido.

Dessa forma, o **PG017.017** será atualizado e mantido em aberto para verificação em um ciclo futuro de acompanhamento do Programa.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.017	Em 24 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os “Termos Entrega e Recebimento de Insumos” a EY verificou que pelo menos um dos documentos não continham assinatura do proprietário atestando o recebimento da silagem.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: As assinaturas são de datas antigas e os proprietários se recusam a assinar documento retroativo. Além de que, o fornecimento da silagem do ARD foi encerrado em dezembro de 2021. Portanto, informamos que não há viabilidade na busca destas assinaturas. Será solicitado um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e orientações a serem seguidas.			
Plano de Ação: Solicitar um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e seguir com as orientações dadas pelo Jurídico.			
Prazo: 31/10/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 46 - Ponto de Auditoria PG017.018

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.018: Em 21 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos” a EY verificou que pelo menos um dos documentos apresentados foi assinado por uma pessoa que não é o proprietário do imóvel, e adicionalmente, não foi apresentado evidências que o assinante está autorizado a receber silagem em nome do proprietário.	O termo de entrega de insumos foi revisado e chancelado pelo jurídico da Fundação Renova, incluindo um campo de assinatura, para que a empresa de logística que distribui a silagem, possa coletar as assinaturas de testemunhas que estejam no local no local no momento da entrega.	Não se aplica.	31/01/2021

Assim como no procedimento anterior, o procedimento que gerou o PG017.018 buscou verificar se os Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos foram assinados pelos proprietários, sendo que o PG017.018 trata de casos em que foram identificadas assinaturas, porém por pessoa distinta do proprietário do imóvel.

No âmbito do presente ciclo de acompanhamento do Programa, a Fundação Renova esclareceu que *"em função da pandemia, os acessos presenciais aos produtores estavam restritos, e como as assinaturas retroativas são de datas antigas, os produtores se recusam a assinar este tipo de documento. Além de que, a empresa responsável pela coleta de assinatura saiu em dezembro de 2020."* Além disso, assim como no ponto PG017.017, a Fundação Renova esclareceu também que o fornecimento de silagem no Alto Rio Doce foi encerrado em dezembro de 2021, de forma que a busca da coleta de assinaturas desses proprietários se tornou inviável.

Vale ressaltar que os 21 meses aos quais o ponto faz menção correspondem a 10 proprietários, sendo que seis (referentes a 14 meses) não correspondem a atendimento no âmbito do PG017, de acordo com os registros da base “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)”, mas não foram apresentadas evidências nesse sentido pela Fundação Renova.

Dessa forma, o **PG017.018** será mantido em aberto para esses casos, para verificação em um ciclo futuro de acompanhamento do Programa.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.018	Em 21 meses para os quais a Fundação Renova apresentou os “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos” a EY verificou que pelo menos um dos documentos apresentados foi assinado por uma pessoa que não é o proprietário do imóvel, e adicionalmente, não foi apresentado evidências que o assinante está autorizado a receber silagem em nome do proprietário.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: Os casos em questão são situações em que não há como comprovar o vínculo entre o assinante e o proprietário do imóvel. Se trata de familiares, funcionários, ou mesmo situação em que a alimentação animal foi entregue a algum vizinho na impossibilidade de o proprietário receber. Ressalta-se que tem caso que é rubrica, não sendo possível comprovar que não é o proprietário. As assinaturas são de datas antigas e os proprietários se recusam a assinar documento retroativo. Além de que, o fornecimento da silagem do ARD foi encerrado em dezembro de 2021. Portanto, informamos que não há viabilidade na busca destas assinaturas. Será solicitado um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e orientações a serem seguidas.			
Plano de Ação: Solicitar um parecer do jurídico da Fundação Renova com a conclusão deles sobre o apontamento e seguir com as orientações dadas pelo Jurídico.			
Prazo: 31/10/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Tabela 47 - Ponto de Auditoria PG017.019

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.019: A Fundação Renova não apresentou evidências que corroborem a realização das divulgações dos cursos de capacitação de por meio de anúncio de rádios locais e carros de som, para a capacitação dos proprietários residentes nas regiões atingidas pelo rejeito, com o objetivo de difundir melhores práticas produtivas.	A divulgações dos eventos de capacitação ocorrem por meio de anúncio nas rádios locais, passagem de carro de som na região onde o curso irá ocorrer e afixação de informativos em locais de acesso ao público. A Fundação Renova enviou como evidências as fotos dos informativos fixados nesses locais públicos.	Formalizar o convite de todos os eventos aos produtores rurais via SGS (Sistema de Gestão de Stakeholders).	31/01/2021

Ainda no âmbito do ciclo 01 de acompanhamento do PG017, foi verificado pela EY que houve divulgação de cursos de capacitação, para proprietários que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito decorrente do rompimento da barragem de Fundão, por parte da Fundação Renova, através da fixação de informativos em locais públicos.

Porém para um curso, foi esclarecido que a divulgação se deu através do contato direto entre representantes da associação e os produtores para o qual foram apresentadas pela Fundação Renova evidências de que este contou com a participação dos interessados, como lista de presença e registros fotográficos dos participantes dos cursos, com o certificado em mãos. Dessa forma, considerando que foram apresentadas evidências da realização de cursos e participação dos proprietários, o ponto **PG017.019** foi encerrado**.**

Tabela 48 - Ponto de Auditoria PG017.020

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.020: Quatro dos cinco cursos de capacitação selecionados aleatoriamente a partir da planilha “UST-PCG-001-00-RELATORIO_EMATER-190925” possuem os registros da quantidade de participantes em divergência da quantidade de pessoas que assinaram a lista de presença dos respectivos cursos.	As listas de presença são compostas por campos denominados “Nome” “Telefone” “Email” “Assinatura”. Esses campos são preenchidos a mão pelos participantes dos cursos. Em algumas listas, os participantes preencheram o campo “Nome” por extenso e não assinaram no campo “Assinatura”. Esses participantes foram contabilizados pela Fundação Renova, pois estavam presentes no evento, com a confirmação nos nomes preenchidos à mão por extenso.	Conferir o preenchimento de todos os campos que constam na lista de presença.	31/01/2021

No ciclo 01 de acompanhamento do PG017, este procedimento foi executado para verificar a quantidade de alunos participantes em cursos oferecidos pela Fundação Renova, considerando a quantidade de assinaturas registradas

nas listas de presença disponibilizadas. Porém, conforme esclarecido pela a Fundação Renova, alguns participantes preenchem o campo “Nome” da lista de presença, mas não assinam, sendo que esses proprietários também são contabilizados.

A EY verificou que os nomes apresentados nesse campo foram escritos manualmente (grafias distintas), de modo que o procedimento foi novamente executado considerando essa questão. Assim, foi verificado que, dos cinco cursos de capacitação selecionados:

- Três cursos apresentavam número de participantes corresponde entre a base de dados “UST-PCG-001-00-RELATORIO_EMATER-190925” e a lista de presença apresentada, considerando o campo “Nome” e/ou o campo “Assinatura”.
- Dois cursos apresentavam número de participantes divergente, mesmo considerando o novo método de contagem.

Após a apresentação dos resultados preliminares, a Fundação Renova encaminhou uma versão retificada da base de dados de controle dos cursos de capacitação, intitulada “P17-PCG-12852-000-00-RELATORIO_EMATER-221007”[3] e, nessa base, a EY verificou que o número de participantes de todos os cursos estava condizente com o identificado nas listas de presença apresentadas, considerando a coluna “Nome” e/ou “Assinatura”. Dessa forma, o **PG017.020** foi encerrado.

Tabela 49 - Ponto de Auditoria PG017.021

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.021: Para os cinco registros de cursos de capacitação selecionados aleatoriamente a partir da planilha “UST-PCG-001-00-RELATORIO_EMATER-190925”, para nenhum deles a Fundação Renova apresentou evidências dos certificados emitidos para os proprietários que os concluíram.	Os certificados são emitidos pela Emater e são entregues aos participantes ao final de cada evento. A Fundação Renova não armazena a cópia de cada certificado emitido.	Formalizar a entrega dos certificados ao final de cada evento, com uma lista assinada pelos participantes.	31/01/2021

De acordo com o entendimento obtido pela EY junto à Fundação Renova no âmbito do presente ciclo de acompanhamento do PG017, os alunos que concluíram os cursos de capacitação citados no PG017.020 receberam um certificado atestando essa conclusão. Conforme comentário reproduzido na tabela anterior, os certificados são emitidos pela EMATER, empresa parceira da Fundação Renova, e entregues aos participantes ao final de cada curso, e a Fundação Renova não armazena a cópia de cada certificado emitido.

Embora não tenham sido disponibilizados os certificados, considerando que as listas de presença desses cursos foram objeto de verificação da EY, e tendo em vista que foram identificados registros fotográficos dos participantes com o certificado em mãos, o ponto **PG017.021** foi encerrado.

Tabela 50 - Ponto de Auditoria PG017.022

Ponto de Auditoria	Comentário da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG017.022: Das 68 manifestações selecionadas aleatoriamente a partir da base do SGS, a Fundação Renova não apresentou evidências do atendimento ou de encaminhamento de duas delas.	São duas manifestações referentes a água. Uma o manifestante solicita água mineral, e a outra, o manifestante solicita caminhão pipa. As manifestações foram registradas na árvore errada, pois o PG017 não atende demandas de água para consumo humano. Conforme verificado no SGS, as manifestações são do ano de 2016, não chegando para os pontos focais do PG17. As duas manifestações foram reabertas e reclassificadas para o PG32. Foi realizado contato ativo com os respectivos atingidos para passar a informação relacionada ao programa, porém sem sucesso. Dessa forma, as manifestações foram finalizadas, após três tentativas de contato em dias e horários diferentes. Caso os manifestantes entrem novamente em contato, foram passadas as informações para a resposta à manifestação.	Encaminhar as manifestações para o programa PG32 – Tratamento de água e Captação Alternativa.	Já implementado

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 01, o procedimento que gerou o PG017.022 teve como objetivo verificar evidências de que as manifestações do SGS direcionadas ao escopo do PG017 foram atendidas. Conforme esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, reproduzidos na tabela anterior, as duas manifestações registradas no Ponto de Auditoria são referentes a solicitação de água mineral e de caminhão pipa, não sendo responsabilidade do PG017, mas sim do PG032.

Diante disso, a EY verificou através de consulta no sistema SGS em 22 de setembro de 2022 que ambas as manifestações são referentes a fornecimento de água, conforme esclarecido pela Fundação Renova, e foram encaminhadas ao PG032, responsável pelo atendimento dessas demandas, conforme plano de ação estabelecido pela Fundação Renova para endereçamento deste Ponto de Auditoria

Dessa forma, o **PG017.022** foi encerrado.

3.16. Verificação de evidências que suportem o atendimento, por parte da Fundação Renova, aos proprietários identificados no Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas (PG010) com classificação "Itens relacionados ao PASEA"

A cláusula 125, alínea "b" do TTAC prevê *"recomposição das áreas produtivas passíveis de restauração e das condições para produzir conforme SITUAÇÃO ANTERIOR, incluindo solo, animais, equipamentos e instalações"*.

Conforme informado pela Fundação Renova existe interface do PG017 com o Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010), já que as infraestruturas simples e complexas, os sistemas de irrigação e os equipamentos de dessedentação animal são os pontos principais da referida cláusula. Neste contexto, as bases de dados disponibilizadas pelo PG017 referentes à execução das infraestruturas simples e complexas foram verificadas no tópico 3.10 deste Relatório, ressalvando-se, conforme detalhado anteriormente, que a responsabilidade de atualização dessa base de dados é da equipe do PG010, que realiza a gestão desses contratos, mas o PG017 acompanha esse controle, tendo em vista sua interface com a execução do PASEA.

Adicionalmente, foi encaminhada pela Fundação Renova, no âmbito do acompanhamento do PG010, a base de dados "BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.13_ 19-03-2021 (1)", em que a EY realizou um filtro e identificou 148 registros com classificação "Itens relacionados ao PASEA" na coluna "Classificação Macro". Assim, neste procedimento, com o intuito de verificar o atendimento desses registros pelo PG017, foi realizada uma seleção amostral de 47 registros do universo de 148 registros identificados inicialmente, para os quais foi solicitado o "Termo de Anuência ao Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental de propriedades rurais – PASEA", buscando verificar a assinatura dos proprietários a esse termo.

Para 23 registros foi apresentado o "Termo de Anuência ao Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental de propriedades rurais – PASEA", porém para dois deles, inicialmente o cabeçalho do documento não foi preenchido ou foi preenchido parcialmente. Entretanto, após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, foram disponibilizados pela equipe do Programa novos Termos de Anuência com o cabeçalho preenchido para os dois casos citados. Destaca-se que na base de dados a coluna "endereço" está preenchida com os nomes das propriedades, e, para esses dois novos Termos disponibilizados, essa informação está divergente com o registrado na base de dados. Dessa forma, a EY recomenda à Fundação Renova que, conjuntamente, PG010 e PG017 avaliem a necessidade de retificações nesses registros, e acompanhem de maneira proativa as informações inseridas na base de dados BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.13_ 19-03-2021 (1)", considerando a interface entre os Programas.

Para os 24 registros que os "Termos de Anuência ao Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental de propriedades rurais - PASEA" não foram disponibilizados pela Fundação Renova, os resultados obtidos estão apresentados a seguir:

- Para cinco registros foi apresentado um termo de recusa ao PASEA ou um ofício de não adesão ao PASEA, assinado pelos proprietários.
- Para um registro foi informado pela Fundação Renova que o proprietário não é público do PASEA, por estar localizado em território pós Candonga mesmo estando em Santa Cruz do Escalvado. Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, foi encaminhado pela equipe do PG017 a Ata de Reunião para as Atividades de Compensação, na qual está registrado o aceite do proprietário ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), Programa de Restauro Florestal e Programa de Reestruturação Produtiva.
- Para 17 registros foi informado pela Fundação Renova que o proprietário pertence a outro Programa e que o contrato de infraestrutura rural simples e rural complexa é dividido entre PG010 e PG017, sendo que algumas demandas oriundas de outros Programas podem ser atendidas pelo contrato. No entanto, não foram apresentadas evidências adicionais nesse sentido.

- Para um registro, inicialmente, foi apresentada Cartilha PASEA em nome de uma pessoa diferente à registrada na base de dados, e foi informado pela Fundação Renova que o proprietário registrado na base de dados é arrendatário da propriedade. Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, foi informado pela equipe do Programa que o arrendatário construiu o PASEA juntamente com a equipe do PG017 e por isso a assinatura da cartilha é em seu nome. Adicionalmente, de acordo com a Fundação Renova foi acordado entre o proprietário e o arrendatário do imóvel, que o arrendatário assinasse os Termos, entretanto não foram apresentadas evidências nesse sentido.

O detalhamento dos 18 casos em que não foram apresentadas evidências que corroborem o atendimento pelo PG017, conforme registrado na referida base de dados, pode ser visualizado no **Anexo 14 – Tabela referente ao Procedimento 3.16**.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.052	Para 18 registros dos 47 selecionados amostralmente pela EY através da base de dados "BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.13_ 19-03-2021 (1)", não foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências que corroborem o atendimento pelo PG017 aos respectivos proprietários, conforme indicado na base de dados do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas (PG010).	Alta	A8
Comentários da Fundação Renova: Como informado pela Fundação Renova o produtor (Romildo) construiu o PASEA juntamente com a equipe do PG17 e não o arrendatário como relatado pela EY no respectivo relatório. Por isso a assinatura da cartilha é em seu nome. Como o Livaldo é arrendatário do imóvel e o Romildo □□□□□ não reside próximo ao local, ficou acordado que o Livaldo assinasse os termos de entrega. Ressalta-se que a propriedade pertence a Romeu □□□□□, no entanto Romildo □□□□□□□ □□□□□, possui uma Procuração de Outorga para representar a propriedade em questão, e Livaldo □□□□□□□□□ é o arrendatário e atua no local. Será reencaminhada a Procuração do Romeu para o Romildo e os Laudos de Avaliação de Bens em nome de Romeu e Livaldo, onde cita a relação proprietário/arrendatário. Em relação aos demais registros, se trata de atendimentos a outros programas, não tendo os proprietários citados vínculos com o PG17, sendo os registros apenas um controle do contrato pelo PG10. Desse modo, essas estruturas serão canceladas ou desvinculadas ao PG17.		
Plano de Ação: 1 - Encaminhar Procuração do Romeu para o Romildo e os Laudos de Avaliação de Bens em nome de Romeu e Livaldo. 2 - Solicitar ao PG10 cancelamento das estruturas não iniciadas e regularização das concluídas			
Prazo: 1 – 31/05/2023 2 – 29/09/2023	**Responsável:** Engenheira do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, a EY ressalta que por meio dos documentos disponibilizados durante a execução do procedimento, não foi possível identificar todos os vínculos citados entre as três pessoas. Dessa forma, o ponto de auditoria foi criado e mantido para verificação em ciclos posteriores, com apresentação de evidências adicionais.

4. Considerações sobre indicadores

Em consulta ao documento de Definição do Programa (agosto/2021), foram identificados oito indicadores e seus respectivos resultados esperados descritos pela Fundação Renova no âmbito do Programa, sendo quatro deles para o território a montante de Candonga (Alto Rio Doce) e quatro deles referentes ao território a jusante de Candonga (Médio e Baixo Rio Doce), conforme listado a seguir.

São indicadores definidos para o território a montante de Candonga (Alto Rio Doce):

- **Indicador 01 – Taxa de Reposição de Alimentação Animal:** *"reposição completa de alimentação animal até que a capacidade de produção das propriedades seja reestabelecida para famílias que aderiram ao Programa (PASEA)"*;
- **Indicador 02 – Taxa de Reconstrução de Benfeitorias Impactadas:** *"avaliar o atendimento quanto a demanda de reconstruções de benfeitorias rurais atingidas pelo rejeito nas propriedades rurais, conforme previsto em planos de recuperação de tais propriedades em parceria com o Programa de Infraestrutura"*;
- **Indicador 03 – Taxa de Assistência Técnica a Produtores Rurais:** *"fornecer assistência técnica e extensão rural em quantidade adequada para reestabelecimento e manutenção das atividades produtivas nas propriedades que aderiram a ATER"*;
- **Indicador 04 – Taxa de Evolução do Índice de Sustentabilidade nas Propriedades Rurais:** *"elevar o ISA das propriedades atendidas no território 1 ao nível de sustentabilidade"*.

Quanto ao indicador I04 ressalta-se que o mesmo não foi indicado como critério de encerramento do Programa, de modo que não será objeto de verificação pela EY. De acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021):

> O encerramento do Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias se dará com a assinatura pelos produtores, que aderiram ao PASEA, do Termo de Quitação, ou o relatório de evidências do alcance das metas (I01 a I03) com a devida comprovação de auditoria independente" (Definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, 2021, p.69).

Adicionalmente, destaca-se que a Deliberação CIF nº 529, que aprovou a revisão do documento de Definição do PG017, ampliou os prazos previstos no documento para adesão ao Programa pelas famílias elegíveis, sendo que para o território a montante de Candonga, o prazo passou a ser 29 de outubro de 2021. A alteração desse prazo, impactou na elaboração do PASEA e em sua adesão pelos proprietários, com consequente impacto na apuração e no reporte dos indicadores I02 e I03, cujos cálculos relacionam-se à quantidade de propriedades que aderiram ao Programa (denominador das fórmulas de cálculo). Cumpre destacar que a ficha do indicador I02 previa o início da medição em setembro de 2020. No entanto, observou-se que o primeiro reporte ocorreu no Relatório Mensal de Atividades de março de 2022, referente à medição de dezembro de 2021. Já para o indicador I03, a data de início da medição prevista pela ficha é dezembro de 2022. Sendo assim, devido a data de início da medição, foram avaliados neste relatório os indicadores I01 (janeiro de 2017) e I02 (setembro de 2020).

São indicadores definidos para o território a jusante de Candonga (Médio e Baixo Rio Doce):

- **Indicador 05 – Taxa de Assistência Técnica Individual a Produtores Rurais:** *"fornecer 48 horas de assistência técnica e extensão rural para reestabelecimento e manutenção das atividades produtivas agropecuárias das famílias que aderiram a ATER"*;
- **Indicador 06 – Taxa de Assistência Técnica Coletiva a Produtores Rurais:** *"fornecer 16 horas de assistência técnica e extensão rural coletivas para reestabelecimento e manutenção das atividades produtivas agropecuárias para as famílias que aderiram a ATER"*;
- **Indicador 07 – Recomposição e/ou Adequação das Áreas Produtivas Impactadas por Unidade de Área:** *"recuperar áreas impactadas pelo depósito de rejeito para retomada da produção agropecuária"*;
- **Indicador 08 – Reconstrução e/ou Reforma dos Equipamentos Danificados:** *"recuperar equipamentos impactados pela passagem da lama"*.

Destaca-se que, de acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021), *"O encerramento do Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias está condicionado ao atingimento das metas (I05 a I08)"*. No

entanto, conforme informações prestadas pela Fundação Renova, ainda não há cálculos realizados para os indicadores I05, I06, I07 e 08, tampouco métricas de acompanhamento relacionadas, tendo em vista que esses territórios ainda estão, no geral, em fase de adesão dos proprietários, de mapeamento das demandas e de planejamento das atividades.

Conforme fichas constantes no referido documento, os indicadores I05 e I06 têm início de medição previstas para junho de 2022, de modo que não serão objeto de verificação pela EY neste ciclo de acompanhamento devido a data de corte deste relatório. Por sua vez, para os indicadores I07 e I08 está indicado início da medição em agosto de 2021, no entanto, conforme mencionado anteriormente, a Deliberação CIF nº 529 alterou os prazos para adesão ao Programa pelas famílias elegíveis, que passaram a ser dezembro de 2021 (estado de Minas Gerais) e dezembro de 2022 (estado do Espírito Santo). Diante dessa mudança, esses indicadores não foram avaliados neste ciclo de acompanhamento do Programa.

Diante do exposto, a seguir são apresentados os resultados referentes aos procedimentos de verificação dos indicadores definidos e aprovados deste Programa.

4.1. Verificação de resultados do indicador I01, reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Com o objetivo de verificar os resultados e performar o recálculo do I01 – Taxa de Reposição de Alimentação Animal, a EY inicialmente consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (agosto/2021), apresentada a seguir:

Figura 1 – Ficha do indicador I01 – Taxa de Reposição de Alimentação Animal

I01 – Taxa de reposição de alimentação animal			
Tipo	**Resultados esperados**		
Eficácia	Reposição completa de alimentação animal até que a capacidade de produção das propriedades seja reestabelecida para famílias que aderiram ao Programa (PASEA)		
Unidade	**Polaridade**	**Período associado**	**Valor meta**
%	Maior melhor	Ano civil	100%
Frequência de medição	**Data início medição**		**Data fim medição**
Semestral	jan/2017		dez/2022[4]
Fórmula de cálculo			
$I01 = \frac{Plantio\ Substitutivo(\frac{t}{ano}) + forragem\ fornecida(\frac{t}{ano}) + pastagem alugada(\frac{t}{ano})}{produção\ de\ forragem\ impactada\ (\frac{t}{ano})}$			
Plantio + Forragem + Pastagem fornecidos			
Definição	Soma das ações de reposição da alimentação: plantios substitutivos (p.ex. capineiras), fornecimento (p.ex. silagem) e pastagem alugada (em áreas		

[4] Prazo previsto para fim de fornecimento de silagem.

	impossibilitadas para manutenção da atividade pecuária) para as famílias atendidas pelo Programa
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Informações coletadas no banco de dados da Fundação com comprovação em boletins de medição dos serviços e termos de entrega para posterior consolidação em toneladas/ano total por produtor rural e somadas para cálculo do valor global
Produção de forragem impactada	
Definição	Produção de Forragem impactada
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Área de pastagem e capineiras inviabilizadas conforme levantamento aerofotogramétrico e relatórios de impacto do rompimento.
A meta está sujeita a desvios oriundos da alteração do volume de produção com o consentimento do produtor. Para quantitativos e informações detalhadas ver **anexo II.**	

Fonte: Documento de Definição do Programa (agosto/2021).

A fim de verificar se a Fundação Renova está seguindo a metodologia indicada, a EY solicitou o último reporte deste indicador ao CIF bem como evidências que corroboram com ele. A Fundação Renova, por sua vez, disponibilizou o Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022 e a planilha "Taxa de alimentação animal -

dez.21_rev" que continha os quantitativos de silagem disponibilizada, pastagem alugada, plantio substitutivo e área impactada, que foram utilizados no cálculo do indicador reportado. Adicionalmente, para auxiliar o entendimento sobre o histórico de medição e reporte do indicador I01, a EY verificou os Relatórios Mensais de Atividades de junho e dezembro de 2020 e junho e dezembro de 2021, por se tratar de um indicador de medição semestral.

A seguir, a EY apresenta o resultado obtido a partir da verificação do último reporte do indicador I01, da documentação suporte, dos Relatórios Mensais de junho e dezembro de 2020 e junho e dezembro de 2021 e da ficha do indicador:

- O numerador da fórmula de cálculo do indicador contempla a disponibilização de alimentação animal, plantio substitutivo e aluguel de pasto, enquanto o denominador corresponde a área impactada. A EY observou que o indicador se manteve acima da meta (100%), em todos os reportes avaliados, desde junho de 2020, o que é critério de encerramento do Programa, conforme documento de Definição do Programa (agosto/2021). De acordo com a Fundação Renova, "*o indicador I01 acima de 100% assegura a reposição de alimentação animal para todas as propriedades impactadas*", isto é, indica que todos os proprietários impactados pelo rompimento estão recebendo a reposição de alimentação animal.

- Na definição da ficha do indicador são apontados exemplos do que seria contemplado no indicador. Para a disponibilização de alimentação animal é mencionada apenas silagem, e a planilha "Taxa de alimentação animal - dez.21_rev" disponibilizada considera apenas esse insumo. No entanto, de acordo com o documento de Definição do Programa (agosto/2021) e com o entendimento feito com a equipe do PG017, ocorre também a disponibilização de outras fontes de alimentação animal. A equipe do Programa informou que irá verificar a pertinência da "*inclusão das outras fontes de fornecimento de alimentação animal não inclusos anteriormente*".

  Ressalta-se que é conservador considerar somente a silagem para o cálculo do indicador, ou seja, a inclusão das demais fontes implicaria aumento nos valores percentuais reportados. Adicionalmente, cumpre destacar que se trata de versão do documento de Definição do Programa aprovada pela CIF, e conforme identificado no Relatório Anual de 2021, o fornecimento de silagem no Alto Rio Doce foi encerrado em dezembro de 2021, considerando a retomada das atividades no território, de modo que esse parâmetro não impacta na variação do indicador 01 desde este marco.

- Na planilha "Taxa de alimentação animal - dez.21_rev" foi possível observar que há diversas revisões dos valores de plantio substitutivo dentro da aba de cálculo final do indicador, o que impacta no entendimento do cálculo, não tendo sido possível verificar que não serão feitas novas revisões. De acordo com a equipe do PG017, as revisões dos valores se deram por conta da delimitação das propriedades após a retificação do CAR, já que inicialmente essa ação era feita com base em levantamentos de campo. Entretanto, a EY recomenda que as informações obsoletas sejam separadas em uma aba para auxiliar no entendimento da memória de cálculo.

- A definição do numerador da fórmula de cálculo do indicador I01 informa que o atendimento medido pelo indicador se refere às "*famílias atendidas pelo Programa*". Entretanto, foi observado na planilha "Taxa de alimentação animal - dez.21_rev", que foram utilizados no cálculo do referido indicador, quantitativos referentes a proprietários inseridos no âmbito de atendimento do PG007, PG008, PG010, e proprietários sem Programa definido. De acordo com a Fundação Renova, o reporte do indicador I01 será retificado considerando somente os proprietários aderidos ao PG017.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.053	A metodologia utilizada pela Fundação Renova para realizar o cálculo do indicador I01 é diferente da metodologia de cálculo aprovada no documento de Definição do Programa (agosto/2021), uma vez que a memória de cálculo disponibilizada pela Fundação Renova, "Taxa de alimentação animal - dez.21_rev", considera no cálculo informações de reposição de alimentação animal para proprietários do PG007, PG008, PG010 e sem Programa definido.	**Alta**	A5
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova irá apresentar o banco de dados conforme memória de cálculo descrita na definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, excluindo informações de reposição de alimentação animal para proprietários do PG007, PG008, PG010 e sem Programa definido.			
Plano de Ação: Apresentar o banco de dados conforme memória de cálculo descrita na definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias.			
Prazo: 30/06/2023	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

4.2. Verificação de resultados do indicador I02, reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Com o objetivo de verificar os resultados e performar o recálculo do I02 – Taxa de Reconstrução de Benfeitorias Impactadas, a EY inicialmente consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (agosto/2021), apresentada a seguir:

Figura 2 – Ficha do indicador I02 – Taxa de Reconstrução de Benfeitorias Impactadas

I02 – Taxa de Reconstrução de Benfeitorias Impactadas

Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Avaliar o atendimento quanto a demanda de reconstruções de benfeitorias rurais atingidas pelo rejeito nas propriedades rurais, conforme previsto em planos de recuperação de tais propriedades em parceria com o Programa de Infraestrutura		
Unidade	**Polaridade**	**Período associado**	**Valor meta**
%	Maior melhor	Cumulativo	100%
Frequência de medição	**Data início medição**	**Data fim medição**	
Anual	Set/2020	Dez/2022	

Fórmula de cálculo

$$I02 = \frac{\textit{Quantitativo de benfeitoria Construídas/instaladas}}{\textit{Quantitativo de benfeitorias danificadas para adequação,de propriedades que aderiam ao Programa}}$$

	Quantitativo de benfeitoria construída/instalada
Definição	Número de instalações construídas ou instaladas, as quais foram identificadas como danificadas ou destruídas a partir de planos de recuperação das propriedades rurais que aderiram ao Programa (PASEA)
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	As benfeitorias construídas ou instaladas deverão ser concluídas após termo de entrega do item devidamente assinado pelo beneficiário, conjuntamente com registros fotográficos.
	Quantitativo de benfeitorias danificadas ou destruídas para adequação
Definição	Número de benfeitorias destruídas ou inviabilizadas pela passagem da lama nas propriedades rurais que aderiram ao Programa
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	O total de itens a serem construídos ou instalados poderá ser obtido por meio da contagem dos mesmos a partir das informações de instalações danificadas ou destruídas

A meta está sujeita a desvios oriundos da alteração não necessidade de reconstrução identificada a partir da vontade do produtor e registrada no PASEA. Para quantitativos e informações detalhadas ver **item 5.4.4 – infraestruturas rurais.**

Fonte: Documento de Definição do Programa (agosto/2021).

A fim de verificar se a Fundação Renova está seguindo a metodologia indicada, a EY solicitou o último reporte deste indicador ao CIF bem como evidências que corroboram com ele. A Fundação Renova, por sua vez,

disponibilizou o Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022 e o relatório "P17-RSM-002-00-SEM01-220107" que continha os quantitativos de infraestruturas simples e complexas que foram utilizados no cálculo do indicador reportado. Ressalta-se que no documento estão apontadas quantidades de infraestruturas no âmbito do PG010, do PG017 e totais.

A seguir, a EY apresenta o resultado obtido a partir da verificação do reporte do indicador I02 no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022, da documentação suporte e da ficha do indicador:

- A ficha do indicador referencia o tópico 5.4.4 do documento de Definição do Programa (agosto/2021), intitulado “Infraestruturas Rurais”, no qual são apresentados quantitativos de infraestruturas realizadas e previstas e no qual se identifica a seguinte definição:

  > Serão contabilizadas no indicador I02 somente as estruturas atingidas pelo rejeito, conforme o próprio nome do indicador, “taxa de reconstrução de benfeitorias impactadas”, e os produtores deverão aderir ao PG 17, caso contrário, as reconstruções dessas estruturas serão acompanhadas apenas pelo Programa de Infraestruturas Impactadas – PG10” (Documento de Definição do Programa, 2021, p.29).

  Neste contexto, a EY recomenda que a equipe do PG017 avalie junto ao CIF e à CT-EI a revisão deste indicador, de modo que sejam considerados no cálculo as infraestruturas previstas e realizadas no âmbito do PG017, uma vez não foi identificado reporte referente a essas infraestruturas em outro indicador. Ressalta-se, adicionalmente, considerando o detalhamento apresentado a seguir, que sejam apontadas na ficha do indicador de maneira objetiva qual a fonte de informação deve ser usada para o cálculo.

- O resultado do indicador reportado pela Fundação Renova no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022 foi de 79% e segundo a equipe do Programa, o recálculo deveria ser realizado considerando apenas as infraestruturas indicadas como sendo pertinentes ao PG010. Considerando o relatório “P17-RSM-002-00-SEM01-220107”, foi identificado o resultado de 78,99%, em linha com o reportado. Entretanto, como exposto no parágrafo anterior, este arquivo não apresenta memória de cálculo (apenas números fechados, sem descritivo de quais infraestruturas estão sendo consideradas).

Adicionalmente, para suportar as quantidades consideradas no relatório "P17-RSM-002-00-SEM01-220107" a Fundação Renova disponibilizou evidências adicionais, a partir das quais a EY buscou novamente proceder com o recálculo do indicador: para as infraestruturas complexas foi disponibilizado o relatório "Apontamento - Estruturas Complexas" no qual identifica-se 34 registros de infraestruturas no âmbito do PG010, sendo duas assinaladas como não executáveis (“inviabilidade técnica”) e 16 assinaladas como “obra concluída”; para as infraestruturas simples foram disponibilizados 448 termos de entrega, sendo 58 deles referentes ao PG010. No entanto, por meio dessas evidências identificou-se quantitativos divergentes do apresentado no arquivo "P17-RSM-002-00-SEM01-220107", mencionado anteriormente, de modo que se obteve resultado do indicador distinto do reportado pela Fundação Renova.

Após a apresentação dos resultados preliminares pela EY, a Fundação Renova sinalizou que *“foi reportado equivocadamente no relatório operacional semanal do programa, 38 infraestruturas complexas e 81 simples, ambas do PG10. Entretanto são, respectivamente, 39 e 73 infraestruturas previstas, sendo, 17 infraestruturas complexas concluídas e 73 simples concluídas PG10”* e disponibilizou novas bases de dados em que se identificam esses quantitativos. Considerando esses quantitativos, calcula-se avanço de 80,36% para o indicador 02, percentual que diverge do reportado no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022 (79%). Salienta-se que as novas bases de dados apresentadas não foram objetos de verificação pela EY neste ciclo de acompanhamento do Programa, podendo ser analisadas em um próximo ciclo de acompanhamento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG017.054	Foram identificadas divergências entre os valores encontrados pela EY ao realizar o recálculo matemático dos indicador I02 (80,36%) a partir das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova e os valores informados pela Fundação Renova no documento "P17-RSM-002-00-SEM01-220107" e no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2022 (79%), tendo sido verificadas divergências nos quantitativos de infraestruturas simples e complexas previstas e realizadas.	**Média**	M5
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova realiza o cálculo do indicador I02 em conformidade com o documento de Definição do Programa. O que ocorreu foi um erro material e já solucionado. Foi realizado a correção do valor do indicador, considerando somente as infraestruturas impactadas do PG10 pertencentes ao público aderido do PG17, conforme estabelecido na Ficha do Indicador e item "5.4.4 – infraestruturas rurais" da Definição do Programa. Esta retificação está sendo contemplada no relatório anual do CIF de 2022, que está publicado no site da Fundação Renova.			
Plano de Ação: N/A			
Prazo: N/A	**Responsável:** Especialista do Programa – Gerência de Desenvolvimento Sustentável		

5. Anexos

I. Anexo 1 - Tabela referente ao Procedimento 3.3.1

Tabela 51 - Registros da base de dados de infraestruturas simples "Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)" e complexas "STATUS DAS FRENTES _ OBRAS COMPLEXAS_CONTROLE CAMPO", em que foram identificados códigos GEO divergentes do registrado no PASEA dos proprietários

Nome	CÓD GEO na base de dados PASEA	CÓD GEO nas bases de dados de infraestruturas
HELI □□□□□□□□ □□□□	D091_1	D091
JOSE □□□□□ □□□□□□□□□	E053	E058
JOSE □□□□□ □□□□□□□□□	E055_1	E058

II. Anexo 2 - Tabela referente ao Procedimento 3.3.2

Tabela 52 – Propriedade para a qual não foi disponibilizada a cartilha do ISA individual que corroborasse com o valor do ISA registrado no PASEA

Nome	Cód. GEO	Munícipio	ISA registrado no PASEA
FERNANDO □□□□□□□ □□□□□□□	D077	BARRA LONGA	0,62

III. Anexo 3 - Tabela referente ao Procedimento 3.5.3

Tabela 53 – Registros da base de dados "UD's_atualização2021 (2)" para os quais as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova não foram suficientes para corroborar a área apontada na base de dados

Nome do proprietário	Tipo da UD	Área (ha) Base de Dados	Observação EY
ALEX □□□□□□□□□ □□□□□□	Silvicultura	1,55	Na evidência disponibilizada consta a área de 1,85 ha.
ALEX □□□□□□□□□ □□□□□□	Sistema Agroflorestal	0,30	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
ALISSON □□□□□□□□ □□ □□□□□□ □□□□	Sistema Agroflorestal	0,28	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□□ □□□□	Sistema Agroflorestal	0,37	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□	Manejo de Pastagem Agroecológica	7,60	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
JOSE □□□□□□□ □□□ □□□□□□□□	Manejo de Pastagem Agroecológica	9,00	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
MARIA □□□ □□□□□□ □□□□□□□□□□□	Sistema Agroflorestal	0,40	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
RICARDO □□□□□ □□ □□□□□	Manejo de Pastagem Agroecológica	10,00	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
WALDIR □□□□□□□	Sistema Agroflorestal	0,60	Na evidência disponibilizada não consta a área da UD.
NAZARENO □□□□□□□ □□□□□□□	Manejo de Pastagem Agroecológica	Não informado	Na evidência disponibilizada consta a área de 5,6 ha.

IV. Anexo 4 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.6.3

Tabela 54 - Registros da base de dados “Controle RR_Rev03_20220308” que indicam a realização de atividades de Renova Rebanho 1.0 (coluna “Total Etapa 1” maior que zero) para os quais não foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências que corroborem a realização de atendimento

PROPRIETARIO	NOME_DA_PROPRIEDADE	GEO	TOTAL ETAPA 1
ADAO □□□□□□□□ □□□□□□□□□	SITIO CIDREIRA	E064	R$ 5.000,00
ANA □□□□□□ □□□□□□□□		D068	R$ 45.000,00
CARMEN DAS □□□□□ □□ □□□□□□	SITIO MOINHO	D070	R$ 38.000,00
CELSO □□□□ □□□□	FAZENDA SANTA QUITÉRIA	D011	R$ 228.000,00
DIRCEU □□ □□□	SITIO CIDREIRA	E065	R$ 5.000,00
EDUARDO DE □□□□□ □□□□□□□□□□□	SITIO DO SIMPLICIO	D109	R$ 38.000,00
GERALDO □□□□ □□ □□□□□□	SITIO MOINHO	E058	R$ 10.000,00
GERALDO □□□□□□□□ □□ □□□□□	SITIO JURUMIRIM	E090	R$ 35.000,00
JAIR □□□□ □□□□□□□□		E052	R$ 5.000,00
JOAO □□□□□□□ □□□□□□□□	FAZENDA VISTA ALEGRE	D078	R$ 10.000,00
JOSE □□□□□□ □□□□□□□□□□	FAZENDA DO CONGO	E069	R$ 90.000,00
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□□ □□□□	FAZENDA CURVINAS	D076	R$ 30.000,00
ERNANE □□□□□□□ □□ □□□□□	LIMOEIRO E GAMBA	D118_1	R$ 40.000,00
JOSE □□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□	SITIO SAO GONCALO	D095	R$ 99.000,00
JOSE □□□□□□□ □□□ □□□□□□□□	FAZENDA DA BARRA	E084	R$ 121.000,00
MARCO □□□□□□□ □□□□□□□ □□□□□□□		D092	R$ 30.000,00
MARIA □□□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□		D069	R$ 36.000,00
NILSON □□□□□□ □□ □□□□□	SITIO PONTE DO GAMA	D004	R$ 55.000,00
WALTER □□□□□ □□□□□□□		D043	R$ 10.000,00

Tabela 55 - Registros da base de dados “Controle RR_Rev03_20220308” que indicam a realização de atividades de Renova Rebanho 2.0 (coluna “Total Etapa 2” maior que zero) para os quais não foram disponibilizadas evidências que corroborem a realização de atendimentos

PROPRIETARIO	NOME_DA_PROPRIEDADE	GEO	TOTAL ETAPA 2
JOSE □□□□□□□ □□□ □□□□□□□□	FAZENDA DA BARRA	E084	R$ 1.275,00

V. Anexo 5 - Tabela referente ao Procedimento 3.7.1

Tabela 56 – Registros da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)” para os quais está indicado o fornecimento de alimentação animal no âmbito do PG017, cujos proprietários não foram identificados na base de elegibilidade e adesão ao PASEA “PG017_PASEA_Devolutiva”

Proprietários	Aba(s)
ADAO □□□□□ □□ □□□□□	“Silagem”
AMARILDO □□□□□□□ □□□□□□□	“Silagem”
AMILTON □□□□ □□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
ANA □□□□□ □□□□□□□□□ □□□□	“Silagem”
APARECIDA □□□□□ □□□□□□□	“Silagem”
COMUNIDADE □□□□□□□□□	“Silagem”
CRISTIANE □□□□□□□□□ □□□□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
EDER □□□□□□ □□ □□□□□	“Silagem”
ESPEDITO □□□□□□□□□ □□□□□□□	“Silagem”
FAZENDA □□□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”

Proprietários	Aba(s)
FELIPE □□ □□□□□□ □□□□□	“Silagem”
FRANCISCO □□ □□□□□ □□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
FRANCISCO □□□□□ □□□□□□□□□	“Silagem”
GABRIEL □□ □□□□□□ □□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
GALPAO □□ □□□□□□□	“Silagem”
GERALDO □□□□ □□ □□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
GERALDO □□□□□□□□ □□□□□□□□	“Silagem”
GERALDO □□□□□□ □□□□	“Silagem”
JAFE □□□□ □□ □□□□□□	“Silagem”
JOAO □□□□□ □□□□□□□	“Silagem”
JOAO □□□□□□□ □□ □□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
JOAQUIM □□□□□□□□ □□□□□	“Silagem”
JOSE □□□□□□□ □□ □□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
JOSE □□□□□□□ □□□ □□□□□□	“Silagem”
JOSE □□□□□□□□□ □□□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
JOSUE □□□□□□□□ □□□ □□□□□□	“Silagem”
LAERCIO □□□□□□ □□ □□□□□□□	“Silagem”
LANDULFO □□□□□ □□□□□	“Silagem”
LUCIO □□□□□□ □□□□□ □□□□□	“Silagem”
MARCELO □□□□□□□□ □□ □□□□□	“Silagem”
MARCIO □□□□ □□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
MARCIO □□□□□□□□□ □□ □□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
MARCUS □□□□□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□	“Silagem”
MARGARIDA □□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
MARIA □□ □□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
MARIA □□ □□□□□□ □□□□□□ □□□□□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
PAULO □□□□□□□□ □□□ □□□□□□	“Silagem”
RAFAEL □□□□□□ □□□□	“Silagem” e “Outras Fontes”
RENE □□□□□□□□□□ □□□□	“Silagem”
RONIELY □□□□□□□□ □□□□□	“Silagem”
SANDRA □□□□□ □□ □□□□□	“Silagem”
SERGIO □□□□	“Silagem”
SIDON □□□□□□ □□□□□ □□□□□	“Silagem”
JOSE □□□□□□□ □□□□□	“Outras Fontes”
MARIA □□ □□□□□	“Outras Fontes”

VI. Anexo 6 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.7.3

Tabela 57 – Registros para o qual consta na aba “Silagem” da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)” a disponibilização de silagem, mas o “Termo de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos” não está assinado pelo produtor

PROPRIETARIO	PG	Período	Quantidade (kg)
ANTONIO □□□□□□ □□ □□□□□□□	PG17	Dez-20	1620 ①
MARGARIDA □□□□□□□	PG17	Dez-20	1500

① Após a apresentação de resultados preliminares pela EY, foi disponibilizada pela Fundação Renova versão retificada da base de dados com alteração da quantidade disponibilizada para 1000 kg, em linha com o Termo disponibilizado, não assinado.

Tabela 58 – Registro da aba “Silagem” da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)” que a Fundação Renova esclareceu ter ocorrido arrendamento da propriedade, mas as evidências apresentadas divergem com relação ao nome do proprietário

PROPRIETARIO	PG	Período	Quantidade (kg)
ROMILDO □□□□□□□ □□□□□	PG17	Jun-20	5400

VII. Anexo 7 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.7.5

Tabela 59 - Registros da aba “Silagem” da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.21 (1)” para os quais os "Relatórios de Evidências de Retomada das Atividades Produtivas nas áreas impactadas" apresentados indicam que a propriedade não está ou está apenas parcialmente recuperada, mas os “Comunicados de Redução Gradual no Fornecimento de Alimentação Animal” apresentados preveem a interrupção no fornecimento de alimentação animal

PROPRIETARIO	PG	Período	Quantidade (kg)
ANA □□□□□ □□□□□□□□□ □□□□	PG17	Dez-21	150
ANTONIO □□□□□	PG17	Dez-21	10800
CLEVIO □□□□ □□□□□	PG17	Dez-21	150
GERALDO □□□□□ □□ □□□□□□	PG17	Dez-21	625
JOSE □□□□□□□ □□ □□□□□	PG17	Dez-21	125
JOSE □□□□□	PG17	Dez-21	809
MARGARIDA □□□□□□□	PG17	Dez-20	1500

VIII. Anexo 8 - Tabela referente ao Procedimento 3.8.2

Tabela 60 – Registros duplicados identificados na base de dados “PGUST17_ATER_Individual v2” para os quais não foi apresentada tratativa pela Fundação Renova

Produtor	cpf_prod	hora_inici	data_colet	hora_fim
ELMA □□□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□□□ □□□□□□□□	687.556.□□□-□□	13:10	2021-11-24	17:05
OTACILIO □□□□□ □□ □□□□□□□□□□□	001.666.□□□-□□	13:00	2021-06-08	17:00
EDILENE □□□□□ □□ □□□□□	044.705.□□□-□□	13:00	2021-06-15	17:00
JOÃO □□□□□□□ □□ □□□□□□□□	146.642.□□□-□□	13:00	2021-06-16	17:00
GERALDO □□□□□□□ □□ □□□□□	304.539.□□□-□□	08:15	2021-06-08	12:00
ITAMAR □□□□□□ □□□□□□	305.808.□□□-□□	13:15	2021-06-09	16:12
JOAQUIM □□□□□ □□ □□□□□	388.696.□□□-□□	13:00	2021-06-16	17:00
PAULO □□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□	491.904.□□□-□□	16:00	2021-08-26	18:00
ANTÔNIO □□□□□ □□□□□□□	495.350.□□□-□□	13:00	2021-06-15	17:00
VALDELINO □□□□□□□	638.476.□□□-□□	13:00	2021-06-10	17:00

IX. Anexo 9 - Tabela referente ao Procedimento 3.8.3

Tabela 61 – Registros da base “Horas ATER ARD_Individuais” com divergências na semana do recebimento de horas de ATER individual em relação às evidências apresentadas

Produtor	Cód. GEO	Última período de ATER recebido
ALISSON □□□□□□□□ □□ □□□□□□ □□□□	D060	Semana 8/2022
CIDNEY □□□□□□□□□ □□□□□	D090.1	Semana 8/2022
DOLOR □□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□	E082	Semana 8/2022
GERALDO □□□□□□□ □□□□□□□	E017	Semana 8/2022
IVANILTO □□ □□□□□ □□□	D016	Semana 49/2021
JOAO □□□□□□□ □□□□□□□□	E078	Semana 3/2020
LISCIO □□□□ □□ □□□□□□□□ □□□□□□□□	D094	Semana 50/2021
MELQUIADES □□□□□□□	D056	Semana 8/2022
SEBASTIAO □□□□□□□□ □□□□ □□□□□□□	E102.1	Semana 47/2021
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	E098	Semana 41/2021

X. Anexo 10. Tabelas referentes ao procedimento 3.10.3

Tabela 62 – Infraestruturas registradas na base de dados “STATUS DAS FRENTES_OBRAS COMPLEXAS CONTROLE CAMPO”, para as quais os “Termos de Recebimento de Intervenção em Estruturas Físicas” apresentados não possuem a data de assinatura

Produtor	Cód. GEO	Tipo de Propriedade
FRANCISCO □□□□□□ □□ □□□□□	D036	CURRAL
FRANCISCO □□□□□□ □□ □□□□□	D036	GALINHEIRO
FRANCISCO □□□□□□ □□ □□□□□	D036	CHIQUEIRO
JOAO □□□□□□□□ □□ □□□□	D049	CURRAL
JOAO □□□□□□□□ □□ □□□□	D049	GALINHEIRO
JOAO □□□□□□□□ □□ □□□□	D049	BAIA
JOAO □□□□□□□□ □□ □□□□	D049	DEPÓSITO
(RAQUEL) - □□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□□	D042	GALINHEIRO
(RAQUEL) - □□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□□	D042	CHIQUEIRO
(RAQUEL) - □□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□□	D042	BAIA
IVALDIL □□ □□□□□	E028	CURRAL
IVALDIL □□ □□□□□	E028	GALINHEIRO
SELMA □□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□□	D086	CURRAL
ALVITO □□□□ □□□□	E062	CURRAL
ALVITO □□□□ □□□□	E062	CHIQUEIRO
ALVITO □□□□ □□□□	E062	DEPÓSITO
MELQUIADES □□□□□□□	D056	GALINHEIRO
EDUARDO □□ □□□□□ □□□□□□□□□□□	D109	GALINHEIRO

Tabela 63 – Infraestruturas registradas na base de dados “Controle de Obras_SecXXI_20210730 (1)” para as quais os “Termos de Recebimento de Intervenção” não possuem informações referentes à data de conclusão

Produtor	Cód. GEO	Tipo de Propriedade
CELSO □□□□ □□□□	D011	PORTEIRA
OSWALDO □□□□ □□□□□□□□□	D054	BEBEDOURO
SANDRA □□□□□□□□ □□□□□□□ □□□□□□□□	E080	BEBEDOURO

XI. Anexo 11 - Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.3

Tabela 64 - Propriedades para os quais foram disponibilizados “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas” com quantidade de barraginhas divergente da registrada na base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722”

BAR_PROPRI	BAR_COD_GE	Quantidade de Barraginhas na base de dados	Quantidade de Barraginhas no Termo de Registro
FLAMINIO □□□□□ □□□□	D119	15	9
ARMANDO □□□□□□□□ □□□□□□	D114	4	2
MAURICIO □□□□□□□ □□□□□ □□□□□□□ □□□□□□□□	D139	30	33
JOAO □□□□□ □□ □□□□□□□□	E014	8	3
EDUARDO □□ □□□□□ □□□□□□□□□□□	D109	6	3
JOAO □□□□□ □□□□□□□□□□□	D107	6	5
GERALDO □□□□□□□□ □□ □□□□□	E090	16	23
MAURILIO □□□□□□□ □□□□□□□	E094	3	2
JOAO □□□□□□□ □□□□□□□□/□□□□□□□ □□□□□□	E078	28	39
AMBIENCIA □□□□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□□ □□□□	E076	30	33

Tabela 65 – Propriedades para as quais foram disponibilizados “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Sistema de Manejo, Conservação de Solo e Água, Recuperação de Áreas Degradadas” com quantidade de caixas secas divergente da registrada na base de dados “PG17_PASEA_Barraginhas_270722”

BAR_PROPRI	BAR_COD_GE	Quantidade de Caixas Secas na base de dados	Quantidade de Caixas Secas no Termo de Registro
FLAMINIO □□□□□ □□□□	D119	0	6
ARMANDO □□□□□□□□ □□□□□□	D114	0	2
EDUARDO □□ □□□□□ □□□□□□□□□□□	D109	9	4

XII. Anexo 12 - Tabelas referentes ao procedimento 3.13.3

Tabela 66 – Registros da base de dados “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes” para os quais não foi disponibilizado “Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA”, formalizando a conclusão e entrega da atividade

NOME_PROP	PROPRIEDAD	COD_GEO	OBJECTID
JOSE □□□□□□□ □□□	FAZENDA PARACATU	D014	25605
JOSE □□□□□□□□□ □□ □□□□□	JOAO GONCALVES	E024	25656
ZILMAR □□□□□□□ □□□□	FAZENDA MANDIOCA	E060.1	25979
ANA □□□□□□ □□□□□□□□	NAO SE APLICA	D068	25993
JOSÉ □□□□□□ □□ □□□□□	NAO SE APLICA	D020	26221
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□□ □□□□	FAZENDA CURVINAS	D076	26327
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□□ □□□□	FAZENDA CURVINAS	D076	26329
GODOFREDO □□□□□□□□ □□□□□ □□□□□	NAO SE APLICA	D079	26345
GODOFREDO □□□□□□□□ □□□□□ □□□□□	NAO SE APLICA	D079	26349

NOME_PROP	PROPRIEDAD	COD_GEO	OBJECTID
FERNANDO □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□	SITIO SAO GONCALO	D096	26395
ALVITO □□□□ □□□□	SITIO MANDIOCA	E062	26666
JOSE □□□□□	SITIO CIDREIRA	E067	26680
JOSE □□□□□□ □□□□□□□□□□	FAZENDA DO CONGO	E069	26685
CLERCIO □□□□ □□□□□	SITIO BAIXADA	E070	26694
CLERCIO □□□□ □□□□□	SITIO BAIXADA	E070	26696
RAFAEL □□□□□□□ □□□□	NAO SE APLICA	E074	26707
RAFAEL □□□□□□□ □□□□	NAO SE APLICA	E074	26714
DARCI □□□□□□□□ □□ □□□□□□	SITIO MANOEL DIAS	E077	26717

Tabela 67 – Registros da base de dados “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes” para os quais nos “Termos de Recebimento de Reestruturação Produtiva- PASEA” disponibilizados não consta o tamanho da área em que a atividade foi executada

NOME_PROP	PROPRIEDAD	COD_GEO	AREA_HA	OBJECTID
SIDNEI □□□□ □□□	PARACATU	D015	0,00075195	25593
MARIA □□ □□□□□□□□□ □□□□□	SITIO BORBA	D038	0,15211844	25646
FRANCISCO □□□□□□ □□ □□□□□	FAZENDA DO GUALAXO	D036	5,4132149	25694
FRANCISCO □□□□□□ □□ □□□□□	FAZENDA DO GUALAXO	D036	0,11971253	25695
CARLOS □□□□ □□□□□□□	FAZENDA BUCAO	E043	10,33155652	25720
GERALDO□□□□□ □□□□□□□□□	SITIO CORCUNDA	D045	0,00796113	25742
SINESIO □□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□	NAO SE APLICA	D085	0,34903524	25760
JOSE □□□□□ □□□□□□ □□□□□□	FAZENDA OCIDENTE	E073	3,01170979	25777
PAULO □□□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□	FAZENDA PORTO	E106	0,01514901	25791
PAULO CICERO □□□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□	FAZENDA PORTO	E106	0,02131063	25791
MAURICIO □□□□□□□	FAZENDA_GENTIO	E076_1	3,5127768	25795
MAURICIO □□□□□□□ □□□□□	FAZENDA OCIDENTE I	E076_9	10,27862044	25861
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	-	E098	1,40440527	25898
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	-	E098	0,01682536	25989
MARIA □□□□□□□□ □□□□□□□□	NAO SE APLICA	D055	0,07014825	26023
JOSE □□□□□□□□ □□□□□□□	-	D059	0,8452145	26029
TEREZINHA □□ □□□□□ □□ □□□□ □□□□□□□	PARACATUZINHO	D063	0,00479608	26039
DANIELY □□□□□□□ □□□□□ □□□□□	GUALAXO	D035	0,18438959	26084
DANIELY □□□□□□□ □□□□□ □□□□□	GUALAXO	D035	3,12650293	26088
JOSE □□□□□□□ □□ □□□□□□	SITIO BORBA	D039	1,20106439	26106
AIR □□□□□□ □□ □□□□□	NAO SE APLICA	D053	0,01506727	26125
MARIA □□□□□□□□□□ □□□□□□ □□□□□□	SITIO MAE D'AGUA	D018	4,62300873	26208
JOSE □□□□□ □□□□□	NAO SE APLICA	D052	0,09944907	26286
JOAO □□□□□ □□ □□□□□□□	CANDONGA	E014	0,00008288	26528
IVALDIL □□ □□□□□	FAZENDA PARACATU	E028	1,399391	26587
IVALDIL □□ □□□□□	FAZENDA PARACATU	E028	1,64682753	26604
JOSE □□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□	FAZENDA CORGUINHO	E105	2,31921646	26777
GERALDO □□□□□□□ □□ □□□□□	SITIO JURUMIRIM	E090	0,44869574	26796

Tabela 68 – Registros em que a data da realização da atividade registrada na base de dados “PG17_Reestruturacao_Produtiva_Acoes” é posterior à data de assinatura do respectivo “Termo de Recebimento de Reestruturação Produtiva – PASEA” disponibilizado pela Fundação Renova

NOME_PROP	COD_GEO	OBJECTID	DATA NA BASE DE DADOS	DATA DE ASSINATURA DO TERMO
MAURILIO □□□□□□□ □□□□□□□	E094	25948	23/08/2021	16/02/2021
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	E098	25988	16/03/2021	22/02/2021
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	E098	25989	16/03/2021	22/02/2021
MARIA □□□ □□□□□□ □□□□□□□□□□□	D110	26482	31/01/2022	16/04/2021
GERALDO □□□□□□□□ □□ □□□□□	E090	26796	21/02/2022	25/12/2021

XIII. Anexo 13 - Tabelas referentes ao procedimento 3.15

Tabela 69 – Proprietários registrados na base de dados “Planilha_de_lançamento_ATER_ES atualizada_19_12_2019” mas que não foram identificados na base de dados “PG17_ATER_Jusante_Candonga”

Proprietário	CPF	Município
JOÃO □□□□□□□ □□□□□	879.803.□□□-□□	Linhares
LUCAS □□□□□□□□	058.205.□□□-□□	Baixo Guandu
MARIA □□ □□□□□□ □□□□□□ □□□□□□□	862.249.□□□-□□	Linhares

Tabela 70 - Proprietário que a base de dados "PG17_PASEA_Devolutiva" apresenta registro de adesão ao PASEA com status “em análise”, mas foi verificado que o proprietário assinou o “Termo de Recusa ao PASEA”

Proprietário	Município
JOSE □□□□□□□ □□□ □□□□□□	Mariana

Tabela 71 - Proprietários para os quais não foram apresentadas evidências, pela Fundação Renova, de restituição de equipamentos ou evidências que demonstrem a ausência de necessidade dessa restituição

Proprietário
ANDRE □□□□□□□ □□□□□
ANTONIO □□□□□□□□□ □□□□□□□□
DANIELY □□□□□□□□ □□□□□ □□□□□
JOAO □□□□□ □□□□□□□□

Tabela 72 – Proprietários para os quais não foram apresentadas evidências de restituição de bens e/ou evidências de não elegibilidade ao PASEA, embora o Laudo de Avaliação de Bens indique perda de equipamentos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão

Proprietário
AIR □□□□□□□ □□ □□□□□
JOSE □□□□□□□ □□□ □□□□□□
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□
JOSE □□□□□□ □□ □□□□□□□ □□□□□□
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□
JOSE □□□□□□□□□ □□□□□□□□
JOSE □□□□□□□ □□□
LUIZ □□□□□□□□ □□□ □□□□□□□□
MAURICIO □□□□□□□ □□□□□
PAULO □□□□□ □□□□□□
LIVALDO □□□□□□□□□
WALTER □□□□□□□ □□ □□□□□

Tabela 73 - Proprietários para os quais a Fundação Renova não apresentou evidências da prestação de ajuda financeira

Proprietário
ANA □□□□□□ □□□□□□□□
ANA □□□□□ □□□□□□□□ □□□□□□□□
ANDRE □□□□□□□ □□□□□
NILDO □□□□□□ □□□□□□□□
ANTONIO □□□□□□ □□ □□□□□□□
ANTONIO □□□□□□ □□□□□□ □□□□□□□□
DARCI □□□□□□□□ □□ □□□□□□
EDI □□□□ □□ □□□□□
EMERCIO □□□□ □□□□□□□□□
FIRMINA □□□□□□
GABRIEL □□ □□□□□□ □□□□□
GERALDO □□□□□□□□ □□ □□□□□
GILVAN □□□□□□ □□□□□
GLEICIMAR □□□□□□□
IVANILTO □□ □□□□□ □□□
JANIO □□□□□□□ □□□□□□□□
JOAO □□□□□□□ □□□□□□□
JOAQUIM □□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□
JOSE □□□□□□ □□ □□□□□
JOSE □□□□□□□ □□□□□ □□ □□□□□
JOSE □□□□□
LUCIA □□□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□
LUIZ □□□□□□□ □□□□□
JOAO □□□□□ □□□□□□□□□
MARIA □□□□□□□□□ □□□□□□□□□
MARIO □□□□□□□ □□□□□□
NAZARENO □□□□□□□ □□□□□□□
RONILDO □□□□ □□□□
SEBASTIAO □□□□□□□□ □□□□ □□□□□□□
SONIA □□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□

Tabela 74 - Proprietários para os quais a quantidade de silagem fornecida pela Fundação Renova foi menor do que a estabelecida

Proprietário	Quantidade Fornecida (Kg)				Quantidade (kg) conforme critério da Fundação Renova
	2016	2017	2018	2019	
CARLOS □□□□ □□□□□□□	0	0	0	9.600	21.900
CIDNEY □□□□□□□□□ □□□□□	0	13.230	11.475	11.150	3.450
DARCI □□□□□□□□ □□ □□□□□□	0	6.270	15.900	15.125	8.071
GERALDO □□□□□□□ □□□□□□□	13.800	31.200	31.800	30.600	31.824
HELI □□□□□□□□ □□□□	0	7.320	26.350	26.400	32.753
JOAO □□□□□ □□ □□□□□□□□	0	0	7.750	13.500	3.919
JOHN □□□□□ □□□ □□□□□□□	60.910	82.860	83.425	81.925	111.500
JOSE □□□□□ □□□□□□ □□□□□□	27.780	37.890	37.700	36.250	55.731
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	15.000	31.800	31.800	31.800	106.050
SELMA □□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□□	4.830	54.210	33.800	31.200	67.479
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	0	0	6.400	9.600	12.132

Tabela 75 - Registros para os quais não foram apresentadas evidências, ou as evidências apresentadas foram insuficientes para corroborar a quantidade de alimentação animal disponibilizada aos proprietários conforme registrado na base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a dez.19”

Proprietário	Mês	Quantidade
AMARILDO □□□□□□□ □□□□□□□	Nov-15	1000
CIDNEY □□□□□□□□□ □□□□□	Nov-15	550
JANAINA □□□□□□□ □□□ □□□□□□ □□□□□□□	Fev-17	2940
JOAO □□□□□ □□□□□□□□□□□	Dez-15	16360
JOHN □□□□□ □□□ □□□□□□□	Nov-15	3450
JOSE □□□□□ □□□□□□ □□□□□□	Nov-15	5650
LEONIDAS □□□□□ □□□□□	Mai-16	1200
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	Nov-15	3300
SELMA □□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□□	Nov-15	400
SIDON □□□□□□ □□□□□ □□□□□	Jan-16	16860
SIDON □□□□□□ □□□□□ □□□□□	Fev-16	7400
SIDON □□□□□□ □□□□□ □□□□□	Jun-16	4800
SIDON □□□□□□ □□□□□ □□□□□	Ago-16	4800
SIDON □□□□□□ □□□□□ □□□□□	Out-16	2400

Tabela 76 - "Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos" disponibilizados pela Fundação Renova sem assinatura do proprietário e da Fundação Renova

Proprietário	Mês	Quantidade
COR □□□□□ □□□ □□□□□□□	Nov-15	1000

Tabela 77 – Proprietários para os quais as evidências apresentadas pela Fundação Renova não foram suficientes para corroborar os registros da base de dados “Alimentação Animal_nov.15 a out.22”

Proprietário	Mês	Quantidade
ALOISA □□□□□□ □□ □□□□□	Mar-17	240
COR □□□□□ □□□ □□□□□□□	Nov-15	4750
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	Jul-16	1800

Tabela 78 - Meses para os quais a Fundação Renova apresentou "Termo de Entrega e Recebimento de Insumos" sem a assinatura do proprietário

Proprietário	Mês
ALOISA □□□□□□ □□ □□□□□	Jan-19
ANTONIO □□□□□□□ □□ □□□□□□□□	Ago-16
ANTONIO □□□□□□□ □□ □□□□□□□□	Jul-18
ANTONIO □□□□□□□ □□ □□□□□□□□	Dez-19
CARLOS □□□□□□□ □□□ □□□□□□	Mai-19
COR □□□□□ □□□ □□□□□□□	Out-18
DARCI □□□□□□□□ □□ □□□□□□	Dez-18
DARCI □□□□□□□□ □□ □□□□□□	Jun-19
FERNANDO □□□□□□□ □□□□□□□	Jul-19
FERNANDO □□□□□□□ □□□□□□□	Jun-18
GERALDO □□□□□□□ □□□□□□□	Abr-19
HELI □□□□□□□□ □□□□	Mar-19
HELI □□□□□□□□ □□□□	Dez-19
JANAINA □□□□□□□ □□□ □□□□□□	Dez-19
JOAO □□□□□ □□ □□□□□□□□	Mai-19
JOHN □□□□□ □□□ □□□□□□□	Abr-19
JOSE □□□□□ □□□□□□ □□□□□□	Out-18
LEONIDAS □□□□□ □□□□□	Set-18
MAICON □□ □□□□□	Dez-18
SELMA □□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□□	Fev-19
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	Nov-18
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	Abr-19
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	Out-19
SERGIO □□□□□□□ □□□□□□□□	Nov-19

Tabela 79 – Meses para os quais a Fundação Renova apresentou “Termos de Registro de Entrega e Recebimento de Insumos” assinados por pessoa que não é o proprietário, sem evidências que demonstrem que o assinante poderia receber a silagem em nome do proprietário

Proprietário	Mês
ALEXSANDRO □□□□□□ □□□□□□□ □□□□□	Jan-19
ALEXSANDRO □□□□□□ □□□□□□□ □□□□□	Abr-19
ALEXSANDRO □□□□□□ □□□□□□□ □□□□□	Set-19
ALEXSANDRO □□□□□□ □□□□□□□ □□□□□	Out-19
ALEXSANDRO □□□□□□ □□□□□□□ □□□□□	Dez-19
ALOISA □□□□□□ □□ □□□□□	Jul-16
ALOISA □□□□□□ □□ □□□□□	Dez-19
CARLOS □□□□□□□ □□□ □□□□□□	Ago-19
CARLOS □□□□□□□ □□□ □□□□□□	Nov-19
CARLOS □□□□□□□ □□□ □□□□□□	Dez-19
CIDNEY □□□□□□□□□ □□□□□	Dez-19
COR □□□□□ □□□ □□□□□□□	Nov-15
JANAINA □□□□□□□ □□□ □□□□□□ □□□□□□□	Nov-15
JOAO □□□□□ □□□□□□□□□□□	Dez-19
MAICON □□ □□□□□	Set-18
MAICON □□ □□□□□	Abr-19
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	Jul-16
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	Set-16
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	Nov-19
MARIO □□□□□□□ □□□□□□	Dez-19
SELMA □□□□□ □□□□□□□ □□ □□□□□□□	Dez-19

XIV. Anexo 14 - Tabela referente ao procedimento 3.16

Tabela 80 – Registros da base de dados “BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA ver.13_ 19-03-2021 (1)”, para os quais não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, evidências que corroborem o atendimento pelo PG017 dos respectivos proprietários, conforme indicado na base de dados do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas (PG010)

Proprietário/Responsável	Endereço	Identificação Item	Classificação do Item
DIVINO □□□ □□□□□□ □□□□□□	PARACATU DE BAIXO - FAZENDA 1	RCEAP-0057	PORTEIRA
MARIA □□□ □□□□□□ □□□□□□□ □□□	PARACATU DE CIMA - FAZENDA	RCEAP-0065	PORTEIRA
GRACIETE □□□□□□□ □□□ □□□□□□	PEDRAS	RCEAP-0072	PORTEIRA
GERALDO □□□□□□ □□ □□□□□	CAMARGOS	RCEAP-0077	GALINHEIRO
ROSARIA □□□□□□□□ □□□□□□ □□□□□	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0090	GALINHEIRO
ANTONIO □□□□□□□ □□ □□□□□	BICAS	RCEAP-0091	GALINHEIRO
COR □□□□□ □□□ □□□□□□□	PEDRAS/SITIO AGUAS CLARAS	RCEAP-0188	PAIOL/COMODO
CARLOS □□□□□□□□ □□□□□□□□□	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 610	RCEAP-0309	CURRAL
AMARILDO □□□□□□□ □□□□□□□	SITIO BAIXADA - GESTEIRA	RCEAP-0344	MATA BURRO
FLAVIO □□□□□□□ □□□□□□□	FAZENDA CONCEICAO - GESTEIRA	RCEAP-0438	CERCA GERAL
AFONSO □□□□□□□ □□□□□□□□	FAZENDA JURUMIRIM S/N	RCEAP-0511	ENGENHO/MOINHO
GERALDO □□□□□□□□ □□□□	RIO DOCE	RCEAP-0514	BEBEDOURO
GERALDO □□□□□□□□ □□□□□	RIO DOCE	RCEAP-0515	BEBEDOURO
JOSE □□□ □□□□□□ □□□□□	SITIO FLORESTA	RCEAP-0521	BEBEDOURO
JOSE □□□□□□□ □□□□□□□□	SITIO SANTANA	RCEAP-0524	BEBEDOURO

Proprietário/Responsável	Endereço	Identificação Item	Classificação do Item
JOAO □□□□□□□□ □□□□□□□	SITIO BARRA DO PIRANGA - FLORESTINA	RCEAP-0534	BEBEDOURO
LIVALDO □□□□□□□□□	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0601	CHIQUEIRO
JULITA □□□□□□□□□ □□ □□□□ □□□□□	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0602	GALINHEIRO